



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 129 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2007

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 46/2007.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **R E S O L V E**

Considerar convocado o Juiz Marcelo Nogueira Pedra, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar das sessões do Tribunal nos dias 12 e 26 de junho de 2007, julgando processos aos quais se achava vinculado como Relator ou Revisor ou compondo o quórum regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte. Goiânia, 13 de agosto de 2007.

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 47/2007.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **R E S O L V E**

Considerar convocado o Juiz Breno Medeiros, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar das sessões do Tribunal nos dias 5, 12, 13, 20 e 27 de junho de 2007, 4, 18 e 25 de julho de 2007 e no dia 1º de agosto de 2007, julgando processos remanescentes e aos quais se achava vinculado como Relator ou Revisor ou compondo o quórum regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte. Goiânia, 13 de agosto de 2007.

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 48/2007.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **R E S O L V E**

Considerar convocado o Juiz Daniel Viana Júnior, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, para participar das sessões do Tribunal nos dias 20 de junho de 2007 e 11 e 18 de julho de 2007, julgando processos remanescentes e aos quais se achava vinculado como Relator ou Revisor ou compondo o quórum regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte. Goiânia, 13 de agosto de 2007.

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 49/2007.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **R E S O L V E**

Considerar convocada a Juíza Elza Cândida da Silveira, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar das sessões do Tribunal nos dias 5, 13, 20 e 27 de junho de 2007, julgando processos remanescentes e aos quais se achava vinculada como Relatora ou Revisora ou compondo o quórum regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte. Goiânia, 13 de agosto de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

#### AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00190-2007-000-18-00-1

RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISORA: Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AUTOR: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉ: AGROPECUÁRIA BARRA LIMPA LTDA.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA OU ACÓRDÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não compete ao Tribunal Regional do Trabalho julgar ação rescisória ajuizada com o escopo de desconstituir sentença proferida por Juiz de Direito, não investido na jurisdição trabalhista, ou de acórdão de Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência desta E. Corte para julgar a ação rescisória e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de agosto de 2007 (2ªfeira) – STP

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 dias

PROCESSO: AR-00162-2007-000-18-00-4

AUTOR: ALTAMIRO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: **Fernanda Escher de Oliveira Ximenes e outros**

RÉ: 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA

RÉ: 2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

ADVOGADOS: **José Geraldo Saraiva e outros**

O Doutor GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Av. T-1 esq. c/ T-52, Setor Bueno, nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA REAL VIGILÂNCIA LTDA, Empresa atualmente sediada em local incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se pretende produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos, conforme despacho exarado à fl. 342 da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 00162-2007-000-18-00-4 em que figura, como autor, ALTAMIRO FERREIRA DO NASCIMENTO.

E, para que chegue ao conhecimento da ré REAL VIGILÂNCIA LTDA, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.

Dada e passada no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 dias

PROCESSO: AR-00195-2007-000-18-00-4

AUTORA: ADARA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: **Orley Martins Vaz e outro**

RÉU: OZÉIAS TEIXEIRA BRINQUEDO

O Doutor GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Av. T-1 esq. c/ T-52, Setor Bueno, nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADO OZÉIAS TEIXEIRA BRINQUEDO, atualmente com endereço incerto e não sabido, para responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos termos da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 00195-2007-000-18-00-4 em que figura, como autora, ADARA CONSTRUTORA LTDA.

E, para que chegue ao conhecimento do réu, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.

Dada e passada no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretária do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador Relator

Processo MS-00120-2007-000-18-00-3

Impetrante(s): ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

**Advogado(s): Alexandre Alencastro Veiga Hsiung e Outros**

Impetrado(s): SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Litisconsorte(s): 1.FLORISMAR COSTA DOS SANTOS

:2.COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO

:3. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(s): Luiz Augusto Pimenta Guedes e outros**

Assistente litisconsorcial: AMATRA XVIII- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA 18ª REGIÃO

**Advogado(s): Lourival de Moraes Fonseca Júnior**

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, considerando a certidão exarada à fl. 530 (não localização do destinatário da correspondência), intime-se a impetrante para, no prazo de 02 (dois) dias, informar o endereço atual da COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO, ou requerer ou que for de seu interesse.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 09 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO  
Charleston Guilherme da Silva  
Assessor de Desembargador

Processo AR-00162-2007-000-18-00-4

Autor(s): ALTAMIRO FERREIRA DO NASCIMENTO

**Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

Réu(s): 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.

Réu(s): 2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

**Advogado(s): JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)**

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.

Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.

Intimem-se.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO  
Charleston Guilherme da Silva  
Assessor de Desembargador

Processo AR-00184-2007-000-18-00-4

Autor(s): AGNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA

**Advogado(s): LEANDRO MELO DO AMARAL**

Réu(s): ALVINO RODRIGO ALMEIDA SILVA

"De acordo com a certidão de fl. 170, o autor atendeu a determinação de apresentação do instrumento de procuração dentro do prazo fixado, fls. 158/159. Todavia, por equívoco da Secretária da Vara do Trabalho de Jataí-GO, a petição acompanhada do referido documento foi juntada em outros autos.

Embora não tenha havido a interposição do recurso cabível, conforme o artigo 296, do CPC, seria excesso de formalismo rejeitar o pedido de reconsideração formulado pelo autor (fls. 173/174), razão pela qual acolho-o para reformar a decisão que indeferiu liminarmente a petição inicial (fls. 165/166) e determinar o regular processamento do feito.

Cite-se o réu para, querendo, apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 8 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador Relator

Processo AR-00195-2007-000-18-00-4

Autor(s): ADARA CONSTRUTORA LTDA.

**Advogado(s): ORLEY MARTINS VAZ E OUTRO(S)**

Réu(s): OZÉIAS TEIXEIRA BRINQUEDO

"Indefiro o requerimento formulado à fl. 61, já que o advogado do réu não possui, nestes autos, poder para receber citação.

Considerando a informação de que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, seja efetuada sua citação via editalícia.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 8 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador Relator

Processo AR-00208-2007-000-18-00-5

Autor(s): HOGA CONSTRUÇÕES LTDA.

**Advogado(s): DANIEL FONTES E OUTRO(S)**

Réu(s): MAURO CEZAR DOS SANTOS

"Indefiro os requerimentos formulados às fls. 133/134, pelas seguintes razões:

1 - A suspensão da execução da decisão rescindenda já foi analisada na decisão de fls. 123/125, a qual mantenho pelo seus próprios fundamentos;

2 - Não há previsão legal quanto à intimação do advogado;

3 - Ao poder judiciário não incumbe realizar diligência que cabe à parte.

Deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual endereço do réu, ou requerer o que for de seu interesse, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo, sem resolução do mérito.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 10 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador Relator

Processo AR-00231-2007-000-18-00-0

Autor(s): HD TECNOLOGIA EM INFORMAÇÕES LTDA.

**Advogado(s): EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JÚNIOR**

Réu(s): IVAN CRISTINO DE OLIVEIRA

"HD TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA ajuizou ação rescisória contra IVAN CRISTINO DE OLIVEIRA, requerendo a suspensão da execução nos autos 00394-2006-011-18-00-5 que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Pelo despacho de fl. 200, foi concedido à autora o prazo de 10 (dez) dias para exibir cópias autenticadas da sentença rescindenda e da certidão do trânsito em julgado, ciente de que sua omissão geraria a extinção do processo sem resolução de mérito.

Todavia, conforme certificado pela Secretária do Tribunal Pleno, à fl. 202, o prazo concedido à autora transcorreu sem manifestação, não tendo ela, portanto, cumprido referida determinação.

Assim, com apoio no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).

Custas pela autora, no importe de R\$274,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa à fl. 12 (R\$ 13.727,04),

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 10 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-00493-2007-004-18-00-0

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S): MARIA BEATRIZ DE CARVALHO

**ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S): 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

**ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RENATO HIENDLAMAYER

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso

destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00240-2007-008-18-00-1

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Desª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: 1. ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE: 2. VIVO S.A.

**ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO: JOICY PEREIRA GARCIA

**ADVOGADOS: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)**

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA: **ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. SUBSTABELECIMENTO.** Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, salvo a hipótese de mandato tácito, que não se configura, no caso.

**ACÓRDÃO:** DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A.; conhecer do recurso da VIVO S.A e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de agosto de 2007 (2ªfeira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00610-2007-009-18-00-7

RELATOR(A): JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.

**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): DAYANE ALVES DE CASTRO

**ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA - ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

**DECISÃO:** Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo da ATENTO BRASIL S.A e integralmente do apelo da VIVO S.A e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00662-2007-013-18-00-2

RELATOR(A): JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.

**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): LEANDRO ÍTALO SILVA ALVES

**ADVOGADO(S): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

**DECISÃO:** Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo da ATENTO BRASIL

S.A e integralmente do apelo da VIVO S.A e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00559-2004-010-18-00-0

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): WERMAN DOS SANTOS FERNANDES

**ADVOGADO(S): LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S): 1 - MEGA MASTER ASSESSORIA MARKETING E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(S): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S): 2 - EDVÂNIA BORGES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S): 3 - EUCLIDES CHAVES DE CARVALHO JÚNIOR

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AI (RO) - 02559-2006-082-18-01-3

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.

**ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DA SILVA**

AGRAVADO(S): JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S): CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES E OUTRO(S)**

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, dele conhecer, negar-lhe provimento e rejeitar o pedido de condenação do agravado/recorrido ao pagamento de litigância de má-fé, tudo nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01726-2005-004-18-00-0

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): MEGA CALL CENTER LTDA.

**ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DOS SANTOS**

AGRAVADO(S): ZIRISGLEIBE AUCHEISLE GOMES SILVA

**ADVOGADO(S): ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RENATO HIENDELMAYER

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergência parcial de fundamentação do Revisor. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00013-2006-012-18-00-4  
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO(S): ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S): MARCELEI MACHADO PIMENTEL CARDOSO  
**ADVOGADO(S): TELÉMACO BRANDÃO**  
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01212-2006-003-18-00-9  
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S): FÁBIO ANTÔNIO ALVES (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO(S): DÁRIO NEVES DE SOUSA**  
AGRAVADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS CORREIA  
**ADVOGADO(S): SEBASTIÃO ALVES PIRES**  
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00082-2007-006-18-00-7  
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE(S): EDVALDO FERREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO(S): ALAOR ANTÔNIO MACIEL**  
AGRAVADO(S): CLAUDIT REGINA KRONIT ROCHAEL  
**ADVOGADO(S): HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO**  
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00362-2007-001-18-00-3  
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.  
**ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
AGRAVADO(S): JOSÉ FRANCISCO TELES AMORIM  
**ADVOGADO(S): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição; por maioria, rejeitar a preliminar de extinção do processo, vencido o Relator, que a arguiu de ofício e, no mérito, sem divergência de votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

## RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00743-2006-231-18-00-0  
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: LEOPOLDO GOMES MURARO  
RECORRIDO(S): FRANCISCO AMÉRICO BOAVENTURA LEITE  
**ADVOGADO(S): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE POSSE  
JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de julho de 2007.  
A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes também o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, e o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA, chamando o feito à ordem, e após constatada a ocorrência de erro na proclamação do resultado do julgamento do presente feito, na sessão de 11 de julho de 2007, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 70, a fim de que dela conste proclamada a seguinte decisão:  
"Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator." Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01779-2006-010-18-00-3  
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO(S): ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. ANDHELLA ALMEIDA COSTA  
**ADVOGADO(S): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.  
Tendo em vista o despacho exarado pelo Relator à fl. 483, deferindo o requerido pela advogada do reclamante, o julgamento foi adiado para a sessão de 4.7.2007, independentemente de nova publicação. Goiânia, 27 de junho de 2007. A pedido do d. representante do Ministério Público do Trabalho a Turma julgadora determinou a remessa dos autos àquele órgão, para emissão de parecer, ficando, de consequência, o julgamento do feito adiado para a sessão de 18.7.2007, independentemente de nova publicação. Goiânia, 11 de julho de 2007.  
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência de votação, dar provimento integral ao da reclamada e, por maioria, parcialmente vencido o Relator, dar parcial provimento ao da reclamante. Vista em mesa ao Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da reclamante a Drª Patrícia Miranda Centeno. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01935-2006-003-18-00-8  
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): 1. ADRIANO CORREIA DE PAIVA  
**ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP  
**ADVOGADO(S): CAROLINA CHAVES SOARES**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY. Goiânia, 18 de julho de 2007.

A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes também o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, e o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA, chamando o feito à ordem, e após constatada a ocorrência de erro na proclamação do resultado do julgamento do presente feito, na sessão de 18 de julho de 2007, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 245, a fim de que dela conste proclamada a seguinte decisão:

"Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento parcial ao do reclamante e provimento total ao da reclamada, nos termos do voto do Relator." Goiânia, 1º de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02224-2006-011-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): 1. ARIIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

**ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 3. VIVO S.A.

**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer in totum do recurso do reclamante e do recurso da segunda reclamada VIVO S.A., conhecer em parte do recurso da primeira reclamada ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00406-2007-141-18-00-2

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): ANA ARLETE DA SILVA FIALHO

**ADVOGADO(S): ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): AGROTEC EMPREENHIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO(S): VANDERLEI SILVEIRA**

ORIGEM: VT DE CATALÃO

JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de agosto de 2007 (2ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00637-2004-010-18-00-7

Agravante(s): ADRIANO DA SILVA SOUSA

**Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Agravado(s): TADEU BAPTISTA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA.

**Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.

Ante a inércia do causídico do agravante, no sentido de manifestar-se sobre a morte de seu cliente e na consequente substituição de que trata o art. 43 do CPC

(v. despachos de fls. 632 e 636), denego seguimento ao agravo de petição de fls. 597/599, por ser manifestamente inadmissível (IN/TST nº 17/2000). Intimem-se.

Com trânsito em julgado, baixem à origem."

À S2T.

Goiânia, 09 de agosto de 2007

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo AC-00260-2007-000-18-00-1

Autor(s): NELSON RIBEIRO NEVES

**Advogado(s): SÉRGIO LINDOSO BAUMANN**

Réu(s): HOMERO DE SOUZA NEIVA

**Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, pena de preclusão.

Após, conclusos."

Goiânia, 09 de agosto de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Juiz Relator

Processo ED-RO-00727-2005-251-18-00-0

Embargante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. E OUTRO

**Advogado(s): DANIELE DA SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)**

Embargado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA

**Advogado(s): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)**

"Vistos etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, diga o embargado, querendo, no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).

Intime-se.

Após, conclusos."

Goiânia, 09 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Juiz Relator

Processo RO-01904-2006-012-18-00-8

Recorrente(s): 1. EDUARDO DE SOUSA FILHO

**Advogado(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

Recorrente(s): 2. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. (ADESIVO)

**Advogado(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrido(s): 2. AGF BRASIL SEGUROS S.A.

**Advogado(s): ANA PAULA ALVES MONTEIRO E OUTRO(S)**

"Vistos etc.

A reclamada peticionou requerendo vista dos autos para apresentação de memoriais (fl.404).

Acolho o pedido pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Após, conclusos."

Goiânia, 09 de agosto de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Juiz Relator

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00715-2005-009-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)**

Recorrido(s): UNIÃO

**Advogado(s): WALLER CHAVES DA COSTA (GO - 15132)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/04/2007 - fls. 413; recurso

apresentado em 02/05/2007 - fls. 426).

Regular a representação processual (fls. 19).

Garantido o Juízo (fls. 59).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

O Agravante/Executado expressa inconformismo com o v. acórdão regional nos tópicos em que, ratificando a declaração de existência de relação de emprego, manteve o curso da execução em relação às multas aplicadas.

O Recorrente, entretanto, nas razões recursais apresentadas às fls. 416/425, limitou-se a suscitar violação de dispositivos de leis federais, o que inviabiliza o apelo, a teor do art. 896, § 2º, da CLT.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00724-2005-013-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)**

Recorrido(s): UNIÃO

**Advogado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2007 - fls. 204; integrado pelo acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 231; recurso apresentado em 28/02/2007 - fls. 213).

Regular a representação processual (fls. 33).

Garantido o Juízo (fls. 43).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA

Alegações:

Sustenta o Recorrente que o acórdão que manteve a multa imposta pela DRT teria violado vários dispositivos infraconstitucionais.

Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução, somente caberá Recurso de Revista na hipótese de ofensa direta e literal a norma constitucional, de forma que não se conhece das violações legais apontadas pelo Recorrente.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00729-2006-006-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

**Advogado(s): ROSANGELA GONÇALEZ (GO - 14480)**

Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS PALMEIRA

**Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/07/2007 - fls. 504; recurso apresentado em 24/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 21).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00741-2005-081-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)**

Recorrido(s): 1. JOSÉ ANTÔNIO LINHARES

2. UNIÃO

**Advogado(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)**

2. ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 472; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 488).

Regular a representação processual (fls. 39, 80/81).

Garantido o Juízo (fls. 335).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3º e 195, I, II da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição para terceiros. Afirma também ter havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.

A Turma Julgadora entendeu que na competência que o art. 114 da Constituição Federal atribuiu à Justiça do Trabalho inclui-se a competência para executar as contribuições devidas a terceiros, tendo consignado que, "restando incontroverso que o autor colocou sua força de trabalho à disposição das reclamadas e tendo a contribuição previdenciária a terceiros decorrido dessa relação, resta evidenciada a competência desta Especializada para tal mister" (fls. 468).

Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos artigos 5º, XXXVI; 114, § 3º e 195, I, II, da CF, o que inviabiliza o seguimento do recurso neste particular.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA

Alegações:

- violação do art. 153, III, da CF.

Sustenta que não é competência desta Especializada criar normatização sobre o recolhimento de Imposto de Renda e alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados está incorreta, devendo ser feita de acordo com as normas que regem a matéria.

A alegação de violação ao art. 153, III, da CF é impertinente, visto que o acórdão recorrido não usurpa a competência legislativa da União ali prevista, não sendo possível o seguimento do presente recurso de revista sob esse argumento.

EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 593 do CPC e 1003 do Código Civil.

A Recorrente alega que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.

Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade a Súmula/TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00745-2006-101-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): WANDER CARLOS DE SOUZA

**Advogado(s): ANDREA RODRIGUES ROSSI (GO - 18405)**

Agravado(s): JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE SOUSA

**Advogado(s): JOÃO CÂNDIDO NUNES (GO - 8114)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/07/2007 - fls. 315; recurso apresentado em 26/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 45).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00755-2006-054-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BGN S.A.

**Advogado(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)**

Recorrido(s): GILTIARD FERREIRA VIEIRA

**Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/05/2007 - fls. 444; recurso apresentado em 31/05/2007 - fls. 473).

Regular a representação processual (fls. 237/244).

Satisfeito o preparo (fls. 358 e 472).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegações:

- violação do art. 5º, II, XXXV e XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 17 da Lei nº 4.595/64 e 1º da Lei Complementar nº 105/2001.

- divergência jurisprudencial.

O primeiro Reclamado sustenta que o Autor jamais foi subordinado direta e pessoalmente a ele, não tendo trabalhado na sua atividade-fim. Pondera que a legislação permite a intermediação praticada e que os correspondentes bancários não lidam com numerário, não podendo, portanto, o Reclamante ser enquadrado como bancário.

Consta do v. acórdão:

"As reclamadas compõem um grupo econômico vez que estão sob a mesma direção e administração, tendo como diretor presidente o Sr. Carlos de Queiroz Galvão (estatuto social de fl. 112/119, procuração de fls. 122 e alteração contratual de fls. 128/130).

À mesma conclusão levam a similitude de denominação entre as duas demandadas e o fato de a 2ª reclamada (BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA) prestar serviços exclusivamente à 1ª reclamada (BANCO BGN S.A.), consoante declarou o preposto daquela em seu depoimento (ata, fls. 70/73).

De outra parte, nenhuma das assertivas recursais acima expostas sobrepõem-se ao depoimento do preposto da reclamada BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA..

Do referido depoimento extrai-se a inescusável prova da fraude havida, eis que o reclamante laborava em atividade-fim da 1ª reclamada (Banco BGN S.A.), atuando a 2ª reclamada como mera intermediária de mão-de-obra (...)

O próprio objeto social da 2ª reclamada (BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA) já denuncia que os serviços e atividades oferecidos por ela se inserem naqueles prestados pela 1ª reclamada (BANCO BGN S.A.), particularmente as atividades capituladas nas alíneas 'a' a 'd' da cláusula 2ª (...)

O contrato de prestação de serviços (fl. 224) celebrado entre as reclamadas expressamente consigna como seu objeto a concessão de financiamento aos

beneficiários indicados pela 2ª reclamada (BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.) outra evidência incontestável da identidade de atividades. Incide no caso o entendimento consubstanciado no item I da Súmula 331 do TST (...)

As atividades de 'correspondência bancária' escritas pela Recorrente nas suas razões recursais não se encontram previstas na Resolução nº 3.110/03 do BACEN.

Aliás, conforme consta da Resolução acima referida, 'a faculdade de contratação de correspondente somente pode ser exercida no que se refere a serviços relacionados às atividades desenvolvidas pelas instituições por ela abrangidas, permitidas nos termos da legislação e da regulamentação em vigor' (grifei).

Ainda que assim não fosse, a referida Resolução não se sobrepõe aos termos da legislação trabalhista.

Não houve violação aos incisos II, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal." (fls. 390/392).

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331,I,TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00762-2006-121-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HELEJOVA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

**Advogado(s): ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA (GO - 7595)**

Recorrido(s): OZENILDO FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2007 - fls. 255; recurso apresentado em 05/06/2007 - fls. 260).

Regular a representação processual (fls. 102).

A r. sentença a quo arbitrou a condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixando as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais) - fls. 176. Todavia, para recorrer de revista a Reclamada não efetuou o depósito recursal nem recolheu as custas processuais, o que acarreta a deserção do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00788-2006-012-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**

Agravado(s): DIVANILDA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

**Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/07/2007 - fls. 325; recurso apresentado em 25/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10/11).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00813-2006-251-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

**Advogado(s): DANIEL DE MOURA GOULART (DF - 23518)**

Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA(ADESIVO)

**Advogado(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 198; recurso apresentado via fax em 29/05/2007 - fls. 211 - e original protocolizado em 19/06/2007 - fls. 223 - Lei nº 9.800/99).

Regular a representação processual (fls. 17 e 182). As custas processuais foram recolhidas (fls. 116) e o depósito recursal referente ao Recurso Ordinário foi efetuado (fls. 117).

Todavia, ao aviar Recurso de Revista, a Reclamada apresentou a guia de fls. 221, sem autenticação bancária. O documento colado na guia de depósito não tem o condão de provar que o pagamento realmente tenha sido feito, porque não faz qualquer referência ao processo ou ao Reclamante e não contém código de barras, desatendendo ao que preconiza a Instrução Normativa do Colendo TST nº 26/2004, in verbis:

"(...) No caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada, e na hipótese de recolhimento feito via Internet, com a apresentação do 'Comprovante de Recolhimento/FGTS - via Internet Banking' (Anexo 3), bem como da Guia de Recolhimento para fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho (Anexo 2), para confrontação dos respectivos códigos de barras, que deverão coincidir."

Tendo em vista que a Parte não procedeu do modo como descrito, tem-se que não foi comprovado o depósito e, portanto, o apelo está deserto

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00878-2006-013-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**

Recorrido(s): DAHER PIRES DE GODOY

**Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2007 - fls. 238; recurso apresentado em 31/05/2007 - fls. 245).

Regular a representação processual (fls. 27/30).

Satisfeito o preparo (fls. 213, 214 e 244).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- violação do art. 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que as atividades exercidas pelo Obreiro não estariam incluídas nas disposições do Anexo do Decreto nº 93.412/86, não lhe sendo devido o adicional em foco.

Consta do v. acórdão regional:

"A função do reclamante era de auxiliar técnico de redes e, posteriormente, fiscal de implantação responsável pelo acompanhamento, conferência e fiscalização de redes telefônicas, sendo que o laudo pericial confirmou que a atividade que desenvolvia implicava em ingresso na área de risco (...). Diante de todo o exposto, em nada socorre à reclamada a assertiva de que o autor não se ativava diretamente no sistema elétrico de potência, eis que a questão essencial é que ele desenvolvia atividades que ofereciam risco equivalente" (fls. 232/236).

O posicionamento firmado pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, encontra-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza a assertiva de dissenso com os arestos transcritos às fls. 242/243.

Inviável, também, a assertiva de violação do art. 5º, inciso II, da Carta Magna, visto que, in casu, qualquer ofensa ao mesmo apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite no presente via recursal (art. 896, alínea c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00934-2006-051-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALDIVINO PEDRO DA COSTA

**Advogado(s): JANE LÓBO GOMES DE SOUSA (GO - 6764)**

Recorrido(s): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA.

**Advogado(s): VIVIANE ELIAS GONÇALVES (GO - 20423)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2007 - fls. 205; recurso apresentado em 05/06/2007 - fls. 219).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo, quer porque foram concedidos ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária (fls. 185), quer porque as custas processuais já foram pagas pela Reclamada - fls.143 - OJ nº 186 da SDI).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXV e XXXV e 7º, I, XXVIII e XXXVIII, da CF.

- violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

O Autor defende a tese de que deveria ser afastada a justa causa reconhecida pela Turma, aduzindo que há provas nos autos de que ele foi vítima de conspiração para despedi-lo e de que houve culpa recíproca no término do contrato.

Consta do v. acórdão:

"No meu entendimento, a controvérsia dirime-se a partir do exato fato que culminou com a despedida por justa causa, o qual, conforme narrado na contestação (fl. 49), deu-se quando, por ocasião da dispensa, foi solicitado ao reclamante que fizesse o serviço de escariar (descascar) 3 trechos de um contrapiso situado abaixo da escada (térreo) na obra, em face de apresentar desnivelamento. Ao receber a ordem, de início houve a negativa de cumpri-la, sendo que, em seguida, de forma ríspida, em vez de atender exatamente às determinações de reparo supracitadas, começou a quebrar desnecessariamente o contrapiso. Como resultado da retirada de todo o concreto daquela área, com a inevitável e posterior reaplicação deste, houve um prejuízo da ordem de R\$ 416,00. Apenas no momento da ocorrência do fato descrito acima é que poderia ter havido culpa recíproca, ou seja, se a empresa, em reação ao reprovável e prejudicial comportamento do autor, tivesse agido de forma excessiva e injustificável; todavia, nada ocorreu (...). Não menos digno de nota quanto à desídia apresentada pelo reclamante é a constatação de que seu colega, também pedreiro e que laborava em idênticas condições - com pouco ou nenhum auxílio de serventes no exercício de suas atividades -, de forma contrastante continuou exercendo seus misteres sem notícia nos autos de que tivesse adotado postura não recomendável como a exibida pelo autor, aspecto que enfraquece, sobremaneira, as alegações deste de ter sido submetido a uma sobrecarga de serviço." (fls.183/184)

Nesse contexto, tendo a Turma assinalado que a prova produzida revelara o comportamento desidioso do Autor, configurando justa causa para a dispensa, não se cogita de infringência ao inciso I do art. 7º constitucional.

O inciso XXV do art. 5º da Carta Magna trata de matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicenda a alegação de afronta ao mesmo. Por outro lado, os temas abordados pelo inciso XXVIII do art. 7º da CF e pelo art. 118 da Lei nº 8.213/91 não foram discutidos no acórdão regional, sendo também impertinente a assertiva de ofensa. O inciso XXXV do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica, que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista. Por fim, quanto à afirmativa de violação do mencionado inciso XXXVIII do art. 7º também da Carta Política, a alegação é igualmente inócua, porque tal dispositivo não contém o inciso citado. Os arestos colacionados pelo Recorrente não atendem ao fim a que se destinam. O primeiro julgado é originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, o que não é previsto na alínea a do art. 896 consolidado. O quinto precedente (fls. 216) não contém indicação de fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337, I/TST, não se prestando, igualmente, para o confronto de teses. As demais decisões revelam-se inespecíficas, visto que apresentam premissas de fato que não se assemelham à configurada no caso sob exame, onde foi constatada a prática de ato desidioso, não se observando, por outro lado, a ocorrência de ato da Empresa que pudesse caracterizar culpa recíproca (incidência da Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00949-2006-006-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)

Agravado(s): VALDIR RABELO

Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/07/2007 - fls. 281; recurso apresentado em 25/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 21).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01009-2006-008-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(s): CRISTIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Recorrido(s): WESLEY GONÇALVES FERREIRA

Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 805; recurso apresentado em 27/04/2007 - fls. 819).

Regular a representação processual (fls. 61).

Entretanto, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.

A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/I/TST).

Consta da r. sentença: "Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 provisoriamente arbitrado à condenação e sujeito à complementação" (fls. 625).

A E. Turma decidiu: "Acréscio à condenação o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Custas acrescidas de R\$ 20,00 (vinte reais)" (fls. 770).

Depositados em sede de recurso ordinário R\$ 4.608,65 pela Recorrente (fls. 663) e R\$ 4.808,75 pela outra Reclamada, deveria a Recorrente ter observado, na interposição do recurso de revista, o valor teto de R\$ 9.617,29 ou o suficiente para garantia do juízo (R\$ 1.582,60), completando o valor da condenação (R\$ 11.000,00).

Contudo, a Recorrente não efetuou qualquer depósito.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01016-2005-161-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

Advogado(s): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO (GO - 5923)

Recorrido(s): RONIE PIRES PERES

Advogado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/05/2007 - fls. 655; recurso apresentado em 01/06/2007 - fls. 679). Ressalta-se que dia 24 de maio é feriado municipal em virtude de ser o dia da Padroeira de Goiânia/GO.

Regular a representação processual (fls. 45).

Satisfeito o preparo (fls. 616/617 e 678).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 3º, 442 da CLT, 368 do CPC, 166, 175 e 219 do CCB e da Lei nº 5.764/71.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com a declaração de vínculo entre Cooperativa e cooperado, por ser ilegal, sendo legal, ao contrário, o contrato de prestação de serviços, constituindo-se em ato jurídico perfeito, não se podendo cogitar de nulidade. Alega que a Cooperativa é idônea e que o trabalho realizado pelo Reclamante não fazia parte da atividade-fim da Empresa e que para a declaração de existência de fraude é necessária prova robusta. Aduz, também, que a prova testemunhal afirmou categoricamente que não havia nenhum dos requisitos do art. 3º da CLT.

Consta do v. acórdão:

"COOPERATIVA - DESVIRTUAMENTO DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O TRABALHO COOPERADO - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. Não se concebe a criação de cooperativas que tenham como único objetivo a obtenção de força de trabalho a ser revertida em favor de terceiros. Na sociedade cooperativa, para que seja atendido o objetivo legal, o associado deve ostentar a dupla qualidade de cooperado e cliente, beneficiando-se das vantagens decorrentes dessa dupla qualidade. Nessa modalidade de associação, os cooperados são os destinatários do trabalho e do resultado de sua execução. O desvirtuamento desses princípios afasta a figura do trabalho cooperado e autoriza o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa que se beneficiou e dirigiu a prestação de serviços." (ementa de fls. 568/569).

Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que a Turma decidiu a questão em debate, embasada no conjunto probatório dos autos que levou ao entendimento de que havia uma verdadeira relação de emprego mascarada pelo contrato de prestação de serviços.

Os arestos paradigmas transcritos às fls. 674/675 não retratam a necessária identidade fática, não merecendo, portanto, guarida, nos termos da Súmula 296/TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Demandada assevera que não teve intenção procrastinatória, pois utilizou dos meios legais colocados à sua disposição pela lei para sanar omissões no julgado, não lhe sendo devida a multa em tela.

Não cabe a análise pretendida, haja vista que o aresto de fls. 676 provém de Turma do Colendo TST, não satisfazendo, assim, as disposições da letra a do art. 896 da CLT.

HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que inexistem horas extras a serem deferidas, tendo em vista que não ficou provado o seu labor.

Consta do v. acórdão:

"Ao declinar o horário da jornada na petição inicial, o Reclamante informou que o início do labor se dava às 07h30, de modo houve julgamento ultra petita ao estabelecer, a r. sentença, que o início do labor se dava às 7h00, no período em que o reclamante laborava como 'Promotor de Marketing'. De outra parte, a única testemunha inquirida, arrolada pelo Reclamante, disse 'que enquanto na área de marketing, o reclamante cumpria horário das 08h00 às 17h30min'. (fl. 482). Desta forma, no que concerne ao período de 23/11/2000 a 30/11/2003, no qual o Reclamante trabalhava no Departamento de Marketing, impõe-se adequar a r. sentença ao que disse a testemunha acerca do horário de início da jornada (8h00). Provejo parcialmente para determinar que, no período de 23/11/2000 a 30/11/2003, as horas extras sejam apuradas com base na seguinte jornada: das 8h00 às 17h30, com 1 hora de intervalo, de segunda a sábado. No mais, mantenho a r. sentença pelos seus próprios fundamentos". (fls. 637/638).

A Egrégia Primeira Turma entendeu estar provada a jornada do Reclamante, sendo impertinente a arguição de vulneração aos permissivos legais invocados no apelo.

O precedente citado às fls. 677, igualmente, não tem o alcance pretendido, visto que não se constata, in casu, a ausência de provas das horas trabalhadas (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rff

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01044-2006-007-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA.

Advogado(s): GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA (DF - 12386)

Agravado(s): VALTAIR LUIZ DE QUEIROZ

Advogado(s): CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI (GO - 18727)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/07/2007 - fls. 199; recurso apresentado em 25/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 11).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01143-2006-008-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

Recorrido(s): SULENY DE OLIVEIRA NERY

Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/05/2007 - fls. 298; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 305).

Regular a representação processual (fls. 107/109).

Satisfeito o preparo (fls. 265/266 e 304).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Alegações:

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 189 do CCB.

A Demandada sustenta que da lesão nasce o direito e que essa ocorreu em 31/12/2000, consoante confessado pela Autora na exordial, sendo que a ação somente foi ajuizada em 2006, tendo já decorrido, portanto, o prazo prescricional.

Consta do v. acórdão:

"A lesão ao pretendido direito obreiro somente ocorreu por ocasião da rescisão contratual, oportunidade em que, segundo alega, mesmo aderindo ao programa de demissão incentivada, não recebeu as vantagens decorrentes da aludida adesão. Conquanto o documento de fl. 33 fixe a data de 31/12/2000 como limite de permanência do Reclamante no emprego, tendo em vista seu interesse em aderir ao PDI, o Reclamante continuou laborando até a dispensa em 27/05/04 com aviso prévio indenizado (TRCT de fl. 39), projetando-se o término do contrato para 26/06/04. Ajuizada a presente ação trabalhista em 23/06/06, não há que se falar em prescrição bial e muito menos na quinquenal". (fls. 292/293).

Como se vê, a v. decisão regional adotou tese com base no art. 7º, XXIX, da CR, não ocorrendo a violação alegada pela Recorrente.

PDV

Alegações:

- violação do art. 5º, II, da CF.

A Recorrente alega que não existe preceito normativo que obrigue o empregador a conceder indenização adicional a todo e qualquer empregado que tenha seu contrato rescindido. Afirma que a adesão formal por intermédio do preenchimento de formulário ao programa "Apoio daqui" era requisito essencial para o deferimento do incentivo, o que não foi feito pela Reclamante.

Consta do v. acórdão:

"Impende salientar que o conjunto probatório evidenciou que em diversas rescisões contratuais de outros empregados, que aderiram ao plano e foram posteriormente dispensados, com mais de um ano ou mais de adesão, conforme TRCT's, houve o pagamento da aludida indenização. Aliás, o tratamento discriminatório dispensado pela reclamada já foi objeto de apreciação desta Eg. Corte, que, em mais de uma oportunidade, reconheceu a ofensa ao princípio isonômico insculpido na Constituição Federal (...)" (fls. 295).

A Recorrente citou como maltratado o art. 5º, II, da CR. Todavia, se houvesse ofensa a tal dispositivo, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

Na mesma linha, vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário, dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rel. Min. Celso de Mello - Ag. 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rff

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01186-2006-005-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Recorrido(s): VILMONE JOSÉ DA CUNHA

**Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 463; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 488).

Regular a representação processual (fls. 61).

Satisfeito o preparo (fls. 354/355 e 487).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
LITISCONSÓRCIO PASSIVO

Alegações:

- violação do art. 47 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre essa matéria, estando ausente o requisito indispensável do prequestionamento (Súmula 297/TST).

SUCESSÃO TRABALHISTA

Alegações:

- violação dos arts. 30, V e 175 da CF.

- violação dos arts. 10, 448 da CLT e 26 da Lei nº 8.987/95.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a inexistência de sucessão, asseverando que a METROBUS saiu do sistema alimentador por decisão do Poder Público e a COOTEGO passou a operar no sistema de transporte coletivo autorizada pelo Poder Público, não ocorrendo modificação na propriedade ou alteração na estrutura jurídica da Empresa.

Consta do v. acórdão:

"Portanto, restam presentes os requisitos à caracterização da sucessão trabalhista, pois houve a passagem de uma unidade econômico-jurídica de um para outro titular e sem solução de continuidade na prestação de serviços. Incidem no caso os arts. 10 e 448 da CLT, devendo a reclamada, beneficiária dos serviços prestados, responder pelos direitos trabalhistas. A autorização do poder público para a reclamada assumir o sistema de transporte alternativo não afasta a existência de sucessão de empresas. O reclamante não trabalhou para a Metrobus, já que ela apenas administrava os serviços. O que importa é a transferência do controle do sistema alimentador de transporte alternativo para a reclamada, continuando a Metrobus com as suas outras atividades normais". (fls. 428).

Nesse contexto, evidencia-se que a decisão impugnada está em conformidade com os permissivos legais indigitados.

No que diz respeito aos artigos 30, V e 175 da CF/88 e 26 da Lei nº 8.987/95, invocados no apelo, é impertinente a assertiva de ofensa, haja vista que os dispositivos não tratam da sucessão.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

A Recorrente assevera que não se pode considerar a assistência dada ao Autor pelo Sindicato, pois esse foi constituído de forma irregular.

Neste tópico, denota-se que a questão levantada pela Recorrente (irregularidade do Sindicato) não foi debatida na via ordinária, tratando-se, assim, de inovação à lide. Cabe, aqui, a observância da lição extraída da Súmula 297/TST.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 71 da CLT e 302 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O v. acórdão hostilizado revelou que os controles de jornada demonstravam a inexistência de intervalos intrajornada de uma hora e deferiu-os ao Reclamante. Vê-se, pois, que fora totalmente acatado o comando do art. 71 da CLT. Quanto ao art. 302 do CPC, percebe-se que o tema não foi debatido à luz de tal preceito, estando ausente o prequestionamento (Súmula 297/TST).

O precedente paradigma reproduzido às fls. 479 é oriundo de Turma do TST, sendo impossível o confronto de teses, a teor do art. 896, a, da CLT.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 8º, II, da CF.

A Cooperativa não aceita a aplicação da CCT firmada entre o SINDTRAL e o SETRANSP, alegando que não pertence a essa categoria e que seu sindicato não participou de referida negociação.

Consta do v. acórdão:

"A Reclamada é pessoa jurídica constituída sob a forma de Cooperativa e tem como objeto social a exploração do transporte coletivo urbano de passageiros em Goiânia. Ela foi criada para operar o Subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia e, assim, sempre esteve integrada à categoria econômica representada pelo SETRANSP e deve observar a CCT celebrada entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Alternativo e Alimentador no Estado de Goiás - SINDTRAL e o SETRANSP. Vale lembrar que o SINTRAGO representava apenas os permissionários do transporte alternativo, enquanto o SINDTRAL representa os trabalhadores do atual transporte alimentador. A Súmula 374 do TST não se aplica ao presente caso. De se ressaltar, ainda, que é de conhecimento público que o SINDTRAL é o sindicato representativo dos trabalhadores do transporte alternativo, que se desmembrou de outra mais ampla, o sindicato dos trabalhadores no transporte rodoviário. O reclamante é beneficiário das cláusulas neste previstas." (fls. 438).

Conforme consignado pela Turma Regional, a Recorrente é representada pelo Sindicato subscritor da CCT juntada aos autos, de forma que a Súmula 374/TST não se aplica ao caso dos autos. Ademais, não se verifica afronta ao art. 8º, II, da CF, pois não ficou demonstrada a quebra do princípio da unidade sindical.

SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 3º da Lei nº 7.998/90 e da Lei 5.764/71.

Afirma que o Reclamante não preencheria os requisitos legais para receber o seguro-desemprego, em razão de ter ingressado na Recorrente como cooperado. A parte recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 5.764/71 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I, TST e inviabiliza o seguimento do recurso quanto a este ponto.

Quanto à alegada violação ao art. 3º da Lei n. 7.998/90, verifica-se que o acórdão regional deferiu apenas a entrega das guias de seguro-desemprego ao Reclamante, não se pronunciando sobre o preenchimento dos requisitos constantes do citado dispositivo legal, o que inviabiliza o seguimento do recurso também neste passo.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação dos arts. 422 da CLT e 90 da Lei nº 5.764/71.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a relação entre as Partes era de cooperativa e cooperado, não se podendo falar em liame empregatício, já que tal reconhecimento é vedado por lei. Consta do v. acórdão:

"(...) TRANSPORTE COLETIVO. COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. Não tem aplicação o art. 442, parágrafo único da CLT, se o obreiro foi inserido na atividade-fim do empreendimento e as cooperativas envolvidas funcionaram como arrematadoras de mão-de-obra, com intuito de fraudar os direitos trabalhistas dos motoristas empregados. Correta a sentença que reconheceu o vínculo de emprego". (ementa de fls. 423).

Como se vê, não há que se cogitar de vulneração aos dispositivos legais mencionados nas razões recursais, porque a Turma levou em consideração, em sua decisão, o princípio da primazia da realidade.

Os arestos de fls. 484/485 são inservíveis ao confronto de teses, visto que são originários de Vara do Trabalho (CLT, art. 896).

O primeiro julgado paradigma de fls. 484 é inespecífico, haja vista que, in casu, ficou evidenciado que a cooperativa foi criada com intuito único de burlar o ordenamento jurídico vigente (incidência da Súmula 296/TST).

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

FOLGA - CONCESSÃO

Alegações:

- violação do art. 7º, XV, da CF.

- violação do art. 67 da CLT.

A Reclamada afirma que o Reclamante sempre teve quatro folgas semanais e que os domingos eventualmente trabalhados eram compensados com folgas aos sábados, não procedendo o seu pedido neste item do apelo.

Denota-se do v. acórdão atacado que a Primeira Turma desta Corte decidiu em conformidade com o teor probatório dos autos, constatando-se a existência de verbas devidas, não se podendo cogitar, desse modo, de infringência aos artigos citados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/r/rf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01186-2006-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(s): 1. KARLA MARIA DUARTE BRITO

**Advogado(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)**

Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2007 - fls. 503; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 524).

Regular a representação processual (fls. 78 e 84).

Satisfeito o preparo (fls. 421/422 e 523).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, incisos II, LIV e LV, 22, 61, 93, inciso IX, e 114 da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC, § 60, §1º e 94, II, da Lei 9.472/97.

- divergência jurisprudencial.

A pretensão da Recorrente no sentido de afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada afigura-se inviável, diante da ausência de legitimidade para postular em favor da outra Demandada.

#### EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação do art. 461 da CLT.

A Reclamada sustenta que o Reclamante não teria direito à equiparação salarial pleiteada, diante da ausência dos requisitos relativos à identidade de função e ao trabalho de igual valor.

Consta do v. acórdão:

"Para fazer jus à isonomia, todos os requisitos deverão coexistir, sendo que a ausência de qualquer um deles impede o direito perseguido. No caso, a prova oral produzida nos autos demonstra a coexistência dos requisitos de que tratam o art. 461 da CLT (...) As testemunhas conduzidas pela reclamante foram uníssonas em afirmar que a autora exercia as mesmas funções da paradigma apontada, Sra. Maria Aparecida do Carmo Abreu, restando demonstrado, portanto, haver identidade de funções, vale dizer, de todas as funções desempenhadas no exercício da atividade laboral (...) A 1ª reclamada, por seu turno, não logrou êxito em provar que havia diferença de produtividade e de perfeição técnica entre as atividades desenvolvidas pela reclamante e pela paradigma indicada, nem tampouco de tempo de serviço superior a dois anos, ônus que lhe competia." (fls.492 e 494)

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência dos requisitos necessários à equiparação salarial decorreu do exame da prova oral contida nos presentes autos, não se constatando a alegada ofensa aos arts. 461, da CLT e 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Ademais, para que se chegasse à conclusão diversa seria necessário que se reexaminasse o conteúdo fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

O art. 5º, inciso II, da CF, também invocado no apelo, contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

#### DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 186 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que não houve excesso do poder diretivo suficiente a caracterizar dano moral, sendo indevida a respectiva indenização.

Consta do v. acórdão:

"Emerge processualmente demonstrado que a empresa impunha o controle de tempo destinado ao uso dos sanitários. A extrapolação dos sete minutos diários enseja advertência verbal e reposição do tempo ao final do expediente. Ao poder diretivo empresarial é permitido o controle rígido de seus empregados. O empregador tem o direito de controlar e fiscalizar aqueles que entregam sua força laboral, impondo-lhes metas de produtividade, qualidade, perfeição técnica, aperfeiçoamento, mas nunca por meio de rigor excessivo, como no caso. Impende gizar que a questão trazida a lume não é novidade nesta egrégia Corte Trabalhista. O douto Ministério Público do Trabalho recentemente ajuizou ação civil pública (ACP-00891-2005-001-18-00-5) em desfavor da empresa AMERICEL S/A (GRUPO CLARO), visando coibir a prática de infrações trabalhistas, mais especificamente, a limitação abusiva do tempo concedido aos empregados exercentes da função de 'teleatendimento' para a utilização dos sanitários, exatamente a mesma causa ensejadora do pedido de danos morais formulados pela autora deste processo." (fls.496)

A declaração da configuração do dano, portanto, decorreu do minucioso exame da prova oral colhida, que revelou a conduta ilícita da Reclamada, não havendo evidência de violação do preceito legal invocado pela Recorrente.

Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 517/522), pois não tratam das mesmas hipóteses fáticas configuradas nos presentes autos (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2007 - fls. 503; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 535).

Regular a representação processual (fls. 532/534).

Satisfeito o preparo (fls. 360/361 e 531).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, VI/TST.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada sustenta que a terceirização ocorrida foi lícita e que a prestadora de serviços é empresa idônea, não cabendo a aplicação da Súmula 331, IV/TST.

Consta do v. acórdão:

"Considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra prestada pela reclamante e provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da Súmula nº 331 do TST. Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do

cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante. Por este fato, improcede a alegação segundo a qual seria impossível sua responsabilização, máxime porque a empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chanceler fraude praticada pela empresa em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber." (fls.489/490)

As contrárias do que afirma a Parte, constata-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01192-2006-241-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NEUZA GEORGE SANTOS

**Advogado(s): MARIA DO LIVRAMENTO SALES VIEIRA (DF - 4486)**

Recorrido(s): CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.

**Advogado(s): VINÍCIUS CARVALHO DANTAS (GO - 20376)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2007 - fls. 233; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 246).

Regular a representação processual (fls. 09).

Dispensado o preparo (fls. 196).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 76, 85, 153 e 291/TST.

- violação dos arts. 7º, XV, da CF.

- violação dos arts. 11, I e 818 da CLT, 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente busca modificar o acórdão a fim de que sejam deferidas as horas extras e os domingos trabalhados, conforme demonstrado nos controles de ponto, bem como o reflexo das horas extras habituais nas verbas rescisórias. Alega que as verbas não estariam prescritas.

Consta do v. acórdão:

"(...) verifica-se que a reclamante não logrou êxito em demonstrar, ao menos por amostragem, a existência de saldo em seu favor, a título de horas extras, já que foram apresentados comprovantes de pagamento. Veja-se que, quando o fez, na peça recursal (fls.200/201), confrontou dados do período prescrito.

Saianta-se que, havendo nos autos documentos que comprovam o pagamento de horas extras, é ônus do autor demonstrar o valor pendente de quitação, não cabendo ao julgador verificar a existência de eventual diferença entre as horas extras trabalhadas e pagas." (fls. 229)

"Na forma prevista no artigo 7º, XV da Constituição Federal, deverá ser concedido ao trabalhador repouso semanal remunerado, "preferencialmente aos domingos". Pelo texto da lei, conclui-se pela não obrigatoriedade do repouso aos domingos. Destarte, rejeita-se a pretensão." (fls. 230).

Como se observa dos excertos transcritos acima, a Turma regional entendeu que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a existência de horas extras não pagas, bem como consignou que não há exigência de que as folgas semanais sejam obrigatoriamente gozadas aos domingos, razão pela qual o indeferimento das horas extras e do pagamento dos domingos trabalhados não ofende aos arts. 818/CLT e 333, I, do CPC e não contrariam a Súmula 76/TST (cancelada), nem a 85/TST e a 291/TST, que não se aplicam ao caso, restando igualmente incólume o art. 7º, XV da CF.

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 238, pois não guarda identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).

Inviável a análise do recurso quanto à prescrição, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos e Súmula (153/TST) invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Também não conheço do recurso quanto ao pedido de reflexo das horas extras habituais nas verbas rescisórias, visto que não foi objeto do acórdão recorrido.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01199-2006-013-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)**

Agravado(s): LARISSA MARQUES BORGES BARBOSA

**Advogado(s): JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/07/2007 - fls. 546; recurso apresentado em 25/07/2007 - fls. 02).

Tendo em vista a ausência de procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01202-2006-101-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

**Advogado(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)**

Recorrido(s): SILVONE RODRIGUES SARAIVA

**Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2007 - fls. 92; recurso apresentado em 04/06/2007 - fls. 99).

Regular a representação processual (fls. 40).

Satisfeito o preparo (fls. 69 e 70).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º da CLT e 3º da Lei nº 5.889/73.

O Reclamado sustenta que houve reconhecimento de vínculo de emprego entre o trabalhador e o dono da obra.

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de contrariedade à Orientação Jurisprudencial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (OJ 352 da SBDI-1/TST).

Inviável, ainda, a assertiva de afronta ao art. 5º, II, da Carta Magna, haja vista que, in casu, qualquer ofensa ao mesmo apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal (art. 896, alínea c, da CLT).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01248-2006-001-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JOÃO DA SILVA FALEIRO

**Advogado(s): 1. COSMO CIPRIANO VENÂNCIO (GO - 13968)**

Recorrido(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**Advogado(s): 1. CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)**

2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2007 - fls. 496; recurso apresentado em 01/06/2007 - fls. 500).

Regular a representação processual (fls. 06).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 433).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A insurgência recursal do Reclamante encontra-se sem fundamentação, porquanto ele não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01301-2006-003-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO

**Advogado(s): MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA (GO - 11174)**

Recorrido(s): CENTROÁLCOOL S.A.

**Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2007 - fls. 662; recurso apresentado em 31/05/2007 - fls. 694).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, e 37, "caput", da CF.

- violação do art. 636, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A União sustenta que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 636, § 1º, da CLT, que regula a exigência de depósito prévio como requisito para recurso da decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho. Argumenta que o requisito em tela não se confunde com o depósito prévio relativo aos recursos administrativos em matéria tributária que teriam sido objeto das decisões do Supremo Tribunal Federal referidas no acórdão regional.

Consta do v. acórdão:

"Encampando o entendimento perfilhado pelo Exmo. Sr. Revisor, com efeito, constata-se nos Processos: RE 388359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; RE 389383/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; RE 390513/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.03.2007; AI 398933Agr/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 28.03.2007; e AI 408914Agr/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 28.03.2007, que o Supremo Tribunal Federal modificou recentemente o seu posicionamento acerca da matéria, decidindo pela inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa. Ao ver do Excelso Pretório, a exigência do depósito ofenderia o art. 5º, LV, da Constituição Federal – que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes -, bem como o art. 5º, XXXIV, a, da Constituição, que garante o direito de petição, gênero no qual o pleito administrativo está inserido, independentemente do pagamento de taxas. Desse modo, reformo a r. sentença hostilizada, para conceder a segurança pleiteada" (fls. 655/656).

A declaração da inexistência de depósito prévio previsto no art. 636, § 1º, da CLT, portanto, encontra-se embasada nas disposições do art. 5º, incisos XXXIV, a, e LV, da Carta Magna, bem como em recentes decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal, o que inviabiliza a assertiva de violação ao preceito consolidado em epígrafe.

Inviável cogitar-se de afronta aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da Constituição Federal, visto que qualquer ofensa aos mesmos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal (art. 896, alínea c, da CLT). Os julgados apresentados para cotejo de teses são originários de Órgãos que não integram esta Justiça Especializada, não servindo, portanto, como paradigmas ensejadores de dissenso pretoriano, a teor das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01360-2006-002-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(s): JANAÍNA ALVES DE MORAIS

**Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/07/2007 - fls. 413; recurso apresentado em 26/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 08/09).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01434-2006-005-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

**Advogado(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)**

Agravado(s): ÉCIO SANTANA DOS SANTOS

**Advogado(s): LEONARDO PEIXOTO SIMÃO (GO - 21385)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/07/2007 - fls. 140; recurso apresentado em 25/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01464-2006-006-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GILSON REIS PIRES

**Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)**

Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/07/2007 - fls. 145; recurso apresentado em 25/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 17/18).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito de a cópia do acórdão regional estar incompleta.

Intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01554-2006-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

**Advogado(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)**

**2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(s): 1. GISELLE ANDRADE DE AGUIAR

**Advogado(s): 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)**

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2007 - fls. 370; recurso apresentado via fax em 29/05/2007 - fls. 378 - e original protocolizado em 31/05/2007 - fls.404 - Lei nº 9.800/99).

Satisfeito o preparo (fls. 274/275 e 402).

Todavia, a representação processual da Recorrente está irregular. O substabelecimento de fls. 218 que confere poderes à Dra. Vivian Brenna Castro Dias não está datado, não sendo possível saber se ele é posterior à procuração de fls. 217. Em consequência, são igualmente inválidos os substabelecimento de fls. 399, no qual a referida advogada confere poderes à Dra. Elaine Cristina

Augusto, e o substabelecimento de fls. 400, no qual esta causídica confere poderes ao subscritor do Recurso de Revista, o Dr. Rodrigo César Massa. Deve ser ressaltado que também não há mandato tácito (fls. 49 e 228/229).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2007 - fls. 370; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 387).

Regular a representação processual (fls. 385/386).

Satisfeito o preparo (fls. 274/275 e 402).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

INTEMPESTIVIDADE  
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegações:

- violação do art. 5º, LV da CF.

- violação dos arts. 895, a, da CLT, 17, II, VI, VII e 18 do CPC.

A Reclamada sustenta que no prazo legal para o Recurso Ordinário os autos não estavam disponíveis na Secretaria da Vara, impossibilitando que apresentasse o seu apelo tempestivamente. Considera, ainda, ser infundada sua condenação em litigância de má-fé, porque no dia em que os autos foram devolvidos pela Reclamante, apresentou o Recurso.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do Recurso da 2ª Reclamada por intempestivo. As partes ficaram cientes da decisão dos embargos de declaração de fl. 256/259, em 18/12/2006, através da intimação de fls.18/12/2006. Assim, o prazo para a interposição de recurso ordinário começou a fluir em 18/12/2006 e expirou-se em 15/01/2007. A 1ª Reclamada apresentou recurso ordinário tempestivamente às fls. 263/273 e a Reclamante foi intimada dos mesmos em 15/01/2007, data em que fez carga dos presentes autos (certidão de fls. 278). Registre-se assim, que em 15/01/2007, último dia para a 2ª Reclamada apresentar recurso ordinário, os autos foram dados em carga à Reclamante. A Reclamada alega que teve seu prazo recursal prejudicado ante ausência dos autos na secretaria na tarde do dia 15/01/2007. Ora, se a 2ª Reclamada realmente tivesse interesse em recorrer e tivesse ido em busca dos autos na secretaria da vara em 15/01/2007, cabia ao procurador agir com prudência e ter se insurgido naquele momento em que viu os interesses de seu cliente prejudicado. Assim, em 15/07/2006, deveria ter requerido à secretaria da vara que fosse lavrada certidão de que os autos estavam em carga com o Reclamante e, vislumbrando prejuízo para a interposição de recurso, pleiteado ao MM. Juízo de primeiro grau a dilação de seu prazo recursal. Todavia, isso não aconteceu. A 2ª Reclamada permaneceu inerte até 23/01/2007, sem nada informar ou requer ao juízo de 1º grau, e somente nesta data, o procurador da 2ª Reclamada compareceu à secretaria da 8ª vara do Trabalho e requereu que fosse lavrada certidão de que ele havia comparecido no balcão daquela secretaria e alegado que seu prazo para a interposição de recurso ordinário teria restado prejudicado em virtude da carga realizada pela Reclamante em 15/01/2007 (certidão de fls. 305). Na mesma data (23/01/2007) protocolou o recurso ordinário de fls. 291/304. Registre-se que não há nos presentes autos qualquer prova de que o procurador da Reclamada tenha, dentro do prazo recursal, entre 19/12/2006 a 15/01/2007, se dirigido à secretaria da vara para ter vista dos presentes autos. A certidão de fls. 305 não fez qualquer declaração de que a 2ª Reclamada realmente teria sido prejudicada pela carga dos autos pelo Reclamante, tão somente certificando o que foi requerido pelo procurador da 2ª Reclamada na data de 23/01/2007. Dessa forma, parece-nos desarrazoado que somente após o transcurso de oito dias do término do prazo recursal, sem qualquer manifestação nesse período, a 2ª Reclamada alegue ter sido prejudicada e apresente recurso ordinário a destempo. Assim, entendo que a 2ª Reclamada não só apresentou recurso ordinário intempestivamente como também agiu de forma ardilosa, alterando a verdade dos fatos, provocando incidentes manifestamente infundados e tentando induzir o juízo a erro. Desta forma deixo de conhecer do Recurso Ordinário da 2ª Reclamada e condeno-a a multa por litigância de má-fé, nos termos dos art. 17, II, VI e VII e art. 18, do CPC." (fls.360/362)

Não se vislumbram as violações apontadas, na medida em que, ao contrário, o entendimento da Turma diante do que ocorreu nos autos, foi baseado justamente nos dispositivos legais indigitados, o que não configura, ainda, cerceamento de defesa.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01554-2006-082-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**Advogado(s): DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO (GO - 20438)**

Agravado(s): JAIR PEREIRA GOMES DE SOUZA

**Advogado(s): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS (GO - 7878)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 123; recurso apresentado em 25/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito de a cópia do Recurso de Revista estar incompleta.

Intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01576-2006-005-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)**

Recorrido(s): ARLETE SANTANA E SILVA NEVES

**Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/05/2007 - fls. 305; recurso apresentado em 06/06/2007 - fls. 312).

Regular a representação processual (fls. 120/122).

Satisfeito o preparo (fls. 259/260 e 311).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Alegações:

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 189 do CCB.

A Demandada sustenta que da lesão nasce o direito e que essa ocorreu em 31/12/2000, consoante confessado pela Autora na exordial, sendo que a ação somente foi ajuizada em 2006, tendo já decorrido, portanto, o prazo prescricional. Consta do v. acórdão:

"Verifica-se, da inicial, que a autora informou, expressamente, que apesar de sua superior hierárquica ter afirmado que necessitaria dos seus serviços até 31.12.2000, tal data foi ultrapassada, tendo a autora trabalhado até sua efetiva dispensa, ou seja, até 15.10.2004. Dessa forma, tendo em vista que o pedido trata-se de reparação pela não-observação dos efeitos da adesão ao plano de incentivo à demissão voluntária, conclui-se que a alegada lesão se materializou na data da dispensa (15.10.2004). Protocolizada a ação dentro dos dois anos que se seguiram (31.08.2006 - fl. 02), não há de se falar em prescrição." (fls.299/300) Como se vê, a v. decisão regional adotou tese que se coaduna com as disposições dos preceitos constitucional e legal indigitados, não ocorrendo a violação alegada pela Recorrente.

PDV

Alegações:

- violação do art. 5º, II, da CF.

A Recorrente alega que não existe preceito normativo que obrigue o empregador a conceder indenização adicional a todo e qualquer empregado que tenha seu contrato rescindido. Afirma que a adesão formal por intermédio do preenchimento de formulário ao programa "Apoio daqui" era requisito essencial para o deferimento do incentivo, o que não foi feito pela Reclamante.

Ficou consignado no acórdão:

"Cumpre salientar que ficou robustamente comprovado, nos autos, que a autora aderiu ao programa, por meio do "e.mail" de fl. 47 (...). Todavia, essa Egrégia Turma entendeu que a autora faz jus à indenização tão-somente em função de ter ficado provada a sua opção, a cujo posicionamento me curvei." (fls.300/301)

A Recorrente citou como maltratado o art. 5º, II, da CR. Todavia, se houvesse ofensa a tal dispositivo, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ

19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

Na mesma linha, vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário, dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rel. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01579-2006-007-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FLÁVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO

2. VIVO S.A.

**Advogado(s): 1. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. FLÁVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO

**Advogado(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)

3. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)

Recurso de: FLÁVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2007 - fls. 526; recurso apresentado em 04/06/2007 - fls. 534).

Regular a representação processual (fls. 16).

Desnecessário o preparo, porque as custas processuais ficaram a cargo das Reclamadas (fls. 348).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegações:

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pretende que a aplicação das condições contidas nas CCTs sejam estendidas, argumentando que elas são mais benéficas do que o ACT, não havendo que se falar que a Constituição da República não recepcionou o art. 620 da CLT, cuja aplicação requer.

Consta do v. acórdão:

"Por todo o exposto, não prospera a assertiva das reclamadas de inaplicabilidade das CCT's firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA. Registro, por oportuno, ser despicenda eventual discussão acerca não-recepção (sic) do artigo 620 da CLT pela Constituição Federal, porque as CCT's trazidas aos autos pelo obreiro têm vigência somente até o dia 31/12/2004, fato registrado na r. sentença. Portanto, as benesses convencionais a ele deferidas limitam-se a período anterior à celebração de ACT entre o SINTTEL e a ATENTO." (fls.508/509)

Não se vislumbra a violação apontada, tendo em vista que, consoante se infere do teor do acórdão regional, não houve tese sobre a aplicabilidade do art. 620 consolidado, não se tendo discutido a prevalência das CCTs sobre o ACT em virtude de condições mais benéficas, mas apenas foi considerada devida a aplicação das CCTs trazidas aos autos diante da validade das mesmas.

Arestos provenientes deste Tribunal, a exemplo daqueles que foram colacionados aos autos (fls. 529/531), são inservíveis ao confronto de teses ( art. 896, a , da CLT).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2007 - fls. 526; recurso apresentado em 04/06/2007 - fls. 569).

Regular a representação processual (fls. 545/546).

Satisfeito o preparo (fls. 397/398 e 568) - aplicação da Súmula 128, III/TST.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegações:

- violação dos arts. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 14, 17, II, VI, VIII e 18 do CPC.

A segunda Reclamada considera ser indevida sua condenação em litigância de má-fé, ponderando que sua tese não pode ser considerada absurda e que o fato de entender que a categoria econômica da ATENTO não a enquadra na CCT do SINDINFORMÁTICA não atenta contra a boa-fé. Considera ser impossível que ela aponte a qual entidade sindical a primeira Reclamada é filiada.

Consta do v. acórdão:

"As reclamadas ATENTO BRASIL e VIVO alegam reiteradamente, neste e em inúmeros outros processos em tramitação perante esta Justiça Especializada, que a empregadora não se submete às normas convencionais firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA, sem, jamais, dizer qual sindicato entendem representá-la, segundo sua ótica, sob a intenção oculta de submeter-se a nenhum sindicato, em contramão da legislação pátria. Trata-se de manifesto ato de litigância de má-fé, segundo decidiu o Exmo. Juiz e eminente doutrinador Ari Pedro Lorenzetti, nos autos RO-01806-2006-013-18-00-7, ao analisar questão idêntica, a quem peço vênia para transcrever e adotar como razão de decidir, seus judiciosos fundamentos:

'A postura da primeira reclamada há tempos vem merecendo uma reprimenda, uma vez que usa e abusa do direito de defesa em contrariedade aos fatos e normas legais. Particularmente no que diz respeito à seu enquadramento sindical, a conduta da primeira reclamada é totalmente inaceitável, uma vez que insiste em negar que pertença à categoria econômica representada pelo Sindinformática, mas não esclarece a qual sindicato pertence, ao contrário, segundo sua preposta, pretende não pertencer a nenhuma. Fica evidenciado, assim, que pretende viver à margem da organização sindical pátria, como se as normas sindicais não lhe dissessem respeito. Ora, tal atitude é francamente abusiva e ofensiva à inteligência do Judiciário, não podendo esta especializada ser condescendente ou leniente com tal postura, pois chega a tomar ares zombeteiros, dada sua falta de consistência e seriedade. A impugnação da convenção coletiva trazida pelo obreiro, ao fundamento de que não consta dela que tenha sido registradas na DRT é afrontosa e de uma má-fé ímpar, uma vez que consta das cópias inclusive o termo de registro. É a pura impugnação pelo hábito de contestar. Com isso, a reclamada demonstra não ter o menor respeito pelo julgador e pela parte contrária. O curioso é que o Acordo Coletivo de Trabalho trazido aos autos pela reclamada também não há outra prova do registro que não o carimbo da DRT. Por que então ela não trouxe desde logo a prova do registro, se ela achava que ele era tão indispensável? Convém registrar que o abuso do direito de defesa, como, aliás, qualquer conduta abusiva, prescinde do intuito de prejudicar a parte contrária ou quem quer que seja. Constitui um gritante equívoco argumentar que, sem a intenção de causar prejuízo, não há litigância de má-fé. Ora, a má-fé, no caso, resulta de uma conduta abusiva. E o abuso de direito dispensa a prova da animus nocendi (...) Irrelevante, aqui, indagar acerca do dolo ou da culpa stricto sensu (negligência, imprudência e imperícia). Se, objetivamente analisada, a conduta do agente transpôs as fronteiras da boa-fé, dos bons costumes ou do fim social e econômico do direito, o abuso estará configurado (BOULOS, Daniel M. Abuso do direito no novo Código Civil. São Paulo: Método, 2006. pp. 138-9) (...) Diante disso, considerando que é inequívoco que a primeira reclamada excedeu os limites da boa-fé, condeno-a a pagar à reclamante multa de 1%, mais 20% a título de indenização de despesas processuais (honorários de advogado), tudo calculado sobre o valor da causa, atualizado monetariamente.' (Autos TRT-RO-01806-2006-013-18-00-7. Juiz Ari Pedro Lorenzetti).

Ressalto que a ATENTO teve a ousadia de afirmar em Juízo (contestação - fls. 116) que 'o Sindicato que representa a Reclamada é o SINTTEL, com quem, inclusive firmou-se Acordo Coletivo de Trabalho'. Ora, o SINTTEL é o sindicato obreiro, por isso mesmo a empresa firmou ACT com ele. Nesse sentido, o Exmo. Juiz Mário Sérgio Bottazzo anotou em sentença prolatada nos autos RT-01693-2006-013-18-00-0:

'... sendo o SINTTEL um sindicato profissional, é óbvio que a reclamada não é 'representada' por ele. É palmar o equívoco cometido pela primeira reclamada ao dizer que 'o Sindicato que representa a reclamada é o SINTTEL', porque o SINTTEL é o sindicato obreiro'.

Penso não se tratar de um 'equívoco' e, sim, inequívoca má-fé da ATENTO, atitudes corroboradas por sua parceira, VIVO, ao insistir na tese de inaplicabilidade de normas coletivas firmadas pelo SINDINFORMÁTICA, por isso, pondero que nestes autos não só a primeira reclamada teceu argumentos contrários à boa-fé processual, posto que a VIVO valeu-se da mesma prática. Há outro fundamento a apontar litigância de má-fé na conduta da ATENTO BRASIL. A convenção coletiva de trabalho prevê uma pausa de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados, direito não cumprido pela empregadora e comumente pleiteado judicialmente pelos empregados dessa empresa. Mas a reclamada, além de sustentar inaplicabilidade da convenção coletiva, pretende confundir o Juízo alegando que seus empregados não exercem função de digitador, na esperança de confundir o direito perseguido pelo trabalhador, o que foi anotado em momento oportuno. Portanto, diante da litigância de má-fé cansativamente exposta pelas reclamadas, é oportuno condená-las ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, mais 20% a título de indenização de despesas processuais (honorários de advogado), a favor do reclamante." (fls.517/522)

Evidencia-se que a conclusão adotada pela Turma foi embasada na hipótese dos autos, onde se destacou a ocorrência de atos capitulados no art. 17 do CPC, praticados, segundo a Turma reiteradas vezes. Nesse contexto, não se constata afronta ligada à literalidade dos preceitos constitucional e legais invocados.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01591-2006-003-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ CATULA

**Advogado(s): SÉRGIO TÉLIO TAVARES VITORINO (GO - 15916)**

Recorrido(s): RVC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**Advogado(s): IRANILDE PIRES DE CARVALHO (GO - 16488)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2007 - fls. 426; recurso apresentado em 11/06/2007 - fls. 443).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 354).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

INTERVALO INTERJORNADA

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação do art. 7º, IX e XIII, da CF.

- violação dos arts. 59, §§ 1º e 2º, 71, § 4º e 73, caput, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com a v. decisão regional e pretende a condenação da Reclamada em horas extras, intervalo intrajornada e interjornada, adicional noturno e cômputo de RSR.

Consta do v. acórdão:

"Todavia, considerando que a própria exordial noticia que, após abril/2006, o autor começou a trabalhar a partir das 19h, esta deve ser a jornada acolhida, para esse período, como fez o juízo de primeiro grau, sendo devidas as horas posteriores a 12ª como extras, com o respectivo adicional e reflexos, por habituais. Quanto às horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada, o entendimento firmado por esta Eg. Corte é de que não é devido no regime 12x36, salvo na hipótese de previsão desse benefício em convenção coletiva, cuja hipótese não é a dos autos (...)

Assim, excludo as horas extras decorrentes da não concessão de intervalo para repouso e alimentação. De igual modo, o sistema de compensação de horários não admite falar em redução da hora noturna, por ser esse sistema mais benéfico ao empregado, compensando-se o excesso de labor em um dia com a folga no subsequente, de forma mais prolongada. No que tange ao repouso semanal remunerado e feriados laborados, o regime 12x36 não dá ensejo ao cômputo desses dias para apuração das diferenças de horas extras, pelo que devem, também, ser desconsiderados para tal efeito (...)

Assim, reformo, em parte, a r. sentença, para excluir da condenação as horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada, e o cômputo dos RSR's, feriados na apuração das diferenças deferidas, aproveitando para corrigir erro material." (fls. 406/407).

Quanto ao Recurso do Reclamante ficou consignado, às fls. 408, que :

**HORAS EXTRAS A PARTIR DA 8ª DIÁRIA**

"Entende o reclamante que, como teria sido provado que a jornada exigida era de 15h de trabalho por 33 horas de descanso, sem nenhum intervalo, deveria ser acolhida a jornada de 8h diárias, com o limite de 2 horas extras, diariamente, por ser norma mais benéfica ao trabalhador. Todavia, o fato de o autor ter laborado em sobrejornada durante certo período contratual não tem o condão de descaracterizar o regime de compensação de horas previsto nas CCT's apresentadas com a inicial. Ressalte-se que a prova oral colhida deixou evidente que a função do autor era de vigia noturno. Mantenho (...)."

Vê-se que a Turma indeferiu parte dos pedidos obreiros levando em consideração que o regime de trabalho de escala de 12x36 com compensação de horas é mais benéfico ao empregado e que, por isso, não faz jus às horas extras além da 8ª, mas apenas às que extrapolaram à 12ª hora trabalhada. Pelo mesmo fundamento foi declarado que o Autor tampouco faz jus às horas extras referentes ao intervalo intrajornada, à redução do horário noturno e ao cômputo dos dsr e feriados trabalhados. Desse modo, tem-se como incólumes dos preceitos legais e constitucionais indigitados, já que o caso dos autos trata-se de situação específica regulada por CCT.

O aresto colacionado é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, devendo ser salientado que site não é considerado fonte oficial (Súmula 337/STJ).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01648-2006-009-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**

Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO SILVA BARRETO

**Advogado(s): CLÁUDIO NUNES SILVA (GO - 12901)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/07/2007 - fls. 147; recurso apresentado em 26/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 13/15).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01665-2005-007-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANTÔNIO ALBERTO DE OLIVAL NETO

**Advogado(s): LARA CRISTINA DE OLIVAL KOVTUNIN (GO - 21870)**

Agravado(s): ANTÔNIA ALVES FEITOSA SILVA

**Advogado(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (TO - 3034)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/07/2007 - fls. 55; recurso apresentado em 24/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 13/14).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01770-2006-010-18-40-7 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)**  
Agravado(s): CLEBER LUIZ SILVA  
**Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/07/2007 - fls. 523; recurso apresentado em 25/07/2007 - fls. 02).  
Tendo em vista a ausência de procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.  
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Intime-se.  
Goiânia, 01 de agosto de 2007.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D A O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_.  
DSRD  
/accg  
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01771-2005-004-18-40-9 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.  
**Advogado(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)**  
Agravado(s): MEIRE ASSIS DUTRA  
**Advogado(s): ONOMAR AZEVEDO GONDIM (GO - 7561)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/07/2007 - fls. 563; recurso apresentado em 23/07/2007 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 10).  
Mantenho a decisão agravada.  
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Intime-se.  
Goiânia, 01 de agosto de 2007.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D A O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_.  
DSRD  
/accg  
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01786-2006-006-18-00-6 - 2ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**Advogado(s): DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)**  
Recorrido(s): LINDOMAR PEREIRA DA SILVA  
**Advogado(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 120; recurso apresentado em 13/06/2007 - fls. 130).  
Regular a representação processual (fls. 27).  
Satisfeito o preparo (fls. 87/88).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL  
Alegações:  
- violação do art. 93, IX, da CF.  
- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.  
A Reclamada sustenta que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o v. acórdão regional permaneceu omissivo em relação à validade da guia que, no seu entendimento demonstrava o pagamento das verbas rescisórias. Consta do v. acórdão:  
"Apesar de o autor ter confessado que recebeu as verbas rescisórias no dia 31.08.2006 (fl. 25), a recorrente não conseguiu se desvencilhar do ônus de que tais verbas foram pagas no dia correto (28.08.2006), pois o documento de fl. 53, apenas demonstra que houve recolhimento do FGTS sobre as verbas rescisórias um dia após o prazo legal (29.08.2006). O próprio preposto não soube indicar em qual dia foi efetuado o pagamento (fl. 25)." (fls. 106)  
Ressalta-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.  
Por outro lado, consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, com os esclarecimentos prestados no julgamento dos Embargos de Declaração (fls.118/119), a Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou satisfatoriamente os fundamentos utilizados para o deferimento da multa do art. 477 consolidado quando da análise do Recurso Ordinário, inclusive com análise do mencionado documento. Incólume, assim, o art. 93, IX, da Carta Magna.  
MULTA - ART. 477 CLT  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA  
Alegações:  
- violação dos arts. 477 da CLT e 538, parágrafo único, do CPC.  
Entretanto, nesses tópicos a Parte apenas indicou afronta a dispositivos legais, o que impede a análise das alegações recursais a teor do art. 896, § 6º, da CLT.  
CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 01 de agosto de 2007.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D A O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_.  
DSRD  
/lmc  
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01799-2006-013-18-00-3 - 2ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): ESPAÇO ESTÉTICO LTDA.  
**Advogado(s): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 2471)**  
Recorrido(s): ALYNE MESQUITA SOUZA  
**Advogado(s): ISABELLA LIEBERENZ CAMILO (GO - 21461)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 145; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 153).  
Regular a representação processual (fls. 26).  
Satisfeito o preparo (fls. 111/112 e 152).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL  
Alegações:  
- violação do art. 93, IX da CF.  
- violação dos arts. 243 e 458 do CPC e 795 da CLT.  
- divergência jurisprudencial.  
A Reclamada sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que a adoção da sentença recorrida como fundamento implica em ausência de fundamentação.  
Todavia, o fato de a Turma haver adotado os fundamentos contidos na sentença não importa ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que se transcreveu toda a parte da decisão utilizada para fundamentar a tese adotada, fazendo, com que os mencionados fundamentos fizessem parte do acórdão. Nesse contexto, conclui-se que v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em violação dos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.  
Ressalta-se que a arguição não pode ser apreciada sob a ótica dos arts. 795 da CLT e 243 do CPC e de divergência jurisprudencial diante da restrição imposta pela OJ 115/SDI-1/TST  
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO  
Alegações:  
- violação do art. 333 do CPC.  
A Recorrente alega que não ficou comprovada a agressão indicada, afirmando que o laudo constatou a lesão mas não a sua autoria e que as testemunhas disseram que o fato não ocorrera.

A Turma, adotando os fundamentos contidos na sentença, a qual se baseou no conteúdo probatório dos autos, concluiu que:

'Diante disso, bem analisados os elementos probatórios, tem-se com certeza que os fatos narrados pela autora ocorreram e estão demonstrados nos autos.' (fls.91/94)" (fls. 141)

Nesse contexto, tendo sido ressaltado que foi provada a ocorrência do dano moral, não se vislumbra a violação apontada.

Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01813-2006-008-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)**

Agravado(s): LUCIENE RODRIGUES

**Advogado(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2007 - fls. 195; recurso apresentado em 27/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 11/13).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01829-2005-004-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARA MARIA COSTA DA SILVA

**Advogado(s): TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA SILVA (GO - 5203)**

Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/07/2007 - fls. 651; recurso apresentado em 24/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 105).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01829-2005-004-18-41-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**

Agravado(s): MARA MARIA COSTA DA SILVA

**Advogado(s): TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA SILVA (GO - 5203)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/07/2007 - fls. 1023; recurso apresentado em 25/07/2007 - fls. 02).

Observa-se que o advogado subscritor do presente recurso foi substabelecido às fls. 19. Todavia a procuração da Agravante outorgando poderes ao advogado substabelecido é de data posterior (21/10/2005) ao substabelecimento (21/09/2005). Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01845-2006-002-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

Recorrido(s): KENNIA AGUIAR DOS SANTOS

**Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2007 - fls. 290; recurso apresentado via fax em 30/05/2007 - fls. 311 e original protocolizado em 1º/06/2007 - fls. 331) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 24/25).

Satisfeito o preparo (fls. 330).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Alegações:

- contrariedade à OJ 36 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 5º, LIV e LV, 7º, XXVI e 8º da CF.

- violação do art. 154 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional no tópico em que declarou inválido o ACT apresentado sem assinatura das partes acordantes.

Consta do v. acórdão:

"Pêrfilo o entendimento de que as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando foram conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção. Assim, essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação. Todavia, no presente caso, não há como considerar a validade do ACT 2005/2006 (fls. 161/176) juntado aos autos, haja vista que tal documento encontra-se incompleto, bem como, sem assinatura das partes acordantes e sem o registro de depósito junto ao órgão competente (MTE)." (fls.279/280)

A declaração de invalidade de referido instrumento normativo por ausência de assinatura e ainda por estar incompleto não importa em violação à literalidade dos arts. 5º, LIV e LV e 7º, XXVI, da CF e 154 do CPC.

A OJ nº 36 da SDI menciona a falta de autenticação da cópia do ACT, hipótese diversa daquela evidenciada nos autos (Súmula 296/TST).

O aresto apresentado às fls. 316/319 não teve indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.

O julgado transcrito às fls. 320 é originário do Colendo STJ, hipótese não contemplada no art. 896, alínea a, da CLT.

**DANO MORAL - INDENIZAÇÃO**

**Alegações:**

- violação do art. 186 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que não houve excesso do poder diretivo suficiente a caracterizar dano moral, sendo indevida a respectiva indenização.

Ficou consignado no acórdão regional:

"Assim, restou provado que a reclamada fixava em 5 minutos o tempo máximo que os empregados poderiam gastar por dia com o uso do banheiro, sendo que, caso o mesmo fosse extrapolado, o empregado era advertido e deveria explicar o porquê de sua demora, como restou provado ter ocorrido com a Reclamante. Registre-se que tais medidas geravam um profundo desconforto na autora, a qual se via impossibilitada de usar o banheiro de acordo com as suas próprias necessidades. Ademais, entendo que a necessidade de se ter que pedir autorização para ir ao banheiro e a possibilidade de ter tal pedido negado ou mesmo adiado, além do fato constrangedor de ter que explicar o porquê de ter se demorado no banheiro, extrapola o poder diretivo do empregador, o qual, dependendo das circunstâncias, tem o condão de ofender a intimidade, a dignidade e até a própria saúde do trabalhador, já que a frequência e a duração com que cada um realiza suas necessidades varia de pessoa para pessoa, o que deve ser respeitado." (fls.287)

A declaração da configuração do dano, portanto, decorreu do minucioso exame da prova oral colhida, que revelou a conduta ilícita da Reclamada, não havendo evidência de violação do preceito legal invocado pela Recorrente.

Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 324/328), pois não tratam das mesmas hipóteses fáticas configuradas nos presentes autos (Súmula 296/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01866-2006-082-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGOSTINHO CARDOSO TEIXEIRA

**Advogado(s): RUY CORDEIRO GUERRA (GO - 4274)**

Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/07/2007 - fls. 125; recurso apresentado em 26/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01901-2005-011-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): OSMAR FELIPE DA SILVA

**Advogado(s): ÁLVARO FERNANDES FILHO (GO - 17119)**

Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**Advogado(s): FLORENTINO LUIZ FERREIRA (GO - 11932)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/07/2007 - fls. 474; recurso apresentado em 25/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 55).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01940-2006-004-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA VERA LÚCIA DE LACERDA

**Advogado(s): WAGNER MARTINS BEZERRA (GO - 12472)**

Recorrido(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado(s): NORMA LUIZA REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 18996)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2007 - fls. 494; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 510).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 458).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

ÔNUS DA PROVA

**Alegações:**

- contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação dos arts. 74, § 2º e 818 da CLT e 333, II, do CPC.

A Reclamante sustenta que a prova oral por ela produzida demonstrou a existência de horas extras e que os cartões de ponto não eram fidedignos. Considera que, uma vez evidenciada a falta de credibilidade dos controles de horário, o ônus probatório foi invertido. Pondera, ainda, que a ocorrência de pequenas divergências nos depoimentos de suas testemunhas não acarreta a invalidade das falas, mas demonstram justamente a veracidade das informações, porque é impossível tamanha precisão entre os depoimentos.

Consta do v. acórdão:

"Os depoimentos das testemunhas da reclamante foram contraditórios com o depoimento pessoal da autora, no qual a própria obreira declarou que saía às 19:30 horas, contrariando a própria inicial, onde afirma que saía às 20:00 horas. Assim, diante de tais contradições, temos que os depoimentos são imprestáveis para os fins a que se destinam. Por outro lado, o depoimento da primeira testemunha da reclamada, às fls. 153, empresta verossimilhança às folhas de ponto juntadas às fls. 191/257 (...). Muito bem decidido pelo juízo de primeiro grau que tomou "por verdade processual o horário constante dos espelhos de ponto eletrônico, mormente porque devidamente assinados pela Autora e confirmados pela prova testemunhal válida, razão pela qual não restaram provados os fatos alegados na exordial". Portanto, por falta de amparo fático, indeferiu o pedido de pagamento de horas extras e reflexos correspondentes. Sendo assim, não tendo se desincumbido a reclamante, satisfatoriamente, do ônus probatório que lhe cabia, não merece nenhuma reforma a sentença ora atacada, na qual foi indeferido o seu pedido." (fls.491/492)

Ao contrário do que afirma a Parte, a Turma baseou-se justamente nos comandos dos dispositivos legais citados para fundamentar a sua conclusão, uma vez revelado que a prova oral da Reclamada atestou a validade dos cartões de ponto.

Daí porque também não se cogita de contrariedade à Súmula 338/TST e de divergência com os arestos de fls. 502/504 e 506/509, porque nenhum deles leva em consideração a mesma hipótese dos autos, onde a prova oral da Empresa confirmou que a jornada anotada nos cartões de ponto eram verdadeiras. Ressalta-se que, quanto ao julgado de fls. 503/504 e aquele de fls. 504, estes nem sequer contêm tese que apresente discrepância com o posicionamento seguido pela Turma (Súmula 296/TST).

No tocante à alegação de são devidas diferenças de horas extras a partir de novembro/2005, porque seriam válidos os controles de ponto e não haveria necessidade de se demonstrar diferenças específicas, constata-se que a questão nem sequer foi objeto de debate no acórdão regional.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01942-2006-011-18-40-9 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): GILMAR TEIXEIRA SANTANA

**Advogado(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)**

Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/07/2007 - fls. 317; recurso apresentado em 26/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02085-2005-005-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

Recorrido(s): JEAN PIERRE PEREIRA VAZ

**Advogado(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS (GO - 11701)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2007 - fls. 303; recurso apresentado em 04/06/2007 - fls. 309).

Regular a representação processual (fls. 207 e 292).

Satisfeito o preparo (fls. 257/258 e 308).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 104, 186 e 927 do CC.

O Reclamado aduz que as provas atestam a ausência dos requisitos para o deferimento da indenização de danos morais, não havendo que se falar em acidente de trabalho, porque, quando o acidente automobilístico ocorreu, o Autor prestava favor particular a um diretor da loja.

Consta do v. acórdão:

"Assim, restou constatada a existência de acidente de trabalho, pois o reclamante estava a serviço do seu superior hierárquico, em desvio de função, no horário de trabalho, em veículo de propriedade da empresa e acompanhado do motorista da reclamada (...). Quanto ao dano moral, há algumas circunstâncias que não podem ser olvidados. Com efeito, eventual abalo moral só adveio pela culpa do réu em permitir que um preposto seu tenha ordenado o obreiro a executar tarefas alheiras (sic) às funções contratadas, sendo certo que, não fosse por isso, não teria sofrido o acidente e a perda parcial da capacidade laborativa e de sua integridade estética. Sendo assim, tenho que o fato de ter obtido o emprego, por meio daquele mesmo preposto (depoimentos testemunhais) se não é suficiente para afastar o nexo causal, é para amenizar a dor – por gratidão, creio eu, tanto que permanecera trabalhando para o réu por um bom tempo e, em arremate, só ajudara a ação no epílogo do prazo prescricional (às vésperas de dois anos após a dispensa)." (fls.283/284)

O art. 104 do CC trata de tema que não guarda pertinência com o debate dos autos, sendo inócua a alegação de infringência ao mesmo.

Por outro lado, o entendimento da Turma de que houve culpa da Empresa em permitir que um seu preposto desse ordens ao Empregado para que realizasse tarefa estranha a sua função, decorrendo daí o acidente que o vítima, não configura afronta aos demais preceitos indigitados.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02201-2005-121-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MEIRE OLIVEIRA COSTA

**Advogado(s): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES (GO - 10235)**

Recorrido(s): REGINALDO GUIMARÃES DE FARIA

**Advogado(s): PAULO UMBERTO DO PRADO (MG - 57212)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/05/2007 - fls. 320; recurso apresentado via fax em 30/05/2007 - fls. 328; original protocolizado em 31/05/2007 - fls. 335).

Regular a representação processual (fls. 249).

Garantido o Juízo (fls. 237).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

LITISCONSÓRCIO

DEPÓSITO RECURSAL - LIBERAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação de dispositivos de leis federais.

A Recorrente defende a necessidade de participação da CAIXA como litisconsorte necessário e a conversão em nova penhora das verbas que teriam sido indevidamente liberadas.

Relativamente ao tema da necessidade de participação da CAIXA na demanda, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal destacou a preclusão da matéria pertinente ao recebimento indevido do seguro-desemprego e que, de qualquer modo, não houve condenação quanto a esse benefício (fls. 315/316).

No que tange ao levantamento do depósito recursal alusivo ao Recurso Ordinário, foi declarado no v. acórdão regional que não há óbice ao levantamento, desde que o respectivo valor seja deduzido oportunamente, sendo salientado que a Agravante manifestou seu descontentamento em relação à liberação da quantia depositada e teve, naquela oportunidade, decidida a irrisignação (fls. 317).

Consoante se depreende, não se constata no v. acórdão regional de fls. 314/318 a alegada ofensa ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrado no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.

Inviável, por outro lado, a assertiva de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo, a teor do art. 896, § 2º, da CLT.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
AI-01781-2005-009-18-40-6

AGRAVANTE: SÁLVIO ANDRADE FINCATTO

**ADVOGADOS: IVAN JOSÉ THOMAZI**

AGRAVADO: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO: VICENTE DE PAULO MASSARO**

Vistos os autos.

A Segunda Turma desta Egrégia Corte não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo obreiro em face da decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário interposto por deficiência de formação (fls. 102/104 e 108/110).

Inconformado, o Reclamante apresenta novo Agravo de Instrumento, pretendendo a reforma da r. decisão hostilizada.

Não obstante as razões apresentadas, o remédio processual eleito é impróprio, consoante se infere do mandamento inserto no art. 897, letra b, da CLT, verbis:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

omissis

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

.....".

(grifamos).

Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos, já que o presente Agravo de Instrumento pretende atacar o acórdão prolatado pela Segunda Turma deste Tribunal que deixou de conhecer o recurso anteriormente aviado pelo Agravante. Assim sendo, incabível o Agravo de Instrumento aviado, por ausência de previsão legal.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 02 de agosto de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
AIRR-00810-2006-013-18-40-2

AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADOS: ANDERSON BARROS SILVA E OUTROS**

AGRAVADOS: 1. BERLINO CÂNDIDO DE MIRANDA

2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES**

RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

Vistos os autos.

A Agravante requer, por meio da petição de fls. 204, a desistência do Agravo de Instrumento interposto.

Em sendo assim, com apoio no art. 17, II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência requerida, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Remetam-se os presentes autos à Secretaria de Coordenação Judiciária para encaminhar cópia desta decisão à 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, por onde tramita o processo principal (RO-00810-2006-013-18-00-8), o qual deverá ter prosseguimento normal, observando-se a existência do AIRR 00810-2006-013-18-41-5, interposto pela Parte Agravada, ainda pendente de Julgamento pelo Coleto TST.

Após, encaminhem-se os autos deste Agravo de Instrumento à SCP para as providências necessárias e posterior arquivamento.

Publique-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
RO-01240-2006-007-18-00-1

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

RECORRIDO: WISLEY ALVES DE MENDONÇA

**ADVOGADOS: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS**

MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS

Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, informar se tem interesse em prosseguir com o feito, haja vista a manifestação da Caixa não concordando com a proposta de pagamento dos honorários assistenciais formulada na petição de fls. 433, valendo o seu silêncio como ratificação do pedido de desistência.

Após conclusos.

À DSRD.

Goiânia, 02 de agosto de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
RO-01389-2006-001-18-00-2

RECORRENTE: PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E

REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECORRIDA: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA

**ADVOGADOS: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ E OUTROS**

LEVI LUIZ TAVARES

Vistos os autos.

A Reclamante, Gislene Cavalcante de Oliveira, informa que a Reclamada não juntou aos autos cópia de seus atos constitutivos (fls. 98). Requer sejam considerados inexistentes os atos por ela praticados por irregularidade de representação.

Verifica-se que, de fato, não há nos autos cópia do contrato social da empresa, razão pela qual, observando-se os princípios da instrumentalidade das formas, da celeridade e da economia processual, assino o prazo de dez dias para que à Reclamada regularize sua representação processual, sob as penas da lei, pois, sem os documentos constitutivos da empresa não se pode atribuir validade à procuração trazida aos autos.

À DSRD.

Publique-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2007

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

#### PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.961/2007 CPEX 02 1.485/2007 N N

OSMAIR ZULI

EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

02.962/2007 CP 01 1.478/2007 N N

ADRIANA CORTES

PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TEC. LTDA. - PRODTEC

02.960/2007 CP 01 1.477/2007 N N

JOAQUIM JOSÉ PESSOA

BANCO BRADESCO S.A.

#### ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

02.952/2007 RT 01 1.473/2007 UNA 22/08/2007 13:40 SUM. N N

VILMAR CARVALHO RICARDO

MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.950/2007 RT 01 1.471/2007 UNA 22/08/2007 13:30 SUM. N N

VALDIVINO FRANCISCO DA SILVA

MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.951/2007 RT 01 1.472/2007 UNA 22/08/2007 13:20 ORD. N N

VALDOMIRO PULQUEIRO DA CRUZ

MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.949/2007 RT 02 1.480/2007 ORD. N N

ELVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA

MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

02.953/2007 RT 02 1.481/2007 UNA 22/08/2007 14:10 SUM. N N  
CLEUBER PEREIRA

MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

02.948/2007 RT 01 1.470/2007 UNA 18/09/2007 14:40 ORD. S N  
OSMAIR RODRIGUES DE MORAIS  
EVOLUÇÃO CONSTRUTORA LTDA. + 003

02.947/2007 RT 02 1.479/2007 ORD. N N  
MARCOS SANTANA DO NASCIMENTO  
EVOLUÇÃO CONSTRUTORA LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA**

02.945/2007 RT 01 1.469/2007 UNA 17/09/2007 15:00 ORD. N N  
ANDRESSA FONSECA PEREIRA  
CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

02.963/2007 ACPG 02 1.486/2007 ORD. N N  
LUZTOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA.  
WELTON LOPES DA CRUZ (ESPOLIO NA PESSOA DE SEU REPRESENTATE LEGAL)

**ADVOGADO(A): FRANCISCO DE BARROS LIMA**

02.942/2007 RT 02 1.476/2007 UNA 22/08/2007 13:40 SUM. N N  
IGOR GRANJA FREIRE ALVES  
COMERCIAL SOM LIVRE LTDA.

**ADVOGADO(A): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**

02.946/2007 RT 02 1.478/2007 UNA 22/08/2007 13:55 SUM. N N  
JOSÉ FELIX DE SOUSA  
JESUS ALEXANDRE PEREIRA

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

02.944/2007 RT 01 1.468/2007 UNA 22/08/2007 13:50 SUM. N N  
DIVA CRISTINA SANTANA  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**

02.959/2007 RT 01 1.476/2007 UNA 20/09/2007 15:00 ORD. N N  
EVA LUSTOSA ROCHA  
TURQUESA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.

02.958/2007 RT 02 1.484/2007 UNA 23/08/2007 14:25 SUM. N N  
ROSILDA LELES GUIMARÃES  
GEOVANA CARLA COSTA + 001

**ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI**

02.955/2007 RT 02 1.482/2007 ORD. N N  
CÁRLOS HENRIQUE DE SOUZA SOARES  
TERCERISA - ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

02.957/2007 RT 02 1.483/2007 ORD. N N  
DIVINO LEVI GERMANO  
TERCERISA-ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

02.956/2007 RT 01 1.475/2007 UNA 19/09/2007 15:00 ORD. N N  
RODRIGO DOS SANTOS PIO  
TERCERISA - ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

02.954/2007 RT 01 1.474/2007 UNA 06/09/2007 09:10 ORD. N N  
THINOEL ALEXANDRE DE AMORIM MARINHO  
TERCERISA - ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA**

02.943/2007 RT 02 1.477/2007 UNA 22/08/2007 14:25 SUM. N N  
MARCOS PEREIRA DOS SANTOS  
CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

19.676/2007 RT 04 1.518/2007 UNA 27/08/2007 13:45 SUM. S N  
CAMILA LUCAS DE LIMA  
GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE (PLANO - TRIO/NOKIA)

19.631/2007 CPEX 11 1.502/2007 N N  
FÁBIO LACERDA DE BRITO  
FERREIRA E ALENCAR LTDA EPP -1204 N/P SANDOVAL ALVES DE ALENCAR

19.739/2007 CPEX 10 1.531/2007 N N  
JOIVALDO LIMA DA CONCEIÇÃO + 12  
JÉRSO MACIEL DA SILVA + 06

19.742/2007 CPEX 11 1.509/2007 N N  
GERALDO ARAÇÃO DOS SANTOS  
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

19.745/2007 CPEX 08 1.512/2007 N N  
JÚNIOR ROSA RODRIGUES  
DINAIR RIBEIRO DA COSTA DOMINGUES

19.629/2007 CPEX 05 1.507/2007 N N  
ADMILSON LIMA DE JESUS  
CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (SÓCIO PANIFICADORA VILALVA LTDA)

19.638/2007 CP 07 1.509/2007 N N  
LEANDRO BERTOLUCCI DESBOROUSES MONTEIRO  
MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO (COOPERDATA)

19.648/2007 CP 01 1.528/2007 UNA 13/09/2007 11:10 N N  
MARCÓ AURELIO DE SOUZA  
CARLOS ROBERTO PAIVA AMARAL

19.741/2007 CPEX 03 1.517/2007 N N  
SANDOVAL RAMOS DA SILVA  
MAC MARSON QUARENTANÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. + 01

19.722/2007 RT 10 1.522/2007 UNA 03/09/2007 09:30 ORD. N N  
ANIBAL CAETANO DO CARMO NETO  
ENGENCOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

19.746/2007 CP 05 1.515/2007 N N  
APARECIDO NAZARENO MARTINS  
JBS S.A. (FRIBOI)

19.750/2007 CPEX 07 1.515/2007 N N  
EMERSON GOMES ESPÍRITO SANTO  
GUARANI COM DE FERRAGENS LTDA.

19.625/2007 CPEX 10 1.523/2007 N N  
JOÃO SALVIANO DA SILVA  
VERBO ENGENHARIA LTDA N/P DOS SÓCIOS USLEY BATISTA SARDINHA E CARLA Mª RODRIGUES DE MELO

19.651/2007 CPEX 09 1.515/2007 N N  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL -PGF  
ALFREDO JOSÉ CERQUEIRA NETO

19.763/2007 RT 07 1.517/2007 UNA 27/08/2007 14:50 SUM. N N  
JESIANE RODRIGUES  
PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA

19.749/2007 CPEX 04 1.523/2007 N N  
MARCUS VINICIUS NUNES RAMOS  
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

19.634/2007 CP 08 1.501/2007 N N  
DOMINGOS CORREIA SILVA  
CARINHOSO DRINKS A/C SARA JANE FERREIRA DA SILVA

19.646/2007 CP 12 1.507/2007 N N  
JOSÉ BARBOSA RAMOS  
TRANSPORTADORA RAPIDO BRASILEIRO LTDA

19.735/2007 CPEX 13 1.508/2007 N N  
GELCIMAR ROCHA DOURADO  
NOVAGEO DO BRASIL LTDA.

19.754/2007 AEXF 13 1.510/2007 ORD. N N  
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
CENTROÁLCOOL S.A. + 001

19.637/2007 CP 04 1.514/2007 N N  
LUIZ CARLOS ROVAROTTO  
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

19.718/2007 RT 02 1.509/2007 UNA 21/08/2007 09:50 SUM. N N  
LUIZ HENRIQUE DE LIMA  
NACIONAL MUDANÇAS LTDA

19.804/2007 RT 05 1.517/2007 UNA 28/08/2007 09:30 SUM. N N  
RONALDO DE SOUSA PEREIRA  
VALDEMAR SALVIANO RODRIGUES

19.748/2007 CPEX 02 1.519/2007 N N  
ADRIANO JANUÁRIO DA SILVA  
KARINE VIEIRA DA SILVA + 001

19.626/2007 CP 02 1.510/2007 N N  
JEFFERSON DA COSTA RIBEIRO  
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

19.643/2007 CPEX 06 1.498/2007 N N  
JOSÉ CRISPIM DE SOUZA  
ORGUMAR OLIVEIRA SANTOS

19.650/2007 RT 13 1.501/2007 UNA 22/08/2007 10:00 SUM. N N  
MARIA TRINDADE MOREIRA  
ULTRA-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

19.752/2007 CP 12 1.515/2007 N N  
CLÁUDIA FERREIRA  
AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.

19.751/2007 CPEX 06 1.506/2007 N N  
ELOIZIO PEREIRA DOS SANTOS  
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA**

19.689/2007 RT 01 1.531/2007 UNA 22/08/2007 09:10 SUM. N N  
AURELINO GOMES REIS  
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**

19.636/2007 RT 07 1.508/2007 UNA 27/08/2007 09:00 SUM. N N  
GERALDO APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA  
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**

19.649/2007 RT 04 1.515/2007 UNA 24/08/2007 09:00 SUM. N N  
WIDE AWAKE ROSA CABRAL  
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. SUCESSORA DA ENTERPA  
CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO**

19.673/2007 RT 13 1.502/2007 UNA 22/08/2007 10:15 ORD. N N  
FABIANNY NORETE DE OLIVEIRA  
FRANCISCO JOB DO NASCIMENTO DEL FIACO + 001

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE SOUTO**

19.699/2007 RT 05 1.511/2007 UNA 28/08/2007 08:30 ORD. S N  
RONALDO BATISTA DE GOUVEIA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS**

19.731/2007 RT 08 1.510/2007 UNA 23/08/2007 09:20 SUM. N N  
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS  
CILIA E NAZARENO LTDA. - LANCHONETE NASA

**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

19.628/2007 RT 09 1.513/2007 UNA 27/08/2007 09:30 ORD. N N  
JORGE HENRIQUE SOUSA OTTO  
AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
LTDA. (MASSA FALIDA REP/POR JOÃO BOSCO DE BARROS)

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

19.667/2007 RT 06 1.501/2007 UNA 22/08/2007 09:30 SUM. N N  
DAMILTON GOMES XAVIER  
ALAMO IND DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CARLA VALENTE BRANDÃO**

19.700/2007 RT 04 1.521/2007 UNA 18/09/2007 14:45 ORD. S N  
RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO  
CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR**

19.675/2007 RT 13 1.503/2007 UNA 22/08/2007 10:30 SUM. N N  
LEOSMAR CLEMENTINO DE LIMA JÚNIOR  
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ALLIANÇA  
ENGENHARIA

**ADVOGADO(A): EDNA SILVA**

19.736/2007 RT 01 1.535/2007 UNA 22/08/2007 10:10 SUM. N N  
FRANCISCO JACINTO DE ALMEIDA LIMA  
JBS S.A.

19.753/2007 RT 07 1.516/2007 UNA 27/08/2007 14:30 SUM. N N  
RONE ALVES DE MOURA  
SORVETERIA CREME MEL LTDA.

19.747/2007 RT 11 1.510/2007 UNA 23/08/2007 15:00 SUM. N N  
LUCIANO PEQUI DOS REIS  
JORGE GONÇALVES

**ADVOGADO(A): EDUARDO DA COSTA SILVA**

19.692/2007 RT 02 1.515/2007 UNI 22/08/2007 08:10 ORD. N N  
HALIDA HEDEM MARQUES DE OLIVEIRA  
BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA**

19.653/2007 RT 04 1.516/2007 UNA 27/08/2007 13:15 SUM. S N  
LUCILENE JOSÉ DO NASCIMENTO  
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

19.662/2007 RT 02 1.512/2007 UNI 11/09/2007 08:25 ORD. N N  
ALBERTO SILVIO DE AZEVEDO  
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA**

19.672/2007 RT 05 1.509/2007 UNA 11/09/2007 08:30 ORD. N N  
MAURIZIO BRAGASTINE  
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 004

**ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES**

19.632/2007 RT 06 1.497/2007 UNA 22/08/2007 09:00 SUM. N N  
EDUARDO DE OLIVEIRA DAVID JÚNIOR  
SCALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

19.641/2007 RT 03 1.510/2007 UNA 24/08/2007 09:20 SUM. N N  
CLEIDIA PEREIRA ALVES  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

19.668/2007 RT 03 1.512/2007 UNA 24/08/2007 09:40 SUM. N N  
LUIS AMADEU SANTOS FILHO  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA**

19.727/2007 RT 08 1.509/2007 UNA 06/09/2007 13:20 ORD. S N  
CARLOS ANTONIO DE ANDRADE  
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO(A): EMANUEL MEDEIROS ALCÂNTARA FILHO**

19.664/2007 ET 09 1.517/2007 ORD. S N  
ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA  
APARECIDA FARIA EVANGELISTA SILVA

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

19.690/2007 RT 06 1.502/2007 UNA 22/08/2007 10:00 SUM. N N  
JALMIR LOURENÇO DE OLIVEIRA  
GEORGE ROBINSON BERARDI COELHO

19.694/2007 RT 11 1.506/2007 UNA 23/08/2007 14:15 SUM. N N  
VALDIR GOMES GABRIEL  
JRM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

19.693/2007 RT 12 1.512/2007 UNI 30/08/2007 13:40 SUM. N N  
JOAQUIM CARDOSO DE SOUZA  
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA  
ENGENHARIA)

19.720/2007 RT 02 1.517/2007 UNA 22/08/2007 10:30 SUM. N N  
JOÃO BATISTA FREIRE BERNARDINO  
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA  
ENGENHARIA)

19.697/2007 RT 07 1.512/2007 UNA 27/08/2007 13:50 SUM. N N  
OZANO PEREIRA DA SILVA  
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA  
ENGENHARIA)

19.696/2007 RT 08 1.507/2007 UNA 22/08/2007 08:40 SUM. N N  
MOACIR DOS SANTOS INÁCIO CARDOSO  
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

19.695/2007 RT 09 1.519/2007 UNA 27/08/2007 08:50 SUM. N N  
FRANCISCO CARDOSO LIMA  
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA)

19.685/2007 RT 05 1.510/2007 UNA 27/08/2007 15:15 SUM. N N  
WESLEY MARTINS DA SILVA  
BELCAR VEÍCULOS

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

19.678/2007 RT 13 1.504/2007 UNA 23/08/2007 09:15 ORD. S N  
SAULO DIAS FREITAS  
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

19.682/2007 RT 09 1.518/2007 UNA 27/08/2007 10:00 ORD. N N  
DICKSON MALUF  
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDO AMARAL MARTINS**

19.713/2007 RT 01 1.533/2007 UNA 22/08/2007 09:50 SUM. N N  
VIVIANE DIAS MELO  
HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**

19.691/2007 RT 03 1.513/2007 UNA 24/08/2007 10:00 SUM. N N  
EDIVAN DIAS DE SOUSA  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

19.686/2007 RT 10 1.527/2007 UNA 22/08/2007 09:15 ORD. S N  
EDMAR BARBOSA  
NASCENTE CINTRA ENGENHARIA LTDA. + 006

**ADVOGADO(A): GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO**

19.665/2007 RT 08 1.505/2007 UNA 23/08/2007 11:00 ORD. N N  
PAULO LOPES YOON SOO  
COENSA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS**

19.715/2007 RT 09 1.521/2007 UNA 27/08/2007 09:10 SUM. N N  
GERALDO MENEZES DE ARAÚJO  
RODOVIÁRIO RAMOS

**ADVOGADO(A): GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**

19.674/2007 ET 08 1.506/2007 ORD. S N  
SOLO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.  
LÚCIA MARIA ROCHA MANRESA

**ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA**

19.702/2007 RT 13 1.505/2007 UNA 23/08/2007 09:30 SUM. N N  
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
FLEX GRÁFICA E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

19.684/2007 RT 12 1.510/2007 UNI 30/08/2007 13:20 ORD. S N  
PAULO ROBERTO CORREIA  
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

19.687/2007 RT 04 1.520/2007 UNA 17/09/2007 15:30 ORD. N N  
NEITON SOARES TRADE  
NET COURIER LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES**

19.721/2007 RT 13 1.507/2007 UNA 23/08/2007 09:45 SUM. S S  
SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
PNEUS EXPRESSO

**ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

19.635/2007 RT 11 1.503/2007 UNA 22/08/2007 15:00 SUM. N N  
JOSEANE RIBEIRO DA SILVA  
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO**

19.681/2007 RT 11 1.505/2007 UNA 23/08/2007 14:00 ORD. N N  
HEBER JUSTINO DA SILVA  
CELNANDES CELULARES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**

19.633/2007 RT 12 1.506/2007 UNI 29/08/2007 14:30 SUM. N N  
LUCAS MIRANDA PORTUGAL  
ACESSO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.

**ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA**

19.644/2007 RT 10 1.525/2007 UNA 22/08/2007 08:15 SUM. S N  
EDIMAR MACHADO BARBOSA  
GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

19.660/2007 RT 06 1.500/2007 UNI 22/08/2007 11:00 ORD. N N  
GISLAYNE ATAÍDES DA SILVA PAIVA  
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO(A): JOSÉ ALVARO VARELLA**

19.647/2007 RT 02 1.511/2007 UNA 21/08/2007 09:30 SUM. N N  
SEBASTIÃO GONÇALVES DE SOUSA  
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): JUSLENE MOREIRA BRAGA**

19.743/2007 ACCS 13 1.509/2007 SUM. N N  
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P.  
HUMBERTO MARQUES BONFIM  
CLEUSELY MATIAS DE SOUZA

19.723/2007 ACCS 01 1.534/2007 UNA 23/08/2007 10:30 ORD. N N  
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P.  
HUMBERTO MARQUES BONFIM  
EDUARDO F. DE PAULA SILVEIRA

19.724/2007 ACCS 07 1.514/2007 ORD. N N  
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P.  
HUMBERTO MARQUES BONFIM  
FLORENTINO NICO

19.756/2007 ACCS 01 1.536/2007 UNA 23/08/2007 14:30 SUM. N N  
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P.  
HUMBERTO MARQUES BONFIM  
ALEXANDRE DE AZEVEDO RODRIGUES

19.738/2007 ACCS 02 1.518/2007 SUM. N N  
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P.  
HUMBERTO MARQUES BONFIM  
MOEMA MARTINS DE ARAUJO

19.729/2007 ACCS 12 1.514/2007 SUM. N N  
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P.  
HUMBERTO MARQUES BONFIM  
ALCIDES MENDES DE SOUZA JUNIOR

19.734/2007 ACCS 08 1.511/2007 UNA 23/08/2007 09:15 SUM. N N  
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P.  
HUMBERTO MARQUES BONFIM  
JÚLIO CÉSAR ALENCASTRO VEIGA

19.755/2007 ACCS 05 1.516/2007 SUM. N N  
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P.  
HUMBERTO MARQUES BONFIM  
JOSÉ ANTONIO JORGE

19.728/2007 ACCS 10 1.530/2007 SUM. N N  
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P.  
HUMBERTO MARQUES BONFIM  
PAULO ROBERTO COSTA

19.733/2007 ACCS 09 1.522/2007 SUM. N N  
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P.  
HUMBERTO MARQUES BONFIM  
MARCIA VIRGINIA S. BERNARDES

19.730/2007 ACCS 06 1.505/2007 SUM. N N  
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P.  
HUMBERTO MARQUES BONFIM  
SEBASTIÃO ANTUNES CINTRA

19.726/2007 ACCS 04 1.522/2007 SUM. N N  
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P.  
HUMBERTO MARQUES BONFIM  
JOSÉ ALBERTO MENDES RIOS

19.732/2007 ACCS 03 1.516/2007 SUM. N N  
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P.  
HUMBERTO MARQUES BONFIM  
GUSTAVO EDUARDO FRENEAU

19.725/2007 ACCS 11 1.508/2007 ORD. N N  
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P.  
HUMBERTO MARQUES BONFIM  
WANDERSON DE LIMA E SILVA

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
19.666/2007 RT 04 1.517/2007 UNA 27/08/2007 13:30 SUM. S N  
JACSON CARLOS ROSA DE OLIVEIRA  
ENECAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
19.671/2007 RT 11 1.504/2007 UNA 23/08/2007 13:45 SUM. N N  
LUCIANA DOS REIS BARBOSA  
LUCIO FLÁVIO DAVINI

**ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA**  
19.670/2007 RT 07 1.511/2007 UNA 27/08/2007 09:20 SUM. N N  
DANIEL JUNIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
TRANSCALU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**  
19.669/2007 RT 01 1.530/2007 UNA 30/08/2007 08:30 ORD. N N  
MANUEL DIVINO MARQUES DE SOUZA  
COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. + 001

19.658/2007 RT 12 1.508/2007 INI 30/08/2007 13:10 ORD. N N  
DOMINGOS MARQUES DE SOUZA  
COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. + 001

19.659/2007 RT 08 1.504/2007 UNA 22/08/2007 09:00 SUM. S N  
MARIA HELENA DE OLIVEIRA  
RESTAURANTE À MODA D' CASA

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
19.717/2007 RT 08 1.508/2007 UNA 23/08/2007 10:40 ORD. N N  
MILENA LEMES CRUZ DE SANTANA  
BABY ROSA CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
19.680/2007 RT 02 1.513/2007 UNA 21/08/2007 09:10 SUM. S N  
EDUARDO DE OLIVEIRA  
MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR**  
19.701/2007 RT 06 1.503/2007 UNA 23/08/2007 08:15 SUM. S N  
LUCIANO TALON RODRIGUES  
GF COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**  
19.683/2007 RT 02 1.514/2007 UNA 21/08/2007 08:50 SUM. S N  
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS  
PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**  
19.645/2007 RT 09 1.514/2007 UNA 27/08/2007 08:10 SUM. N N  
MARIELI ALMEIDA DA SILVA ASSISTIDA POR ENI ALMEIDA DA SILVA  
CARVALHO E TINOCO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**  
19.688/2007 AD 12 1.511/2007 INI 30/08/2007 13:30 SUM. N N  
RICARDO SANTOS VILAÇA  
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE  
GOIÁS(COOPERFORT) + 003

**ADVOGADO(A): MICHEL AIRES FERREIRA**  
19.679/2007 RT 04 1.519/2007 UNA 27/08/2007 14:00 SUM. S N  
CARLOS FERNANDES DOS SANTOS  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**  
19.698/2007 AD 09 1.520/2007 ORD. S N  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE  
ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL-GO  
ANDERSON BATISTA CEZÁRIO

**ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**  
19.677/2007 RT 12 1.509/2007 INI 29/08/2007 14:40 SUM. N N  
LUCIANA GOMES DA COSTA MARTINS  
IMPÉRIO COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
19.716/2007 RT 12 1.513/2007 INI 30/08/2007 14:00 SUM. N N  
JULIO CESAR OLIVEIRA ROSA  
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

**ADVOGADO(A): PAULA ESTRELA FOGAÇA**  
19.657/2007 RT 10 1.526/2007 UNA 22/08/2007 09:00 ORD. N N  
JOSÉ MAURÍCIO PESSOA  
MR - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
19.737/2007 RT 09 1.523/2007 UNA 27/08/2007 10:30 ORD. N N

JOÃO BATISTA DA SILVA  
JOSÉ URBANO PORTUGAL FILHO

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**  
19.630/2007 ACUMP 03 1.509/2007 SUM. N N  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E  
DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA/GOIÁS  
HIDELMA HIDRAULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): ROGÉRIO ELÍSIO DIAS DOS SANTOS**  
19.640/2007 RT 07 1.510/2007 INI 11/09/2007 08:05 ORD. S N  
VALDETE MARIA VIEIRA FERNANDES  
MARINS ROCHA RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**  
19.624/2007 RT 05 1.506/2007 UNA 11/09/2007 08:10 SUM. N N  
NARJARA MAGALHÃES DA SILVA  
WT GYN COMÉRCIO LTDA.

19.656/2007 RT 01 1.529/2007 UNA 22/08/2007 08:50 SUM. N N  
JARLENE LIMA PEREIRA  
CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

19.655/2007 RT 08 1.503/2007 UNA 23/08/2007 11:20 ORD. N N  
CARLOS VIEIRA DA SILVA  
DISTRIBUIDORA AMENDUPÁ LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**  
19.704/2007 AINDAT 02 1.516/2007 ORD. N N  
CARLOS ANTONIO DE JESUS  
ENGELUX ELETRIF. E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. + 001

19.708/2007 RT 10 1.529/2007 UNA 22/08/2007 08:30 SUM. S N  
MARIANA SILVA DA COSTA  
BEEL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

19.714/2007 RT 07 1.513/2007 UNA 27/08/2007 14:10 SUM. N N  
SILVIO DA SILVA ABREU  
ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

19.706/2007 AINDAT 05 1.512/2007 ORD. N N  
JOSE WELBER RODRIGUES FEITOSA  
INDUSTRIA DE ESTOFADOS INHUMAS LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
19.719/2007 RT 03 1.515/2007 UNA 24/08/2007 10:20 SUM. N N  
EUNICE ROSA DE JESUS  
ZZEPELIN CASA DE SHOWS LTDA.

19.712/2007 AINDAT 13 1.506/2007 ORD. N N  
VANDINEY PEREIRA DO NASCIMENTO  
VR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SIMARA RESPLANDES DA SILVA**  
19.639/2007 RT 10 1.524/2007 UNA 22/08/2007 08:00 SUM. N N  
LEONE ALVES DE RESENDE  
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**  
19.709/2007 RT 05 1.513/2007 UNA 28/08/2007 08:50 SUM. N N  
DENILZA AUGUSTA DOS SANTOS  
ROBERTO E GLORIA LTDA. (ESQUINA JATOBÁ)

19.710/2007 RT 11 1.507/2007 UNA 23/08/2007 14:30 SUM. N N  
ANGELA MARIA ROSA PIRES  
DULCE E ELIEZER CABELEIREIROS

19.707/2007 RT 10 1.528/2007 UNA 22/08/2007 08:20 SUM. N N  
ANA PAULA DE SÁ SILVA  
FT DA SILVA CAFETERIA ME

**ADVOGADO(A): SIVALDO PEREIRA CARDOSO**  
19.642/2007 RT 08 1.502/2007 UNA 22/08/2007 09:20 SUM. N N  
CLEIDIMAR SILVA LIMA  
LU MAGALHÃES CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA**  
19.627/2007 RT 01 1.527/2007 UNA 22/08/2007 08:30 SUM. N N  
ERONALDO DIAS DE CARVALHO  
CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE  
SEGURANÇA LTDA.

19.654/2007 RT 05 1.508/2007 UNA 27/08/2007 15:00 SUM. N N  
VALDISON MONTEIRO ROSA  
CAPPAX - COMERCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE  
SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**

19.711/2007 RT 06 1.504/2007 INI 22/08/2007 11:15 ORD. N N  
LEIZA FAGUNDES SOARES  
CIENTÍFICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES**

19.663/2007 RT 09 1.516/2007 UNA 27/08/2007 08:30 SUM. N N  
MAGNO ALVES DE SOUZA  
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA**

19.744/2007 RT 03 1.518/2007 UNA 24/08/2007 10:40 SUM. N N  
MAGNA BUENO FERNANDES  
JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

19.740/2007 RT 05 1.514/2007 UNA 28/08/2007 09:10 SUM. N N  
ARACÉLIA LIMA DE MELO  
JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

19.703/2007 RT 03 1.514/2007 INI 10/09/2007 08:20 ORD. N N  
IVANILDO DA MOTA PEREIRA  
CEG - CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF

19.705/2007 RT 01 1.532/2007 UNA 22/08/2007 09:30 ORD. N N  
VANDIMAR BENTO DA SILVA  
QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA  
AMBIENTAL S.A.) + 001

**ADVOGADO(A): WESLEY SANTANA TOLENTINO**

19.652/2007 ACHP 06 1.499/2007 UNA 22/08/2007 09:15 SUM. S N  
SEVERINO BEZERRA DA SILVA  
SANTA CARDOSO DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

19.661/2007 RT 03 1.511/2007 INI 29/08/2007 13:20 ORD. N N  
ALESSANDRO MIGUEL MANSO  
PROBANK LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 135

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): GECILDA FACCO CARGNIN**

02.754/2007 RT 02 1.373/2007 UNA 28/08/2007 13:50 SUM. N N  
SANDRA SANTOS CARVALHO  
SADI PEDRO SOMERA

**ADVOGADO(A): ROSANGELA DE FREITAS**

02.755/2007 RT 01 1.382/2007 UNA 28/08/2007 14:30 SUM. N N  
OSMAIR DE BRITO  
M.D.F. - MONTAGEM INDUSTRIAL + 001

02.756/2007 RT 02 1.374/2007 UNA 28/08/2007 14:10 SUM. N N  
RUBENS JOSÉ DOS SANTOS FILHO  
M.D.F. - MONTAGEM INDUSTRIAL + 001

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

02.750/2007 RT 02 1.371/2007 UNA 27/08/2007 15:10 SUM. N N  
DOVANILDO RODRIGUES  
ENC CARREGAMENTO DE AVES LTDA.

02.745/2007 RT 02 1.369/2007 INI 28/08/2007 13:40 ORD. N N  
WANDER NASCIMENTO FAGUNDES  
TRANSBITAR LTDA.

02.744/2007 RT 01 1.376/2007 UNA 28/08/2007 15:00 SUM. N N  
ADEILTON CONCEIÇÃO SILVA  
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 001

02.747/2007 RT 01 1.378/2007 INI 28/08/2007 13:10 ORD. N N  
ROSIMAR FERREIRA ALVES  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.749/2007 RT 01 1.379/2007 ORD. S N  
PEDRO CARLOS DA SILVA  
JOHANN JANZEN

02.752/2007 AC 01 1.380/2007 ORD. S N  
LUCIANO FERNANDES PEREIRA  
MARTINS E LEAL LTDA. + 001

02.751/2007 AINDAT 02 1.372/2007 ORD. N N  
CARLOS HENRIQUE GOMES VIEIRA  
GOIAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

02.748/2007 RT 02 1.370/2007 INI 29/08/2007 13:00 ORD. S N  
LÁZARO EURIPEDES DE ALMEIDA  
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001

02.743/2007 RT 01 1.375/2007 INI 28/08/2007 13:20 ORD. N N  
SILVANIA MARIA DE JESUS GONÇALVES CAMPOS  
CORPEL - COMERCIAL RIOVERDENSE DE PEÇAS LTDA.

02.746/2007 RT 01 1.377/2007 UNA 28/08/2007 14:45 SUM. S N  
NILTON CESAR DE CASTRO CARVALHO  
EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

02.753/2007 RT 01 1.381/2007 INI 28/08/2007 08:30 ORD. N N  
EDMUNDO FARIA  
BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/08/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**

01.073/2007 RT 01 1.073/2007 UNA 29/08/2007 08:00 SUM. N N  
CLEBER SANTOS DE OLIVEIRA  
FAZENDA SÃO GERÔNIMO

01.075/2007 RT 01 1.075/2007 INI 06/09/2007 08:15 ORD. N N  
MARGARIDA DE FÁTIMA BARBOSA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

01.050/2007 ACCS 01 1.050/2007 UNA 21/08/2007 10:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
LORISON PEREIRA ADRIANO

01.059/2007 ACCS 01 1.059/2007 UNA 22/08/2007 09:45 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
VALTER ANTONIO DA SILVA

01.043/2007 ACCS 01 1.043/2007 UNA 21/08/2007 08:45 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOÃO SUBTIL DA SILVA

01.046/2007 ACCS 01 1.046/2007 UNA 21/08/2007 09:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
NAFITALI BATISTA DOS SANTOS

01.049/2007 ACCS 01 1.049/2007 UNA 21/08/2007 10:15 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SEBASTIANA LUIZA MARTINS

01.056/2007 ACCS 01 1.056/2007 UNA 22/08/2007 09:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
GALDINO NASCIMENTO

01.041/2007 ACCS 01 1.041/2007 UNA 21/08/2007 08:15 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
PAULO ALVES FERREIRA

01.072/2007 ACCS 01 1.072/2007 UNA 23/08/2007 10:00 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
SEBASTIAO SARDINHA DE LIMA

01.067/2007 ACCS 01 1.067/2007 UNA 23/08/2007 08:46 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
PEDRO PEREIRA LOPES

01.068/2007 ACCS 01 1.068/2007 UNA 23/08/2007 09:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
VALDOIR PEREIRA DE MOURA

01.057/2007 ACCS 01 1.057/2007 UNA 22/08/2007 09:15 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JUAREZ BATISTA DE SOUZA

01.061/2007 ACCS 01 1.061/2007 UNA 22/08/2007 10:15 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
PERCIVAL PIRES MARQUEZ

01.064/2007 ACCS 01 1.064/2007 UNA 23/08/2007 08:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
OCLECIO GOMES CORDEIRO

01.051/2007 ACCS 01 1.051/2007 UNA 21/08/2007 10:45 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SEBASTIÃO PIRES DA COSTA

01.053/2007 ACCS 01 1.053/2007 UNA 22/08/2007 08:15 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SEBASTIÃO VASCONCELOS

01.063/2007 ACCS 01 1.063/2007 UNA 22/08/2007 10:45 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
MARIA ALVES DE CARVALHO

01.065/2007 ACCS 01 1.065/2007 UNA 23/08/2007 08:16 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
OSVALDO PEREIRA LOPES

01.054/2007 ACCS 01 1.054/2007 UNA 22/08/2007 08:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CANDIDO SOBRINHO DA SILVA

01.066/2007 ACCS 01 1.066/2007 UNA 23/08/2007 08:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
NELSON ALVES DOMINGOS

01.047/2007 ACCS 01 1.047/2007 UNA 21/08/2007 09:45 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MIGUEL BUENO DE AZEVEDO

01.055/2007 ACCS 01 1.055/2007 UNA 22/08/2007 08:45 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
GERALDO CLAUDINO DA SILVA

01.052/2007 ACCS 01 1.052/2007 UNA 22/08/2007 08:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ROBEILTON COELHO DA SILVA

01.070/2007 ACCS 01 1.070/2007 UNA 23/08/2007 09:30 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
ORME GOMES CAETANO

01.060/2007 ACCS 01 1.060/2007 UNA 22/08/2007 10:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
VALERIANO FERREIRA DE BARROS FILHO

01.058/2007 ACCS 01 1.058/2007 UNA 22/08/2007 09:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
MESSIAS RODRIGUES BORGES

01.071/2007 ACCS 01 1.071/2007 UNA 23/08/2007 09:45 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
LEONAM JOSE GOMES

01.044/2007 ACCS 01 1.044/2007 UNA 21/08/2007 09:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
LEONARDO DA SILVA ISPINDOLA

01.048/2007 ACCS 01 1.048/2007 UNA 21/08/2007 10:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MARIO DA SILVA GARROTE

01.062/2007 ACCS 01 1.062/2007 UNA 22/08/2007 10:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
SEVERINO ALVES CAETANO

01.069/2007 ACCS 01 1.069/2007 UNA 23/08/2007 09:15 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
MARIA APARECIDA FERREIRA

01.042/2007 ACCS 01 1.042/2007 UNA 21/08/2007 08:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
PEDRO VIEIRA DOS SANTOS

01.045/2007 ACCS 01 1.045/2007 UNA 21/08/2007 09:15 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
WALTER MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO(A): VILMAR GOMES DE MENDONÇA**

01.074/2007 RT 01 1.074/2007 INI 06/09/2007 08:00 ORD. N N  
DIVINA BARBOSA DE OLIVEIRA  
PANIFICADORA PÃO KENTÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

01.077/2007 CP 01 1.077/2007 N N  
JOÃO BATISTA DA SILVA  
MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTVIDIU LTDA.

01.076/2007 CPEX 01 1.076/2007 N N  
RICARDO PEREIRA DA SILVA  
RODA & RODA PNEUS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 11343/2007

Processo Nº: RT 00893-1988-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTEIRIOS LTDA

**ADVOGADO....: JUSLENE MARIA DA LUZ S. MACEDO**

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 11306/2007

Processo Nº: RT 01027-1997-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCO AURELIO PEIXOTO DE ARAUJO

**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA + 002

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.625, enviado pela SRF, prazo 10 dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11348/2007

Processo Nº: RT 01622-1998-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVONI LIMA CARDOSO

**ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO**

RECLAMADO(A): LAZARO PRUDENTE ARAUJO + 004

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Sendo a participação da Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrada, bem como por seu procurador) para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 11318/2007

Processo Nº: RT 01445-2000-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMILTON LUIZ VIEIRA

**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): PANTANERO RESTAURANTE E BAR LTDA

**ADVOGADO....: WILSON LEMOS DA FONSECA**

DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvando, contudo, que em relação ao valor da contribuição previdenciária a transação não gera efeitos oponíveis à União, tendo em vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro, mormente quando operada a coisa julgada. Em razão da coisa julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à planilha de cálculo de fls. 160, importando o descumprimento na execução direta. No prazo de quinze dias, deverá a Reclamada comprovar o valor do imposto de renda, nos termos do

art. 28 da Lei 10.833/03. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as Partes, bem como a União (CLT, art. 832, § 4º).

Notificação Nº: 11340/2007  
Processo Nº: RT 00073-2005-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): NOVA ERA REVENDEDORA DE CERVEJA E REFRIGERANTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isto posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por LUIZ ALVES DA SILVA, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art.789-A, caput e inciso VII). Homologo a atualização de fls. 593/601 apresentada pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução em R\$ 635,59, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, devolva-se à Executada o valor remanescente da execução. Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 11337/2007  
Processo Nº: RT 00750-2005-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): VISION AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11319/2007  
Processo Nº: RTN 00887-2005-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANGELA MARIA DE SOUZA PRUDENTE  
**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: Manifeste-se a Executada sobre o teor da petição de fls. 812, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11314/2007  
Processo Nº: RT 01048-2005-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA MARA PEREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11323/2007  
Processo Nº: RT 00213-2006-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO FERREIRA RAMOS  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**  
DESPACHO: Considerando que a execução concomitante em face das filiais da Executada ensejaria excesso de penhora, intime-se o Exequente a indicar a ordem preferencial das filiais a terem o patrimônio executado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11305/2007  
Processo Nº: RT 00386-2006-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL LIMA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11307/2007  
Processo Nº: RT 00933-2006-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MEIRE MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): REGINALDO MENDES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: DRA. MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11352/2007  
Processo Nº: RT 01188-2006-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADAMÁRIO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ESPANHOL LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
DESPACHO: Libere-se ao Exequente o remanescente de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.

Notificação Nº: 11321/2007  
Processo Nº: RT 01469-2006-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANDRO CORDEIRO VASCO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): FADA COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**  
DESPACHO: Vista dos documentos de fls. 244/255 ao Reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 11345/2007  
Processo Nº: RT 01545-2006-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ EUDSON GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA.  
**ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**  
DESPACHO: Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da Executada, já que a insolvência da referida parte é requisito necessário para a aplicação da Teoria da Disregard of Legal Entity, a teor do disposto no artigo 28, caput, da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), ex vi do artigo 8º, parágrafo único, da CLT. Cumpre ressaltar, ainda, que o Sr. Oficial de Justiça, na certidão de fls. 70, afirmou que a empresa executada continua em funcionamento e com bens passíveis de penhora, o que corrobora o indeferimento acima. Intime-se o Exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11328/2007  
Processo Nº: RT 02143-2006-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): JR ALUMINIUM - INDÚSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA BRIAN**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11308/2007  
Processo Nº: CCS 00031-2007-001-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
RÉU(RÉ): RAMILO GONÇALVES CARDOSO  
**ADVOGADO: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA**  
DESPACHO: Vista ao Exequente do ofício de fls. 212, prazo legal.

Notificação Nº: 11350/2007  
Processo Nº: CCS 00042-2007-001-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.  
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
RÉU(RÉ): JOÃO ROMEIRO DE SOUSA  
**ADVOGADO: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Libere-se à Exequente o valor do crédito, recolhendo-se as custas processuais e de execução e aguardando-se por cinco dias.

Notificação Nº: 11310/2007  
Processo Nº: RT 00129-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIDEMAR ANANIAS MARTINS  
**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**  
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA OESTE LTDA. N/P. WASHINGTON DE MELO  
**ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA**  
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, bem como TRCT e SD no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11324/2007

Processo Nº: RT 00266-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMAR RIBEIRO REIS

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO.....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO**

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber alvará. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11334/2007

Processo Nº: RT 00310-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ZANINI DE OLIVEIRA E SILVA

**ADVOGADO.....: NUBIA DE PINA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ARQEIRA

**ADVOGADO.....: LUCIANO FLEURY DE BARROS**

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11311/2007

Processo Nº: RT 00467-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE BARROS FERNANDES

**ADVOGADO.....: CAMILA FLEURY CANESIN**

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS**

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 116,34, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 11347/2007

Processo Nº: RT 00587-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NARDEL ALVES BOTELHO

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido.

Notificação Nº: 11309/2007

Processo Nº: AAT 00698-2007-001-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: AILTON MENDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): PROPACE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS S/A.

**ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11339/2007

Processo Nº: RT 00852-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANO PEREIRA BORGES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROGERIO DIAS GARCIA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11346/2007

Processo Nº: RT 00956-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DE FREITAS

**ADVOGADO.....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE**

RECLAMADO(A): FA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: DEMERVAL S. JÚNIOR**

DESPACHO: Libere-se ao procurador do Exequente a guia de fls. 65, tendo em vista que ao mesmo foram outorgados poderes para receber e dar quitação(fl. 18). Intime-se.

Notificação Nº: 11315/2007

Processo Nº: CCS 00980-2007-001-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): RODRIGO DANTAS MACHADO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11338/2007

Processo Nº: CCS 01026-2007-001-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS**

RÉU(RÉ): ANTONIO FERREIRA PEDROSO FILHO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11335/2007

Processo Nº: RT 01288-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VIEIRA MACIEL

**ADVOGADO.....: CRISTIANE DA SILVA BILIO**

RECLAMADO(A): PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL (COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS)

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT, e adotando-se o entendimento contido na Súmula 214, item c, do Colendo TST, tem-se como irrecurável a decisão que acolhe a exceção de incompetência territorial e determina a remessa dos autos para Juízo vinculado ao mesmo Tribunal Regional. Assim sendo, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 11327/2007

Processo Nº: RT 01296-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYRA DUARTE DA CUNHA COZAC

**ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDRE CARVALHO ZICA**

DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11341/2007

Processo Nº: ET 01344-2007-001-18-00-9 1ª VT

EMBARGANTE...: HELENA LAPOT DE OLIVEIRA COSTA

**ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSE SILVA**

EMBARGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Isto posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por HELENA LAPOT DE OLIVEIRA COSTA e julgo IMPROCEDENTE o respectivo pedido, nos termos da fundamentação supra. Declaro subsistente a penhora. Custas, a serem suportadas pelo Executado nos autos principais, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, juntando-se cópia desta decisão aos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 11322/2007

Processo Nº: RT 01349-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIRI DAIANA CARVALHO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Intime-se a Exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11325/2007

Processo Nº: RT 01375-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**

DESPACHO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: Defiro o pleito de Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. CONCLUSÃO - Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Custas pelo acionante no valor de R\$ 800,00 PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO 1º. VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO PROCESSO Nº 1375/2007-9 0 calculadas sobre R\$ 40.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11320/2007

Processo Nº: ACP 01381-2007-001-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA**

CONSIGNADO(A): PABLO LEONARDO PADILHA

**ADVOGADO.....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO**

DESPACHO: Intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 27, sob pena de pagamento de indenização. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11336/2007

Processo Nº: AA 01405-2007-001-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO NEGRO LTDA. ME N/P DE CHARLES BENTO EVANGELISTA + 001

**ADVOGADO: EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES**

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE GILMAR MARTINS

**ADVOGADO: ROBERTO CURY**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamada, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE a Reclamada.

Notificação Nº: 11332/2007

Processo Nº: CCS 01451-2007-001-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

RÉU(RÉ): RODRIGO EMÍLIO DOS GUIMARÃES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, abaixo transcrita: Em 13 de agosto de 2007, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exma. Juíza NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. Efetivados três pregões. Homologa-se a renúncia formulada às fls. 29, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. A Autora requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base nos arts. 606, § 2º e 790-A, ambos da CLT. Entrementes, lembro à litigante que a redação conferida ao § 2º do art. 606 da CLT deve ser interpretada em consonância com o seu caput; dessa forma, os benefícios da justiça gratuita não valem para o processo de conhecimento, mas apenas para a ação executiva, instruída com a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho. Frise-se, ainda, que a isenção do pagamento de custas estabelecida no art. 790-A da CLT não alcança a Autora, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado. Assim, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, por falta de fundamento legal. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$10,64 (valor mínimo legal - art. 789, caput, da CLT), a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora, via de sua procuradora. Nada mais. Audiência encerrada às 11h14min.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12178/2007

Processo Nº: RT 02960-1985-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE DE AZEVEDO + 003

**ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Vistos... Face ao teor do decidido pelo E. TRT/18ª Região, atualize-se os cálculos de liquidação, no que tange aos três primeiros reclamantes/credores. Após, dê-se ciência às partes do cálculo, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Decorrido este prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, na forma do Provimento Geral Consolidado, com as alterações trazidas pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 1/2007.

Notificação Nº: 12179/2007

Processo Nº: RT 02960-1985-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIRTON JOSE DO CARMO + 003

**ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Vistos... Face ao teor do decidido pelo E. TRT/18ª Região, atualize-se os cálculos de liquidação, no que tange aos três primeiros reclamantes/credores. Após, dê-se ciência às partes do cálculo, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Decorrido este prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, na forma do Provimento Geral Consolidado, com as alterações trazidas pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 1/2007.

Notificação Nº: 12180/2007

Processo Nº: RT 02960-1985-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: BELCHIOR MARQUES DE ARAUJO + 003

**ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Vistos... Face ao teor do decidido pelo E. TRT/18ª Região, atualize-se os cálculos de liquidação, no que tange aos três primeiros reclamantes/credores. Após, dê-se ciência às partes do cálculo, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Decorrido este prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, na forma do Provimento Geral Consolidado, com as alterações trazidas pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 1/2007.

Notificação Nº: 12202/2007

Processo Nº: RT 01870-1988-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PLINIO DE SALES MARTINS

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): JOSÉ PENEDO FILHO + 002

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO PEREIRA DA MATA**

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da carta precatória devolvida de fls. 131/137, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12218/2007

Processo Nº: RT 01963-1991-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO CASSIANO BATISTA

**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SEVERINO FÉLIX DA SILVA + 003

**ADVOGADO.....: ELIZABETH VAZQUEZ NOVO**

DESPACHO: Vistos... Tendo em vista que o Juízo não se encontra garantido pois não foi possível a penhora do veículo objeto da carta precatória de fls. retro, deixo de receber os embargos de fl. 302/307, pois encontram-se ausentes os requisitos de admissibilidade da medida, devendo a parte reiterá-los, se for o caso, em ocasião oportuna (art. 884 da CLT). Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão desta, na forma do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intimem-se os procuradores do credor e do sócio executado embargante, este último a ser também cadastrado nos autos (mandato fl. 308).

Notificação Nº: 12219/2007

Processo Nº: RT 01044-1994-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GRONIO BORGES ELIAS + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**

RECLAMADO(A): ORDEM FACTORING CONSULT. E DESENV. LTDA

**ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE VELLASCO LIMA**

DESPACHO: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 12198/2007

Processo Nº: RT 01141-1995-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIO PEREIRA DO PRADO

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO

**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO**

DESPACHO: Vistos... Renumerem-se os autos a partir da fl. 198. Intime-se o credor trabalhista e o arrematante para informarem o atual endereço do depositário, no prazo de dias, de sorte que este possa ser intimado para entregar o bem que lhe foi confiado, sob as cominações da lei. Fornecido o endereço, deverá o depositário ser intimado, através de oficial de justiça, para informar onde podem ser encontrados os bens que lhe foram confiados, ou consignar o respectivo valor em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil, por até 01 (um) ano, nos termos do art. 5º, inciso LXVII, da CF/88 c/c art. 652 do Código Civil. Intimem-se o credor e o arrematante.

Notificação Nº: 12214/2007

Processo Nº: RT 01059-1998-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDOMIRO ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

**ADVOGADO.....: EDSON JOSE DE BARCELLOS**

DESPACHO: Vistos... Intime-se o reclamado/executado a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre as impugnações aos cálculos opostas às fls. retro e 481/6. Após, manifeste-se a Contadoria a respeito e sobre os embargos à execução, no que lhe for pertinente.

Notificação Nº: 12181/2007

Processo Nº: RT 01343-2001-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VALLE PINHEIRO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): RAJA FILMES LTDA

**ADVOGADO.....: DEAN CARLOS BORGES**

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da devolução da carta precatória de fls. 526/548, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12217/2007

Processo Nº: RT 00655-2003-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CELSO LUIZ DE MORAES

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

DESPACHO: Ante o exposto, conheço a impugnação aos cálculos objetada por CELSO LUIZ DE MORAES nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva ajuizada em face do BANCO BEG S/A e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações. Custas, pelo reclamado/executado, no importe de R\$55,35, consoante art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 12242/2007

Processo Nº: RT 01200-2003-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: IDEVAN ROSA DE MACEDO

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

**ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA SILVA**

DESPACHO: Vistos... Inicialmente observo que os autos permaneceram paralisados em Secretaria inadvertidamente, pois o AIRR interposto pelo reclamante já foi de há muito decidido, conforme certificado na fl. 379. Desta forma, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Observando que o credor, em que pese intimado para tanto, não recebeu o saldo restante de seu crédito, determino que, a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se as custas processuais (R\$R\$60,72 + R\$55,35 - fl. 364), liberando, após, o saldo restante da guia de fl. 376 ao credor trabalhista. Desconstituo a penhora de fl. 373, devendo o depositário ser cientificado. Cumpridas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, o depositário, e a União (Lei 11457/07).

Notificação Nº: 12183/2007

Processo Nº: RT 01360-2003-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MOREIRA GOMES

**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS**

RECLAMADO(A): F A SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (PROPRIETARIO ANDRE SOARES VARGAS)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos... Considerando que a presente execução esteve paralisada por mais de 01 ano, pela impossibilidade de localização de bens do executado, defiro, com base no art. 1º do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, o pedido do credor. Logo, atualize-se o montante da execução, observando a dedução do valor recebido pelo credor na fl. 155, e expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, observadas as recomendações contidas no aludido Provimento, ficando agora desconstituída in totum a penhora de fl. 67, devendo o depositário ser cientificado. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes, o executado no endereço de fl. 178/179, aplicando-se o art. 238, parágrafo único, do CPC, na hipótese das intimações remanescerem inexecutadas.

Notificação Nº: 12233/2007

Processo Nº: RT 00159-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSMAIR INOCENCIO MENDES

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA

**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**

DESPACHO: Vistos... Considerando o extrato de consulta de fl. retro -- a revelar a delonga na tramitação do A.I.-R.R. interposto pela reclamada/executada --, o disposto no art. 765 da CLT e o fato da presente execução se desenvolver há mais de dois anos, designo o dia 27 de AGOSTO de 2007, às 08:30 horas, visando à realização de audiência de tentativa conciliatória entre as partes. Notifiquem-nas, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12237/2007

Processo Nº: RT 00560-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVI LEANDRO RODRIGUES BARBOSA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

DESPACHO: Vistos... Considerando o extrato de consulta de fl. retro -- a revelar a delonga na tramitação do A.I.-R.R. interposto pela reclamada/executada --, o disposto no art. 765 da CLT e o fato da presente execução se desenvolver há mais de dois anos, designo o dia 23 de AGOSTO de 2007, às 08:30 horas, visando à realização de audiência de tentativa conciliatória entre as partes. Notifiquem-nas, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12187/2007

Processo Nº: RT 01353-2004-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MOUSES BARBOSA ALVES

**ADVOGADO.....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**

RECLAMADO(A): ESCOLA TRIBO CONSCIENTE LTDA N/P DE BRICIO LEITE + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos... Realize-se pesquisa, através do site do DETRAN, se ainda permanece no prontuário do veículo de fl. 112 a alienação fiduciária ali descrita. Em caso positivo, intime-se aquela instituição financeira para que preste informação quanto ao contrato de alienação fiduciária daquele veículo (fl. 112), no prazo de 05 dias, especialmente parcelas quitadas, saldo devedor, bem como eventual término contratual. Na hipótese da aludida restrição não mais constar do prontuário do veículo, e este ainda se encontrar em nome da sócia executada, expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele bem. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 12221/2007

Processo Nº: RT 01478-2004-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CRISTIANE BARBOSA DE ALMEIDA + 002

**ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**

DESPACHO: EXECUTADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12227/2007

Processo Nº: RT 00243-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SYLVERLÊNIA MARIA COUTINHO BEZERRA

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): TREVISAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: LUCIANE FREITAS OLIVEIRA**

DESPACHO: Vistos... Lembrando às partes do dever que estas têm de agir com lealdade em todos os atos do processo, determino que o credor trabalhista e a segunda reclamada/executada sejam intimados para informarem se as parcelas referidas no petítório de acordo de fl. 369/371 foram regularmente quitadas, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, presumindo-se, em caso de inércia do credor, o regular pagamento. Intime-se o credor e a segunda reclamada/executada.

Notificação Nº: 12203/2007

Processo Nº: RT 00540-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FREITAS FERNANDES

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da carta precatória devolvida de fls. 66/103, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12240/2007

Processo Nº: RT 01963-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVANI DE SENA PEREIRA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): A PONTUAL LAVANDERIA LTDA

**ADVOGADO.....: MARCIO NASCIMENTO COUTO**

DESPACHO: Vistos... Como o bem adjudicado na época da penhora se encontrava em bom estado de uso e conservação, como se vê da fl. 47, determino, diante do certificado na fl. 99, que o depositário nomeado na fl. 47, verso, seja intimado, através de oficial de justiça, para apresentar o primeiro bem que lhe foi confiado naquela fl. 47, ou consignar o respectivo valor em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil, por até 01 (um) ano, nos termos do art. 5º, inciso LXVII, da CF/88 c/c art. 652 do Código Civil. Indefiro o pedido de restituição do importe depositado na fl. 88, bem como de prosseguimento da execução em desfavor dos sócios, pois encontrando-se a adjudicação perfeita e acabada (art. 694, caput, do CPC) deverá a execução ser satisfeita mediante a entrega do bem adjudicado, no mesmo estado de uso e conservação da ocasião da penhora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12220/2007

Processo Nº: RTN 02001-2005-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO TEIXEIRA FERNANDES

**ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA

**ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ**

DESPACHO: Vistos... Extraí-se dos documentos de fls. retro, que o reclamante, embora esteja no gozo de benefício previdenciário, já foi reintegrado ao emprego, restando portanto prejudicada a primeira parte da determinação de fl. 424. Para prosseguimento da execução, contudo, deverá o credor trabalhista comprovar o valor levantado na fl. 421, no prazo de 05 dias. Intime-se a União, para os fins determinados no quarto parágrafo do despacho de fl. 417. Cumpridas as disposições acima, remetam-se os autos à Contadoria, para os fins determinados na fl. 417, a qual deverá agora, ainda, deduzir o importe recebido pelo credor nas referidas fls. 421. Intimem-se.

Notificação Nº: 12182/2007  
Processo Nº: RT 00067-2006-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALÉRIA BATISTA DE PAULA  
**ADVOGADO.....: VALDELI SILVA DE PAULA**  
RECLAMADO(A): ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: DARLENE L.DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: EXEQUENTE, fornecer contra-cheques dos meses de outubro/1998 a dezembro/1999, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 12195/2007  
Processo Nº: RT 00249-2006-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEMAR MESSIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 12204/2007  
Processo Nº: RT 00250-2006-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL DOS REIS COUTINHO FILHO  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO**  
DESPACHO: Vistos... Como inexistem depósitos de FGTS a serem deduzidos da conta de liquidação, conforme promoção da Contadoria constante da fl. 216, corretos os cálculos de fls. 170/175. Libere-se o crédito do exequente (R\$2596,84- fl.170), de forma atualizada, retendo a contribuição previdenciária do empregado (R\$39,27), a ser recolhida, na seqüência, em guia própria, juntamente com a contribuição previdenciária do empregador (R\$147,84). Recolha-se também as custas processuais. Intimem-se o credor e a segunda reclamada/executada.

Notificação Nº: 12222/2007  
Processo Nº: RT 00259-2006-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: DAMIÃO DUARTE DE LIMA  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: EXEQUENTE, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12191/2007  
Processo Nº: RT 00571-2006-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDVAN RODRIGUES DE BRITO  
**ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**  
RECLAMADO(A): MASTER IND. E COM. DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: WILLIAN JOSE DA SILVA**  
DESPACHO: Vistos... Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 12205/2007  
Processo Nº: RT 00603-2006-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDGAR LUIZ PEREIRA  
**ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003  
**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
DESPACHO: Vistos... Proceda a Secretaria da Vara os registros determinados no julgado na CTPS do empregado, constante da contracapa, devendo constar admissão pela terceira reclamada em 23/03/2002 e dispensa em 23/03/2005, função vendedor, remuneração R\$1600,00. Defiro o pleito de substituição da penhora de fl. 187, com base no art. 15, II, da Lei 6830/80. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre os bens descritos no petítório de fl. retro e documentos que o acompanham. Concluída a penhora, retornem os autos conclusos para liberação da penhora anterior (fl. 187). Intimem-se.

Notificação Nº: 12228/2007  
Processo Nº: RT 00603-2006-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDGAR LUIZ PEREIRA  
**ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003  
**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
DESPACHO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12243/2007  
Processo Nº: RT 00909-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO MARQUES DA CRUZ + 001  
**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
DESPACHO: Vistos... Tendo em vista a concordância tácita dos reclamantes/exequentes (decorrente do retro certificado silêncio) com a nomeação de bens feita, dou-a por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsidio. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12162/2007  
Processo Nº: RT 01761-2006-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXSANDRO ARAÚJO NUNES  
**ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SA**  
DESPACHO: Credor trabalhista, querendo, no prazo legal, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$6.412,94 - fl. 231), sem qualquer retenção, de forma atualizada.

Notificação Nº: 12163/2007  
Processo Nº: RT 01761-2006-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXSANDRO ARAÚJO NUNES  
**ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SA**  
DESPACHO: Credor trabalhista, querendo, no prazo legal, impugnar o cálculo de liquidação homologado.

Notificação Nº: 12210/2007  
Processo Nº: RT 01805-2006-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDLANE NEPOMUCENO LIMA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY**  
DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$54,19, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, como existe numerário, nos autos, mais que suficiente para a quitação de tal crédito e do trabalhista, qual seja, o depósito recursal de fl. 105, ordeno que a Secretaria, utilizando-o, recolha aquele tributo em guia própria. Feito, deverá a Secretaria liberar, separadamente (fl. 160), o crédito da reclamante (R\$1.197,21) e os honorários advocatícios (R\$372,18). Concretizadas tais providências, transfira-se o saldo restante do depósito recursal para os autos nº 1546/2006, juntando-se neles, cópia deste ato. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12213/2007  
Processo Nº: RT 01805-2006-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDLANE NEPOMUCENO LIMA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY**  
DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$54,19, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, como existe numerário, nos autos, mais que suficiente para a quitação de tal crédito e do trabalhista, qual seja, o depósito recursal de fl. 105, ordeno que a Secretaria, utilizando-o, recolha aquele tributo em guia própria. Feito, deverá a Secretaria liberar, separadamente (fl. 160), o crédito da reclamante (R\$1.197,21) e os honorários advocatícios (R\$372,18). Concretizadas tais providências, transfira-se o saldo restante do depósito recursal para os autos nº 1546/2006, juntando-se neles, cópia deste ato. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12200/2007  
Processo Nº: RT 01880-2006-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: BENÍCIO CANDIDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**  
RECLAMADO(A): DUILIO JUSTINO MOREIRA + 001  
**ADVOGADO.....: SIDIMAR LOPES DA SILVA**  
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do ofício da Receita Federal, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12226/2007  
Processo Nº: RT 01990-2006-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: Vistos... Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 12201/2007

Processo Nº: RT 02075-2006-002-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE RAMON ROZENO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**  
 RECLAMADO(A): IMAGINART SERIGRAFIA LTDA  
**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: EXEQUENTE, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12164/2007

Processo Nº: RT 00060-2007-002-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ZILDA RODRIGUES DA SILVA PEDROSO

**ADVOGADO.....: MARIO PEDROSO**  
 RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO GOIANA DE BASQUETEBOL + 001  
**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12215/2007

Processo Nº: RT 00281-2007-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: VICENTE CARLOS RODRIGUES PENA

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
 RECLAMADO(A): RESBAN -REDE DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
 DESPACHO: Vistos... Comprove o exequente a existência de grupo econômico entre a executada e a empresa indicada nas fls. retro, juntando, por exemplo, no prazo de 05 dias, documentos que demonstrem que estas encontram-se sobre administração ou direção comuns; a correlação entre as atividades econômicas, industriais ou comerciais destas empresas; a coincidência de alguns dos integrantes dos seus quadros societários e identidade de endereço dentre as empresas, etc. Intime-se.

Notificação Nº: 12185/2007

Processo Nº: RT 00452-2007-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FÁTIMA DOMINGOS DE PASSOS

**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**  
 RECLAMADO(A): ADRIANO PINHEIRO

**ADVOGADO.....** .  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12224/2007

Processo Nº: RT 00502-2007-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.  
**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: Vistos... Tendo em vista que para a obtenção do benefício previdenciário requerido deverá a parte opor a medida administrativa e/ou judicial cabível, direcionada ao órgão administrativo ou jurisdicional competente, indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, a fim de que este conceda o benefício - auxílio doença - ao reclamante, por falta de amparo legal. Dê-se vista a reclamada do laudo pericial de fls. 259/274, fazendo-me conclusos os autos para designação de perícia médica. Intimem-se.

Notificação Nº: 12161/2007

Processo Nº: RT 00577-2007-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ELIANE FRAZÃO ARAÚJO

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECLAMADO(A): GRAND BOULEVARD BINGOS LTDA.  
**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12244/2007

Processo Nº: RT 00682-2007-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JACIANE CHAVES DOS REIS

**ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Vistos... Os recursos de fls. 356/68, 369/85 e 392/413 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostram-se absolutamente desertos as medidas protocoladas pelas reclamadas, visto que nenhuma delas comprovou o recolhimento das custas processuais e a efetivação do depósito recursal. Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante e denego seguimento aos aviados por ambas as reclamadas. Não havendo, no prazo legal, insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12245/2007

Processo Nº: RT 00682-2007-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JACIANE CHAVES DOS REIS

**ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**  
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA**  
 DESPACHO: Vistos... Os recursos de fls. 356/68, 369/85 e 392/413 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostram-se absolutamente desertos as medidas protocoladas pelas reclamadas, visto que nenhuma delas comprovou o recolhimento das custas processuais e a efetivação do depósito recursal. Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante e denego seguimento aos aviados por ambas as reclamadas. Não havendo, no prazo legal, insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12193/2007

Processo Nº: RT 00749-2007-002-18-00-6 2ª VT  
 RECLAMANTE...: SILVERIA VERAS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): LAGARES & OLIVEIRA LTDA. (SUPERMERCADO IDEAL)

**ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**  
 DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 178, extingui a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 175 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12197/2007

Processo Nº: RT 00775-2007-002-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSANE DA FÁTIMA DOMINGOS RIBEIRO

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
 RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
 DESPACHO: EXEQUENTE, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12192/2007

Processo Nº: RT 01089-2007-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ROSA MARIA DUARTE RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**  
 DESPACHO: Vistos... Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando que a reclamada comprove, em 48 horas, o depósito em conta vinculada do FGTS faltante, sob pena de incidir em multa diária de 1/10 (um décimo) do salário mínimo por dia de atraso. Intimem-se.

Notificação Nº: 12188/2007

Processo Nº: RT 01123-2007-002-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA HELENA ALVES

**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
 DESPACHO: Vistos... Como já determinado anteriormente, deverá a reclamante juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada do FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de, em caso de inércia, presumir-se que este crédito foi regularmente depositado pela reclamada. Feito, fica autorizada a Secretaria a expedir alvará para levantamento do FGTS, bem como certidão judicial para que a reclamante possa postular diretamente o benefício do seguro-desemprego. Na sequência, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, inclusive diferenças de FGTS, multa pelo descumprimento do acordo e contribuição previdenciária incidente.

Notificação Nº: 12229/2007

Processo Nº: RT 01153-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY GAMA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): M.M COM. E REP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

DESPACHO: Vistos... A alegada falsidade nos documentos de fls. 55, 57, e 58 dos autos não é possível de ser verificada por meio de prova pericial, pois como o reclamante informou que a ré realizou aquelas anotações de forma irreal ou diferente dos dados que ali deveriam constar, trata-se de falsidade ideológica, e, como o falso, neste caso, recai sobre o conteúdo das idéias, esta não pode ser demonstrado através de perícia técnica, mas sim pelos outros meio de prova a serem produzidas nos autos. Ressalte-se que também não é necessária a verificação de existência de falsidade material no documento de fl. 62, apresentado com a reconvenção, pois a reclamada desistiu da reconvenção, desistência esta homologada na fl. 109. Deverá a reclamada trazer aos autos no prazo de 48 horas os documentos necessários para a instrução da carta precatória a ser remetida para a oitiva da sua testemunha residente em Anápolis/GO, sob pena de preclusão. Com os documentos, expeça-se carta precatória a fim de que seja inquirida a segunda testemunha arrolada pela reclamada nas fls. 111. Para a realização da audiência de instrução e julgamento a ser realizada neste Juízo, designo o dia 28/08/2007, às 11:30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST. Intimem-se as partes, seus advogados, e a primeira testemunha arrolada na fl. 111, devendo o reclamante, caso pretenda a intimação das testemunhas arroladas na fl. 64, trazer aos autos o seus corretos endereços, face ao que consta das fls.100 e 112.

Notificação Nº: 12196/2007

Processo Nº: RT 01412-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LEILANE NERES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ENXOVAIS MOREIRA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para retirar os documentos acostados à contracapa dos autos (TRCT, guias do seguro desemprego - CD/SD), no prazo de cinco dias.

OUTRO : GISELLE SAGGIN PACHECO

Notificação Nº: 12190/2007

Processo Nº: RT 01443-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE ARAUJO DE MELO

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEM S.A. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos... Como a reclamada informa que recebeu a notificação no dia 07/08/07, terça-feira, foi obedecido o quinquídio legal que deve anteceder a audiência (art. 841 da CLT), pois excluindo-se o dia do começo e incluindo o do término, conta-se o marco inicial em 08/08/07 (quarta-feira) e o término em 12/08/07 (domingo), o qual prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente, dia 13/08/07 (segunda). Deste modo, estando a audiência designada para 14/08/07 (terça-feira), indefiro o pedido de adiamento, pois o quinquídio legal que deve anteceder a audiência foi obedecido (art. 841 da CLT). Dê-se ciência à primeira reclamada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 790/2007

PROCESSO Nº RT 02248-2005-002-18-00-2

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

EXECUTADO: MARIZLANE DE FREITAS FONTES + 002

A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados MARIZLANE DE FREITAS FONTES e FÁBIO DE FREITAS FONTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 836,48, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de MARIZLANE DE FREITAS FONTES e FÁBIO DE FREITAS FONTES é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 13 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Maira Branquinho, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 791/2007

PROCESSO Nº RT 00377-2006-002-18-00-7

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Executado: BFG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS LTDA

**Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA, OAB/GO 18.031**

1ªPraça: 04/09/2007, às 09:00 horas

2ªPraça: 11/09/2007, às 09:00 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados,

sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AV. ANHANGUERA, Nº 12.419, BAIRRO IPIRANGA, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) EVERTON VAZ, conforme laudo de avaliação de fl. 191 e que é o seguinte:

- 3.800 caixas de máscara para filtragem (poeira fina) de celulose prensada descartável. Caixa contendo 50 máscaras. Avaliada em R\$ 10,00 cada caixa, perfazendo o total de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 13 de agosto de 2007 Eu, Maira Branquinho Cardoso, Estagiária, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 792/2007

PROCESSO Nº RT 00395-2007-002-18-00-0

Exequente: LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS

**Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA, OAB/GO 7.708**

Executado: VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

1ªPraça: 04/09/2007, às 09:02 horas

2ªPraça: 11/09/2007, às 09:02 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA 04, Nº 515, ED. PARTHENON CENTER, SALA 1.608, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) NELO EGÍDIO BALESTRA FILHO, conforme laudo de avaliação de fl. 34 e que é o seguinte:

- 01 (um) microcomputador contendo: CPU Celeron 2.53 GHZ, 480 MB de RAM, monitor SAMSUNG (SYNC MASTER 997 MB), teclado e mouse, avaliado em R\$ 1.500,00.

- 01 (um) aparelho de ar condicionado GREE (SPLIT TYPE AIR-CONDITIONER) com capacidade de 24.000 BTU'S, avaliado em R\$ 2.500,00.

- 01 (uma) impressora HP-PSC 1315, cor cinza e em bom estado, avaliada em R\$ 300,00.

- 01 (uma) impressora HP (DESKJET 3535) em bom estado, avaliada em R\$ 150,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.450,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 13 de agosto de 2007 Eu, Maira Branquinho Cardoso, Estagiária, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 793/2007

PROCESSO Nº RT 00806-2007-002-18-00-7

Exequente: FARID GEORGES ABDALLAH

**Advogado: LEOMAR DIAS DE CARVALHO, OAB/GO 25.836**

Executado: DE PAULA NASCENTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

1ªPraça: 04/09/2007, às 09:04 horas

2ªPraça: 11/09/2007, às 09:04 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AV. T-8 ESQ. C/ AV. T-2, Nº 127, SALA 08, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) DANIEL EVERALDO MAZÃO, conforme laudo de avaliação de fl. 53 e que é o seguinte:

- 01 (um) PAS/ automóvel GM/ Monza GL ano 1994, modelo 1995, à gasolina, cor vermelha, sem reserva de domínio, Chassi, 9BGJG69SRB016065, Renavan

627245951, placa KDZ 2030, GOIÂNIA/GO. O referido veículo foi reformado, com pneus novos, a pintura está reformada, estofados em bom estado de conservação. Avalio em R\$ 13.000,00 Treze mil reais).  
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).  
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 13 de agosto de 2007 Eu, Maira Branquinho Cardoso, Estagiária, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10707/2007

Processo Nº: RT 00907-2004-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIVAN ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): JOSELIO PEREIRA CESA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 30 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10692/2007

Processo Nº: RT 00319-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): ELIANA LOUREDO ALVES + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos (em especial da certidão de fls.140), indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 10703/2007

Processo Nº: RT 01021-2006-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO DE JESUS NASARETH

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco CEF valor de R\$252,72, no valor de R\$, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 10698/2007

Processo Nº: RT 01189-2006-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO BATISTA FERREIRA + 003

**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10702/2007

Processo Nº: RT 01552-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 285/287. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado. Tomar ciência, ainda, da interposição de agravo de petição pelo reclamado Makro Atacadista S/A, às fls.295/298, para que, querendo, apresente contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10696/2007

Processo Nº: RT 01567-2006-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: CAROLINA MENDES DE SÁ

**ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**

RECLAMADO(A): LINX SISTEMAS E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 407/2007 e guia, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10694/2007

Processo Nº: RT 02100-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: KEILA SIMAS

**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MATERNIDADE MODELO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10693/2007

Processo Nº: RT 00080-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: WALTER PEREIRA MOREIRA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): JB MARQUES + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE MELO**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito (saldo da guia de fl. 89), liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10691/2007

Processo Nº: RT 00524-2007-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA LÚCIA DE OLIVEIRA CARVALHO

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): ELIZETE TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista dos ofícios de fls. 200 e 202, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10690/2007

Processo Nº: CCS 00940-2007-003-18-00-4 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): AURELINO IVO DIAS

**ADVOGADO: AURELINO IVO DIAS**

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo réu, ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10699/2007

Processo Nº: RT 01085-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ WALDENILDA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO**

RECLAMADO(A): AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.

**ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 428/429, cujo teor segue: 'A reclamada argüi, em preliminar, a prevenção da 2ª Vara do Trabalho para processar e julgar o presente feito. Junta documentos (fls. 191/396), com o fim de provar sua alegação. De fato, analisando-se os autos, tem-se que foi ajuizada ação, perante a dita 2ª Vara do Trabalho desta Capital, em 29/05/2006, entre as mesmas partes (Espólio de Rodrigo Pereira dos Santos e Auto Assistência Araújo e Silva Ltda.), na qual foram formulados os mesmos pedidos da presente ação (fls. 192/206). Referido feito foi extinto sem resolução do mérito, conforme se vê pelo documento de fls. 380/382. Resta configurada, in casu, a hipótese de prevenção, indicada no art. 253, II, do CPC, c/c art. 6º, IV, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Registre-se que não há o que se falar que a parte autora neste feito (ESPÓLIO DE RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS REP. POR WALDENILDA PEREIRA DOS SANTOS) seria diferente daquela do feito que tramitou perante a 2ª V.T. (ESPÓLIO DE RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS REP. POR MÍRIAM MÁRCIA DE FARIA), já que, aqui, na realidade, o credor dos eventuais valores devidos no presente feito é ESPÓLIO DE RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, sendo inclusive permitida a mudança de seu representante no curso do feito (art. 995 do CPC). Destarte, acolhe-se a preliminar de prevenção, ofertada em contestação pela demandada, e determina-se a remessa dos autos à 2ª Vara do Trabalho desta Capital, comunicando-se à Distribuição. Registre-se que, em razão da prevenção ora acolhida, a dita 2ª V.T. é a competente para apreciar o pedido formulado à fl. 15 (integração, no pólo ativo da lide, da Sra. Míriam Márcia de Faria). Intimem-se.'

Notificação Nº: 10689/2007

Processo Nº: RT 01195-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA FERREIRA GANDA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11077/2007

Processo Nº: RT 01148-1989-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE OSVALDO TELES DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MEDINA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Indefiro o pedido retro, tendo em vista os fundamentos já expostos na decisão de fls. 204. Intime-se.

Notificação Nº: 11076/2007

Processo Nº: RT 00858-1996-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA INACIO MEIRA

**ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BRASIL CENTRAL LTDA

**ADVOGADO..... IRISVAN VIANA**

DESPACHO: Indefiro o pedido formulado pela credora na petição retro, tendo em vista que, com a falência da sociedade empresária devedora, a exequente deverá habilitar seu crédito no respectivo Juízo, concorrendo em pé de igualdade com os credores da mesma classe. Intime-se.

Notificação Nº: 11078/2007

Processo Nº: RT 01107-1997-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA LOPES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL**

RECLAMADO(A): EURIPIA BORGES DE ATAÍDES

**ADVOGADO..... CUSTODIA PEREIRA DA SILVA**

DESPACHO: Intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer novos elementos para o prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, conforme restou determinado às fls. 25.

Notificação Nº: 11071/2007

Processo Nº: RT 00884-2000-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA DE ABREU MARINHO

**ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): MARIA ANTONIA BATISTA CARDOSO + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ FORNECER NOVOS ELEMENTOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 11064/2007

Processo Nº: RT 00017-2002-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ZILDSON DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): IPOJUCAN QUINTINO

**ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**

DESPACHO: Intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer novos elementos para o prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 11058/2007

Processo Nº: RT 01732-2002-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO COUTO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FERNANDO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): SOLOBRAS ESTUDOS GEOTECNICOS DE BRASILIA LTDA

**ADVOGADO..... CORNELIA SIRIO SIMON EGIDIO**

DESPACHO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pela guia colacionada, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 11049/2007

Processo Nº: RT 00154-2003-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LAUREANO FRANCISCO DA COSTA

**ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO**

RECLAMADO(A): LINCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 006

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Intime-se o credor para indicar bens à penhora em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução.

Notificação Nº: 11057/2007

Processo Nº: RT 00835-2004-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PAULINO DE SOUZA

**ADVOGADO..... OSVALDO P MARTINS**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Dê-se vista dos autos à executada, por cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11069/2007

Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... GERSON MIGUEL DA SILVA**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002

**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: Fica intimado o exequente para informar, no prazo de cinco dias, em qual cartório de registro encontra-se matriculado o imóvel denominado Fazenda Furquilha, situado no distrito de São Desidério, Barreira-BA, de propriedade do devedor Antônio Dias Júnior (CPF:252.616.491-53).

Notificação Nº: 11079/2007

Processo Nº: RT 01517-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEONILDE XAVIER DE MATOS

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11080/2007

Processo Nº: RT 02155-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR GONÇALVES DE MORAES

**ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): PEREIRA CARVALHO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO..... RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO**

DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11090/2007

Processo Nº: RT 00090-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GLAYCIANGELA OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11061/2007

Processo Nº: RT 01006-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ERNESTO DE CARVALHO

**ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA

**ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: Indefiro, de plano, o pedido formulado pela executada na petição retro, tendo em vista que, quando da protocolização do acordo de fls. 370-3, a ré já tinha conhecimento do levantamento do depósito recursal por parte do credor, uma vez que a determinação de liberação ocorreu em abril (fls. 332). Tanto assim que, da decisão homologatória da referida avença, constou que o supracitado depósito já havia sido levantado (fls. 374). Note-se que a executada foi regularmente intimada desta decisão (fls. 375) e nada requereu (fls. 377), embora estivesse mesmo legalmente impedida de recorrer, a teor do disposto no art. 831, parágrafo único, da CLT. Soa despropositado, portanto, pedir a intimação do exequente para que, neste momento, devolva o referido montante. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 11083/2007

Processo Nº: RT 01737-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ALCEU ROGÉRIO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): JOVAIR JOSE RIBEIRO

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11070/2007  
Processo Nº: RT 01786-2006-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**  
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11062/2007  
Processo Nº: RT 01917-2006-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: CECÍLIA ALVES PUREZA  
**ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**  
DESPACHO: Dê-se vista da peça de fls. 226-31 às partes, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 11088/2007  
Processo Nº: ARI 00819-2007-004-18-00-9 4ª VT  
AUTOR...: MANOEL MARIA DE FREITAS  
**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
RÉU(RÉ): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: FICA O(A) AUTOR INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RÉU, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11048/2007  
Processo Nº: RT 00863-2007-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROSAN DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NATÁLIA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11047/2007  
Processo Nº: RT 00992-2007-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: LEIDEVAN DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS**  
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 48/49. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11081/2007  
Processo Nº: RT 01154-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: WEULER FIDELIS DE LIMA  
**ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA**  
RECLAMADO(A): GRAFDOOR SERIGRAFIA E SERVIÇOS LTDA. (GRÁFICA ATITUDE) N/P DO SÓCIO MÁRIO RICHIA + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR(A) PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMANDO O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 284 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC C/C O ART. 769 DA CLT.

Notificação Nº: 11089/2007  
Processo Nº: RT 01250-2007-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): HARRYS BRINQUEDOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11063/2007  
Processo Nº: RT 01369-2007-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: HOZANA APARECIDA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO**  
RECLAMADO(A): MITISUI ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA**  
DESPACHO: Dê-se vista dos documentos juntados com a petição de fls. 137-41 à reclamada, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11060/2007  
Processo Nº: RT 01380-2007-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: TABATA LAIZA MORAIS  
**ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL**  
RECLAMADO(A): MELO E CARVALHO LTDA. - BENEDITA MODA VANGUARDA  
**ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA**  
DESPACHO: Defere-se o pedido retro, mediante a manutenção de cópia nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 11082/2007  
Processo Nº: RT 01465-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: OBERDAN MOREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR(A) PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMANDO O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 284 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC C/C O ART. 769 DA CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 828/2007  
PROCESSO Nº RT 01208-1998-004-18-00-6  
Reclamante: GUILHERME HENRIQUE ALVES SOARES MENOR REP. PELO PAI JOSÉ DONIZETE SOARES  
Reclamada: ELIZABET LOPES GONÇALVES  
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado GUILHERME HENRIQUE ALVES SOARES MENOR REP. PELO PAI JOSÉ DONIZETE SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de GUILHERME HENRIQUE ALVES SOARES MENOR REP. PELO PAI JOSÉ DONIZETE SOARES, é passado o presente Edital. Secretária da 4ª VT/Goiânia aos 09 dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretária, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 827/2007  
PROCESSO Nº RT 01392-2005-004-18-00-4  
Exequente: AFONSO RAMOS JUBÉ  
Executada: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO E OUTRO  
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$22.984,44, atualizada até 08/03/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, qualificados às fls. 19, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquele com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias do mês de agosto de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretária, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 829/2007  
PROCESSO Nº RT 02182-2006-004-18-00-4  
Reclamante: FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR MEDEIROS  
Reclamada: MEDSTET STÉTICA E DAY SPA LTDA  
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem

ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada MEDSTET STÉTICA E DAY SPA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$2.471,75, atualizada até 31/07/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MEDSTET STÉTICA E DAY SPA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 09 de agosto de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 831/2007

PROCESSO Nº RT 01485-2007-004-18-00-0

Reclamante: GILDÁSIO SANTOS CASTRO

Reclamada: JORGE VILLAVISENCIO ORDENCY +02

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada CELMI PEREIRA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 13/09/2007, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por GILDÁSIO SANTOS CASTRO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de CELMI PEREIRA COSTA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 830/2007

PROCESSO Nº RT 01482-2007-004-18-00-7

Reclamante: FORLANE SILVA DOS SANTOS

Reclamada: SUPERMERCADO BETEL MAANAIM LTDA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada SUPERMERCADO BETEL MAANAIM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 13/09/2007, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por FORLANE SILVA DOS SANTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho

padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de SUPERMERCADO BETEL MAANAIM LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

#### QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10978/2007

Processo Nº: RT 00885-1992-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOVAIR JOSE DE CARVALHO

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da decisão de fls. 359/362, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se o exequente.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10969/2007

Processo Nº: RT 00346-1996-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM QUINTINO DE SOUZA

ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS

RECLAMADO(A): MOVIMENTO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 129/2007, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10964/2007

Processo Nº: RT 01876-1998-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SUELI MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELES

RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 002

ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 149/2006, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10930/2007

Processo Nº: RT 00536-2001-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BRASPRESS BRASIL TRANSPORTE INTERMODAL LTDA

ADVOGADO....: DANIELA RIANI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 264/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10965/2007

Processo Nº: RT 00949-2001-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GOMES DA LUZ

ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA

RECLAMADO(A): MARIO ALVES

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 065/2007, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10918/2007

Processo Nº: RT 00176-2003-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL BATISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): ROGÉRIO CHAVES ALVES + 001

**ADVOGADO..... SALMERON MASCARENHAS LOBO**

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 05306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10967/2007

Processo Nº: RT 00770-2003-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOVINA ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): DEUZUITA PEREIRA SILVA MARANHENSE

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 124/2007, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

OUTRO : SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS

Notificação Nº: 10962/2007

Processo Nº: RT 01787-2003-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO ARCANJO PIRES

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: À DRA: SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 356, abaixo transcrito: Intime-se a procuradora que assina a petição de fls.353, informando que a máquina penhorada e arrematada nos presentes autos, difere da máquina constante do auto de penhora de fls.354. Informa, ainda, a inexistência de saldo remanescente, e que a ordem de repasse para outros processos foi feita com base nos pedidos constantes dos presentes autos. Portanto, nada a deferir.

Notificação Nº: 10968/2007

Processo Nº: RT 01444-2004-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DJACI SOUSA MOREIRA

**ADVOGADO..... MAGDA MÁRCIA MACHADO**

RECLAMADO(A): ANA LUCIA RESENDE GONÇALVES

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 130/2007, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10953/2007

Processo Nº: RT 01523-2004-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DE JESUS MOURA

**ADVOGADO..... LUCIANA DUTRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): GUIMARÃES FIGUEIREDO DE MORAIS + 002

**ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO**

DESPACHO: AO 2º CO-RECLAMADO: Cadastre-se como procurador do segundo co-reclamado, o que assina a petição de fls.233. Recebo a peça de fls.230/233 como simples petição. Com razão o SR.GUIMARÃES FIGUEIREDO DE MORAIS em suas alegações, haja vista que retirou-se da sociedade em 02/11/2001, conforme alteração contratual juntada às fls.235/236, qual seja, antes mesmo do reclamante ser admitido pela executada. Portanto, não há como responsabilizá-lo pelo pagamento dos honorários periciais em voga. Ante o acima disposto, libere-se ao SR.GUIMARÃES FIGUEIREDO DE MORAIS a guia de fls.218.

Notificação Nº: 10938/2007

Processo Nº: RT 00762-2005-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVA FERRAZ DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): S.R. PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA DEZ - RESTAURANTE E CHOPERIA) + 002

**ADVOGADO..... MARCELO ARANTES DE MELO BORGES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 288, será(ão) levado(s) à Praça no dia 11/09/07, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 21/09/07, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 10927/2007

Processo Nº: RT 00928-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDEVANE DIVINO VIEIRA

**ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

**ADVOGADO..... ROSÂNGELA GONÇALEZ**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10959/2007

Processo Nº: RT 02282-2005-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: WALTER SARDINHA DA SILVA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ANDREA REGINA DE SOUZA

**ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 215, abaixo transcrito: Segundo consta na certidão do oficial de justiça de fl. 201, as características atuais do imóvel divergem totalmente da descrição contida na certidão emitida pelo CRI. Ou seja, não houve averbação da atual construção junto ao CRI. Assim, entendo que a penhora até poderia recair sobre parte ideal do imóvel, desde que ficasse comprovado que a edificação obedeceu às normas legais e encontra-se regular, possibilitando a averbação das unidades construídas como partes autônomas do imóvel. Caso a construção esteja irregular, será inútil a penhora, vez que nenhum licitante terá interesse em arrematar parte ideal de um imóvel sem que seja efetuada a devida transferência do bem. Ultrapassada a questão da averbação do imóvel, outra consequência advinda da penhora da parte ideal, seria a necessidade de formação de condomínio sobre o bem, a ser exercido pela executada e pelo futuro proprietário do imóvel penhorado, fato que também dificultará a arrematação ou adjudicação do bem. Feitos estes esclarecimentos, concedo ao exequente o prazo de 10 dias para dizer se insiste na penhora do imóvel. Intime-se.

Notificação Nº: 10919/2007

Processo Nº: RT 00789-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO..... MOACIR ARAUJO DA SILVA**

RECLAMADO(A): TR RADICAL SERIGRAFIA LTDA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) MARLON DE PAULA SATELES, OAB/GO 26278, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10926/2007

Processo Nº: RT 01124-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURO VALÊNCIO DA SILVA

**ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 007

**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 342/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10928/2007

Processo Nº: RT 01144-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR RIBEIRO JÚNIOR

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): EAGLE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

**ADVOGADO..... DARCY BATISTA ARANTES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 188.

Notificação Nº: 10931/2007

Processo Nº: RT 01204-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES GIMENES

**ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

**ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 262/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10950/2007

Processo Nº: RT 01227-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: IGOR SANTARINE DE MENDOÇA

**ADVOGADO..... IRON FERREIRA DE MENDONÇA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 476/481, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, nos termos da

fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isenta. Intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10949/2007  
Processo Nº: RT 01397-2006-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: DIRAILDE MARIA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG  
**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 265/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10921/2007  
Processo Nº: RT 01412-2006-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES MARTINS PONTES  
**ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) ROGÉRIO ANTÔNIO BERNARDES, OAB/GO 10910, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

OUTRO : SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS  
Notificação Nº: 10961/2007  
Processo Nº: RT 01429-2006-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA DE BRITO  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
DESPACHO: À DRA: SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 259, abaixo transcrito: Intime-se a procuradora que assina a petição de fls.256, informando que a máquina penhorada e arrematada nos presentes autos, difere da máquina constante do auto de penhora de fls.257. Informa, ainda, a inexistência de saldo remanescente, e que a ordem de repasse para outros processos foi feita com base nos pedidos constantes dos presentes autos. Portanto, nada a deferir.

OUTRO : SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS  
Notificação Nº: 10960/2007  
Processo Nº: RT 01497-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DA CUNHA  
**ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS - DRA.**  
DESPACHO: À DRA: SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 301, abaixo transcrito: Intime-se a procuradora que assina a petição de fls.296, informando que a máquina penhorada e arrematada nos presentes autos, difere da máquina constante do auto de penhora de fls.297. Informa, ainda, a inexistência de saldo remanescente, e que a ordem de repasse para outros processos foi feita com base nos pedidos constantes dos presentes autos. Portanto, nada a deferir.

OUTRO : EDUARDO TEIXEIRA NASSER  
Notificação Nº: 10922/2007  
Processo Nº: RT 01990-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALEONES DOS SANTOS PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) EDUARDO TEIXEIRA NASSER, OAB/GO 17973, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10947/2007  
Processo Nº: RT 02125-2006-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIVON DINIZ LINHARES JUNIOR  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 378/379, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos

Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10948/2007  
Processo Nº: RT 02125-2006-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIVON DINIZ LINHARES JUNIOR  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. (VIVO) + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 378/379, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10944/2007  
Processo Nº: RT 00221-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar conhecimento da devolução da intimação de fls.299 enviada ao seu constituinte, no sentido de tomar as providências cabíveis, sob pena de considerar-se ciente da data da audiência designada para o dia 29/08/2007. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10958/2007  
Processo Nº: RT 00303-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARSOLÂNGIA GOMES SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.  
**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista da retificação dos cálculos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10932/2007  
Processo Nº: RT 00346-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JQUES RABELO**  
RECLAMADO(A): TAVEIRA E MORAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da manifestação do perito pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10954/2007  
Processo Nº: RT 00401-2007-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALEX MARCIEL DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**  
RECLAMADO(A): CERÂMICA MARAJÓ LTDA.  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 119, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10979/2007  
Processo Nº: RT 00445-2007-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: EDÉSIO SILVA**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da certidão de fls.60, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10980/2007  
Processo Nº: RT 00445-2007-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: EDÉSIO SILVA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para informar o correto endereço da testemunha Divino Geraldo de Paula no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10945/2007  
Processo Nº: AIN 00511-2007-005-18-00-0 5ª VT  
REQUERENTE...: EURÍPEDES JUVENTINO BARNABÉ + 001  
**ADVOGADO....: FERNANDA FLEURY CARDOSO**  
REQUERIDO(A): JOÃO MARTINS FILHO  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AOS EXEQUENTES: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10963/2007  
Processo Nº: RT 00545-2007-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO  
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): VIACÃO ARAGUARINA LTDA. (ARAGUARINA EXPRESS)  
**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 346/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10920/2007  
Processo Nº: RT 00602-2007-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO SANTOS SILVA  
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): B 3 EMBALAGENS E ART. P/ FLORICULTURA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) CRISTINA ALVES PINHEIRO, OAB/TO 03443, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10939/2007  
Processo Nº: RT 00662-2007-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: JUAREZ BUENO FERNANDES  
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do noticiado pelo reclamante por meio da petição de fls. 242/243, para manifestar-se acerca do alegado, devendo providenciar a sustação dos cheques emitidos para pagamento do acordo conforme requerido, com a devida comprovação nos autos, e dizer ainda como prefere efetuar o pagamento das demais parcelas. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10946/2007  
Processo Nº: RT 00703-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIO DE OLIVEIRA E SOUZA  
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL)  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALVES**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante os termos do ofício de fls.267, mantém-se o despacho de fls.255 por seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 10956/2007  
Processo Nº: RT 00917-2007-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO AUGUSTO RIOS PASCHOAL  
**ADVOGADO....: ISA BASTOS MENDES**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 95/96, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 10981/2007  
Processo Nº: CCS 00972-2007-005-18-00-2 5ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**  
RÉU(RÉ): JOSE EDUARDO PENA  
**ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 123/124, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA

DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 10952/2007  
Processo Nº: RT 01161-2007-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: OVIDIO PEREIRA DE FARIA  
**ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**ADVOGADO....: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 110, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 10951/2007  
Processo Nº: ET 01317-2007-005-18-00-1 5ª VT  
EMBARGANTE...: MARCELINA ROSA DE JESUS  
**ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
EMBARGADO(A): ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES**  
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 67/69, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, recebo os embargos de terceiro opostos por MARCELINA ROSA DE JESUS, para julgar seu pedido PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, restando desconsiderada a determinação contida no despacho de fls.860 da reclamatória trabalhista nº 635/2001, de ordem de penhora do referido lote. Custas, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, das quais a embargante resta isenta. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 10943/2007  
Processo Nº: RT 01319-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: DENILSON SANTOS RODRIGUES  
**ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**  
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA**  
DESPACHO: AS PARTES: Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo.

Notificação Nº: 10941/2007  
Processo Nº: RT 01446-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO NUNES DA COSTA LEITE  
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 13/14, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Adão Nunes da Costa Leite em face de Estal - Limpezas e Serviços Gerais Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$132,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls.06 a 09. Intime-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 483/2007  
PROCESSO Nº RT 00762-2005-005-18-00-2  
Reclamante: EDNALVA FERRAZ DO NASCIMENTO  
Exequente: EDNALVA FERRAZ DO NASCIMENTO  
Executado: S.R. PRATA COMERCIAL LTDA.  
Data da Praça 11/09/2007 às 13:10 horas.  
Data do Leilão 21/09/2007 às 10:00 horas.  
Localização do(s) bem(ns): Rua T-35, nº 2219, Qd. 105, Lt. 12 - Setor Bueno - Goiânia/GO.  
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R\$8.800,00(oito mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 288, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). SILMAR JOAQUIM LIMA PRATA - CPF 094.263.966-91, com endereço à Rua 19, nº 90 - apto. 401 - Setor Oeste, Goiânia/GO.

## DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 - Uma máquina de fabricar gelo, marca everest, avaliada em R\$2.500,00;  
 02 - Um computador LG 52x Max, CPU-Duron, 950MHz processador, 224Mb-RAM, HD-20Gb, com teclado e mouse, avaliado em R\$1.500,00;  
 03 - Um monitor marca TCE, em funcionamento, avaliado em R\$300,00;  
 04 - Uma impressora marca Epson, LX300, em funcionamento, avaliada em R\$400,00;  
 05 - Um monitor marca Spectrum S, em funcionamento, avaliado em R\$300,00;  
 06 - Uma impressora marca HP, mod. 656, em funcionamento, avaliada em R\$400,00;  
 07 - Um aparelho de som Phillips, com CD charger, para 3 CDs, modelo 155, avaliado em R\$800,00;  
 08 - Uma geladeira CCE 310, em funcionamento, avaliada em R\$400,00;  
 09 - Dois aparelhos Freezer, marca CCE 310, avaliados em R\$500,00, cada, totalizando R\$1.000,00;  
 10 - Um forno micro-ondas, marca LG, em funcionamento, avaliado em R\$300,00;  
 11 - Um forno elétrico marca Ônix, modelo 1,75, avaliado em R\$400,00 e  
 12 - Uma balança elétrica, marca toledo, modelo Prix III, avaliada em R\$500,00.  
 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Luciano Bonfim Resende - inscrito na JUCEG sob o nº 016. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

## SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10789/2007

Processo Nº: RT 01400-1998-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO AMARAL**ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): MARCIO SILVEIRA RIBEIRO + 001

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a certidão narrativa nº4252/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10823/2007

Processo Nº: RT 00022-2001-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRE FUKUSHIMA DA SILVEIRA**ADVOGADO.....: RONIE BELOTI GONÇALVES**

RECLAMADO(A): INTER GOIAS COMUM E MARK REPRESENTACOES LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: O exequente requerer às fls. 163/164 a penhora do bem imóvel que ali especifica, de propriedade do executado Geovane Diniz Gonçalves da Silva. Indefere-se a penhora pois o valor do imóvel supera, e muito, o valor da execução, configurando assim, excesso de penhora. O valor da garantia fiduciária é muito alto o que não despertaria interesse em futuros arrematantes. E mais, conforme se depreende do art. 659, § 5º do CPC a penhora de imóvel será realizada por termo dos autos, do qual será intimado o executado pessoalmente ou na pessoa do seu advogado. Assim, é exigência legal a intimação pessoal do executado no caso de penhora de imóvel, o que não seria possível nestes autos, visto que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo de fl. 157, a ser cumprido no endereço ali consignado. Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 10828/2007

Processo Nº: RT 01489-2002-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: GILNARA MONTEIRO DA SILVA**ADVOGADO.....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FRAN GO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia, devendo a Secretaria, inclusive, solicitar a devolução da carta precatória em trâmite na 2ª VT de Aparecida de Goiânia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o

prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10847/2007

Processo Nº: RT 00382-2003-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: AMARILES PEREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACOES GARCIA LTDA + 006

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10815/2007

Processo Nº: RT 01387-2003-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BATISTA TELES

**ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo exequente, da adequação dos cálculos, fls. 363/377. Intimem-se.

Notificação Nº: 10801/2007

Processo Nº: RT 00808-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WELZO AVELINO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: dê-se vista à executada da impugnação apresentada pelo exequente às fls. 1907/1908. Prazo legal.

Notificação Nº: 10849/2007

Processo Nº: RT 01999-2005-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO JERÔNIMO DE LIMA

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10827/2007

Processo Nº: RT 00038-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: DIONEL MIRANDA DA COSTA

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Indefere-se o requerimento de fl. 56 pelos mesmos fundamentos do despacho de fl. 53, esclarecendo à requerente que a responsabilidade subsidiária inclui os valores devidos à União, relativos à contribuição previdenciária e custas. Intime-se. Feito, aguarde-se por 10 (dez) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10807/2007

Processo Nº: RT 00256-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE GUILHERMINO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

**ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO**

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10822/2007

Processo Nº: RT 00263-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA MARIA DO NASCIMENTO FEITOZA

**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. N/P. PAULO ROBERTO LIMA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: O exequente requer a expedição de ofício ao Detran/GO para bloqueio e prontuário do veículo de fl. 167. Ocorre que tal veículo foi transferido para São Paulo, o que inviabiliza as medidas acima. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10817/2007

Processo Nº: RT 01460-2006-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ACÁCIO MARANHÃO  
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o acórdão de fls. 456/463, inclua-se o feito na pauta de audiência para tentativa de conciliação no dia 17/09/2007 às 10:45 horas, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se as partes, inclusive pessoalmente.

Notificação Nº: 10818/2007

Processo Nº: RT 01460-2006-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ACÁCIO MARANHÃO  
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
RECLAMADO(A): REAL SEGUROS (ABN AMRO GROUP) + 001

ADVOGADO....: ANA PAULA ALVES MONTEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o acórdão de fls. 456/463, inclua-se o feito na pauta de audiência para tentativa de conciliação no dia 17/09/2007 às 10:45 horas, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se as partes, inclusive pessoalmente.

Notificação Nº: 10802/2007

Processo Nº: RT 01580-2006-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLÉIA MARIA LUSTOSA MOTA  
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 343/346, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos 01580-2006-006-18-00-6 por CLÉIA MARIA LUSTOSA MOTA em face de BANCO ITAÚ S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decurso, nos seus estritos termos. Custas pela requerente, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa. Isenta. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 10830/2007

Processo Nº: RT 01652-2006-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON DE LIMA BARBOSA  
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO  
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS de todo o pacto laboral, sob pena de execução do valor correspondente.

Notificação Nº: 10814/2007

Processo Nº: RT 01836-2006-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE JESUS  
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCCOOP  
ADVOGADO....: JOSE B. J. C. ARAUJO

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10816/2007

Processo Nº: RT 02175-2006-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS BENÍCIO DE MELO NETO  
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES  
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 359/363, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTE S, em parte, os pedidos formulados por ELIAS BENÍCIO DE MELO NETO e condeno a reclamada SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, os pedidos deferidos na fundamentação supra que integra o presente decurso. Liquidação por cálculos. Juros e correção, na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor dado arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10829/2007

Processo Nº: AAT 00140-2007-006-18-00-2 6ª VT  
AUTOR...: EDMAR SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10842/2007

Processo Nº: RT 00179-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTRIANE RODRIGUES MAGALHÃES  
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Compulsando os autos, verifica-se que, a despeito de na petição de fls. 45/50 constar o número e nome das partes nestes autos, o teor da mesma não se coaduna com a atual situação deste feito. E ainda, a certidão de fl. 51, que acompanha a referida petição, refere-se a outro processo. Assim, desentranhem-se a petição de fls. 45/52, devolvendo-a à peticionária. Intime-se. Retirada a petição, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10844/2007

Processo Nº: RT 00657-2007-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: EDILAMAR DE JESUS  
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO  
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE MEDICINA DE GOIÁS LTDA. (IMEG INSTITUTO DE MEDICINA DE GOIÁS)

ADVOGADO....: MARIA TERESA RIBEIRO PRUDENTE

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 97/98, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. A reclamada deverá recolher as custas de liquidação e a contribuição previdenciária apuradas à fl. 87, no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução. Requisite a Secretaria, com urgência, a devolução do mandado de fls. 94/95. Intime-se a UNIÃO para os fins dos arts. 832, § 4º e 879, §3º, ambos da CLT. Expeça-se a guia para pagamento do acordo. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10836/2007

Processo Nº: RT 00838-2007-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: TIARAJU SPRENGER WESCHENFELDER  
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA  
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, ANOTAR o contrato de trabalho na CTPS do autor, conforme determinado na sentença, sob pena de expedição de ofício à DRT. Deverá no mesmo prazo, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS mais a multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 10840/2007

Processo Nº: RT 00920-2007-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: RACKEL BRENAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA  
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001  
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10841/2007

Processo Nº: RT 00920-2007-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: RACKEL BRENAS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**  
RECLAMADO(A): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**

DESPACHO: AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10824/2007

Processo Nº: RT 00982-2007-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: JAILSON DE OLIVEIRA COELHO  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): MAB SILVA CONFECÇÕES LTDA (LAVANDERIA JOHN CLER)

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os depósitos integrais do FGTS, conforme ficou determinado no acordo, sob pena de execução do valor correspondente. Deverá ainda, no mesmo prazo, comunicar à Caixa Econômica Federal o afastamento do obreiro através da Conectividade Social.

Notificação Nº: 10826/2007

Processo Nº: RT 01007-2007-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: EDGAR GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reabro a instrução processual. O reclamante afirma que ficou afastado por licença médica, recebendo benefício previdenciário, mas deixa de informar os períodos. Sabe-se que este afastamento causa efeitos no pagamento de outras verbas, como férias e 13º salário, portanto indispensável que venham aos autos os comprovantes dos períodos de afastamento. Deverá o reclamante juntar aos autos os documentos citados, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 10804/2007

Processo Nº: RT 01039-2007-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEONARDO PINTO IGREJA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 125/129, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante MARCOS COSTA E SILVA no processo 01039-2007-006-18-00-9, e condeno a reclamada TRANSPORTES RODOVIA LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos estritos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Juros e correção na forma da lei 8177/91.. Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Nada mais, Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10808/2007

Processo Nº: CCS 01048-2007-006-18-00-0 6ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**  
RÉU(RÉ): FRANCISCO HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA  
**ADVOGADO: TAGORE ARYCE DA COSTA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 98/103, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, acolhendo a prescrição quinquenal, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, quanto à contribuição sindical relativa ao exercício 2002 e, PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança n. 01048-2007-006-18-00-0, para condenar o réu FRANCISCO HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA a pagar à autora as contribuições sindicais relativas aos exercícios 2003, 2004, 2005 e 2006, pelos respectivos valores principais constantes das Guias de Recolhimento juntadas às fls. 16 (R\$160,39), 18 (R\$241,18), 20 (R\$254,77) e 22 (R\$258,27), totalizando R\$914,61 (novecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos), acrescidos de juros, correção monetária e juros, além de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação,

nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo réu, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00 valor arbitrado à condenação. Juros e correção monetária, nos termos da Lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10838/2007

Processo Nº: MS 01066-2007-006-18-00-1 6ª VT  
IMPETRANTE...: NE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 73/76, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, o Mandado de Segurança impetrado por NE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA contra atos praticados pelo DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO. Custas, pela impetrante, no valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da causa, nos termos do art. 789 da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10809/2007

Processo Nº: RT 01104-2007-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELZA PEREIRA MARQUES  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA SAIS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 241/246, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por ELZA PEREIRA MARQUES em face de HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor R\$3.000,00 (três mil reais), arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10825/2007

Processo Nº: RT 01113-2007-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS POLIDÓRIO LUSTOSA  
**ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO GOMES**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.  
COPRESGO  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 39/42, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARCOS POLIDÓRIO LUSTOSA no processo 01113-2007-006-18-00-7 e condeno a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COOPRESGO a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00 valor arbitrado para este fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência. Deverá o reclamante juntar aos autos, em cinco dias, sua CTPS para que sejam anotados os registros determinados na fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10839/2007

Processo Nº: RT 01134-2007-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL JOAQUIM DA SILVA NETO  
**ADVOGADO.....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): A.C.FERRAGENS LTDA-ME  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS

ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 10831/2007

Processo Nº: RT 01142-2007-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCINEUDO NEVES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): ILTON ROFRIGUES SANTIAGO + 001

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/08/2007 às 10:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 10837/2007

Processo Nº: RT 01154-2007-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DA PAIXÃO FILHO  
**ADVOGADO.....: SILVIA OPIPARI RAMOS**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS

Notificação Nº: 10806/2007

Processo Nº: RT 01215-2007-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO SOUZA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 98/103, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por THIAGO SOUZA DA SILVA em face de HALEX ISTAR – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor R\$2.000,00 (dois mil reais), arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10798/2007

Processo Nº: RT 01298-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO DIVINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO UNGARELLI**  
RECLAMADO(A): FLÁVIO DE CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) REP/P. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/08/2007, às 14:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 10805/2007

Processo Nº: RT 01325-2007-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO LEITE PEREIRA COSTA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 121/126, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por ADRIANO LEITE PEREIRA COSTA em face de HALEX ISTAR – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor R\$2.000,00 (dois mil reais), arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10846/2007

Processo Nº: CCS 01396-2007-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
RÉU(RÉ): JUAREZ COELHO SILVA

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 27/28, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da Ação de Cobrança de Contribuição Sindical ajuizada por SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM) em face de JUAREZ COELHO SILVA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R\$10,21 (dez reais e vinte e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor, com urgência. Defere-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 13/19, mediante recibo.

Notificação Nº: 10845/2007

Processo Nº: RT 01404-2007-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: ALLEX FABRÍCIO OLIVEIRA ASSIST. MARILUCIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): CROMOLAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO E FUNDIÇÃO DE METAIS LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 17/18, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ALLEX FABRÍCIO OLIVEIRA ASSIST. POR MARILUCIA DE OLIVEIRA em face de CROMOLAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO E FUNDIÇÃO DE METAIS LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$95,86 (noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 10843/2007

Processo Nº: RT 01409-2007-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: LISNEY ZELIA FERREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
RECLAMADO(A): VIP - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 21/22, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LISNEY ZELIA FERREIRA DE ARAÚJO em face de VIP - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$93,33 (noventa e três reais e trinta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4261/2007

PROCESSO Nº RT 01753-2006-006-18-00-6  
.Exequente: UNIÃO FEDERAL Executado: ORLANDO MARQUES LESSA , CPF: 131.343.021-87 Data de disponibilização: 14/08/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 15/08/2007

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ORLANDO MARQUES LESSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R\$ 311,86 ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4262/2007

PROCESSO Nº RT 01113-2007-006-18-00-7  
RECLAMANTE: MARCOS POLIDÓRIO LUSTOSA  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 39/42,

iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARCOS POLIDÓRIO LUSTOSA no processo 01113-2007-006-18-00-7 e condeno a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COOPRESGO a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00 valor arbitrado para este fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência. Deverá o reclamante juntar aos autos, em cinco dias, sua CTPS para que sejam anotados os registros determinados na fundamentação supra. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, ASSISTENTE-2, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4256/2007  
PROCESSO Nº RT 01149-2007-006-18-00-0

RECLAMANTE: CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a audiência designada para o dia 13/08/2007 foi adiada para o dia 21/08/2007, às 14:00 horas, devendo comparecer perante esta Vara do Trabalho para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, Isabel Belo. C. Aquino, digitei e conferi o presente. Goiânia aos 13/08/2007. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9682/2007

Processo Nº: RT 00919-1998-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS DE ALENCAR (SOCIO DA PROCASAS CONSTRUÇÕES ASSOCIATIVAS LTDA) + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ZANIGREY EZEQUIEL FILHO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2203/07, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9684/2007

Processo Nº: RT 01030-2001-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MAURILIO RODRIGUES PIRES

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO.....: DIANE MAURIZ JAYME

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ANADIR RODRIGUES DA SILVA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2220/07, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9649/2007

Processo Nº: RT 00321-2003-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CELIO CAMILO MARCIANO

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): PPL PRODUÇÃO E PROPAGANDA LTDA (SUCESSORA DA EMPRESA ARTE SUPREMA LTDA) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 13/09/2007, ÀS 09:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9664/2007

Processo Nº: RT 00075-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCONI FELIX DA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 935/938 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, ambos opostos por MAISON LHULLIER ESPAÇO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA, para declarar legítima a sua inclusão no pólo passivo desta execução, restando caracterizada a formação de grupo econômico familiar, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Declaro subsistente a penhora de fls. 889. Fixo o valor da execução em R\$18.748,55, já incluídas as custas relativas aos Embargos à Execução, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT), pelas Devedoras. Determino, ainda, tendo em vista o acórdão de fls. 928/933, seja novamente intimado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - GOIÁS FUNDO DE PREVIDÊNCIA (fls. 858/859), para ciência da desconstituição da penhora sobre 10% do salário mensal da servidora CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, devendo o referido instituto cancelar a retenção e os repasses determinados no mandado de intimação nº 1046/07, cuja cópia seguirá anexa. Libere-se à devedora CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE o saldo existente na conta judicial nº2555.042.01520982-1 (fls. 925), bem como todo o valor que vier a ser bloqueado junto a seu salário. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9665/2007

Processo Nº: RT 00075-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCONI FELIX DA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE + 008

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 935/938 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, ambos opostos por MAISON LHULLIER ESPAÇO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA, para declarar legítima a sua inclusão no pólo passivo desta execução, restando caracterizada a formação de grupo econômico familiar, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Declaro subsistente a penhora de fls. 889. Fixo o valor da execução em R\$18.748,55, já incluídas as custas relativas aos Embargos à Execução, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT), pelas Devedoras. Determino, ainda, tendo em vista o acórdão de fls. 928/933, seja novamente intimado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - GOIÁS FUNDO DE PREVIDÊNCIA (fls. 858/859), para ciência da desconstituição da penhora sobre 10% do salário mensal da servidora CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, devendo o referido instituto cancelar a retenção e os repasses determinados no mandado de intimação nº 1046/07, cuja cópia seguirá anexa. Libere-se à devedora CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE o saldo existente na conta judicial nº2555.042.01520982-1 (fls. 925), bem como todo o valor que vier a ser bloqueado junto a seu salário. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9666/2007

Processo Nº: RT 00075-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCONI FELIX DA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MAISON LHULLIER ESPAÇO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA. + 008

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 935/938 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, ambos opostos por MAISON LHULLIER ESPAÇO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA, para declarar legítima a sua inclusão no pólo passivo desta execução, restando caracterizada a formação de grupo econômico familiar, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Declaro subsistente a penhora de fls. 889. Fixo o valor da execução em R\$18.748,55, já incluídas as custas relativas aos Embargos à Execução, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT), pelas Devedoras. Determino, ainda, tendo em vista o acórdão de fls.

928/933, seja novamente intimado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - GOIÁS FUNDO DE PREVIDÊNCIA (fls. 858/859), para ciência da desconstituição da penhora sobre 10% do salário mensal da servidora CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, devendo o referido instituto cancelar a retenção e os repasses determinados no mandado de intimação nº 1046/07, cuja cópia seguirá anexa. Libere-se à devedora CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE o saldo existente na conta judicial nº2555.042.01520982-1 (fls. 925), bem como todo o valor que vier a ser bloqueado junto a seu salário. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9653/2007

Processo Nº: RT 02228-2005-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. (SUC. DE PINHEIRO E MENDES LTDA)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9683/2007

Processo Nº: RT 00404-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO CORREA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) EDIMILSON MAGALHAES SILVA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2162/07, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9686/2007

Processo Nº: AAT 01482-2006-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: HILTON RODRIGUES NUNES

**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RÉU(RÉ): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2185/07, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9678/2007

Processo Nº: RT 00164-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ABILIO ASSI JUNIOR

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 386/393 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, Resolvo rejeitar a aplicação do Enunciado nº 330/TST e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JORGE ABILIO ASSI JUNIOR em face da empresa QUALIX S/A SERVIÇOS AMBIENTAIS, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as horas extras deferidas, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida. Descontos das contribuições previdenciárias e tributárias, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no Provimento TST Cor. n.02/93, mediante comprovação nos autos no prazo legal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação - R\$ 3.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado da decisão, expeça-se ofício ao MTb, em face das irregularidades administrativas acima evidenciadas e bem assim à PGF. Intimem-se as partes. Nada mais, encerrou-se.

Notificação Nº: 9681/2007

Processo Nº: RT 00497-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA DIAS MACHADO

**ADVOGADO.....: SHEILA DIAS MACHADO**

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 264/273 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeito as preliminares invocadas e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SHEILA DIAS MACHADO em face da COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA- COPRESGO e da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, condenando a primeira e subsidiariamente a segunda, a pagar à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas deferidas, comprovando-se o recolhimento do FGTS e fornecendo-se a guia para saque, também sob pena de execução, devendo a primeira, ainda, proceder a anotação da CTPS como indicado, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e tributários, incidentes sobre o período trabalhado, sob pena de execução, observando o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$15.000,00, sujeitas a complementação, isenta segunda reclamada (Art. 790-A, I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles, assim como ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB. À vista do valor da condenação, desnecessária a remessa de ofício. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9679/2007

Processo Nº: RT 00549-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: OLIVINO JUSTINO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE + 001

**ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 374/380 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se a preliminar invocada pela primeira reclamada, extinguindo-se o processo em vista do CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE, sem julgamento do mérito e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por OLIVINO JUSTINO DE SOUSA em face da AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, condenando essa última a pagar as diferenças da verba denominada COMP. VENCIMENTO, no período de agosto/2005 a junho/2006, observando a incidência do percentual 40% sobre o salário base devidamente corrigido e às diferenças a título de 'gratificação adicional' (quinquênio), no percentual de 10% incidente sobre as parcelas vencimento contratado e COMP. VENCIMENTO, relativas a todo o período imprescrito, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas verbas de férias com 1/3, salários trezenos, abonos e FGTS, de acordo com as limitações temporais fixadas, bem como a proceder à correção do pagamento da gratificação adicional na folha de pagamento e à retificar a CTPS e os registros funcionais, sob as penalidades indicadas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Custas, pela segunda reclamada, no valor de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, isenta na forma do art. 790-A, I, da CLT. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Deixa-se de proceder à remessa de ofício, haja vista o valor da condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9680/2007

Processo Nº: RT 00549-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: OLIVINO JUSTINO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

**ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 374/380 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se a preliminar invocada pela primeira reclamada, extinguindo-se o processo em vista do CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE, sem julgamento do mérito e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por OLIVINO JUSTINO DE SOUSA em face da AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, condenando essa última a pagar as diferenças da verba denominada COMP. VENCIMENTO, no período de agosto/2005 a junho/2006, observando a incidência do percentual 40% sobre o salário base devidamente corrigido e às diferenças a título de 'gratificação adicional' (quinquênio), no percentual de 10% incidente sobre as parcelas vencimento contratado e COMP. VENCIMENTO, relativas a todo o período imprescrito, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas verbas de férias com 1/3, salários trezenos, abonos e FGTS, de acordo com as limitações temporais fixadas, bem como a proceder à correção do pagamento da gratificação adicional na folha de pagamento e à retificar a CTPS e os registros funcionais, sob as penalidades indicadas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Custas, pela segunda reclamada, no valor de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00,

isenta na forma do art. 790-A, I, da CLT. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Deixa-se de proceder à remessa de ofício, haja vista o valor da condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9673/2007

Processo Nº: RT 00751-2007-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL DIVINO DAS NEVES

**ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA ME. + 002

**ADVOGADO..... JURACI JOAQUIM GONÇALVES**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 13/09/2007, ÀS 09:10 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 03:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9687/2007

Processo Nº: RT 00817-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR CONSTÂNCIO DA SILVA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 179 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ENGEMAX ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9688/2007

Processo Nº: RT 00817-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR CONSTÂNCIO DA SILVA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG + 001

**ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 179 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ENGEMAX ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9677/2007

Processo Nº: RT 00915-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDINÉIA NEVES DE SOUZA

**ADVOGADO..... FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9670/2007

Processo Nº: RT 00967-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO ÍNACIO VIEIRA

**ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA + 001

**ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 171 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA-FUNAPE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9671/2007

Processo Nº: RT 00967-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO ÍNACIO VIEIRA

**ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA (PREFEITURA MUNICIPAL) + 001

**ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 171 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA-FUNAPE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9676/2007

Processo Nº: RT 00967-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO ÍNACIO VIEIRA

**ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA + 001

**ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, HAJA VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 9648/2007

Processo Nº: CPE 01237-2007-007-18-00-9 7ª VT

EXEQUENTE...: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....**

EXECUTADO(A): JÚLIO E SILVA LTDA - ME (T-7 PNEUS E CÂMARAS - ORCALINO JÚLIO SILVA)

**ADVOGADO..... SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 13/09/2007, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

OUTRO : ZULMIRA PRAXEDES OAB-GO 6664

Notificação Nº: 9685/2007

Processo Nº: ET 01324-2007-007-18-00-6 7ª VT

EMBARGANTE...: AIDA APARECIDA DAS NEVES

**ADVOGADO..... RUBENS B. ARAÚJO**

EMBARGADO(A): ADAMARIO DE LIMA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2152/07, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9672/2007

Processo Nº: RT 01359-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: UIRAM APOLINÁRIA DE JESUS

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO..... JOAO PESSOA DE SOUZA**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO POR MEIO DA ATA DE FL. 31 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: CONCILIAÇÃO - As partes acordaram nos termos da petição de fls. 16/18, no valor líquido de R\$1.900,00. ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas pelo reclamante no importe de R\$38,00, calculadas sobre R\$1.900,00, dispensadas na forma da lei. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos, Caso contrário, execute-se. Retire-se o feito da pauta do dia 21/08/2007, às 13:40 horas, incluindo-o nesta data e horário. Intimem-se.

Notificação Nº: 9669/2007

Processo Nº: ACP 01502-2007-007-18-00-9 7ª VT

CONSIGNANTE...: NATUSBIO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... SÍLVIO SEBASTIÃO DA SILVA**

CONSIGNADO(A): GÉRSO JÚNIOR RAMOS CÂNDIDO

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/09/2007, ÀS 13:30 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 9663/2007

Processo Nº: CCS 01514-2007-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P. HUMBERTO MARQUES BONFIM

**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

RÉU(RÉ): FLORENTINO NICO

**ADVOGADO:**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/09/2007, ÀS 08:15 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA

AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

**SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 338/2007

PROCESSO Nº RT 00321-2003-007-18-00-1

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 15/08/2007

PROCESSO: RT 00321-2003-007-18-00-1

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Executada: PPL PRODUÇÃO E PROPAGANDA LTDA. (SUCESSORA DA ARTE SUPREMA LTDA.) + 001

Data da Praça : 13/09/2007 às 09:05 horas

Data do Leilão: 14/09/2007 às 13:00 horas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 338/2007

A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de penhora de fls. 642, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Jorge Martins, nº 315, Vila Maria José, CEP. 74.815-480, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (uma) ilha de edição para áudio e vídeo, linear, composta dos seguintes equipamentos: a) um vídeo-cassete player, marca Sony, modelo PVW 2650; b) um Edit contro Unit, modelo BUE 2000, Sony; c) uma mesa de corte, marca Sony; d) um videocassete player, Sony, modelo UVW-1600; e) um videocassete Record, Sony, modelo UVW-1800; todo o equipamento em bom estado e em funcionamento, tudo avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do CPC, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do(s) bem(ns), lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de Agosto de Dois mil e Sete. Antônia Helena Gomes Borges Taveira Juíza do Trabalho

**SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL Nº 340/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 15/08/2007

PROCESSO: RT 00497-2007-007-18-00-7

RECLAMANTE: SHEILA DIAS MACHADO

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE ESTADO DE GOIÁS LTDA.

O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE ESTADO DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.264/273, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Ante o exposto, Rejeito as preliminares invocadas e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SHEILA DIAS MACHADO em face da COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA- COPRESGO e da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, condenando a primeira e subsidiariamente a segunda, a pagar à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas deferidas, comprovando-se o recolhimento do FGTS e fornecendo-se a guia para saque, também sob pena de execução, devendo a primeira, ainda, proceder a anotação da CTPS como indicado, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e tributários, incidentes sobre o período trabalhado, sob pena de execução, observando o Provedimento Geral Consolidado. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$15.000,00, sujeitas a complementação, isenta segunda reclamada (Art. 790-A, I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao I PGF, observando-se o momento

processual oportuno para cada um deles, assim como ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB. À vista do valor da condenação, desnecessária a remessa de ofício. Intimem-se as partes. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE ESTADO DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

**SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 339/2007

PROCESSO Nº RT 00751-2007-007-18-00-7

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 15/08/2007

PROCESSO: RT 00751-2007-007-18-00-7

Exequente: MIGUEL DIVINO DAS NEVES

Executada: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. ME - 002

Data da Praça : 13/09/2007 às 09:10 horas

Data do Leilão: 14/09/2007 às 13:00 horas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 339/2007

A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de penhora de fls. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Noruega, qd. 89, Lt. 06, nº 502, Jardim Europa, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) forno marca Tedesco, movido à eletricidade e à lenha, com capacidade para 08 grades, com motor Weg, de 0,75 HP, série 3710, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do CPC, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do(s) bem(ns), lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de Agosto de Dois mil e Sete. Antônia Helena Gomes Borges Taveira Juíza do Trabalho

**SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 337/2007

PROCESSO Nº CPEX 01237-2007-007-18-00-9

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 15/08/2007

PROCESSO: CPE 01237-2007-007-18-00-9

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Executada: JÚLIO E SILVA LTDA. - ME (T-7 PNEUS E CÂMARAS - ORCALINO JÚLIO SILVA)

Data da Praça : 13/09/2007 às 09:00 horas

Data do Leilão: 14/09/2007 às 13:00 horas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 337/2007

A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de penhora de fls. 10, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua T-47, qd. 28, Lt. 14, Setor Bueno, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) caminhão MB/Mercedes Benz, modelo L1513, ano 1986, modelo 1987, placa AMN-2222, chassi 9BM345005GB731198, diesel, cor marrom, baú de alumínio, pneus em regular estado, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do CPC, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá

ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do(s) bem(ns), lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de Agosto de Dois mil e Sete. Antônia Helena Gomes Borges Taveira Juíza do Trabalho

## OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12196/2007  
Processo Nº: RT 00659-1993-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: CARMEM LUCIA BORGES DE MORAIS  
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MURAMAD ELKAD (SOCIO PROOPRIETARIO DO EXTINTO DON ABEL) + 002  
**ADVOGADO....: EDISON JOSE DE DEUS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, nos termos do despacho de fls. 322, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 12201/2007  
Processo Nº: RTV 00022-2001-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: BECHO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ARAUJO JOIAS + 002  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 10/09/2007, às 09:50 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 17/09/2007, às 09:50 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 12179/2007  
Processo Nº: RT 00937-2001-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO BATISTA DE ANDRADE  
**ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A + 001  
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ. DEVENDO, NO MESMO PRAZO, COMPROVAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 12199/2007  
Processo Nº: RT 01711-2002-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: OSVALDO DE SOUZA COSTA  
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO LEGAL, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E I.R.R.F. APURADOS EM LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA FAZÊ-LO.

Notificação Nº: 12198/2007  
Processo Nº: RT 00999-2005-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: LIVIA ALVES RODRIGUES LEMES  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): BINGO GOIÁS LTDA (LAS VEGA) + 003  
**ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 197 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos etc. Intime-se o procurador da reclamante para, em 05 dias, comparecer em Juízo e apor sua assinatura na petição de fl.188, sob pena de não conhecimento dos pedidos ali insertos.

Notificação Nº: 12197/2007  
Processo Nº: RT 00380-2006-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUSA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO**

RECLAMADO(A): ARTE COURO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12195/2007  
Processo Nº: RT 00887-2006-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO CIPRIANO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): FLÁVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.  
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 217/218.

Notificação Nº: 12190/2007  
Processo Nº: RT 01782-2006-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: AGNALDO ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JR LTDA + 001  
**ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.131. Prazo legal.

Notificação Nº: 12191/2007  
Processo Nº: RT 01782-2006-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: AGNALDO ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**  
RECLAMADO(A): NELSON ASSIS DE PAULA + 001  
**ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.131. Prazo legal.

Notificação Nº: 12207/2007  
Processo Nº: RT 01826-2006-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: ABINOAN FERREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): LUÍS EDUARDO MORAES CHIARELLO (GESSOLAR)  
**ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA**  
DESPACHO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência de tentativa de conciliação foi designada para o dia 21/08/2007, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho fls. 174.

Notificação Nº: 12178/2007  
Processo Nº: RT 01912-2006-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: DENISE PIRES FABIANA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 488/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 12205/2007  
Processo Nº: RT 02192-2006-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS XAVIER  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Manifestar-se sobre a penhora ON LINE do valor bloqueado em sua conta corrente no valor de R\$228,01, para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 50.

Notificação Nº: 12206/2007  
Processo Nº: RT 00510-2007-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: NABIA ALVES ROSA  
**ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)  
**ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência ESPECIAL PARA AVERIGUAÇÃO designada na pauta do dia 21/08/2007, às 14:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 227, abaixo transcrito: Vistos etc. Considerando as informações divergentes constantes nestes autos, petições de fls. 222 e 226, determino a inclusão do feito na pauta do dia 21.08.2007, às 14:55min, para realização de Audiência Especial para averiguação, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se. (...).

Notificação Nº: 12192/2007  
Processo Nº: RT 00569-2007-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO  
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.280/284. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12233/2007

Processo Nº: RT 00589-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DOS SANTOS GUEDES

**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 10/09/2007, às 2007:09 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 17/09/2007, às 09:40 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 12216/2007

Processo Nº: AAT 00732-2007-008-18-00-7 8ª VT

AUTOR...: GILVAN CAVALCANTE PEREIRA CARVALHO

**ADVOGADO: MAGDA M. MACHADO**

RÉU(RÉ): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS

**ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 29/08/2007, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da r. Ata de fls. 648.

Notificação Nº: 12217/2007

Processo Nº: AAT 00732-2007-008-18-00-7 8ª VT

AUTOR...: GILVAN CAVALCANTE PEREIRA CARVALHO

**ADVOGADO: MAGDA M. MACHADO**

RÉU(RÉ): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS

**ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 29/08/2007, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da r. Ata de fls. 648.

Notificação Nº: 12184/2007

Processo Nº: RT 01037-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA AMÂNCIO DA SILVA

**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): LENTILHA RESTAURANTE JOSÉ MARTINS DA SILVA O CUIABANO

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 31/39.

Notificação Nº: 12193/2007

Processo Nº: RT 01119-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: GIZELIS ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - N/P DO SÓC. PROP. FRANCISCO BARROS DE SOUZA + 003

**ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 12212/2007

Processo Nº: RT 01151-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARTINHO PEREIRA BARBOSA

**ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 12213/2007

Processo Nº: RT 01167-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: GESSY PEREIRA LOPES

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... ALINY NUNES TERRA**

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12180/2007

Processo Nº: RT 01310-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): CETEAD-CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

**ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 197/200, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12181/2007

Processo Nº: RT 01320-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RODRIGUES METRA

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): MAURÍCIO DIAS PAES LEMES E CIA. LTDA. (LAVANDERIA WOLD STONE) + 001

**ADVOGADO..... HELENICE DIVINA GARCIA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 38/39: 1) - Comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada. 2) - Comprovar recolhimento de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes. 3) - Fornecer as guias CD-SD, sob pena de idenização substitutiva.

OUTRO : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO - OAB-GO 15.916.

Notificação Nº: 12221/2007

Processo Nº: ET 01506-2007-008-18-00-3 8ª VT

EMBARGANTE...: SOLO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO..... GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**

EMBARGADO(A): LÚCIA MARIA ROCHA MANRESA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: PARA O PROCURADOR DA EMBARGADA: Intime-se o procurador da embargada, constituído nos autos principais a fim de que fique ciente da interposição do presente Embargos de Terceiro - ET 01506-2007-008-18-00-3, para as providências cabíveis.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0430/2007

PROCESSO: RTV 00022-2001-008-18-00-1

Reclamante: BECHO ALVES DA SILVA

Exequente: BECHO ALVES DA SILVA

**Advogado do Exequente: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA, OAB/GO 6106 GO.**

Executado : ARAÚJO JÓIAS, FLÁVIO FERREIRA DE ARAÚJO e JULIETA SILVA DE ARAÚJO.

Data da praça 10/09/2007 às 09h50min.

Data do Leilão 17/09/2007 às 09h50min.

Localização do(s) bem(ns): RUA 6 C/ AV. ANHANGUERA, ED. DROGASIL Nº 310 1º ANDAR SALA 101 CENTRO - GOIÂNIA-GO

O (A) Doutor (a) Virgínia Severino dos Santos, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Fone/Fax 62-3901-3306, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$1.180,00 (Hum mil e cento e oitenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 254, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) FLÁVIO FERREIRA DE ARAÚJO. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) frigobar marco Cônsul de 120l, cor branca, usado, avaliado em R\$380,00; 01 (um) aparelho fax marca Sharp, cor cinza escuro, modelo UX-L, usado, avaliado em R\$300,00; 01 (um) ar condicionado Surrey gran luxo, cor marrom e bege, usado, funcionando, avaliado em R\$200,00; 01 (um) cofre cor cinza, aprox. 1.0 mt de altura, usado, avaliado em R\$300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, Fábio

Rezende Machado, mandei digitar e subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. Virgínia Severino dos Santos-Juíza do Trabalho.

## OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0431/2007

PROCESSO: RT 00613-2006-008-18-00-3

RECLAMANTE: EDUARDO BORGES DE JESUS

RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

O (A) Doutor (a) Virgínia Severino dos Santos, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 238, cujo inteiro teor é o seguinte: (...). Intime-se a 1ª reclamada para proceder, no prazo de 48 horas, à anotação devida, conforme determinado na sentença, sob pena dos registros serem realizados pela Secretaria da Vara do Trabalho, com expedição de ofício à DRT para aplicação das penalidades administrativas cabíveis. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. Virgínia Severino dos Santos-Juíza do Trabalho.

## OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0425/2007

PROCESSO: RT 01910-2006-008-18-00-6

EXEQUENTE: INSS

RECLAMANTE: LOURIVALDO FRANCISCO DOS ANJOS

EXECUTADO(A): MÁRCIO ALVES MARTINEZ

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRCIO ALVES MARTINEZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$416,48; INSS/EMPREGADO-R\$114,61 e CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$2,66. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$533,74; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Fábio Rezende Machado, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Dez de Agosto de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

## NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10417/2007

Processo Nº: RT 01375-1997-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): TOPY IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA (N/P DO SR. CARLOS FERNANDES DE SOUZA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10399/2007

Processo Nº: RTN 01651-2001-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARSENIO NEIVA COSTA

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO

DESPACHO: Ao Autor: Aguarde-se o cumprimento do Mandado de fls. 605 para realização de bloqueio de crédito por meio do convênio BACENJUD. Restando infrutífera a diligência, expeça-se Mandado de Citação em face da Caixa de Aplicação Desportiva, que deverá ser incluída no pólo passivo, conforme requerido à fl. 574, entidade gestora das doações dirigidas ao executado. Ante a viabilidade de execução em face de entidade coligada ao executado, indefere-se, por ora, o requerimento de execução em face dos dirigentes.

Notificação Nº: 10413/2007

Processo Nº: RT 00287-2003-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANE RAMOS DE PAIVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CELMA RODRIGUES SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 10393/2007

Processo Nº: RT 01157-2003-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CLAUDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NORMA SCOTT

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10421/2007

Processo Nº: RT 01830-2003-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO NEVES CARDOSO

ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: Ao reclamante: Para manifestar acerca do integral cumprimento do acordo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10416/2007

Processo Nº: RT 01024-2004-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10394/2007

Processo Nº: RT 01065-2004-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: VILARINO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 008

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10419/2007

Processo Nº: RT 01430-2004-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS DOMINGOS PREISIGKE REPRESENTADO P/ ELIAS DOMINGOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA KARIS

ADVOGADO.....: ALAOR FLORENCIO MENDONÇA

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10424/2007

Processo Nº: RT 02166-2005-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10391/2007

Processo Nº: RT 02254-2005-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JVP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10425/2007

Processo Nº: RT 00699-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: KEILA ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PARIS PÃES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10432/2007

Processo Nº: RT 01529-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA JACY DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DORVALINA RIBEIRO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 10433/2007  
 Processo Nº: RT 01747-2006-009-18-00-8 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIALDA DA ROCHA SILVA  
 ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO(A): LUDMILLA CARMELITA CAETANO + 001  
 ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA  
 DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 10390/2007  
 Processo Nº: RT 02097-2006-009-18-00-8 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRCIA SOARES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO.....: SUELENY SILVA COSTA  
 DESPACHO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10414/2007  
 Processo Nº: RT 02105-2006-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CELIJANE DA SILVA SOUSA  
 ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES  
 RECLAMADO(A): LÍLIAN PONCIANO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO.....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO  
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10395/2007  
 Processo Nº: CCS 00036-2007-009-18-00-7 9ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE  
 RÉU(RÉ): CAMILO JOSE VIEIRA  
 ADVOGADO: DAUTO DE QUEIROZ  
 DESPACHO: Ao Réu: Havendo expressa previsão na CLT acerca dos procedimentos executivos, não há que se falar em 'cumprimento da sentença' na forma preconizada no CPC. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória (fls. 175).

Notificação Nº: 10423/2007  
 Processo Nº: RT 00262-2007-009-18-00-8 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DANIEL DE LIMA SOARES  
 ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA  
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. REP. P/ MARIA TELMA LIMA  
 ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE  
 DESPACHO: Ao reclamante: Para informar se o acordo está sendo devidamente cumprido, em 05 dias, sendo que o seu silêncio será considerado como afirmativo.

Notificação Nº: 10402/2007  
 Processo Nº: RT 00553-2007-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CLAUDIA MARIA SILVA PIMENTA  
 ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA  
 RECLAMADO(A): COMERCIAL CARNEIRO - PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.  
 ADVOGADO.....: JOCELYNE DE MELO JUNIOR  
 DESPACHO: À reclamante: Mantido o despacho de fl. 63. Aguarde-se o vencimento do acordo.

Notificação Nº: 10422/2007  
 Processo Nº: RT 00561-2007-009-18-00-2 9ª VT  
 RECLAMANTE...: OTACÍLIO DIAS LEBOINO  
 ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES  
 RECLAMADO(A): MARLY SOUZA CAMILO + 002  
 ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA  
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10429/2007  
 Processo Nº: RT 00758-2007-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDELICE DE SOUZA DIAS  
 ADVOGADO.....: ÉRIKA SILVA MACHADO  
 RECLAMADO(A): MARY BUENO CRUVINEL + 001  
 ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL  
 DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 10418/2007  
 Processo Nº: RT 00764-2007-009-18-00-9 9ª VT  
 RECLAMANTE...: QUEZIA DONIZETE MARTINS DOS SANTOS  
 ADVOGADO.....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA

RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (REP. P. FRANCISCO CARLOS BARROS)  
 ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE  
 DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10403/2007  
 Processo Nº: RT 00773-2007-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DIEGO DA COSTA COELHO  
 ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001  
 ADVOGADO.....: .  
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10420/2007  
 Processo Nº: RT 00776-2007-009-18-00-3 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURO EURÍPEDES ROCHA LEMES  
 ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA  
 RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME N/P DO SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA  
 ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE  
 DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10430/2007  
 Processo Nº: RT 00823-2007-009-18-00-9 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIVAL FERNANDES DA PAZ  
 ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS  
 RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS  
 DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 10412/2007  
 Processo Nº: RT 00872-2007-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDO JOSÉ DE CASTRO  
 ADVOGADO.....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR  
 RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001  
 ADVOGADO.....: NILTON CORREIA  
 DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10439/2007  
 Processo Nº: RT 00874-2007-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCAS TEIXEIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK  
 RECLAMADO(A): MORAIS E ZENDRON LTDA.  
 ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA  
 DESPACHO: À reclamada: Anotar a CTPS, em 05 dias.

Notificação Nº: 10431/2007  
 Processo Nº: RT 01054-2007-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ALEX FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADO.....: BÁRBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR  
 RECLAMADO(A): RUSHOWBAR-ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.  
 ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES  
 DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 10415/2007  
 Processo Nº: RT 01095-2007-009-18-00-2 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DANIEL SILVESTRE DA CUNHA  
 ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA  
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
 ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS  
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10398/2007  
 Processo Nº: RT 01103-2007-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA MARIA MELO CHAVES  
 ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO  
 RECLAMADO(A): PONTO 14 RESTAURANTE LTDA.  
 ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES  
 DESPACHO: Às partes: Requisite-se a importância de R\$ 350,00 a título de antecipação de honorários. Esclarece-se à Sra. Perita que a antecipação não representa necessariamente 50% dos honorários, que poderão, conforme o caso,

ultrapassar tal montante. Com a disponibilidade dos valores antecipados a título de honorários, intime-se a Sra. Perita para levantamento e início dos trabalhos.

Notificação Nº: 10440/2007  
Processo Nº: RT 01190-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO  
RECLAMADO(A): OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO....: ODETE PEREIRA DE CASTILHO  
DESPACHO: À reclamada: Anotar a CTPS, em 05 dias.

Notificação Nº: 10434/2007  
Processo Nº: RT 01244-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: NIVALDO GONÇALVES CARDOSO  
ADVOGADO....: WALDSOM MARTINS BRAGA  
RECLAMADO(A): H.P - TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA.  
ADVOGADO....: WENDEL CASSIANO BORGES DE ABREU  
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 10396/2007  
Processo Nº: RT 01264-2007-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA DE NAZARETH  
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA  
RECLAMADO(A): MAGDA DE LIMA PALMEIRA (RESTAURANTE FOGÃO DE LENHA)  
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
DESPACHO: À reclamada: Indefero o pedido de assistência judiciária à reclamada, por falta de apoio legal. Ausente os comprovantes de depósito recursal e pagamento das custas, denego seguimento ao recurso.

Notificação Nº: 10445/2007  
Processo Nº: RT 01330-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUCAS VASQUES GUIMARÃES  
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO  
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 219/225: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar ao reclamante LUCAS VASQUES GUIMARÃES, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: multa do art. 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação que integra decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente, R\$ 550,00, que importam em R\$ 11,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 10426/2007  
Processo Nº: RT 01349-2007-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: MURILO ALMEIDA PACHECO  
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10447/2007  
Processo Nº: RT 01357-2007-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO  
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 87/89: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, a pagar ao reclamante ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais, mês a mês, da admissão até a rescisão contratual, nos valores apurados na inicial, com reflexos (alíneas a e b do pedido). Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 9.661,00, que importam em R\$ 193,22. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005.

Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 10437/2007  
Processo Nº: RT 01358-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA MONTEIRO  
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES  
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.  
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM  
DESPACHO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios, em 05 dias.

Notificação Nº: 10446/2007  
Processo Nº: RT 01359-2007-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: NELSON LEITE DA SILVA  
ADVOGADO....: SALET ROSSANA CARVALHAES  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA  
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES  
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 73/77: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA - LCA, a pagar ao reclamante NELSON LEITE DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: férias + 1/3 2006/07 (8/12) e décimo terceiro salário/2007 (6/12), saldo de salário de 05 dias de julho/2007. Devida a baixa do contrato em CTPS, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 700,00, que importam em R\$ 14,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 465/2007  
PROCESSO Nº AEXF 01454-2005-009-18-00-0  
Autos de nº AEXF 01454-2005-009-18-00-0  
Exequente : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
Executado(a) : SUPERMERCADO VORIK LTDA.  
1ª praça: 19/09/2007 às 11h. 50min.  
Leilão: 05/10/2007 às 13h. 00min.  
Localização do(s) bem(ns): RUA 114, LT. 17, SETOR SUL, GOIÂNIA  
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, Nº 1562, SETOR BUENO, será(ão) levado(s) a público prego de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 135, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ODEMAR JARBAS DE SOUSA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.  
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1/5 (UM QUINTO) DO LOTE DE TERRAS DE Nº 17, NA RUA 114, NO SETOR SUL, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 486,00M², MEDINDO 13,50 METROS DE FRENTE, 13,50 M DE FUNDOS, E 36M PELA LADO ESQUERDO COM O LOTE 19, COM UMA CASA TERREA, COM 167M² EDIFICADA NO LOCAL, COM 3 QUARTOS, SALA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, GARAGEM, DOIS BANHEIROS, TODA EM CERÂMICA, EM BOM ESTADO, SENDO QUE A PENHORA ESTÁ RECAINDO APENAS SOBRE A COTA PARTE DO RECLAMADO (1/5).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 05/10/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 464/2007

PROCESSO Nº RT 01977-2006-009-18-00-7

Autos de nº RT 01977-2006-009-18-00-7

Exequente(s) : CHERYL JULIAN GOMES FIGUEIRA

Executado(a)(s) : POI SERVIÇOS GERAIS LTDA, DATAMEC S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, JOSÉ WALTER SILVEIRA MACIEL, MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) POI SERVIÇOS GERAIS LTDA, DATAMEC S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, JOSÉ WALTER SILVEIRA MACIEL, MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 38.291,86 (TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS - ATUALIZADO ATÉ 31/07/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO EM FACE DOS RECLAMADOS CONDENADOS, OBSERVANDO-SE OS TERMOS DA PORTARIA 9ª VT Nº 001/2003 E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) POI SERVIÇOS GERAIS LTDA, DATAMEC S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, JOSÉ WALTER SILVEIRA MACIEL, MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 463/2007

PROCESSO Nº RT 01501-2007-009-18-00-7

Autos de nº RT 01501-2007-009-18-00-7

Reclamante(s) : MIRLA GOUVEIA DA SILVA BARBOSA

Reclamado(a)(s) : PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 28/08/2007 às 09:30 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, pede deferimento. Valor da causa: R\$760,00 . E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Nove dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10665/2007

Processo Nº: RT 00612-2001-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: AUREO LUCIO DE OLIVEIRA ANDRADE

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA (EURIPEDES PRUDENCIO DE MOURA) + 003

**ADVOGADO.....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA**

DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10666/2007

Processo Nº: RT 00612-2001-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: AUREO LUCIO DE OLIVEIRA ANDRADE

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA (EURIPEDES PRUDENCIO DE MOURA) + 003

**ADVOGADO.....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA**

DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10658/2007

Processo Nº: RT 00909-2001-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA RODRIGUES DOS PASSOS

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**

RECLAMADO(A): MILTERAM RODRIGUES + 001

**ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**

DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 10613/2007

Processo Nº: RT 00012-2002-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BARBOSA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BAYER S/A

**ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS**

DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 10634/2007

Processo Nº: RT 00952-2002-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: NATAL BAIA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: JORGE CORREA LIMA**

RECLAMADO(A): MPJ INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO E DERIVADOS LTDA SABAO GEO + 003

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: Intimem-se as partes da garantia do Juízo.

Notificação Nº: 10642/2007

Processo Nº: RT 01465-2004-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR NOLETO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: MONICA RIBEIRO DE PAIVA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FONSECA LTDA (TIBURON SANDUICHERIA) + 003

**ADVOGADO.....: PAULO SOUZA RIBEIRO**

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10610/2007

Processo Nº: RT 02006-2005-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS

**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG

**ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls. 487: 'Compulsando os autos, verifico que o exequente foi intimado da penhora em 28.02.2007. Assim, o quinquídio legal (CLT, art.884) iniciou-se em 01.03.2007, findando-se em 05.03.2007. Posto isso, deixo de conhecer da alegação de fls.473/475, haja vista tratar-se de Impugnação aos cálculos, extemporaneamente apresentada.

Notificação Nº: 10664/2007

Processo Nº: RT 02050-2005-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARLITO PEREIRA MACEDO

**ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**

RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10609/2007

Processo Nº: RT 02064-2005-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA LOPES DA SILVA

**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. (BINGO LAS VEGAS) REP. P/ MANOEL MARTINS + 002

**ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 232: 'Nos termos do art.24, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, defiro a adjudicação de 25 (vinte e cinco) das cadeiras penhoradas à fl.70, devendo a autora comparecer à Secretaria, em 24 horas, para assinatura do auto respectivo'.

Notificação Nº: 10667/2007

Processo Nº: RT 00310-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: IZAÍAS DIAS DE SOUZA

**ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): RODA &amp; RODA PNEUS LTDA. + 003

**ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10643/2007

Processo Nº: RT 00455-2006-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO DE SOUZA REIS

**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Intime-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10652/2007

Processo Nº: RT 01299-2006-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: FABRICA ROBERTA DA SILVA

**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): TELEGÓIAS CELULAR S.A. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do remanescente do crédito do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10641/2007

Processo Nº: RT 01562-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: DEUZALINA DOURADOS SILVA

**ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): DÉBORA BRUNO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10614/2007

Processo Nº: RT 00106-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CÉSAR NERES DE SOUSA

**ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado, em 48 horas. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10657/2007

Processo Nº: RT 00229-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D ARC DE SOUSA

**ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**

RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LIVIA CHAMPS)

**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS**

DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 10656/2007

Processo Nº: ET 00272-2007-010-18-00-3 10ª VT

EMBARGANTE...: MARIA ODETE DE MORAIS PEREIRA

**ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

EMBARGADO(A): EDVANDRO NEVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: III - DISPOSITIVO - Do exposto, ante a ausência do interesse processual na presente ação, imperioso se faz a sua extinção sem julgamento do mérito, com supedâneo o art. 267, VI, do CPC, declarando a subsistência da penhora constante do auto de fls. 31 dos presentes embargos, nos termos da fundamentação expendida. Traslade-se cópia do despacho de fl.77 dos principais para os presentes autos. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença nos autos da execução, trasladando-se cópia. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeat nos autos principais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10638/2007

Processo Nº: RT 00621-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): SUPPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA. - ME + 001

**ADVOGADO..... FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 27/08/2007, às 14:45 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de

confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10639/2007

Processo Nº: RT 00621-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): PLASTICON EMBALAGENS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 27/08/2007, às 14:45 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10612/2007

Processo Nº: RT 00693-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CRISTIANO DE SOUSA MOURA

**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/09/2007 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10632/2007

Processo Nº: RT 00841-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: QUEITE DOS SANTOS CAMPELO

**ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): SUPPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA.-ME + 001

**ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

DESPACHO: Nos termos do disposto no artigo 5º, LXXVIII e 93, XIV da CF/88 e da Portaria TRT 18ª-10ª VT de Goiânia nº 3/2006, de 17/8/2006 deverá ser cumprido o(s) ato(s) ordinatório(s) a seguir: Manifeste-se o Sr. Perito em 05 dias acerca da impugnação ao laudo pericial às fls.181/182. Intime-se.

Notificação Nº: 10633/2007

Processo Nº: RT 00841-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: QUEITE DOS SANTOS CAMPELO

**ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): PLASTICON EMBALAGENS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

DESPACHO: Nos termos do disposto no artigo 5º, LXXVIII e 93, XIV da CF/88 e da Portaria TRT 18ª-10ª VT de Goiânia nº 3/2006, de 17/8/2006 deverá ser cumprido o(s) ordinatório(s) a seguir: Manifeste-se o Sr. Perito em 05 dias acerca da impugnação ao laudo pericial às fls.181/182. Intime-se.

Notificação Nº: 10650/2007

Processo Nº: RT 01390-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA

**ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

RECLAMADO(A): RODRIGUES DE SOUZA E BISPO LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta resolvo, resolvo extinguir o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 129 do CPC, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 198,40 calculadas sobre o valor dado à causa. Determino o recolhimento da custas no prazo de cinco dias. Oficiar ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e à OAB, com remessa de cópias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10659/2007

Processo Nº: RT 01520-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO JACINTO DO EGITO

**ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta do dia 03/09/2007 às 09h45min para realização de audiência UNA. Intimem-se a reclamante e sua patrona. Notifiquem-se os reclamados. Para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, aguarde-se a apresentação da defesa.

Notificação Nº: 10629/2007

Processo Nº: CCS 01530-2007-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P. HUMBERTO MARQUES BONFIM

**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

RÉU(RÉ): PAULO ROBERTO COSTA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/08/2007, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4360/2007

PROCESSO: RT 00890-2003-010-18-00-0

RECLAMANTE: LUCAS AMADO DA SILVA

RECLAMADO(A): LUISMAR VIEIRA

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUISMAR VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 124, cujo inteiro teor é o seguinte: Convento em penhora parcial o bloqueio judicial às fls. 122, no importe de R\$ 223,40. E para que chegue ao conhecimento de LUISMAR VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Flávio Loze de Queiroz, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4377/2007

PROCESSO: RT 02095-2006-010-18-00-9

RECLAMANTE: OSCIEL FERREIRA DA SILVA LIMA

RECLAMADO(A): LA VITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.131.995/0001-43

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 213/214, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, consoante fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado desta sentença, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. A seguir, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes." E para que chegue ao conhecimento de LA VITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Luiz Roberto do Nascimento, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4365/2007

PROCESSO Nº RT 00531-2007-010-18-00-6

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado: LEANDRO MARCOS PEREIRA

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado LEANDRO MARCOS PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 356,74, atualizado até 31/07/2007, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Joelson da Conceição Lisboa, Assistente 2, subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4362/2007

PROCESSO: RT 00620-2007-010-18-00-2

RECLAMANTE: RAMATIS POUSO

RECLAMADO(A): VIA BANDEIRANTES PLAZA HOTEL LTDA., CPF/CNPJ: 26.665.430/0001-16, LUIZ ANTONIO ZACHARIAS CALIL, CLAUDIO ANTONIO DE SOUSA TRONCHA

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIA BANDEIRANTES PLAZA HOTEL LTDA., CPF/CNPJ: 26.665.430/0001-16, LUIZ ANTONIO ZACHARIAS CALIL, CLAUDIO ANTONIO DE SOUSA TRONCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 53, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimem-se os reclamados para, no prazo

de 05 dias, procederem à devida anotação na CTPS e comprovarem o recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculada da empregada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização quanto à esta última. E para que chegue ao conhecimento de VIA BANDEIRANTES PLAZA HOTEL LTDA., CPF/CNPJ: 26.665.430/0001-16, LUIZ ANTONIO ZACHARIAS CALIL, CLAUDIO ANTONIO DE SOUSA TRONCHA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Flávio Loze de Queiroz, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 135/2007

PROCESSO Nº RT 00693-2007-010-18-00-4

Reclamante: JOSÉ CRISTIANO DE SOUSA MOURA

Exequente: JOSÉ CRISTIANO DE SOUSA MOURA

Executado: MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA.

Data da Praça 14/09/2007 às 14:40 horas

Data do Leilão 28/09/2007 às 13 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 01 - QD. 05 - MÓDULO 01/23 DA IAG - CEP 74.993-401 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO., e que é o seguinte:

01 (uma) carreta boque, Amazônia Classic, na cor verde, truncada, placa NFV-8669, ano/modelo 2004/2004, renavam 836448782, em bom estado de uso e conservação.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo adquirente do bem. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Joelson da Conceição Lisboa, Assistente 2, subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4371/2007

PROCESSO Nº RT 01522-2007-010-18-00-2

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: ANIBAL CAETANO DO CARMO NETO

RECLAMADO(A): ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 01.430.131/0001-71

Data da audiência: 03/09/2007 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara. Valor da causa: R\$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria Edital enviado para publicação em 13/08/2007 2ªfeira..

## DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10491/2007

Processo Nº: RT 00189-2001-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EGUISMAR LOPES SILVA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA + 002

**ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

DESPACHO: APRTES: Vistos. I- O despacho de fl. 306, que indeferiu a intimação do fiel depositário por edital, contra o qual o exequente interpõe Agravo de Petição, dada a sua natureza interlocutória, não é passível de recurso (CLT, art. 893, § 1º), pois, como é cediço, somente podem ser atacadas via AP as decisões terminativas, o que não é o caso dos autos. Diante disso, não recebo o AP interposto pelo exequente. Intimem-se.

Notificação Nº: 10491/2007

Processo Nº: RT 00189-2001-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EGUISMAR LOPES SILVA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA + 002

**ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

DESPACHO: PARTES: Vistos. I- O despacho de fl. 306, que indeferiu a intimação do fiel depositário por edital, contra o qual o exequente interpõe Agravo de Petição, dada a sua natureza interlocutória, não é passível de recurso (CLT, art. 893, § 1º), pois, como é cediço, somente podem ser atacadas via AP as decisões terminativas, o que não é o caso dos autos. Diante disso, não recebo o AP interposto pelo exequente. Intimem-se.

Notificação Nº: 10490/2007

Processo Nº: RT 01778-2002-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDENICE SOARES DOS SANTOS VIEIRA

**ADVOGADO..... ANA PAULA SILVESTRE**

RECLAMADO(A): IRAEL MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência à exequente e à UNIÃO.

Notificação Nº: 10450/2007

Processo Nº: RT 00392-2004-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MARIA RODRIGUES DONEGA

**ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO GARAGEM LTDA A/C FABIANO LUIZ RODRIGUES + 004

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 10453/2007

Processo Nº: RTN 00770-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO..... FERNANDA GOMES LEITE**

DESPACHO: RECTE: Informar, nos autos, se a Reclamada cumpriu a obrigação de fazer. Prazo de dez dias, presumindo-se o seu silêncio como efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 10456/2007

Processo Nº: RT 01361-2005-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: REGIS CEZAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: PARTE Tomar ciência do Despacho de fl. 143, cujo teor segue: Vistos. Por meio da petição de fls. 141/142, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 1.600,00, a ser pago em 5 parcelas, sendo as quatro primeiras no valor de R\$ 350,00, cada uma e a última no valor de R\$ 200,00, a serem pagas no dia 10 de cada mês, a começar pelo dia 10/08/2007, ou no primeiro dia útil subsequente, na Agência 2555 da Caixa Econômica Federal, ficando estipulado, em caso de mora, multa de 20%. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do exequente. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de

execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 111, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. (...)

Notificação Nº: 10462/2007

Processo Nº: RT 00002-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SANDRO DE MOURA

**ADVOGADO..... RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA**

DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 243/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10444/2007

Processo Nº: RT 00283-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO NARCIZO FERNANDES

**ADVOGADO..... ELIZA CONCEIÇÃO**

RECLAMADO(A): MAXIMUS BLINDADOS E QUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... DIOGO MATHIAS CRUVINEL**

DESPACHO: RECD: Tomar ciência da assinatura do Auto de Arrematação e/ou Adjudicação, para querendo, ofertar Embargos à Expropriação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10464/2007

Processo Nº: RT 00457-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ELENI RITA DA COSTA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): NARA GONZAGA DA SILVA AGUIAR + 001

**ADVOGADO..... DANIEL XAVIER MARTINS**

DESPACHO: EXECUTADO: Intimem-se os executados para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravo de Petição interposto.

Notificação Nº: 10466/2007

Processo Nº: RT 00457-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ELENI RITA DA COSTA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): JOSIEL AGUIAR DE BARROS + 001

**ADVOGADO..... DANIEL XAVIER MARTINS**

DESPACHO: EXECUTADO: Intimem-se os executados para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravo de Petição interposto.

Notificação Nº: 10443/2007

Processo Nº: RT 00740-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... FERNANDO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): SONY BMG ENTERTAINMENT

**ADVOGADO..... RAUL GULDEN GRAVATA**

DESPACHO: RECD: Tomar ciência do Despacho de fl. 851, cujo teor segue: '(...)Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o RO interposto pelo reclamante. Todavia, não recebo as contra-razões da reclamada, eis que intempestivas. De fato, conquanto não tenha retornado o Aviso de Recebimento (AR) da intimação de fl. 844, ao caso aplica-se a Súmula 16 do C. TST. Assim, uma vez que a postagem se deu em 19/07/2007 (5ª feira), presume-se recebida aquela no dia 23/07/2007 (2ª feira). Tendo sido protocolizadas as contra-razões somente em 02/08/2007, mostram-se estas flagrantemente extemporâneas. (...)'

Notificação Nº: 10461/2007

Processo Nº: RT 01210-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA RAMOS

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): WILLIAM DOUGLAS BARBOSA SILVA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: RECTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 92, cujo teor segue: 'Vistos. I - Diante do resultado dos ofícios direcionados aos CRIs de Goiânia e Aparecida de Goiânia, indefiro o pleito relativo à consulta no INCRA. II - Defiro o pleito relativo à Receita Federal. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Goiânia, requisitando, com fulcro no art. 198, § 1º, I, da Lei 5.172/66 (CTN), cópias das duas últimas declarações do imposto de renda do executado. II - Feito, aguarde-se por trinta dias. (...)'

Notificação Nº: 10480/2007

Processo Nº: RT 02145-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA**

DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Não tem pertinência o pedido da reclamada para realização de nova perícia, até porque o Juízo não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção diferentemente das conclusões do expert, razão pela qual indefiro o pleito formulado à fl. 5, último parágrafo. II- Incluo o feito na pauta do dia 28/08/2007, às 17h30 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. III- Intimem-se as partes, a reclamada, inclusive do decidido no item I.

Notificação Nº: 10447/2007

Processo Nº: RT 00241-2007-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMILSON JOSÉ DE CARVALHO  
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO  
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA  
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 20/08/2007, às 17h05, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10476/2007

Processo Nº: RT 00327-2007-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: VALDESON MOURA DA SILVA  
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA  
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA  
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 65, cujo teor segue: 'Vistos. Por meio da petição de fls. 53/57, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 1.000,00, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da exequente. Custas executivas e de liquidação, conforme apurado nos autos, a cargo da executada, que deve ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, sob as cominações legais. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 40, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes. Aos 09/08/2007. (a)Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10448/2007

Processo Nº: RT 00451-2007-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIA PORTES CRESPO  
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001  
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 20/08/2007, às 17h10, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10478/2007

Processo Nº: RT 00563-2007-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: OSWALDO CREMASCO  
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES  
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 192/196, cujo teor é o seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe ao Reclamante o pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 500,00( quinhentos reais ), com juros e correção monetária, de cujo pagamento fica desonerado, sendo dito encargo ora transferido à União. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 330,00, calculadas sobre R\$ 16.541,46, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento também fica isento. Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes e o Sr. Perito Oficial.(...) Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 10483/2007

Processo Nº: RT 00625-2007-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RINALDO BESERRA DA SILVA  
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO  
RECLAMADO(A): EDIMAR DE FREITAS BIJOUTERIAS  
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS  
DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Incluo o feito na pauta do dia 17/09/2007, às 16h00 para audiência de prosseguimento da instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes espontaneamente. II- Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10487/2007

Processo Nº: RT 00799-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA NUNES MASCARENHAS  
ADVOGADO....: ANIZON CORREIA PERES  
RECLAMADO(A): CELG-COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS  
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO  
DESPACHO: EXECUTADA: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 173/175 a executada requer a nulidade de todos os atos praticados após a sentença, e a reabertura de prazo para que ela interponha recurso ordinário. Alega que quando da prolação do decisum nenhuma de suas procuradoras foi intimada daquele ato, não tomando, portanto, conhecimento de que o prazo recursal estava em curso. Disse que houve a homologação dos cálculos e que somente tomou conhecimento da execução, após a efetivação da penhora on line, realizada em sua conta. Aduz estar evidente a nulidade processual, ocorrendo, por isso, a violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Analisa-se. O art. 794 da CLT dispõe que somente "haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes". Conquanto a intimação da sentença não tenha sido feita diretamente a uma das advogadas da executada, tal ato não lhe causou prejuízo, na medida em que aquela tomou ciência do julgado por meio da intimação de fl. 154, feita diretamente a ela (tendo sido recebida em 01/06/2007), conforme se vê da mencionada intimação. Todavia, deixou ela transcorrer in albis o prazo recursal, o que impõe reconhecer que a sua insurgência na atual fase processual encontra-se preclusa. Por outro lado, a alegação de que somente tomou ciência da execução, após a efetivação da penhora em sua conta, não se sustenta, tendo em vista que a sua citação foi feita na pessoa da advogada Dra. VALÉRIA PEREIRA DE MELO (constituída à fl. 135), em 09/07/2007, consoante se vê das fls. 162/163. Diante do exposto e à luz do art. 794 da CLT, indefiro o pleito, eis que inexistente a alegada nulidade. De conseqüência, não há falar em violação aos princípios constitucionais apontados. Ciência à executada.

Notificação Nº: 10488/2007

Processo Nº: RT 00799-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA NUNES MASCARENHAS  
ADVOGADO....: ANIZON CORREIA PERES  
RECLAMADO(A): CELG-COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS  
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO  
DESPACHO: EXECUTADA: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 173/175 a executada requer a nulidade de todos os atos praticados após a sentença, e a reabertura de prazo para que ela interponha recurso ordinário. Alega que quando da prolação do decisum nenhuma de suas procuradoras foi intimada daquele ato, não tomando, portanto, conhecimento de que o prazo recursal estava em curso. Disse que houve a homologação dos cálculos e que somente tomou conhecimento da execução, após a efetivação da penhora on line, realizada em sua conta. Aduz estar evidente a nulidade processual, ocorrendo, por isso, a violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Analisa-se. O art. 794 da CLT dispõe que somente "haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes". Conquanto a intimação da sentença não tenha sido feita diretamente a uma das advogadas da executada, tal ato não lhe causou prejuízo, na medida em que aquela tomou ciência do julgado por meio da intimação de fl. 154, feita diretamente a ela (tendo sido recebida em 01/06/2007), conforme se vê da mencionada intimação. Todavia, deixou ela transcorrer in albis o prazo recursal, o que impõe reconhecer que a sua insurgência na atual fase processual encontra-se preclusa. Por outro lado, a alegação de que somente tomou ciência da execução, após a efetivação da penhora em sua conta, não se sustenta, tendo em vista que a sua citação foi feita na pessoa da advogada Dra. VALÉRIA PEREIRA DE MELO (constituída à fl. 135), em 09/07/2007, consoante se vê das fls. 162/163. Diante do exposto e à luz do art. 794 da CLT, indefiro o pleito, eis que inexistente a alegada nulidade. De conseqüência, não há falar em violação aos princípios constitucionais apontados. Ciência à executada.

Notificação Nº: 10489/2007

Processo Nº: RT 00799-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA NUNES MASCARENHAS  
ADVOGADO....: ANIZON CORREIA PERES  
RECLAMADO(A): CELG-COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS  
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO  
DESPACHO: EXECUTADA: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 173/175 a executada requer a nulidade de todos os atos praticados após a sentença, e a reabertura de prazo para que ela interponha recurso ordinário. Alega que quando da prolação do decisum nenhuma de suas procuradoras foi intimada daquele ato, não tomando, portanto, conhecimento de que o prazo recursal estava em curso. Disse que houve a homologação dos cálculos e que somente tomou conhecimento da execução, após a efetivação da penhora on line, realizada em sua conta. Aduz estar evidente a nulidade processual, ocorrendo, por isso, a violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Analisa-se. O art. 794 da CLT dispõe que somente "haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes". Conquanto a intimação da sentença não tenha sido feita diretamente a uma das advogadas da executada, tal ato não lhe causou prejuízo, na medida em que aquela tomou ciência do julgado por meio da intimação de fl. 154, feita diretamente a ela (tendo sido recebida em 01/06/2007), conforme se vê da mencionada intimação. Todavia, deixou ela transcorrer in albis o prazo recursal, o que impõe reconhecer que a sua insurgência na atual fase processual encontra-se preclusa. Por outro lado, a

alegação de que somente tomou ciência da execução, após a efetivação da penhora em sua conta, não se sustenta, tendo em vista que a sua citação foi feita na pessoa da advogada Dra. VALÉRIA PEREIRA DE MELO (constituída à fl. 135), em 09/07/2007, consoante se vê das fls. 162/163. Diante do exposto e à luz do art. 794 da CLT, indefiro o pleito, eis que inexistente a alegada nulidade. De conseqüência, não há falar em violação aos princípios constitucionais apontados. Ciência à executada.

Notificação Nº: 10452/2007

Processo Nº: RT 00811-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIENE TEIXEIRA DOS SANTOS FERRO  
**ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**  
RECLAMADO(A): ANGELO VICENTE RAPUCI RODRIGUES NETO  
**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 69, cujo teor segue: '(...)Vistos. Assiste razão parcial ao reclamado no que alega na petição de fl. 60, pois, de fato, não constou do acordo que, no caso de inadimplência, que todas as demais parcelas venceriam antecipadamente e, quanto à multa, a previsão foi no sentido de incidir apenas sobre a parcela paga em atraso. Não tem razão quando postula a isenção da multa sobre a segunda parcela, ao fundamento de que os autos estavam conclusos, haja vista que esta situação obsta que a Secretaria da Vara emita a guia de depósito. Assim sendo, cassa os atos de fls. 53/59. Intimem-se as partes, a reclamada, inclusive, para efetuar o depósito da multa sobre as duas parcelas em atraso, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Aos 09/08/2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 10486/2007

Processo Nº: RT 01164-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10485/2007

Processo Nº: RT 01214-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: CALLIANE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10493/2007

Processo Nº: RT 01236-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO SACRAMENTO PEIXOTO  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA OLIVEIRA AFONSO  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 10463/2007

Processo Nº: RT 01240-2007-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOANITA CÂMARA DE MATOS  
**ADVOGADO.....: ADEMIR SOUSA LIMA**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI**

DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10451/2007

Processo Nº: RT 01263-2007-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NUBIA DE PINA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (ASSUPERO)  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 10465/2007

Processo Nº: RT 01350-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: BENÍCIA PIRES DA SILVA RODRIGUES + 003  
**ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**  
RECLAMADO(A): EVERALDO DE MORAIS (REFORMADORA NOVA ERA) + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECTE: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 03/09/2007, às 14h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas ou arrolando-as no prazo de 05 dias, pena de preclusão. C/S

Notificação Nº: 10474/2007

Processo Nº: RT 01417-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: PAULINO SILVA DE PINA  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 41, cujo teor segue: 'Vistos. I- Retiro o feito da pauta de audiência do 03/09/2007, que fica adiada sine die. II- Oficie-se à JUCEG, requisitando cópia dos atos constitutivos da primeira reclamada, bem como as alterações posteriores, visando conhecer o endereço de seus representantes legais, para fins de notificação da audiência. III- Feito, aguarde-se por trinta dias. Ciência ao reclamante. Em 10/08/2007. (a) Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10471/2007

Processo Nº: RT 01420-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: MILTON JOSÉ PEIXOTO  
**ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 283, cujo teor segue: 'Vistos. Tem razão a reclamada em suas alegações. De fato, sendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detentora das prerrogativas processuais pertinentes à Fazenda Pública, dentre as quais se inclui o prazo em quádruplo para contestar (Decreto-lei n. 509/69, art. 12), e para que não se alegue eventual cerceamento do direito de defesa, defiro o pleito retro. Retiro o feito da pauta do 13/08/2007 e o incluo na do dia 10/09/07, às 15:45, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.(...)'

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 488/2007

PROCESSO Nº RT 00523-1993-011-18-00-0

O DR. ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, ficam INTIMADOS CIDADÃO OLGA DE CARVALHO QUINTA, JOSÉ ALVES QUINTA E LIMPEX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS de liquidação, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº00523-1993-011-18-00-0 entre partes LEANDRO LOPES DE ARAUJO exequente, e LIMPEX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA +002 executado, nos termos do despacho de fl. 444, cujo teor é o seguinte: (...) Os executados devem ser intimados por edital.(...). E, para que chegue ao conhecimento de OLGA DE CARVALHO QUINTA, JOSÉ ALVES QUINTA E LIMPEX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, é passado o presente edital. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 486/2007

PROCESSO Nº RT 01028-2004-011-18-00-1

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 14.721,21 (quatorze mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), atualizada até 31/05/2007, devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 01028-2004-011-18-00-1 RT, entre as partes, ORLAN SOUZA SANTANA exequente, e REAL VIGILÂNCIA LTDA + 10 executados, nos termos do despacho de fl. 239 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. ... II- Infrutífera a diligência, citem-se os sócios, por edital - cuja expedição, em sendo necessária, desde já fica determinada. Em 19/07/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho - Titular.' E, para que chegue ao conhecimento de BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 10 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Judite Vieira da Silva, Assistente II, subscrevi. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 487/2007

PROCESSO Nº RT 00123-2007-011-18-00-0

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO MÉXICO ENTRETENIMENTO LTDA. SUC. RESTAURANTE 23 LTDA ME (MR FROGS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 1.138,78, atualizada até 30/12/2006, correspondente ao principal (R\$ 952,65), verba previdenciária quotas-partes obreira (R\$ 169,49), custas da liquidação (R\$ 5,61) e executivas (R\$ 11,06), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 00123-2007-011-18-00-0 RT, entre as partes, GILSON SARAIVA DO NASCIMENTO exequente, e, MÉXICO ENTRETENIMENTO LTDA. SUC. RESTAURANTE 23 LTDA ME (MR FROGS) executado, nos termos do despacho de fl. 50 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos I - Cite-se por edital(...). E, para que chegue ao conhecimento de MÉXICO ENTRETENIMENTO LTDA. SUC. RESTAURANTE 23 LTDA ME (MR FROGS), é passado o presente edital. Secretária da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 10 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, subscrevi. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 489/2007

PROCESSO Nº RT 01134-2007-011-18-00-8

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADA S L M COMÉRCIO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência da SENTENÇA constante nos autos do Processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01134-2007-011-18-00-8 RT, entre as partes RAQUEL NORBERTO DOS SANTOS, reclamante, e SLM SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, reclamado, cujo teor é o seguinte:'Diante da ausência injustificada do(a)reclamado(a), reconheço-o(a) como revel, aplicando-lhe efeitos da confissão ficta, razão pela qual reconheço como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)reclamante. Assim, reconheço que o(a) reclamante foi dispensado(a) sem justa causa em 13.04.2005, razão pela qual acolho o pedido de baixa na CTPS. Fica acolhido também o pedido de expedição de alvará para soerguimento do FGTS. Diante da tutela antecipada de fl. 15, já houve o registro de baixa na CTPS, bem como a expedição de alvará (fl. 18).Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por RAQUEL NOBERTO DOS SANTOS em face de SLM SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA.' E, para que chegue ao conhecimento de S L M SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, é passado o presente edital. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

## DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8070/2007

Processo Nº: RT 01532-1997-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: EDWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): VICTORIA COM IMP ESP ASSES EM VENDAS MARKETING LTDA + 006

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 8080/2007

Processo Nº: RT 01635-1998-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.549).

Notificação Nº: 8082/2007

Processo Nº: RT 00220-2001-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P DE JOÃO BOSCO FONTENELLE + 003

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.504).

Notificação Nº: 8065/2007

Processo Nº: RT 01771-2001-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO VENANCIO TAVARES

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO FERRO

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para tomar ciência que os bens penhorados nos autos da CPE 00641-2007-181-18-00-3 da VT de São Luiz de Montes Belos-GO, serão levados à praça, no dia 26.09.07 às 11:00 horas e, caso seja negativa a praça, o leilão será realizado no dia 10.10.07 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 8035/2007

Processo Nº: RT 01312-2002-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: FLAMARION ROSA COUTINHO

ADVOGADO.....: LEONARDO REBOUÇAS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): GONZAGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc... PROCEDA a Secretária à expedição de guia correspondente à sexta parte do valor da execução (R\$ 1.207,41/6 = 201,23), as quais deverão ser depositadas na Secretária desta Eg. Vara, no dia 10 de cada mês, iniciando-se a partir do mês de agosto/2007 até 10 de janeiro/2008. INTIME-SE o exequente/executado.

Notificação Nº: 8067/2007

Processo Nº: RT 00333-2003-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: TANIA ROSA BATISTA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Intime-se a exequente para manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, bem como sobre a devolução da intimação de fls. 264.

Notificação Nº: 8033/2007

Processo Nº: RT 01071-2003-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PAIXAO DE LIMA RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): MARCOS RONALDO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para tomar ciência da consulta realizada junto ao DETRAN/GO, fls. 210, devendo manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 8046/2007

Processo Nº: RT 00081-2004-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: THOMAS PAULO DE SOUSA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO

DESPACHO: Vistos, etc... PROCEDA a Secretária ao recolhimento da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda, conforme cálculos de fls. 620/625. INTIME-SE a executada para proceder às anotações na CTPS do exequente conforme determinado na sentença. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 558/567. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8056/2007

Processo Nº: RT 01477-2004-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 025

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.260-verso, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8073/2007

Processo Nº: RT 01432-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FARIA PIMENTA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA

DESPACHO: Vistos, etc... LIBERE-SE ao exequente os depósitos recursais de fls. 648 e 764, conforme requerido às fls. 958. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8047/2007

Processo Nº: RT 01485-2005-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: AURELINA MARIA DE JESUS MOREIRA

**ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES**  
RECLAMADO(A): GUPPY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. SUC. DE ABRICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que a Sra. Eunice Maria de Miranda Santos é sócia da empresa ABRICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, conforme contrato social de fls. 18/20, e considerando que tal empresa não ficou responsável pelo acordo, conforme ata de fls. 16, indefere-se o requerimento formulado às fls. 76. INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, para receber os depósitos de fls. 59 e 60, haja vista o despacho de fls. 70, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 8063/2007

Processo Nº: RT 00202-2006-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

**ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos de fls.288/290: ISTO POSTO, resolvo conhecer da impugnação aos cálculos e dos embargos à execução opostos por BANCO ITAÚ S.A e MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00202-2006-012-18-00-7(202/2006-7) movida por MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ, e, no mérito, rejeitá-los em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8057/2007

Processo Nº: RT 00218-2006-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERVAN DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES**  
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.328/329).

Notificação Nº: 8044/2007

Processo Nº: RT 00385-2006-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**  
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 283, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 268/278, no prazo legal.

Notificação Nº: 8055/2007

Processo Nº: RT 00578-2006-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: AGEU TEODORO DIAS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

**ADVOGADO.....: JORGE JUNGMMANN NETO**  
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 640, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 655/697 e sobre os Embargos à Execução de fls. 706/707, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8061/2007

Processo Nº: RT 00834-2006-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: AMPUNINA HERMOGENES NUNES

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
DESPACHO: Intime-se o executado para manifestar sobre a Impugnação aos Cálculos de fls. 166/173, interposta pela União (INSS), no prazo legal (05 dias).

Notificação Nº: 8086/2007

Processo Nº: RT 00940-2006-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA CUNHA CANANEIA

**ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 204 e 279, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.

316/321 e sobre os Embargos à Execução de fls. 347/349, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8058/2007

Processo Nº: RT 01048-2006-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.44-verso, bem como indicar bem à penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8038/2007

Processo Nº: RT 01154-2006-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI SIQUEIRA ARAUJO

**ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8064/2007

Processo Nº: RT 01237-2006-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARA FRANCISCO REGES

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 81, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 147/160, no prazo legal.

Notificação Nº: 8066/2007

Processo Nº: RT 01287-2006-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: IVONE MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: JORGE JUNGMMANN NETO**  
DESPACHO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 287/2007, bem como guia de levantamento.

Notificação Nº: 8084/2007

Processo Nº: RT 01343-2006-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA RAMOS (ESPÓLIO) REP. P/ MARIA DA LUZ DE AGUIAR RAMOS

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITÓY**  
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.1138).

Notificação Nº: 8090/2007

Processo Nº: RT 01356-2006-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO ELIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO**  
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre os Embargos à Execução de fls.495/512, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8042/2007

Processo Nº: RT 01370-2006-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUÍS CESÁRIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**  
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.176).

Notificação Nº: 8076/2007

Processo Nº: PJC 01620-2006-012-18-00-1 12ª VT  
PROTESTANTE...: GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V VAZ**  
PROTESTADO(A): PAULO LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: PRÓTESTANTE, comparecer à Secretaria desta Egrégia Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8043/2007

Processo Nº: CCS 01861-2006-012-18-00-0 12ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): MARIA JOAQUINA DE MORAES MESSIAS

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 166, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8068/2007

Processo Nº: RT 01905-2006-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DA SILVA MENDES

**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): M.L. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE**

DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente à fl. 171 no sentido de expedição de ofício à JUCEG, tendo em vista que cabe ao exequente diligenciar e informar ao Juízo sobre a existência e localização de bens passíveis de constrição de propriedade da executada ou de seus sócios, se for o caso. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8081/2007

Processo Nº: RT 01982-2006-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: MÔNICA MARIA DE JESUS

**ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**

RECLAMADO(A): LORENA GOMES MACHADO

**ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI**

DESPACHO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.58).

Notificação Nº: 8048/2007

Processo Nº: RT 02262-2006-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO DIAS DA SILVA

**ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS**

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão, fls. 108-v e petição, fls.110), LIBERE-SE ao exequente o seu crédito no importe de R\$ 1.543,85. PROCEDA a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária pelo saldo remanescente. Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, considerando seu valor reduzido (R\$ 8,57) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 66/70. Decorrendo o prazo sem manifestação da UNIÃO (INSS), ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8078/2007

Processo Nº: RT 00481-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: CLEONICE CÂNDIDA

**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): ESCOLA DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO....:** .

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução encontra-se garantida, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 47/51, no prazo legal.

Notificação Nº: 8059/2007

Processo Nº: RT 00666-2007-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO SÉRGIO DIAS MATIAS

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - (A PRESTACIONAL) + 001

**ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR**

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. ,321, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 304/313, no prazo legal.

Notificação Nº: 8039/2007

Processo Nº: RT 00835-2007-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: RAQUEL MARACÁIPE PEREIRA

**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

**ADVOGADO....:** .

DESPACHO: Intime-se a reclamante para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber documentos desentranhados.

Notificação Nº: 8087/2007

Processo Nº: RT 00882-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS

**ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES**

RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: BÁRBARA DE OLIVEIRA CRUVINEL**

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.125/129, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8030/2007

Processo Nº: RT 00883-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): POSTO VJ COMÉRCIO E VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE**

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8034/2007

Processo Nº: CCS 00941-2007-012-18-00-0 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): BENEDITO MARCONDES ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS**

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 109, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 106, no prazo legal.

Notificação Nº: 8040/2007

Processo Nº: RT 00944-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MILTON BATISTA DE CARVALHO

**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA**

DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.107/115, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8085/2007

Processo Nº: AAT 00954-2007-012-18-00-9 12ª VT

AUTOR...: VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA**

DESPACHO: Vistos, etc... JUNTE-SE apenas a petição (fax) protocolizada sob o nº 077961-1/2. DEVOLVA-SE ao reclamado o parecer técnico que acompanha a referida petição, elaborado pelo Médico, Dr. Milton Helfenstein Jr., assistente técnico do reclamada, haja vista que intempestivo, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70. Com a chegada da petição original, no prazo de 5 dias, JUNTE-SE, também, apenas a petição, devolvendo ao reclamado o parecer técnico. INTIME-SE o reclamado. AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 8069/2007

Processo Nº: RT 00972-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SHEYLA MARIA RONDON CAIXETA BONFIM

**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA

**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios de fls.1065/1066: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por UVA - UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8072/2007

Processo Nº: RT 01105-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIAMAR BATISTA NUNES

**ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**

RECLAMADO(A): J. SOARES PEREIRA E CIA LTDA.

**ADVOGADO....:** .

DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 330/2007.

Notificação Nº: 8037/2007

Processo Nº: ET 01154-2007-012-18-00-5 12ª VT

EMBARGANTE...: ABADIO ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GIL ALBERTO RESENDE E SILVA**  
 EMBARGADO(A): DARLEI SANTOS DE AGUIAR

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
 DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos de Terceiro de fls.90/92: ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Terceiro interpostos por ABADIO ANTÔNIO DOS SANTOS em face de DARLEI SANTOS DE AGUIAR, e acolho os pedidos, para declarar insubsistente a penhora de fls. 293 nos autos da RT 00459-2005-012-18-00-8 da 12ª VT de Goiânia-GO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Reclamatória Trabalhista Proc. nº 00459-2005-012-18-00-8 o teor desta decisão. Intimem-se.

Notificação Nº: 8036/2007  
 Processo Nº: RT 01202-2007-012-18-00-5 12ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA PAULA DE SÁ SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
 RECLAMADO(A): ALIMENTA SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO**  
 DESPACHO: Reclamante, contra-arraoar o Recurso Ordinário de fls.48/61, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8074/2007  
 Processo Nº: RT 01233-2007-012-18-00-6 12ª VT  
 RECLAMANTE...: IDELFONSO CARLOS DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA**  
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**  
 DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios de fls.236/237: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, IDELFONSO CARLOS DA SILVA FILHO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8088/2007  
 Processo Nº: RT 01298-2007-012-18-00-1 12ª VT  
 RECLAMANTE...: RENATO NAVES DE ABREU  
**ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES**  
 RECLAMADO(A): TECNOFFICE ASSISTÊNCIA E SUPRIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

DESPACHO: Vistos, etc... Às fls. 80/86, o reclamante requereu a expedição de ofício ao Banco Itaú para que este forneça cópia dos cheques emitidos pela reclamante em nome do reclamante para comprovar o pagamento de salário "por fora" (fls. 83), bem como a realização de perícia técnica nos computadores da reclamada para comprovar o volume de vendas realizadas (fls. 84). Tais requerimentos serão analisados após a produção da prova oral. Assim, indefere-se o pedido de adiamento da audiência. INTIME-SE a reclamada para se manifestar, até o dia 17.08.07, sobre os documentos juntados pelo reclamante às fls. 87/89 (cheque emitido pelo reclamante depositado em conta da reclamada e solicitação de sustação do cheque). INTIME-SE o reclamante para tomar ciência deste despacho. Em 8 de agosto de 2007, qua.

Notificação Nº: 8091/2007  
 Processo Nº: RT 01326-2007-012-18-00-0 12ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

DESPACHO: Vistos, etc... Retifica-se erro material presente da ata de fls. 87/88, para, no 4º§ da mencionada ata, passar a constar a presença dos representantes da reclamada nos seguintes termos: "Presente o(a) reclamado(a), através do(a) preposto(a), Sr(a). SAMIR EULER PRIETO, acompanhado(a) do(a) Dr(a). DELCIDES DOMINGOS DO PRADO, OAB-GO nº 20.392." INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8060/2007  
 Processo Nº: RT 01420-2007-012-18-00-0 12ª VT  
 RECLAMANTE...: RHAUCYA SIMONELLY SODRE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**  
 RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a notificação de fls. 14 foi devolvida pelos Correios com a informação de que a reclamada mudou-se, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16/08/07, às 14:40 horas. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$57,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$2.859,90, pela reclamante, isento. INTIME-SE a reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 8049/2007  
 Processo Nº: RT 01438-2007-012-18-00-1 12ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCIMARIO CLAUDINO DE ASSIS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SÉCOS E MOLHADOS MEIA PONTE LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a notificação de fls. 20 foi devolvida pelos Correios com a informação de que a reclamada mudou-se, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16/08/07, às 14:40 horas. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$212,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$10.632,08, pelo reclamante, isento. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 8053/2007  
 Processo Nº: RT 01479-2007-012-18-00-8 12ª VT  
 RECLAMANTE...: KAYQUE SILVA SOARES REP P/ FLAVIANY SOUSA DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que o pólo ativo está regularizado, haja vista que as partes juntaram comprovantes de sua dependência perante a previdência social, conforme documentos de fls. 23/30, DESIGNA-SE audiência inicial para o dia\_30/08/07\_ às \_14:10 horas. INTIMEM-SE os reclamante e seu procurador. NOTIFIQUE-SE a reclamada.

Notificação Nº: 8062/2007  
 Processo Nº: RT 01480-2007-012-18-00-2 12ª VT  
 RECLAMANTE...: ALANE MAURÍCIO ROCHA MOTA + 004  
**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que o art. 842 da CLT só possibilita a utilização de reclamatórias plúrimas com identidade tanto de matéria fática como de direito; Considerando que a presente reclamatória trabalhista não atende aos requisitos previstos no art. 842 da CLT, haja vista a diversidade de matéria fática, máxime no que tange aos períodos de cada contrato de trabalho, funções e salários dos reclamantes, EXTINGUE-SE o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 27.08.2007. Custas, no importe de R\$106,20, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$5.310,24, pelos reclamantes, isentas. INTIMEM-SE os reclamantes.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11140/2007  
 Processo Nº: RT 00149-2006-013-18-00-0 13ª VT  
 RECLAMANTE...: JUDITH TELES COSTA  
**ADVOGADO.....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS**  
 RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR XAVIER POTO  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE DOS AUTOS PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 11145/2007  
 Processo Nº: RT 00178-2006-013-18-00-2 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ANAÚ CESAR LIMA  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 265/267, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11173/2007  
 Processo Nº: RT 00395-2006-013-18-00-2 13ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCIS DIANE BARBOSA BARROS  
**ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO**  
 RECLAMADO(A): A.C.B. RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. BOIADEIRO RESTAURANTE  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO**  
 DESPACHO: AO RECLAMADO (A): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11141/2007  
 Processo Nº: RT 00423-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO OLIVEIRA DE SALES  
**ADVOGADO....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES**  
 RECLAMADO(A): ANEIRTON MANOEL DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES SILVA CAMPOS**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Determino a intimação do exequente para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o local onde os veículos descritos às fls. 111/112 podem ser encontrados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11136/2007  
 Processo Nº: RT 00652-2006-013-18-00-6 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ADEILTON MAÇON DONÉ  
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA  
**ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO**  
 DESPACHO: Determino a intimação do procurador do reclamante para que cientifique seu constituinte acerca da data designada para a audiência, devendo, ainda, informar o atual e correto endereço do autor. Ao cálculo para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 11146/2007  
 Processo Nº: RT 00889-2006-013-18-00-7 13ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEITON DE CARVALHO  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FLS. 120/132. PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 11147/2007  
 Processo Nº: RT 01231-2006-013-18-00-2 13ª VT  
 RECLAMANTE...: TIAGO DOS SANTOS MORAIS  
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
 RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA  
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**  
 DESPACHO: LIBEREM-SE OS DEPÓSITOS DE FLS. 162/164 AO EXEQUENTE, INTIMANDO-O PARA RECEBER E INFORMAR O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 05 DIAS. APÓS, ATUALIZEM -SE OS CÁLCULOS, DEDUZINDO OS VALORES LEVANTADOS PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11174/2007  
 Processo Nº: RT 01339-2006-013-18-00-5 13ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDIRENE MARTINS FERREIRA  
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
 RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**  
 DESPACHO: Libere-se o crédito líquido da exequente, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11154/2007  
 Processo Nº: RT 01437-2006-013-18-00-2 13ª VT  
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CANDIDO MARTINS  
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 003  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: AO AUTOR: Deverá o autor informar nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço dos sócios executados, no prazo de 10 (dez) dias, ou queira o que for de seu interesse, em igual período.

Notificação Nº: 11144/2007  
 Processo Nº: RT 01531-2006-013-18-00-1 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA PAULA DE ORBILEM SANTOS  
**ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA.  
**ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**  
 DESPACHO: A RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamante já recebeu as guias para habilitação no benefício do seguro-desemprego, conforme certidão de fl. 470, indefiro, por ora, o pedido formulado à fl. 491. Determino a intimação da obreira para que junte aos autos documento emitido pela DRT comprovando o motivo da negativa de sua habilitação no benefício do seguro-desemprego, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 11149/2007  
 Processo Nº: RT 01556-2006-013-18-00-5 13ª VT  
 RECLAMANTE...: GUILHERME CARVALHO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 DESPACHO: A RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 4.498,73, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 11150/2007  
 Processo Nº: RT 01556-2006-013-18-00-5 13ª VT  
 RECLAMANTE...: GUILHERME CARVALHO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11137/2007  
 Processo Nº: RT 02195-2006-013-18-00-4 13ª VT  
 RECLAMANTE...: FABRÍCIO SANTOS VIANA  
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
 RECLAMADO(A): PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 001  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: Ante os termos da certidão de fl. 188, determino a intimação do autor para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço da primeira reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, ou queira o que for de seu interesse, em igual período.

Notificação Nº: 11176/2007  
 Processo Nº: ACM 02213-2006-013-18-00-8 13ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
 RECLAMADO(A): CAZAS RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO....: LIANDRO DOS S. TAVARES FRANÇA**  
 DESPACHO: Libere-se o crédito líquido do exequente, bem como os honorários assistenciais, intimando-os para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11129/2007  
 Processo Nº: RT 00226-2007-013-18-00-3 13ª VT  
 RECLAMANTE...: WAGNER RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**  
 RECLAMADO(A): CASSILDO FERREIRA LOPES  
**ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Ante a informação do reclamante de que sua CTPS foi extraviada, sendo que solicitou a expedição de 2ª via do aludido documento, determino a intimação da reclamada para no prazo de 10 (dez) dias proceder às anotações do contrato de trabalho havido entre as partes, conforme constou na ata de homologação do acordo. Após, determino a devolução da CTPS ao obreiro e a remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11169/2007  
 Processo Nº: RT 00263-2007-013-18-00-1 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA PAULA FÉLIX DE SOUZA CARMO  
**ADVOGADO....: TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.  
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**  
 DESPACHO: À EXECUTADA: Ao contrário do que disse às fls. 71/73, a executada foi devidamente intimada para comprovar o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução, em 16.07.2007, conforme comprovante de entrega (SEED) de fl. 58. Dessa forma, tendo em vista que a executada somente comprovou o recolhimento das custas, do imposto de renda e de parte da contribuição previdenciária em 08.08.2007, e considerando que nesta data a arrematação de fl. 60 já se encontrava perfeita e acabada, inclusive com a assinatura do respectivo auto em 01.08.2007, tenho que não é possível, neste momento, desconstituir a arrematação supramencionada. Ressalto, contudo, que os valores comprovadamente recolhidos a título de contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda serão devidamente deduzidos da conta e o saldo remanescente do lance de fl. 62 será devolvido à devedora. Aguarde-se o cumprimento do mandado nº 2156/2007 (fl. 70). Intime-se a executada.

Notificação Nº: 11128/2007  
 Processo Nº: RT 00473-2007-013-18-00-0 13ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDECI BATISTA CASCALHO  
**ADVOGADO....: MARCOS RODRIGUES COSTA**  
 RECLAMADO(A): AGRO GOIÁS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que o agravo de instrumento interposto pela reclamada não tem o condão de suspender a execução da sentença, nos termos do § 2º do art. 897 da CLT, determino a intimação do reclamante para que junte aos autos sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a ordem supra, determino a intimação da reclamada para que promova as devidas anotações na carteira de trabalho do obreiro, também no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo supra, a reclamada deverá apresentar as guias TRCT, no código 01, e CD/SD (formulários do

seguro-desemprego). Decorrido in albis o prazo supra, determino à Secretaria que promova as devidas notações na CTPS do reclamante, comunicando-se à DRT a recusa. Após, determino a remessa dos autos à Diretoria de Cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 11164/2007

Processo Nº: ACP 00610-2007-013-18-00-6 13ª VT  
CONSIGNANTE...: DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÁQ. MET. PERFURADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO**  
CONSIGNADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11117/2007

Processo Nº: RT 00623-2007-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: MAGNUM DE SOUZA NETO

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE JUNTAR AOS PRESENTES AUTOS, SUA CTPS PARA A DEVIDA BAIXA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11172/2007

Processo Nº: RT 00623-2007-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: MAGNUM DE SOUZA NETO

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**

DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER À BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE TAL REGISTRO SER EFETUADO PELA SECRETARIA DESTA VARA, COMUNICANDO-SE À DRT A RECUSA.

Notificação Nº: 11135/2007

Processo Nº: RT 00721-2007-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: WEULER ALVES PERES

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: As Partes: Vistas às partes, por 05 (cinco), da manifestação do perito fls. 602/604,

Notificação Nº: 11158/2007

Processo Nº: AIN 00758-2007-013-18-00-0 13ª VT  
REQUERENTE...: JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO**

REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11151/2007

Processo Nº: RT 00796-2007-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: NEIDE MADALENA SOLA

**ADVOGADO.....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS**

RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11157/2007

Processo Nº: RT 00805-2007-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO ANTÔNIO DE LÉLIS

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/08/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11142/2007

Processo Nº: RT 00832-2007-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: AS PARTES: Considerando que o presente feito foi extinto sem resolução do mérito, tendo inclusive a mencionada decisão transitado em julgado, conforme certidão de fl. 184, o pedido de fl. 186 revela-se totalmente inadequado, razão pela qual rejeito-o.

Notificação Nº: 11143/2007

Processo Nº: CCS 00936-2007-013-18-00-3 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): CATULINO FALEIRO SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: A AUTORA: Considerando que o presente feito foi extinto sem resolução do mérito, conforme decisão de fl. 83, o pedido de fl. 86 revela-se totalmente inadequado, razão pela qual rejeito-o.

Notificação Nº: 11170/2007

Processo Nº: RT 00978-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BASTOS DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS**

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.314/317 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11131/2007

Processo Nº: RT 01021-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO NELITO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 72/73, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.As custas processuais foram isentas (fl. 26).A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela e comprovar, nos autos, até o dia dez do respectivo mês, através de GPS, sob pena de notificação do INSS e Execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99.Deverá a reclamada/executada calcular e recolher o imposto de renda incidente sobre a totalidade da importância acordada, nos termos da lei.

Notificação Nº: 11132/2007

Processo Nº: RT 01021-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO NELITO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): DERMU-COMPAV + 002

**ADVOGADO.....: AJURICABA CANEDO DA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 72/73, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.As custas processuais foram isentas (fl. 26).A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela e comprovar, nos autos, até o dia dez do respectivo mês, através de GPS, sob pena de notificação do INSS e Execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99.Deverá a reclamada/executada calcular e recolher o imposto de renda incidente sobre a totalidade da importância acordada, nos termos da lei.

Notificação Nº: 11180/2007

Processo Nº: AAT 01048-2007-013-18-00-8 13ª VT

AUTOR...: MARIA ZENAIDE XAVIER

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

DESPACHO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 202/311, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11127/2007

Processo Nº: RT 01079-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: As Partes: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls398/416, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11139/2007  
Processo Nº: AEX 01146-2007-013-18-00-5 13ª VT  
EXEQUENTE...: ADEMIR ALVES DE BRITO  
**ADVOGADO....: ADEMIR ALVES DE BRITO**  
EXECUTADO(A): GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 45, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 11155/2007  
Processo Nº: RT 01185-2007-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ VALTUIR FELICIANO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA ( FUNAPE)  
**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**  
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11138/2007  
Processo Nº: RT 01213-2007-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: WELTON BORGES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): SONEIDE APARECIDA AIDAR (FAZENDA XODÓ)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA DESENTENHAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/20, CONFORME REQUERIDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11133/2007  
Processo Nº: RT 01261-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: JADISMAR GOMES DE PAULA  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**  
RECLAMADO(A): WALTERDAN FERNANDES MADALENA FAZENDA CRISTAL II  
**ADVOGADO.....: GERALDO MARIANO DE SOUZA**  
DESPACHO: Dou vista ao reclamado dos cálculos de fl. 68, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11156/2007  
Processo Nº: AC 01275-2007-013-18-00-3 13ª VT  
AUTOR...: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES + 001  
**ADVOGADO: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES**  
RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO: ANA CRISTINA VELOSO**  
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/08/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11163/2007  
Processo Nº: AAT 01506-2007-013-18-00-9 13ª VT  
AUTOR...: VANDINEY PEREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RÉU(RÉ): VR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Designo audiência para o dia 27/08/2007, às 10 horas e 30 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o autor e sua procuradora. Notifiquem-se as rés.

Notificação Nº: 11159/2007  
Processo Nº: CCS 01509-2007-013-18-00-2 13ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P. HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
RÉU(RÉ): CLEUSELY MATIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Designo audiência para o dia 27/08/2007, às 10 horas e 15 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o autor e sua procuradora. Notifiquem-se a ré.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 405/2007  
PROCESSO Nº RT 01325-2006-013-18-00-1  
Exequente(s) : MANOEL AMORIM DA SILVA  
Executado(a)(s) : AGROGEO - MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA.  
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) EDSON

CORREA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 7.206,21 (sete mil duzentos e seis reais e vinte e um centavos), correspondente a principal, INSS, custas e IRRF sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos à fl. 171. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), EDSON CORREA DA SILVA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos Treze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 404/2007  
PROCESSO Nº RT 01375-2007-013-18-00-0  
Reclamante(s) : JANE LEMOS DA SILVA  
Reclamado(a)(s) : INSTITUTO EDUCACIONAL CENTRO OESTE LTDA  
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) INSTITUTO EDUCACIONAL CENTRO OESTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, acolho o pedido que JANE LEMOS DA SILVA, deduziu contra INSTITUTO EDUCACIONAL CENTRO OESTE LTDA, condenando o reclamado a efetuar a anotação da data do desligamento na CTPS da autora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos Treze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

#### JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 660/2007  
Processo Nº: PCT 130/2000 JACP  
AUTOR...: SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (SINDIPÚBLICO)  
**ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**  
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)  
**ADVOGADO: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**  
DESPACHO: AO SINDICATO/CREADOR:  
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 4.652, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE TRANSCRITA ABAIXO: Vistos os autos. O documento trazido à fl. 4.650, ao contrário do disposto na peça de fl.4.649, não é hábil a comprovar os herdeiros/sucessores da substituída Elza Baiocchi, até porque nem sequer os qualifica, pelo que, mais uma vez, CONCEDO ao Sindicato/Creator a dilação do prazo deferido anteriormente, por mais 30 (trinta) dias, para a apresentação dos documentos pertinentes, devendo ser observadas as disposições contidas no art. 12, inciso V e § 1º, do CPC ou, se for o caso, os termos da Lei 6.858, datada de 24/11/1980. No mais, quanto a informação de fl. 4.644 acerca da não localização da substituída Ironives Pereira de Souza, deverá o Credor, no mesmo prazo, dizer quais a providências pretende sejam tomadas nesse caso. Intime-se. Goiânia, 08 de agosto de 2007. Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4939/2007  
Processo Nº: RT 00046-2000-051-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO EVANGELISTA DE LUCENA  
**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**  
RECLAMADO(A): GRANOL INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO S.A  
**ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01508300-6, no importe de R\$ 31,34 , foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4962/2007  
Processo Nº: RT 00178-2003-051-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: DARQUIS DA SILVA BORGES  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber os Alvarás Judiciais n. 159/2007 e 160/2007, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4949/2007

Processo Nº: RT 00366-2006-051-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILZA MARIA DIAS FERNANDES

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO VICENTE LTDA.

**ADVOGADO.....: ZILMA ALVES TEIXEIRA**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 708/724, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4921/2007

Processo Nº: ATC 00419-2006-051-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: JULIANA FERNANDES LELES

**ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**  
REQUERIDO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 003

**ADVOGADO.....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: À vista do noticiado às fls. 195, levantem-se as restrições judiciais sobre os veículos descritos às fls. 141 e 142/143, devendo a Secretaria recolher a contribuição previdenciária (R\$66,84) e as custas devidas (R\$252,55), retirando-se do depósito de fls. 189, cujo saldo remanescente deverá ser liberado ao exequente, em pagamento do seu crédito. O depósito de fls. 113 será recolhido a título de custas executivas (ato de fls. 155). A penhora de fls. 155 somente será liberada após o cumprimento do acordo noticiado às fls. 193 e 195. Intimem-se.

Notificação Nº: 4923/2007

Processo Nº: ATC 00428-2006-051-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: MARCUS HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: MAURÍCIO PEIXOTO FARIA JÚNIOR**  
REQUERIDO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 003

**ADVOGADO.....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: À vista do noticiado às fls. 184, levante-se a penhora de fls. 17, devendo a Secretaria recolher a contribuição previdenciária (R\$406,36) e as custas devidas (R\$18,22), retirando-se do depósito de fls. 178, cujo saldo remanescente deverá ser liberado ao exequente, em pagamento do seu crédito. Os depósitos de fls. 129 e 133 serão recolhidos a título de custas executivas (atos de fls. 17, 45, 73 e outros). A penhora de fls. 143 somente será liberada após o cumprimento do acordo noticiado às fls. 182 e 184. Intimem-se.

Notificação Nº: 4926/2007

Processo Nº: ATC 00575-2006-051-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: WALBURG BARBOSA CARNEIRO (RESP. LEGAL: JÂNIO RIBEIRO CARNEIRO)

**ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**  
REQUERIDO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 002

**ADVOGADO.....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre o representante da executada e o leiloeiro, nos termos da petição de fls. 157, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Assim, dou por atendida a determinação contida no despacho de fls. 153, dando por remida a execução e nos de n. 428/06 e 419/06, desta vara. De conseguinte, desfaz-se a arrematação de fls. 122, devendo a Secretaria devolver ao arrematante os valores constantes das guias de fls. 127, 128 e 129, recolher a contribuição previdenciária (R\$115,05) e as custas devidas (R\$218,57), retirando-se do depósito de fls. 151, cujo saldo remanescente deverá ser liberado ao exequente, em pagamento do seu crédito. Com isto, resta prejudicado o exame da peça de fls. 155. O leiloeiro deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. A penhora de fls. 96 somente será liberada após o cumprimento do acordo retromencionado. Intimem-se. Junte-se cópia deste despacho nos autos 428/06, 419/06, 673/07 e 700/07, fazendo-os conclusos.

Notificação Nº: 4948/2007

Processo Nº: CCS 00791-2006-051-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
RÉU(RÉ): NACY INÁCIO MADUREIRA

**ADVOGADO: ALBERT EINSTEIN AQUINO COSTA**  
DESPACHO: RECLAMADO(A): Intime-se o reclamado para comprovar a quitação das parcelas do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4960/2007

Processo Nº: CCS 01141-2006-051-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**  
RÉU(RÉ): NILO MARGON VAZ

**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para informar nos autos, no prazo de 05 dias, se houve inadimplemento das parcelas do acordo. Ressalte-se que a inércia da parte autora restará configurada como regular cumprimento do

acordo homologado por este Juízo, hipótese em que os autos serão encaminhados ao arquivo, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 4943/2007

Processo Nº: CCS 00017-2007-051-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
RÉU(RÉ): BASÍLIO LEITE DE BESSA

**ADVOGADO: ALBERT EINSTEIN AQUINO COSTA**  
DESPACHO: RECLAMADO(A): Intime-se o reclamado para comprovar a quitação das parcelas do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4944/2007

Processo Nº: CCS 00021-2007-051-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
RÉU(RÉ): ELIO LEITE DE MORAIS

**ADVOGADO: ALBERT EINSTEIN AQUINO COSTA**  
DESPACHO: RECLAMADO(A): Intime-se o reclamado para comprovar a quitação das parcelas do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4959/2007

Processo Nº: CCS 00022-2007-051-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
RÉU(RÉ): ALMIRO MARTINS VELOSO

**ADVOGADO: ALBERT EINSTEIN AQUINO COSTA**  
DESPACHO: RECLAMADO(A): Intime-se o reclamado para comprovar a quitação das parcelas do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4953/2007

Processo Nº: RT 00084-2007-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES RABELO

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): JOÃO BENKO NETO

**ADVOGADO.....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA**  
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 157/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4961/2007

Processo Nº: RT 00141-2007-051-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÉSIO JOSÉ COSTA

**ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA**  
RECLAMADO(A): LINDAURA MANÇO E SILVA MORAIS

**ADVOGADO.....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA**  
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar ciência de que os numerários depositados nas contas judiciais 0014.042.01508052-0 (R\$ 121,20) e 0014.042.01508089-9 (R\$ 332,06), Agência 0014, Caixa Econômica Federal, foram convertidos em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4958/2007

Processo Nº: RT 00318-2007-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA MODESTO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): REGINA PINTO RIBEIRO

**ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM**  
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4952/2007

Processo Nº: RT 00540-2007-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DILSON SOUZA DA SILVA

**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIA DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO**  
DESPACHO: RECLAMADO(A): Nos termos do art. 499, do CPC, 'O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público'. Na hipótese, o feito foi extinto sem resolução de mérito, não ocorrendo sucumbência por parte da Reclamada. Desta forma, ante a falta de interesse recursal, denego seguimento ao recurso ordinário da Reclamada.

Notificação Nº: 4963/2007

Processo Nº: RT 00611-2007-051-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: KEITE ANASTACIA DE SOUZA TEL.9697-7994

**ADVOGADO.....: HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR**  
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO BAGIO UMBELINO DE SOUZA- GI PNEUS  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para receber a sua CTPS devidamente anotada, bem como para manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da peça de fl. 36.

Notificação Nº: 4933/2007

Processo Nº: RT 00648-2007-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA

**ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

**ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 65, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4947/2007

Processo Nº: RT 00676-2007-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JEOVALDO QUEIROZ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO**  
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA

**ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para instrução, no dia 30.08.2007, às 16h00min, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, devendo trazer ou arrolar suas testemunhas, em prazo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4934/2007

Processo Nº: RT 00695-2007-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO DA SILVA PERES

**ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**  
RECLAMADO(A): PAPALÉGUAS LANCHE

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4941/2007

Processo Nº: RT 00697-2007-051-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: EUSTÁQUIO MANOEL DE AMORIM

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**  
RECLAMADO(A): ROSEVALDO JOSÉ PINTO

**ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA**  
DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fl. 25, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 5.092,74 (cinco mil, noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 1.099,05 (um mil e noventa e nove reais e cinco centavos) - cota parte do empregado e R\$ 3.993,69 (três mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) - cota parte do empregador, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 25,46 (vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 5.118,20 (cinco mil, cento e dezoito reais e vinte centavos), valor atualizado até 31.08.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se o reclamado, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Ressalte-se que a contribuição previdenciária deverá ser recolhida em guias próprias, mês a mês, observadas as respectivas competências, no código 2003, conforme cálculo de fl. 25.

Notificação Nº: 4932/2007

Processo Nº: RT 00756-2007-051-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: SALEM MIGUEL LEAL

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA. (NEODROGAS)

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4954/2007

Processo Nº: RT 00776-2007-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): JOSÉ SARDINHA DA COSTA

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 12/15, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar o Reclamado - JOSÉ SARDINHA DA COSTA - a pagar ao reclamante - LUCIANO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decimus, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Estando líquido o pedido, a contaria deverá apenas atualizar os valores respectivos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$74,00, calculadas sobre R\$3.700,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.' Prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6006/2007

Processo Nº: RT 00317-2003-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDES GODOI PEREIRA

**ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA**  
RECLAMADO(A): AGROMILL AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA + 002

**ADVOGADO.....: CAIO CÉSAR DA COSTA DUARTE BORGES**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS.152/158), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 6032/2007

Processo Nº: RT 00258-2006-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA LEÃO

**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COM. IMP. EXP. LTDA - NA PESSOA DO SR. JOÃO BOSCO DE BARROS + 001

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6033/2007

Processo Nº: RT 00258-2006-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA LEÃO

**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6012/2007

Processo Nº: RT 00633-2006-052-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVALDO ALEXANDRE CIPRIANO

**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): FAZENDA EXTREMA + 002

**ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS - DR**  
DESPACHO: Intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, procederem à retirada, anotação e devolução da CTPS do obreiro, bem como para comprovarem que efetuaram os depósitos do FGTS, acrescido da multa de 40%, e trazerem aos autos o TRCT e as guias CD/SD.

Notificação Nº: 6010/2007

Processo Nº: RT 00127-2007-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAQUEL PIO RORIZ ELIAS DIB

**ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS

**ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA**  
DESPACHO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO, ÀS FLS. 124/145 DOS AUTOS MENCIONADOS.

Notificação Nº: 6023/2007

Processo Nº: RT 00348-2007-052-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALCIONE ALVES DE AGUIAR

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**  
DESPACHO: Despacho de fls. 258: Considerando o que dispõe o artigo 790-B, da CLT e tendo em vista o princípio da razoabilidade, bem como as alegações formuladas pelo perito às fls. 241/242, resolvo determinar que seja adiantado ao expert, de seus honorários, o valor de R\$ 400,00, relativos aos gastos

aproximados de locomoção e realização de exame médico. Esclareço ao expert que dado ao dispositivo legal acima descrito, o restante de seus honorários serão liberados oportunamente. Expeça-se o respectivo alvará. Intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o supracitado alvará e os autos em carga, para realização de seu mister. Intime-se as partes. Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6011/2007

Processo Nº: RT 00370-2007-052-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAN MACHADO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**  
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 452/464.

Notificação Nº: 6017/2007

Processo Nº: RT 00631-2007-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: NOELI ANTÔNIO GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): TOK GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**  
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 240/252.

Notificação Nº: 6009/2007

Processo Nº: RT 00632-2007-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): ADILSON GERALDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA**  
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER O SEGUINTE DOCUMENTO: CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 202/2007  
PROCESSO: RT 00258-2006-052-18-00-0  
RECLAMANTE: JOÃO DA SILVA LEÃO  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COM. IMP. E MAC - MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAC - MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.408/409, cujo inteiro teor é o seguinte: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do novo administrador da massa falida executada, informado às fls.401/402. Após, tendo em vista o teor da certidão supra, expeçam-se certidões de crédito em favor dos exequentes (trabalhista e fiscal), para habilitação perante a massa falida executada. Em face do acima exposto, mantenho o feito suspenso, em relação à segunda executada (Mac Marson), até que seja encerrado o processo falimentar da primeira devedora. Esclareço que a suspensão descrita no parágrafo anterior está sendo determinada em observância à sentença transitada em julgado, haja vista que o entendimento e convicção deste magistrado é no sentido de que a primeira executada é sucessora da segunda. Intimem-se as partes, sendo a primeira executada, na pessoa de seu administrador e a segunda, através de edital. Anápolis-GO, 9 de agosto de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho' E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5272/2007

Processo Nº: RT 00772-1997-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ILTON JOSÉ LOPES  
**ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ LOPES**  
RECLAMADO(A): SÃO BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (CANINHA DO ENGENHO COM. DE BEBIDAS) + 003  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 439 dos autos, a saber: Vistos, etc. Em que pese o teor da certidão de fl. 436, observa-se que a execução não se encontra integralmente garantida, uma vez que a penhora de dinheiro efetivada (v. fl. 431) importa em R\$ 498,78, ao passo que o valor total dos débitos exequiendos, atualizado até 29/06/2007, é de R\$ 12.095,33 (cf. cálculos de fls. 400/406). Assim

sendo, expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação de tantos bens da 3ª executada (CB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - endereço: BR-230, Km 316, Zona Rural, Patos-PB) quantos bastem ao complemento da garantia do Juízo. Frise-se que a 4ª executada (SÃO BRAZ AGROINDUSTRIAL S/A) encontra-se inapta/inativa, perante a Receita Federal do Brasil, desde 18/09/2004, conforme demonstra o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de fl. 438. Registre-se, também, que a 2ª executada (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DUBAR LTDA) não foi localizada, razão por que não foi procedida a sua citação (cf. certidão de fl. 394-verso). Para apreciação do requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 433, no sentido de que seja incluída no pólo passivo da execução a empresa SÃO BRAZ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA (CNPJ nº 05.997.125/0001-51), que, segundo se alega, pertence ao mesmo grupo econômico de que faz parte as demais executadas, aguardar-se a realização da diligência acima determinada. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis-GO, 09 de agosto de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5294/2007

Processo Nº: RT 00086-2004-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO GOMES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**  
RECLAMADO(A): ENGEAGRO CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**  
DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc. Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R\$ 50.777,61 (v. fl. 428), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 431). Intime-se a executada da penhora em dinheiro ora efetivada, a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)...Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5286/2007

Processo Nº: RT 00322-2006-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: LESSANDRO LUIS ABRANTES  
**ADVOGADO.....: DILERMANDO CLÁUDIO**  
RECLAMADO(A): PEDREIRA SANTA MARTA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 10/08/2007, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 418/420). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela 1ª Executada, PEDREIRA SANTA MARTA LTDA, em face do Exequente, LESSANDRO LUIS ABRANTES, para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 301/321, fixando o valor da execução em R\$ 17.635,03, atualizado até 30/07/2007 (Cf. atualização de fls. 408/417), sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da legislação pertinente, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de agosto de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5273/2007

Processo Nº: RT 00486-2006-053-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: GIULIANO WESLEI DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento dos honorários assistenciais, cujo valor (R\$ 412,90) está apurado à fl. 403, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tal verba.

Notificação Nº: 5292/2007

Processo Nº: RT 00804-2006-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: REJANE CÂNDIDA TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vistos, etc. Manifeste-se a reclamante, no prazo de 05 dias, acerca do teor da petição de fl. 98/99 requerendo o que entender de direito. Intime-se. Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5292/2007

Processo Nº: RT 00804-2006-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: REJANE CÂNDIDA TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Manifeste-se a reclamante, no prazo de 05 dias, acerca do teor da petição de fl. 98/99 requerendo o que

entender de direito. Intime-se. Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5277/2007

Processo Nº: RT 00069-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

**ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA**

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 836/857, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 5277/2007

Processo Nº: RT 00069-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

**ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA**

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 836/857, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 5276/2007

Processo Nº: RT 00363-2007-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA CARNEIRO

**ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

RECLAMADO(A): HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (N/P DA SÓCIA ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA)

**ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do requerimento de fl. 122, concede-se à reclamante/exequente o prazo de mais 10 dias para indicar o atual endereço da sócia-administradora da executada, Sr.ª ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA, de modo a viabilizar a respectiva citação, ou para requerer o que entender de direito. Intime-se...Anápolis-GO, 10 de agosto de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5289/2007

Processo Nº: AEM 00484-2007-053-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO MALMITESTA MACEDO**

DESPACHO: AO REQUERIDO: Fica os requeridos intimados nos termos da Decisão de fl. 58/59, cuja parte final segue transcrita: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a Exceção de Prêexecutividade oposta pelos Executados, COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA e LUIZ ANTONIO GENTIL MOREIRA, em face da Exequente, UNIÃO, para o fim de determinar o prosseguimento normal da execução, consoante os fundamentos supra que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se os Excipientes e a Excepta. Anápolis-GO, 10 de agosto de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5289/2007

Processo Nº: AEM 00484-2007-053-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO MALMITESTA MACEDO**

DESPACHO: AOS REQUERIDOS: Ficam os requeridos intimados nos termos da Decisão de fl. 58/59, cuja parte final segue transcrita: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a Exceção de Prêexecutividade oposta pelos Executados, COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA e LUIZ ANTONIO GENTIL MOREIRA, em face da Exequente, UNIÃO, para o fim de determinar o prosseguimento normal da execução, consoante os fundamentos supra que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se os Excipientes e a Excepta. Anápolis-GO, 10 de agosto de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5279/2007

Processo Nº: RT 00540-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI**

DESPACHO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, juntado às fls. 378/385 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5293/2007

Processo Nº: AEM 00756-2007-053-18-00-0 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): ILMAR LOPES DA LUZ + 001

**ADVOGADO.....: JULIANO LOPES DA LUZ**

DESPACHO: AO 2º EXECUTADO: No dia 10/08/2007, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epígrafados (fls.46). Fica o 2º Executado-Embargante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, REJEITO LIMINARMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo 2º Executado, ILMAR LOPES DA LUZ, em face da Exequente, UNIÃO, por falta de garantia do Juízo, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelos Executados, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intime-se o 2º Executado-Embargante. Anápolis-GO, 10 de agosto de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5293/2007

Processo Nº: AEM 00756-2007-053-18-00-0 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): ILMAR LOPES DA LUZ + 001

**ADVOGADO.....: JULIANO LOPES DA LUZ**

DESPACHO: AO 2º EXECUTADO: No dia 10/08/2007, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epígrafados (fls.46). Fica o 2º Executado-Embargante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, REJEITO LIMINARMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo 2º Executado, ILMAR LOPES DA LUZ, em face da Exequente, UNIÃO, por falta de garantia do Juízo, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelos Executados, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intime-se o 2º Executado-Embargante. Anápolis-GO, 10 de agosto de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5291/2007

Processo Nº: AIN 00863-2007-053-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: NERILDA PEREIRA DA LUZ

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos, etc. Para apreciar o pedido de antecipação de tutela veiculado no item 7.2 da petição inicial, aguarde-se a audiência já designada (fls. 115/116). Intime-se a Requerente. Anápolis-Go, 13 de agosto de 2007 (2ª-Feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5291/2007

Processo Nº: AIN 00863-2007-053-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: NERILDA PEREIRA DA LUZ

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO REQUERENTE: Vistos, etc. Para apreciar o pedido de antecipação de tutela veiculado no item 7.2 da petição inicial, aguarde-se a audiência já designada (fls. 115/116). Intime-se a Requerente. Anápolis-Go, 13 de agosto de 2007 (2ª-Feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6573/2007

Processo Nº: RT 00304-1999-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DELCY DE CASTRO ALVES

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA**

RECLAMADO(A): REMIVAL ROMEU RAMOS + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**

DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 527: ...1 - Considerando o documento juntado à fl. 525, torno sem efeito a determinação constante do item 1 do despacho exarado à fl. 523. 2 - Constata-se pelo pelo documento mencionado que o veículo de placa JWL-0146/MT, descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 517, é de propriedade do sr. Valdeson Soares Ferreira, terceiro aos autos. Desse modo, deixo de dar prosseguimento aos atos executórios relativamente ao veículo em questão. Ressalta-se que a penhora não foi aperfecionada ante a ausência de formalização do depósito e intimação do Executado quanto à constrição referenciada. 2 - Indique o Exequente, no prazo de 05 dias, outros meios para o prosseguimento da execução. Intimem-se. 3 - Junte-se cópia deste despacho nos autos dos embargos de terceiro, fl. 522. Em 09.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6553/2007

Processo Nº: RT 00843-2001-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR PEIXOTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): MADEBOM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARDOSO**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente das peças de fls. 674/679.  
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6569/2007

Processo Nº: RT 00777-2004-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO DE SOUZA BORGES  
**ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**  
RECLAMADO(A): WANDA LÚCIA LEITE - ME  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: DESPACHO DE FLS. 296: ...Indefiro requerimento de bloqueio de ativos financeiros existentes em contas bancárias do companheiro da executada. Salienta-se, que tal pedido poderá ser renovado, desde que o credor traga aos autos elementos que demonstrem que as contas bancárias sejam movimentadas conjuntamente. Ciência ao exequente. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6539/2007

Processo Nº: RT 00248-2005-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: DESPACHO DE FLS. 212: ...1 - Conforme se verifica às fls. 195/196, já foi procedida diligência junto ao SERPRO acerca dos endereços da Executada, sendo que a mesma não foi localizada nos endereços em questão. 2 - Indique o Exequente, no prazo de 05 dias, depositário para o bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 165. 3 - Após a formalização do depósito, seja intimada a Executada quanto à penhora referenciada, por edital. Intime-se o Exequente. Em 08.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6570/2007

Processo Nº: RT 00889-2005-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO BENEDITO NORONHA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): JOÃO BENKO NETO  
**ADVOGADO.....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA**  
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da Vara para receber o crédito bloqueado da 2ª Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6560/2007

Processo Nº: RT 00950-2005-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: LAÉRCIO ALVES MAGALHÃES  
**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): LOTHAR SCHILLER(ESPÓLIO DE) - FAZENDA SCHANGRI-LA  
**ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos à Arrematação, cujo dispositivo segue abaixo: ...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, rejeito liminarmente os embargos à arrematação, decretando a extinção dos mesmos, sem julgamento do mérito. Custas de R\$44,26, pelo Executado, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6541/2007

Processo Nº: RT 00062-2006-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: AMÓZ DE OLIVEIRA ROSA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**  
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente do ofício de fls. 185 e dos documentos de fls. 186/188, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6542/2007

Processo Nº: RT 00378-2006-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: FILEMON VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS  
**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL**  
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: 1 - Aprovo o cálculo apresentado às fls. 330/359. 2 - Considerando que o depósito recursal é suficiente para quitação do débito em execução e tendo em vista que o cálculo não foi impugnado, fl. 370, libero ao Exequente o valor de seu crédito. Intime-se. 3 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 4 - Após, considerando a existência de saldo remanescente nos

autos, diligencie a Secretaria e certifique acerca da existência de outras execuções em tramitação nesta Vara Trabalhista em que figure a mesma Executada. Em caso negativo, fica a ela liberado o saldo remanescente em questão. 5 - Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Em 1º.08.2007.

Notificação Nº: 6544/2007

Processo Nº: RT 00408-2006-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI ROSA COELHO  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): DU GREGÓRIO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - SUCESSORA DE ÉDERSON ROSSONI(LAVAJATO E TROCA DE ÓLEO ROSSONI)  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo a Praça registrada à fl. 216. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Em 08/08/2007.

Notificação Nº: 6576/2007

Processo Nº: RT 00516-2006-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: ABADIA DE SOUZA ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**  
RECLAMADO(A): JURANDIR DE MELO ALVES  
**ADVOGADO.....: NILO BENETTI**  
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista concedida ao executado da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6558/2007

Processo Nº: RT 00769-2006-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALCY AUGUSTINHO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HUMBERTO JOAO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CARLOS BRUNATO  
**ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME**  
DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 76: ...Vistos, etc. Autue-se o mandado acostado à capa dos autos. Considerando o teor da certidão que acompanha o mandado, intime-se o credor/reclamado para que, no prazo de 05 dias, forneça meios para o prosseguimento da execução. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6557/2007

Processo Nº: RT 00915-2006-054-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADESIO BARROS CARDOSO  
**ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA**  
RECLAMADO(A): ARCA - ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE (VALE VIVEIRO)  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante da impugnação ao cálculo apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6559/2007

Processo Nº: RT 01033-2006-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): BERACA SABARÁ QUÍMICA E INGREDIENTES LTDA  
**ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**  
DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 308: ...Para deliberar acerca do requerimento de fls. 301/302, aguarde-se o pagamento das parcelas do acordo. Quanto ao requerimento de fls. 305, intime-se a reclamada para providenciar a transcrição do contrato de trabalho para a nova CTPS do reclamante e para apresentar os contracheques requeridos, sob as penas contempladas na ata de fls. 221/223, notadamente em relação à apresentação dos contracheques. Prazo de 05 dias. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6571/2007

Processo Nº: RT 01129-2006-054-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO PIRES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO.....: LUCIANA DUTRA DE SOUZA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: DESPACHO DE FLS. 167: ...Considerando que a petição de fls. 166 outorga plena quitação ao acordo, tenho o mesmo por integralmente quitado. Conseqüentemente, os Embargos à execução de fls. 161/164 perderam seu objeto. Entretanto, vejo que executada não comprovou o recolhimento das custas processuais. Assim, concedo à devedora o derradeiro prazo de 05 dias para que comprove o recolhimento das custas (processuais e de liquidação). Em caso de inércia, fica a Secretaria, desde já, autorizada proceder o recolhimento e, posteriormente, liberar o saldo remanescente da guia de fls. 150 à executada. Intime-se a executada. Anápolis-GO, 07 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6551/2007

Processo Nº: CCS 00083-2007-054-18-00-5 4ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDETUR/GO

**ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): JOÃO AMÉLIO DA SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA

**ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado a apresentar impugnação aos cálculos de fls. 151/154. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6538/2007

Processo Nº: AC 00311-2007-054-18-00-7 4ª VT  
AUTOR...: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO  
**ADVOGADO: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO**

RÉU(RÉ): ANTONIO SARAIVA

**ADVOGADO: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR**

DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 85: ...Vistos, etc. Insurge-se o executado, por meio da petição de fls. 81/82, contra o bloqueio de numerário existente em sua conta bancária, efetivado por meio do sistema BACENJUD. Aduz que a conta bancária na qual fora bloqueada o numerário é utilizada exclusivamente para crédito de salário. Colaciona o extrato de sua conta corrente às fls. 83, objetivando fazer prova de tal alegação. Realmente, o documento colacionado demonstra que o bloqueio efetivado recaiu sobre parte do salário mensal percebido pelo executado. Pois bem. Com supedâneo no art. 649, inc. IV, do CPC, colhido em subsídio, defiro o requerimento do executado. Disponibilize-se ao réu a importância bloqueada em sua conta bancária. Feito, efetue a pesquisa junto ao site do DETRAN/GO acerca de veículos cadastrados em nome do executado. Sendo infrutífera a diligência, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora. Intimem-se. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6562/2007

Processo Nº: RT 00344-2007-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO FRANCISCO TAVARES

**ADVOGADO...: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): SOTRIGO SOCIEDADE TRITÍCULA DE GOIÁS LTDA

**ADVOGADO...: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6561/2007

Processo Nº: RT 00363-2007-054-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO...: WILMAR ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): ANTONIO VALDOEL DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO...: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: DESPACHO DE FLS. 45: ...Antecedendo a homologação da conciliação, diga o reclamante sobre o recebimento das parcelas do acordo conforme noticiado na petição de fls. 36/37 ou, em conjunto com o reclamado, informe as novas datas em que serão efetuados os pagamentos. Prazo de 05 dias. Anápolis-GO, 07 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6540/2007

Processo Nº: RT 00368-2007-054-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO DE MORAES

**ADVOGADO...: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

RECLAMADO(A): CEL - ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO...: ROBLEDO RESENDE VIEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Agravo de Petição do INSS, prazo sucessivo de oito dias, começando pelo exequente.

Notificação Nº: 6572/2007

Processo Nº: RT 00501-2007-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY MEDEIROS DOS SANTOS

**ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO...: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

DESPACHO: À RECLAMADA: DESPACHO DE FLS. 55: ...Dê-se vista da petição de fls. 52 à reclamada, para manifestar sua concordância, em 05 dias, salientando que a inércia será interpretada como concordância tácita com os termos da referida petição. Anápolis-GO, 07 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6574/2007

Processo Nº: ET 00788-2007-054-18-00-2 4ª VT  
EMBARGANTE...: EDINALDO MENDES GODINHO

**ADVOGADO...: GELIEL GOULART SILVA**

EMBARGADO(A): DELCY DE CASTRO ALVES

**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos de Terceiro, cujo dispositivo segue abaixo: ...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, decreto a extinção dos embargos de terceiro, sem julgamento do mérito. Custas de R\$44,26, pelo Embargado, isento em face da concessão do benefício da justiça gratuita, art. 789, § 3º da CLT. Intimem-se. Certifique-se nos autos da reclamação trabalhista 4ª VT - RT 00304-1999-054-18-00-4. Anápolis, 09 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº284/2007

PROCESSO: RT 00763-2007-054-18-00-9

RECLAMANTE: MARIA SOCORRO ALVES MAIA DE SOUSA

RECLAMADO(A): ELIANA VIEIRA LAGE

O(A) Doutor(a) QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELIANA VIEIRA LAGE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido formulado na petição inicial, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Defiro requerimento de antecipação de tutela formulado pela reclamante, conforme estabelecido na fundamentação. À Secretaria para as providências pertinentes. Oficie-se ao INSS e à DRT. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$15,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$760,00. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por Edital. Nada mais. Às 10h31min, encerrou-se. QUÊSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de ELIANA VIEIRA LAGE é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dez de Agosto de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8157/2007

Processo Nº: RT 00042-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DA SILVA

**ADVOGADO...: RENATA SILVEIRA PACHECO**

RECLAMADO(A): CLASSE "A" MÓVEIS + 002

**ADVOGADO...: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando que até a presente data o credor hipotecário, ainda, não foi intimado da realização dos atos licitatórios (fl.346), suspende-se a praça/leilão designados nos autos (fls.316/318).Intimem-se as partes e o leiloeiro.Sem prejuízo da determinação supra, abra-se vista ao credor, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fl.355.Com a resposta, façam-se conclusos os autos para apreciação das petições de fls. 355 e 359

Notificação Nº: 8153/2007

Processo Nº: EAC 00138-2005-081-18-00-8 1ª VT

EXEQUENTE...: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO...: RUI CARLOS**

EXECUTADO(A): REPARO ENGENHARIA LTDA. (ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)

**ADVOGADO...: LEONARDO RIBEIRO ISSY**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contraminutar o Agravo de Petição de fl.712/716,prazo legal.

Notificação Nº: 8159/2007

Processo Nº: RT 00374-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BORGES DA SILVA

**ADVOGADO...: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): EDMILSON FERREIRA

**ADVOGADO...: ARLETE MESQUITA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando o pleito de fl.284, nomeio o credor/reclamante como fiel depositário do bem penhorado à fl.257, salientando que o ônus e risco do encargo correrão à conta do exequente.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8166/2007

Processo Nº: RT 01252-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO...: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): LUIS ARLINDO RUFATO + 001

**ADVOGADO...: ELBER CARLOS SILVA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES O credor, ora impugnante, foi devidamente intimado da penhora efetivada no feito em 31.05.2007 (fl.248).Por outro lado, o §3º do artigo 884, da CLT, dispõe que somente nos

embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo. Iniciada a contagem do quinquídio legal para o credor impugnar as contas em execução em 01.06.2007, expirou in albis no dia 05.06.2007. Somente no dia 29.06.2007 que o credor/reclamante apresentou a presente impugnação (fl.262). Saliente-se que o próprio credor peticionou às fls.251/252 para informar que concorda com os cálculos de fls.223/224. Em sendo assim, rejeito liminarmente a presente impugnação às contas por intempestiva. Intimem-se.

Notificação Nº: 8167/2007

Processo Nº: RT 01252-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001

**ADVOGADO....: LEANDRO RANDALL CHAVES TORRES**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES O credor, ora impugnante, foi devidamente intimado da penhora efetivada no feito em 31.05.2007 (fl.248). Por outro lado, o §3º do artigo 884, da CLT, dispõe que somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo. Iniciada a contagem do quinquídio legal para o credor impugnar as contas em execução em 01.06.2007, expirou in albis no dia 05.06.2007. Somente no dia 29.06.2007 que o credor/reclamante apresentou a presente impugnação (fl.262). Saliente-se que o próprio credor peticionou às fls.251/252 para informar que concorda com os cálculos de fls.223/224. Em sendo assim, rejeito liminarmente a presente impugnação às contas por intempestiva. Intimem-se.

Notificação Nº: 8147/2007

Processo Nº: RT 02326-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO SIQUEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA. (ANTIGA NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.)

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se ciência ao credor/reclamante do inteiro da petição de fls.126/128 para indicar a este Juízo, em 30 (trinta) dias, meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Após, façam-se conclusos os autos.

Notificação Nº: 8145/2007

Processo Nº: AAT 02384-2006-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: VENON FERREIRA ARAÚJO

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): CONSPAN - CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO: CERJANA GONCALVES HUMMEL PEDREIRO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para ter vista do laudo pericial fl.142/164) pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 8146/2007

Processo Nº: AAT 02384-2006-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: VENON FERREIRA ARAÚJO

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): CONSPAN - CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO: CERJANA GONCALVES HUMMEL PEDREIRO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para ter vista do laudo pericial fl.142/164) pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 8172/2007

Processo Nº: RT 02523-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVÂNIO COSTA TAVARES

**ADVOGADO....: SAMUEL BAUDUINO PIRES DA SILVA**

RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (TIO JORGE)

**ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8163/2007

Processo Nº: RT 00101-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): LUIZ PAULO CARMO DE MELO

**ADVOGADO....: KARINE LAURENTINO OLIVEIRA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES A Lei nº 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, § único, da CLT, deu nova amplitude ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, prevendo expressamente a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, também as contribuições

previdenciárias incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo. Em sendo assim, razão assiste ao pleito intentado, às fls. 34/36, pela União Federal. Intimem-se as partes, o INSS e a União Federal desta decisão.

Notificação Nº: 8156/2007

Processo Nº: AAT 00142-2007-081-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: VANDERLÍCIA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA OLIVEIRA

**ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO**

RÉU(RÉ): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA. + 001

**ADVOGADO: SARA MENDES**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo reclamante, para manifestação acerca dos documentos apresentados pelo INSS (fls.210/301). Saliente-se que as partes deverão manifestar nos autos, no mesmo prazo supra, acerca do eventual interesse na realização de perícia, ficando, desde já, esclarecido que os honorários periciais que forem fixados serão suportados pela parte sucumbente no objeto da prova técnica (Súmula nº 236/TST e art. 790-B, da CLT).

Notificação Nº: 8170/2007

Processo Nº: RT 00220-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISMARIO PEREIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): CLINFET ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA. ME

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 8171/2007

Processo Nº: RT 00299-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ORCIVON BATISTA NEVES

**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinário da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 8169/2007

Processo Nº: RT 00617-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DE PAULA FARIA JÚNIOR

**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): MARCOS PAULO FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para receber sua CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8178/2007

Processo Nº: RT 00681-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELY COSTA FARIAS

**ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH**

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO....: SARA MENDES**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8168/2007

Processo Nº: RT 00735-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 003

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para receber sua CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8164/2007

Processo Nº: RT 00777-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ALVES

**ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista do laudo pericial prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 8165/2007

Processo Nº: RT 00777-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR ALVES  
**ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): PROBEL COLCHÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO PACCES**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista do laudo pericial prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 8144/2007

Processo Nº: RT 00937-2007-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO LUCIANO  
**ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): SERV. SEG. E VIG DE INSTALAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para ter vista do laudo pericial (fl.231/234) pelo prazo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8143/2007

Processo Nº: RT 01028-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: SILVIA ELIANE GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para ter vista do laudo pericial (fl.123/132) pelo prazo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8174/2007

Processo Nº: RT 01145-2007-081-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO RAFAEL MENDES DE LIMA  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**  
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8154/2007

Processo Nº: RT 01176-2007-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON BARROS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO**  
RECLAMADO(A): VANDERLEY JOSÉ RIBEIRO (SUPERMERCADO FLAMBOYANT)

**ADVOGADO.....: RICARDO MARQUES BRANDÃO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Inclua os presentes autos na pauta do dia 23/08/2007, às 13h30minutos para realização de audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 8173/2007

Processo Nº: RT 01256-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: GESMAIR SILVÉRIO MARINS  
**ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO**  
RECLAMADO(A): CECILIO SAGI JORGE ELIAS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8175/2007

Processo Nº: RT 01300-2007-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: UDE LIMA CARVALHO  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS ZERRA**  
RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. DE EQUIP. PARA GINÁSTICA E FISIOT. LTDA.

**ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8177/2007

Processo Nº: RT 01302-2007-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: DARCI APARECIDO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIRO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8179/2007

Processo Nº: RT 01326-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: BENEDITO RODRIGUES SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)

**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7404/2007

Processo Nº: ADM 00425-2001-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: EMERSON XAVIER MATOS (FALECIDO) - VIÚVA SRA. TAIZ HELENA RODRIGUES FERREIRA

**ADVOGADO.....: RANIER MARTINS DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 7400/2007

Processo Nº: RT 00234-2005-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA (RECARÁ BRASIL LTDA) + 001

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista ao credor, por 30(trinta) dias, da certidão de fl. 154 a qual informa que a penhora nos autos de nº 136/04, em trâmite neste Juízo, foi desconstituída, tendo em vista o bem ter sido alienado nos autos de nº 644/00 da 1ªVT de Goiânia e, o MM Juiz da 1ª VT de Goiânia enviou somente crédito relativo ao credor dos autos de nº 136/04.

Notificação Nº: 7407/2007

Processo Nº: RT 00639-2005-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO EURIPEDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 003  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7402/2007

Processo Nº: RT 00874-2005-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DO AMARAL  
**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista ao credor, por 30(trinta) dias, da certidão de fl. 93 a qual informa que a penhora nos autos de nº 136/04, em trâmite neste Juízo, foi desconstituída, tendo em vista o bem ter sido alienado nos autos de nº 644/00 da 1ªVT de Goiânia e, o MM Juiz da 1ª VT de Goiânia enviou somente crédito relativo ao credor dos autos de nº 136/04.

Notificação Nº: 7399/2007

Processo Nº: RT 00915-2005-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO BATISTA DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: VANDUIL GOMES LEONEL JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER**

DESPACHO: Ao Procurador do Embargado/Reclamante: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o Agravo de Petição interposto pelo embargante, às fls. 1068/1073.

Notificação Nº: 7398/2007

Processo Nº: RT 01426-2005-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CLÁUDIO LUCAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXP. LTDA.

**ADVOGADO..... HENRY BENEVIDES SANTOS**

DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Manifestar, em 30(trinta)dias, acerca da certidão de fl. 178 a qual o Sr. Oficial de Justiça informa ter diligenciado nos dois endereços constantes do mandado, sendo o primeiro referente ao escritório do advogado da reclamada, constatando que o veículo não estava no local, e no segundo não encontrou a empresa reclamada em funcionamento.

Notificação Nº: 7412/2007

Processo Nº: ACP 00100-2006-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA) + 004

**ADVOGADO..... ALAN BATISTA ALVES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE: Vista dos documentos de fls. 118/122, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7413/2007

Processo Nº: RT 01006-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR LINO DA SILVA

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS ARANTES**

RECLAMADO(A): JURACI DIAS MARTINS

**ADVOGADO..... RIOSA MARIA M. MADY**

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Ficar ciente da homologação do cálculo de fl. 42, fixando o valor da execução em R\$ 455,14, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Fica intimada a reclamada a comprovar o recolhimento do valor supra,em 10 (dez)dias.

Notificação Nº: 7417/2007

Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO

**ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA**

RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS: Ficar ciente do despacho de fl. 327:Vistos, etc.Reconsidero a última determinação de fl. 323, para determinar que as reclamadas sejam intimadas a manifestar sobre o laudo pericial de fls. 295/318, pelo prazo comum de 05(cinco)dias.Em 10.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7418/2007

Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO

**ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA**

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS: Ficar ciente do despacho de fl. 327:Vistos, etc.Reconsidero a última determinação de fl. 323, para determinar que as reclamadas sejam intimadas a manifestar sobre o laudo pericial de fls. 295/318, pelo prazo comum de 05(cinco)dias.Em 10.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7397/2007

Processo Nº: RT 02209-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER BORGES PIMENTEL

**ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

RECLAMADO(A): V.R.C. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO..... ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Manifestar, em 30(trinta)dias, acerca da certidão de fl. 145 a qual o Sr. Oficial de Justiça informa ter diligenciado nos dois endereços constantes do mandado e não encontrou a empresa reclamada em funcionamento e, também, dirigiu-se ao escritório do advogado da reclamada e constatou que o veículo não estava no local.

Notificação Nº: 7396/2007

Processo Nº: RT 02283-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO CANDIDO DE MOURA

**ADVOGADO..... HÉLIO COLETO**

RECLAMADO(A): GERALDO ELIAS PIRES

**ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 05 (cinco) dias, da indicação de bem à penhora à fl. 183, qual seja: 01 imóvel de propriedade do reclamado, com área de 1.410,00 m², localizado em Piracanjuba/GO.

Notificação Nº: 7420/2007

Processo Nº: RT 02306-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VITOR HUGO SIQUEIRA

**ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE LTDA.

**ADVOGADO..... RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista ao procurador do credor da certidão de fl.103, devendo informar o atual endereço de seu constituinte,em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7405/2007

Processo Nº: RT 00558-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIA DE SOUZA DE ANDRADE

**ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): MAQPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 10 de agosto de 2007. Daniel Viana Júnior, Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7411/2007

Processo Nº: RT 00654-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDÉCIO PONTES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ESTÂNCIA CASTRO STRUTHIO CULTURA LTDA.

**ADVOGADO..... THYAGO PARREIRA BRAGA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 42:Vistos, etc.Indefiro, por ora, o pedido de fl. 40, uma vez que o autor requer nova expedição de guias e alvará, mas não diz o motivo.Intime-se.Em 13.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7409/2007

Processo Nº: RT 00659-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMAR LOPES ARANTES

**ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO**

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS + 001

**ADVOGADO..... FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela 2ªreclamada, às fls.190/203.

Notificação Nº: 7393/2007

Processo Nº: RT 00879-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES SANTOS NETO

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): ESPLANADA IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA.

**ADVOGADO..... JOSÉ BERNARDINO DE CASTRO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber CTPS.

Notificação Nº: 7408/2007

Processo Nº: RT 01071-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIALVA VALERIANA PEREIRA CARVALHO

**ADVOGADO..... DÊNIO ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA.

**ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls.61/66.

Notificação Nº: 7421/2007

Processo Nº: RT 01156-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIO PEREIRA DE GODOY

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA-ME

**ADVOGADO..... ANDERSON JASKULSKI**

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 10 de agosto de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7416/2007

Processo Nº: RT 01300-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANDRÉ PEREIRA

**ADVOGADO..... DENISE TELES ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos pedidos da inicial, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 58,68, calculadas sobre R\$ 2.934,07, valor dado à causa, ficando isento na forma da lei por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 10 de agosto de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7414/2007

Processo Nº: RT 01446-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: TANCREDO VIANA TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM**

RECLAMADO(A): CIRCOS CAWBOY CONFECÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 52: 'Vistos, etc. Indefero o requerimento de fl. 48, eis que na procuração de fl. 12 constam dois procuradores. Intime-se. Aos 13.08.2007. Daniel Viana Júnior. Juiz do Trabalho.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 255/2007

PROCESSO Nº RT 01237-2006-082-18-00-4

Reclamante :Paulo Cesar dos Santos

Reclamado :Mont Maq Montagem e Manutenção Ltda + 002

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam intimados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA e LUIZ ARMANDO ESCRIBANO, reclamados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por PAULO CÉSAR DOS SANTOS em face de KEPLER WEBER S.A. HOLDING, MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA e de LUIZ ARMANDO ESCRIBANO, decido rejeitar a preliminar de carência da ação e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos para: 3.1 - Conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária; 3.2 - Condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante, a 2ª e o 3º reclamados solidariamente, a 1ª subsidiariamente, o seguinte: 3.3.1- Adicional de insalubridade no grau médio por todo o período trabalhado (1.11.2004 a 15.4.2006); 3.3.2 - 68,48 horas extras por todo o período trabalhado (1.11.2004 a 15.4.2006) e seus reflexos nos rsr's; 3.3.3 - salários de março/2006 e abril/2006 (15 dias); 3.3.4 - aviso prévio indenizado (30 dias), férias vencidas 2004/2005 + 1/3, férias proporcionais (5/12) + 1/3, 13º salário/2004 (2/12), 13º salário proporcional/2005 (12/12), 13º salário proporcional/2006 (5/12) e multa do art. 477, §8º da CLT; 3.3.5 - Reflexos das horas extras, rsr's/horas extras e adicional de insalubridade nas seguintes verbas: aviso prévio indenizado (30 dias), férias vencidas 2004/2005 + 1/3, férias proporcionais (5/12) + 1/3, 13º salário/2004 (2/12), 13º salário proporcional/2005 (12/12), 13º salário proporcional/2006 (5/12) e multa do art. 477, §8º da CLT; 3.3.6 - FGTS + 40% do período em que vigorou o liame empregatício (1.11.2004 a 15.5.2006) observadas todas as verbas salariais já pagas passíveis de incidência, bem como relativamente ao salário pago "por fora", adicional de insalubridade, horas extras, rsr/horas extras, aviso prévio indenizado (com reflexos deferidos), 13º's salários proporcional (com reflexos deferidos). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS para anotação/retificação. A Secretaria da Vara do Trabalho deverá anotar/retificar a CTPS do reclamante e emitir certidão para fruição do seguro desemprego, conforme itens 2.9 e 2.11 da fundamentação. As reclamadas ficaram sucumbentes no objeto da perícia, razão pela qual condeno-as ao pagamento de honorários periciais arbitrados em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sem prejuízo de correção monetária até a quitação dos mesmos, observada a responsabilidades solidárias da 2ª e 3ª reclamados e subsidiária da 1ª reclamada. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte da empregada e do empregador), inclusive por todo o contrato de trabalho reconhecido nesta sentença (1.11.2004 a 15.5.2006), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios na forma da fundamentação (item 2.14). Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de

R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a reclamada através de edital. Aparecida de Goiânia-GO, 6 de agosto de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.' E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 08 dias do mês de agosto de dois mil e sete. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 271/2007

PROCESSO Nº ACCS 01902-2006-082-18-00-0

Autor: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SINCOVAGA

Réus: José Moreira de Azeiteira + 003

O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região, JOSÉ MOREIRA DE ALELUIA e LEVI CUNHAGO MACHADO, todos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 14:40 horas, do dia 10 de SETEMBRO de 2007, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência UNA, relativa à Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, ajuizada por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SINCOVAGA-GO, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando os referidos réus cientes de que deverão oferecer todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de notificação, porque a audiência será UNA na forma do art. 844 da CLT. Nessa audiência deverão os réus estar presentes, sendo facultado fazer-se substituir pelo seu representante legal ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. O não comparecimento dos mesmos à supracitada audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Aconselha-se vir acompanhados de advogado(s) e trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. 'DOS PEDIDOS: "Pelo exposto, esgotadas e frustradas todas as tentativas de recebimento amigável requer a Vossa Excelência, seja concedido a isenção do pagamento da taxa judiciária, para fins de recolhimento de custas processuais, observando-se o princípio da economia processual, com o litisconsórcio passivo, julgamento antecipado da lide, se digne de mandar que se realize a CITAÇÃO das Requeridas nos termos do artigo 282, VII, do CPC, para que os mesmos apresentem a defesa que tiverem e se quiserem, pedindo desde já a sejam aplicadas as penas de confissão e revelia, protesta ainda, pela juntada de novos documentos, pelo depoimento pessoal dos titulares das firmas, perícia contábil e demais provas em direito permitidas, do rito da presente causa. Também PEDE a V. Exa. a condenação das requeridas acima discriminadas, LITISCONSORTES PASSIVOS, ao pagamento da Contribuição Sindical, nos respectivos anos e valores correspondentes. Pede ainda, seja considerada a atualização dos débitos abaixo discriminados, cumuladas com as multas de 100% (cem por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês subsequente de atraso, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, tudo com fulcro no Art. 600, da CLT, com redação dada pela Lei 6.986, de 14/04/82, custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre os valores apurados, conforme planilha anexa (doc.5). Dá-se a Causa o valor de R\$ 3.796,53 (três mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos). Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento. Goiânia-Capital do Estado de Goiás, 11 de maio de 2000. Nyovane Carlos Carvalho. Adv. OAB/GO 12.129." E para que chegue ao conhecimento dos reclamados supramencionados, é passado o presente edital. Eu, Dyovana Brito de Ávila, Técnico Judiciário, digitei e, eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi aos 09 de agosto de 2007, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 226/2007

PROCESSO Nº CP 00442-2007-082-18-00-3

Referente : autos nº 01811-2005-008-06-00-9 - oriundos da 8ª VT de Recife-PE

Requerente : George do Rego Bione Filho

Requerida : Prodatec Proc. Dados e Cursos Tec Ltda e Outros(2)

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, PRODTEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista, pelo prazo legal, da conclusão abaixo transcrita, referente à decisão prolatada nos autos nº 01811-2005-008-06-00-9 - oriundos da 8ª VT de Recife-PE, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na referida vara trabalhista. - Conclusão da Sentença: 'Ante o exposto, A 8ª Vara do

Trabalho de Recife, JULGA a presente reclamatória PROCEDENTE EM PARTE para condenar PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA pagar ao reclamante os títulos a ele deferidos conforme fundamentação supra, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, subsidiariamente. Liquidação por cálculos. Incidência de JCM. Custas de R\$ 240,00 (a esse fim a condenação arbitrada sobre o valor de R\$ 12.000,00), pelo reclamado e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, subsidiariamente. Aplicação do Enunciado 197 do TST ao reclamante e à CEF. Notifique-se o reclamado PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada. CARMEM LÚCIA LAPENDA DE ALBUQUERQUE, Juíza Presidente'. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 09 de agosto de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 230/2007  
PROCESSO Nº RT 01076-2007-082-18-00-0

Reclamante :João Nery da Silva

Reclamado :Mac- Marson Quarentenário Tecnologia de Criação Ltda + 001

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOÃO NERY DA SILVA em face de MAC - MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA (1ª reclamada); JERSON MACIEL SILVA (2ª reclamado); MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (3ª reclamada), decido julgar procedentes, em parte, os pedidos para: 3.1 - Conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária; 3.2 - Condenar MAC - MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA (1ª reclamada) a pagar ao reclamante, no prazo legal, o seguinte: 13º salário proporcional/2005 (05/12) = R\$332,50, férias proporcionais/2005 (05/12) + 1/3 = R\$443,33, FGTS + 40% (período 1.8.2005 a 11.12.2005) = R\$186,20, diferenças salariais dos meses de dezembro/2005 a agosto/2006 na base de R\$120,00/mês = R\$1.080,00 (R\$120,00/mês X 9 meses), aviso prévio indenizado (30 dias) = R\$480,00, 13º salário proporcional (09/12) = R\$360,00, férias proporcionais (09/12) + 1/3 = R\$480,00, multa do art. 477, §8º da CLT = R\$480,00, FGTS (8 meses) = R\$307,20, 40% do FGTS = R\$122,88 e cesta básica (dezembro/2005 a agosto/06 -> 9 meses X R\$80,00/mês) = R\$720,00. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), inclusive por todo o contrato de trabalho reconhecido nesta sentença, no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei, ficando esclarecido que o cálculo, o recolhimento e a comprovação deverão ser procedidos pela 1ª reclamada nos termos da lei. Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais oficie-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho e ao INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$99,84, calculadas sobre R\$4.992,11, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada, esta última através de edital. Em tempo, exclua-se o 2º reclamado do pólo passivo e demais assentamentos, imediatamente, antes do trânsito em julgado, em face da desistência da ação (item 2.1 retro). Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 7 de agosto de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, Juiz do Trabalho Substituto.' E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 08 dias do mês de agosto de dois mil e sete. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5917/2007

Processo Nº: RT 00402-1998-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADEVANDE AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): FABRICIO GONÇALVES CAVALCANTE (CLUBE RE- CANTO PORTO SEGURO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor da Ata de fls. 269, esclarecendo que encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 5931/2007

Processo Nº: RT 00987-2001-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CIRILO LEAL

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CCN - CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

DESPACHO: Intime-se o exequente a vir retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe de que a referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, antes da prescrição, mediante ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 5935/2007

Processo Nº: RT 00171-2002-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEDRO DE ASSIS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CCN - CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

DESPACHO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar a certidão de crédito e auto de adjudicação que se encontram na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5936/2007

Processo Nº: RT 00524-2002-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ACILIO PEREIRA FERNANDES + 001

ADVOGADO.....: MIRELLA BIANNA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): RAIMUNDO MARGARIDA LOPES DE LANA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5934/2007

Processo Nº: RT 00560-2003-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON DIAS ARRATES

ADVOGADO.....: ESPER CHIA SALLUM

RECLAMADO(A): ATLAS CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO.....: MARCIO BARBOSA VASCONCELOS E OUTRO

DESPACHO: Intime-se o exequente a vir retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe de que a referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, antes da prescrição, mediante ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 5933/2007

Processo Nº: RT 00514-2004-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZINHA VIEIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA COSTA LOPES FREIRE DE MENEZES

RECLAMADO(A): BUONNA PASTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

DESPACHO: Intime-se o exequente a vir retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe de que a referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, antes da prescrição, mediante ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 5932/2007

Processo Nº: RT 00034-2005-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMARA PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o exequente a vir retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe de que a referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, antes da prescrição, mediante ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 5930/2007

Processo Nº: RT 00099-2005-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SELÊNIO DOS SANTOS RIBEIRO + 001

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): CELESTIANO HILÁRIO DOS SANTOS (GOIÁS GESSO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o exequente a vir retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe de que a referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, antes da prescrição, mediante ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 5944/2007

Processo Nº: RT 00142-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA + 001

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 001

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 09/10/07 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 29/10/07 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5913/2007

Processo Nº: RT 00292-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES

ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 315/316, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5916/2007

Processo Nº: RT 00292-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES

ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS

DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5945/2007

Processo Nº: RT 00341-2006-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDRIN FONSECA OSÓRIO + 001

ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTENCOURT

DESPACHO: Comprovado o recolhimento das custas, do IRRF e das contribuições previdenciárias, conforme DARF's e GPS de fls. 172/174, extingui a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Não havendo insurgência quanto à extinção da execução, arquivem-se os autos...Intimem-se.

Notificação Nº: 5939/2007

Processo Nº: CCS 00025-2007-161-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOÃO BERNADINO SOBRINHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 120/121, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5925/2007

Processo Nº: RT 00051-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TARCISO FREIRE DA SILVA + 001

ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: MARIA GUÍDA CARVALHO DE MORAES

DESPACHO: Vistas às partes da adequação aos cálculos de fls. 186/199. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5952/2007

Processo Nº: CS 00059-2007-161-18-01-5 1ª VT

EXEQUENTE...: WANDERLEI LÚCIO PURCINA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

EXECUTADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 89.

Notificação Nº: 5953/2007

Processo Nº: RT 00121-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA JUDAS TADEU LTDA.

ADVOGADO....: ESPER CHIA B SALLUM

DESPACHO: ...Inclua-se o feito na pauta do dia 13/11/07, às 08:30 horas, para audiência de encerramento de instrução e julgamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 5928/2007

Processo Nº: CCS 00135-2007-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): GÁS CROSS LTDA. (GÁS A JATO)

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO

DESPACHO: FICA A REQUERENTE INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 5926/2007

Processo Nº: RT 00407-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARA RÚBIA FERREIRA SALGADO

ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO

DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5950/2007

Processo Nº: RT 00411-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNOSDEI SILVA

ADVOGADO....: JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS

RECLAMADO(A): HOTEL PIRÂMIDE LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: Tendo em vista o não cumprimento do mandato de citação número 1105 devido a não localização do executado, dê-se vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5938/2007

Processo Nº: RT 00412-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARCELINO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): THERMAS GÁS LTDA- ME

ADVOGADO....:

DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 16/17, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5929/2007

Processo Nº: AAT 00501-2007-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: RONY S BORGES

ADVOGADO: PEDRO PAULO A. V. VELASCO REMÍGIO

RÉU(RÉ): COAPIL - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PIRACANJUBA LTDA.

ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS

DESPACHO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 147/169.

Notificação Nº: 5951/2007

Processo Nº: CCS 00526-2007-161-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): MATHEUS DE PAIVA TORRES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 88.

Notificação Nº: 5927/2007

Processo Nº: RT 00752-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: KAIO VINICIUS TELES DA SILVA

ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA CAMPOS MACEDO VIEIRA

DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5937/2007

Processo Nº: RT 00798-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MÁRCIO DA SILVA

**ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM**  
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO..... KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO**

DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 26/27, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4558/2007

Processo Nº: MCI 00690-2003-141-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: GILMAR PIRES DE OLIVEIRA + 005

**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS**

REQUERIDO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Para ciência dos requerentes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença declarando ex officio a preliminar de ilegitimidade ativa de Valdair Bispo Moreira para figurar na presente execução, extinguindo, sem apreciação do mérito, a impugnação aos cálculos por ele oposta e julgando IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pelos demais requerentes nos autos da medida cautelar nominada em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4559/2007

Processo Nº: MCI 00690-2003-141-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: LEONI ROSA DA SILVA + 005

**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS**

REQUERIDO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Para ciência dos requerentes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença declarando ex officio a preliminar de ilegitimidade ativa de Valdair Bispo Moreira para figurar na presente execução, extinguindo, sem apreciação do mérito, a impugnação aos cálculos por ele oposta e julgando IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pelos demais requerentes nos autos da medida cautelar nominada em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4560/2007

Processo Nº: MCI 00690-2003-141-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: MAURO ARRUDA SILVERIO + 005

**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS**

REQUERIDO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Para ciência dos requerentes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença declarando ex officio a preliminar de ilegitimidade ativa de Valdair Bispo Moreira para figurar na presente execução, extinguindo, sem apreciação do mérito, a impugnação aos cálculos por ele oposta e julgando IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pelos demais requerentes nos autos da medida cautelar nominada em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4561/2007

Processo Nº: MCI 00690-2003-141-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: PEDRO HENRIQUE NAVES + 005

**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS**

REQUERIDO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Para ciência dos requerentes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença declarando ex officio a preliminar de ilegitimidade ativa de Valdair Bispo Moreira para figurar na presente execução, extinguindo, sem apreciação do mérito, a impugnação aos cálculos por ele oposta e julgando IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pelos demais requerentes nos autos da medida cautelar nominada em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4562/2007

Processo Nº: MCI 00690-2003-141-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: SIENIO VIEIRA + 005

**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS**

REQUERIDO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Para ciência dos requerentes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença declarando ex officio a preliminar de ilegitimidade ativa de Valdair Bispo Moreira para figurar na presente execução, extinguindo, sem apreciação do mérito, a impugnação aos cálculos por ele oposta e julgando IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pelos demais requerentes nos autos da medida cautelar nominada em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se

disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4563/2007

Processo Nº: MCI 00690-2003-141-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: VALDAIR BISPO MOREIRA + 005

**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS**

REQUERIDO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Para ciência dos requerentes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença declarando ex officio a preliminar de ilegitimidade ativa de Valdair Bispo Moreira para figurar na presente execução, extinguindo, sem apreciação do mérito, a impugnação aos cálculos por ele oposta e julgando IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pelos demais requerentes nos autos da medida cautelar nominada em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4567/2007

Processo Nº: RT 00086-2006-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DE REZENDE

**ADVOGADO..... LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA**

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO..... ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS**

DESPACHO: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$110,64 conforme apurado às fls.312, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006, art.4º,XVI.

Notificação Nº: 4557/2007

Processo Nº: CPE 00699-2006-141-18-00-7 1ª VT  
EXEQUENTE...: ODAVIO RODRIGUES PAES

**ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES**

EXECUTADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que a praça do bem penhorado de fl. 06 será no dia 20/09/2007, às 10h00min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO, conforme certidão de fl. 91.

Notificação Nº: 4568/2007

Processo Nº: RT 01091-2006-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MIGUEL DE MELO FILHO

**ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**

RECLAMADO(A): JÁ REVESTE REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA ME + 003

**ADVOGADO..... MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA**

DESPACHO: Para ciência do reclamante: "Defiro os pedidos retro.Proceda a Secretária o bloqueio on-line junto ao DETRAN-GO acerca do veículo penhorado às fls.81.Solicitado o bloqueio, expeça-se mandado de remoção e entrega do veículo ao procurador do exequente, Dr. Dimas Rosa Resende, nomeando como depositário, sob as penas da lei,cabendo ao mesmo providenciar os meios necessários ao cumprimento do presente mandado, entrando em contato com o Sr.Oficial de Justiça, devendo ainda a diligência ser acompanhada por força policial.Outrossim, para fixação dos parâmetros devendo,inclusive valor mínimo, determino seja oficiado à instituição financeira à qual alienado fiduciariamente solicitando seja informado ao Juízo o valor do débito remanescente. Intime-se. Em 10.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4570/2007

Processo Nº: RT 01215-2006-141-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTUIR HONORIO DE FARIAS

**ADVOGADO..... ARNALDO MOISES FERNANDES**

RECLAMADO(A): CATALANA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA- CAM

**ADVOGADO..... VANDERLEI SILVEIRA**

DESPACHO: Para ciência do reclamado: "Como as partes têm direito à apresentação de cálculos na oportunidade da oposição dos embargos à execução, em se tratando do executado, ou, em se tratando do exequente,quando da apresentação da impugnação aos cálculos, este Juízo, como medida de celeridade processual, não oportuniza aos mesmos, antes de homologada a conta apresentada pelo Setor de Cálculos, a elaboração e apresentação de cálculos,inexistindo óbice legal ou prejuízo para a parte na adoção de tal medida, eis que, ainda assim, poderá a mesma contestá-los, apresentando, ainda, se quiser, cálculos que julga corretos, todavia, apenas após a garantia da execução,em sede de embargos, conforme previsto no art. 884, da CLT,em seu §3º.Ademais, o procedimento inverso é que deve ser excepcional, já que nesta Região da Justiça do Trabalho a liquidação é realizada, de ordinário, pelos Setores de Cálculos Judiciais, existentes em todos os Órgãos que a compõem, e integrados por servidores habilitados a tanto e municiados com programas de informática específicos, o que encontra amparo na expressa dicação do §3º, do art. 879, da CLT, em sua parte inicial.Não bastasse, a concessão de oportunidade às partes para eventual impugnação da conta antes de sua homologação,na forma prevista no §2º, do art. 879, da CLT, constitui faculdade

do Juízo, a quem cabe optar por tal procedimento ou pela incidência dos termos do caput do art. 884 e seu §3º, da CLT. Assim, não podendo a manifestação precedente ser recebida sequer como embargos à execução, já que não garantido o Juízo, indefiro. Intime-se. Expedida a intimação, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido na intimação de fls. 129.Em 10/08/2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4555/2007

Processo Nº: RT 01221-2006-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSIRES CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... EDNA MARIA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE IPAMERI  
**ADVOGADO..... CELIO EMEDIATO GERHARDT E OUTROS**

DESPACHO: Para ciência das partes: "Aguarde-se a fluência do prazo assinado às fls.133.Decorrido in albis o referido prazo, em face do teor do pedido retro, nomeio o Sr. OSIRES CARDOSO DOS SANTOS, como depositário do bem penhorado às fls. 94, sob as penas da lei.Intimem-se as partes para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu § 3º.Em 07.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4566/2007

Processo Nº: RT 00355-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVAIR DE ALMEIDA E SILVA  
**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO**  
RECLAMADO(A): NEWTON MARTINS DINIZ  
**ADVOGADO..... VILTON FRANCISCO DE ASSIS E OUTRA**

DESPACHO: Para ciência do reclamado: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor remanescente da execução da contribuição previdenciária em R\$200,43, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 10/08/2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4573/2007

Processo Nº: RT 01024-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE ETCHEGUREN SAUCEDO JÚNIOR  
**ADVOGADO..... LEANDRO VAZ DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES RVB LTDA  
**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5147/2007

Processo Nº: RT 00052-2006-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILZA MACHADO DE LIMA REZES  
**ADVOGADO..... DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A  
**ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: (À RECLAMADA) Manifestar, querendo, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3448/2007

Processo Nº: RT 00589-2000-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTAIR ANTONIO LOPES  
**ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBOSA JUNIOR LTDA  
**ADVOGADO..... ANA MARIA TAVARES DO CARMO**

DESPACHO: EXEQUENTE(S): "Vistos, etc. Cite-se a executada por edital. Decorrido in albis o prazo para pagamento ou garantia do débito exequendo e caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud ou não haja veículos em nome da executada cadastrados junto ao Detran/GO, intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 19.07.07"

Notificação Nº: 3449/2007

Processo Nº: RT 00643-2001-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD**  
RECLAMADO(A): AGUIA MONTAGENS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA

**ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
DESPACHO: EXEQUENTE(S): "Vistos, etc. Cite-se a executada por edital. Decorrido in albis o prazo para pagamento ou garantia do débito exequendo e caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud ou não haja veículos em nome da executada cadastrados junto ao Detran/GO, intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 19.07.07"

Notificação Nº: 3453/2007

Processo Nº: RT 00851-2006-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLON DE JESUS FERREIRA XAVIER  
**ADVOGADO..... JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**  
RECLAMADO(A): REMAN - SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
+ 001  
**ADVOGADO..... DALMO ROGEIRO S. DE ALBUQUERQUE**

DESPACHO: RECLAMANTE: Deverá comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER valor referente ao saldo de dinheiro existente em conta através do alvará judicial nº 167/2007 para levantamento, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3462/2007

Processo Nº: RT 00376-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANA BARBOSA CHAGAS  
**ADVOGADO..... ELCY MENDES BORGES**  
RECLAMADO(A): GENI FÁTIMA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD**  
DESPACHO: RECLAMADO(A): Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas: a) Comprovar o recolhimento do FGTS/multa de 40% e entregar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, o TRCT, no código 01, sob pena de execução pelo equivalente; b)anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente (DRT) para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 3451/2007

Processo Nº: ET 00624-2007-211-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE...: DIMAS DE ALMEIDA FILHO  
**ADVOGADO..... JOEL ANTÔNIO DEZORZI**  
EMBARGADO(A): JOZETE SARAIVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....**

DESPACHO: EMBARGANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 35/36, PROFERIDA NO DIA 08.08.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: "CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, arguo de ofício a carência do direito de ação do embargante, por falta de interesse de agir, ficando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI e §3º, do CPC. Custas, pelo executado, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, as quais deverão se incluídas no montante em execução na ação principal. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão. Intime-se o embargante. Em 08.08.07 ' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3463/2007

Processo Nº: RT 00808-2007-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AURÉLIO FONSECA RAMOS  
**ADVOGADO..... ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): ANESIO URBANO JÚNIOR  
**ADVOGADO..... EDSON MACHADO GUIMARÃES**  
DESPACHO: RECLAMANTE: "Vistos, etc. Intime(m)-se o(s) procurador(es) do reclamante a informar o endereço correto de seu constituinte, bem como a identificá-lo acerca data/horário da audiência designada, ante o teor da certidão de fls. 43v. ('Rua desconhecida'). Feito, aguarde-se a audiência. Em 13.08.07 – 2ªf."

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 211/2007

PROCESSO Nº RT 00225-1995-211-18-00-8

Reclamante(s): ROBISON PEREIRA DE ANDRADE + 01  
Reclamado(a)(s): QUERO QUERO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES LTDA.

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Formosa/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio

deste, fica(m) intimado(a)(s) O RECLAMANTE, Sr. ROBISON PEREIRA DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na secretaria da Vara do Trabalho de Formosa no dia 15.08.2007, às 08:00 horas, a fim de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça em diligência, devendo providenciar, para tanto, os meios próprios para sua realização, conforme despacho de fls.118 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Desentranhe-se o mandado de fls. 116 para nova tentativa de cumprimento, intimando-se os exequentes a acompanharem a diligência, sendo o segundo demandante por EDITAL, ante o teor da certidão de fls. 115v. Em 07.08.07 ". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 208/2007  
PROCESSO Nº RT 00598-2002-211-18-00-9  
Exequente(s): ERIVANIA RITA DE MENEZES  
Executado(a)(s): NISSEIA T. DE ASSUNCAO  
Valor da execução: R\$ 985,49, atualizado até 31.07.07

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Formosa/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despachos exarados às fls. 21 e 31 dos autos em epígrafe, do seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 20, fixando o valor da execução em R\$568,94, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.11.02, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) R\$487,41 - crédito do(a) exequente; b) R\$68,68 - contribuição previdenciária (INSS segurado/empregador); e R\$12,85 - custas processuais. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, lançando na GPS o processo a que se refere, o nome do(a) reclamante, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI)). Dê-se ciência dos cálculos ao INSS. Em, 06.12.02" "Vistos, etc. Atualizem-se os cálculos. Feito, expeça-se mandado para nova tentativa de citação da executada - devendo o Sr. Oficial de Justiça, com essa finalidade, procurá-la por duas vezes no espaço de 48 horas -, bem como, ante a inexistência nos autos do nº do CPF da devedora para tentativa de penhora via Bacenjud ou consulta ao Detran/GO acerca da existência de veículos em seu nome, penhora e avaliação. Caso a diligência reste infrutífera, cite-se a executada por edital (art. 880, § 3º, da CLT). Em, 03.07.07" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 213/2007  
PROCESSO Nº RT 00786-2003-211-18-00-8  
Reclamante(s): AQUILES DA ROCHA  
Reclamado(a)(s): GRH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA  
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Formosa/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) O RECLAMANTE, Sr. AQUILES DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 335 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Considerando que a primeira executada ainda não foi citada (fls. 316), cite-a por edital. Decorrido o prazo para a 1ª ré pagar ou garantir a execução, ante o teor do detalhamento Bacenjud de fls. 332 e da certidão de fls. 334 e haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano, intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários a tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 05.06.07". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 216/2007  
Autos de nº RT 00460-2006-211-18-00-3  
Exequente: UNIÃO FEDERAL  
Reclamante: GABRIEL SILVA DE JESUS  
Advogado(a): OSMAR FERREIRA DE PAIVA  
Executado(a): JOAQUIM MACHADO DE AMORIM

**Advogado(a): CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Praça: 17.09.2007 às 14h.00min.

Leilão: 01.10.2007 às 14h.00min.

Localização dos bens: Av. Valeriano de Castro, nº 504, Centro, Formosa, GO  
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Formosa/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA, GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 70, na guarda do(a) depositário(a)/executado(a), Sr. JOAQUIM MACHADO DE AMORIM, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

**RELAÇÃO DO(S) BEM(S):**

01 (um) balcão expositor, marca DANANORT, medindo 2x1,30 (geladeira), em perfeito funcionamento, avaliado em R\$1.000,00 (um mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 218/2007

Autos de nº RT 00663-2006-211-18-00-0

Exequente : PAULO CÉSAR FRANCISCO DOURADO

**Advogado(a) : MARCELO SANTOS DA FONSECA**

Executado(a) : DAYANE RODRIGUES MACHADO

**Advogado(a) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

Praça 19/09/07 às 14:00 horas

Leilão 01/10/07 às 14:00 horas

Localização do(s) bem(ns): RUA 13, Nº 12, QUADRA 19, LOTE 17 (BR 020), JD. DAS OLIVEIRAS - FORMOSA-GO

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANÍSIO LOBO, Nº 30 - CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 93, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Dayane Rodrigues Machado, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

**RELAÇÃO DO(S) BEM(S):**

01) 04 (quatro) lixadeiras, sendo 02 (duas) da marca Bosch e 02 (duas) da marca SKK, avaliadas em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, o que totaliza R\$1.000,00 (um mil reais);

02) 03 (três) Makita (corta-pedra) Bosch, avaliadas em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada uma, o que totaliza R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais); e

03) uma pedra de granito cinza andorinha, medindo 1,5m², avaliada em R\$300,00 (trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem,

suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Dez dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 219/2007  
Autos de nº RT 00782-2006-211-18-00-2  
Exequente : NÚBIA SALDANHA MARTINS  
Executado(a) : SANDRA LENIRA DE MELO  
Praça 18/09/07 às 14:00 horas  
Leilão 01/10/07 às 14:00 horas

Localização do(s) bem(ns): RUA BENEDITO TASSO DUTRA, CHALÉ AO LADO MOTEL ADVANS II, PARQUE SÃO FRANCISCO - FORMOSA-GO  
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substa VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 77, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Sandra Lenira de Melo, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S):

01) um armário de cozinha de 05 portas, marca Enamel, branco, avaliado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

02) um sofá de dois lugares, semi-novo, avaliado em R\$200,00 (duzentos reais);

e 03) uma obra de arte "Atirei Flores ao Passado", da artista Hebe Fagundes, tela 70X90, avaliada em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 217/2007  
Autos de nº RT 00922-2006-211-18-00-2  
Exequente: VERENICE CRUZ DA SILVA

Advogado(a): JUVENAL DA COSTA CARVALHO, OAB/GO 17.112-A

Executado(a): MAURO ROGÉRIO COSTA DA LUZ-ME

Praça: 17.09.2007 às 14h.00min.

Leilão: 01.10.2007 às 14h.00min.

Localização dos bens: LANCHONETE DO POSTO TIGRÃO, BR 020, KM 90, ZONA RURAL, VILA BOA, GO

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Formosa/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA, GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 60, na guarda do(a) depositário(a)/executado(a), Sr. MAURO ROGÉRIO COSTA DA LUZ, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S):

01 (um) freezer, marca METALFRIO, 02 portas, 480 litros, branco, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$1.000,00 (um mil reais);

01 (uma) estufa, marca GELOPAR, 02 portas, semi-nova, avaliada em R\$700,00 (setecentos reais);

01 (um) televisor 14 polegadas, marca PHILIPS, em perfeito funcionamento, avaliada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

01 (um) refrigerador, marca CCE, 310 litros, branco, em perfeito funcionamento, avaliado em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

01 (um) fogão, marca CLASSE, 04 bocas, bege, em perfeito funcionamento, avaliado em R\$100,00 (cem reais).

Total das penhoras: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 215/2007

Autos de nº RT 01050-2006-211-18-00-0

Exequente: AMANDA DE OLIVEIRA AQUINO

Advogado(a): MARCELO SANTOS DA FONSECA, OAB/TO 2.847

Executado(a): LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Praça: 17.09.2007 às 14h.00min.

Leilão: 01.10.2007 às 14h.00min.

Localização dos bens: Rua Visconde de Porto Seguro, nº 567, sala 01, Centro, Formosa, GO

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Formosa/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA, GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 70, na guarda do(a) depositário(a), FÉLIX RODRIGUES NETO, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S):

01 (um) microcomputador, P-4, com 2 GB de memória Ram, HD de 120, processador Intel de 3.2, placa de vídeo G-Force 256, gravador de DVD e CD, monitor de 17 polegadas, mouse e teclado, tudo em perfeito funcionamento, avaliado em R\$2.000,00 (dois mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 212/2007  
PROCESSO Nº ACCS 00070-2007-211-18-00-4  
AUTOR(A)(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
RÉU(RÉ)(S): ANANIAS DA SILVA BORGES  
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Formosa/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) O RÉU, Sr. ANANIAS DA SILVA BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos despachos de fls. 123 e 127 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. A teor do disposto no art. 764, da CLT, "os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação". Todavia, não é de se considerar sob apreciação do Juízo a ação, como na hipótese, arquivada por força de decisão, transitada formalmente em julgado, prolatada em razão da falta de apresentação do endereço correto do acionado, em situação que redundou na extinção do processo sem resolução do mérito. Logo, não conheço do acordo apresentado a fls. 120/121. Intimem-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Em, 30.07.07" Vistos, etc. Intime-se o acionado por edital, ante o teor das certidões de fls. 126v. e 114. Em 06.08.07". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 214/2007  
Autos de nº RT 00093-2007-211-18-00-9  
Exequente: MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS COIMBRA  
Executado(a): FRANCISCA SABINO CARVALHO  
Praça: 17.09.2007 às 14h.00min.  
Leilão: 01.10.2007 às 14h.00min.

Localização dos bens: RUA 02, Nº 103, FORMOSINHA, FORMOSA, GO  
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Formosa/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA, GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 29, na guarda do(a) depositário(a)/executado(a), FRANCISCA SABINO CARVALHO, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S):  
01 (UM) DVD HOME THEATER GRADIENTE, COM 06 (SEIS) CAIXAS ACÚSTICAS E CONTROLE REMOTO, AVALIADO EM R\$700,00.  
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 209/2007  
Autos de nº CPEX 00302-2007-211-18-00-4  
Exequente: GILBERTO PEREIRA DE SOUZA  
Executado(a): VILA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
Praça: 18.09.2007 às 14h.00min.  
Leilão: 01.10.2007 às 14h.00min.

Localização dos bens: LOTEAMENTO SETOR AEROPORTO, PLANALTINA DE GOIÁS, GO  
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Formosa/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos

virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA, GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 20, na guarda do(a) depositário(a)/executado(a), VILA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S):  
LOTES 40, 41, 42, 43 e 44, da quadra 12, matrícula nº 17.653, CRI de Planaltina de Goiás, do loteamento, Setor Aeroporto, Planaltina de Goiás, GO, todos medindo 360 m², avaliados em R\$2.000,00 cada, no total de R\$10.000,00;  
LOTES 27, 28, 29, e 30, da quadra 21, matrículas nºs M-35.695, M-35696, M-35.697 e M-35698, livro nº 2-GO, às fls. 167/172, CRI de Planaltina de Goiás do loteamento, Setor Aeroporto, Planaltina de Goiás, GO, todos medindo 360 m², avaliados em R\$2.000,00 cada, no total de R\$8.000,00;  
Total das penhoras: R\$18.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 210/2007  
Autos de nº CPEX 00761-2007-211-18-00-8  
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado(a): HELIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
Praça: 17.09.2007 às 14h.00min.  
Leilão: 01.10.2007 às 14h.00min.

Localização dos bens: RUA BOM JESUS, QD. 20, LT. 05, JARDIM NOVA AURORA, VILA BOA, GO  
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Formosa/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA, GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 10, na guarda do(a) depositário(a)/executado(a), HELIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S):  
01 (UMA) CAMINHONETA F-1000, COR PRATA, PLACA JGG 4815, GASOLINA, MODELO 4.9 I XL, EM PERFEITO ESTADO E BOA CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$40.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos

pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4460/2007

Processo Nº: RT 00169-2005-221-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSEMEIRE LOPES DOS SANTOS BRITO  
**ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): NATIVUS ECO TURISMO LTDA + 004  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS (fls. 220/242), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4463/2007

Processo Nº: RT 00348-2005-221-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA PONTES  
**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: "Vistos. Com razão a executada. De fato, trata-se de execução provisória, conforme observação constante à fl. 02, final. Nesse contexto, suspendo a realização da praça designada nos presentes autos. Intimem-se as partes, sendo a executada por seu patrono e o exequente por ofício ao Juízo deprecante. Ultimadas as medidas, aguarde-se no prazo por 180 dias ou até novas diretrizes do Juízo deprecante."

Notificação Nº: 4464/2007

Processo Nº: ACP 01217-2007-221-18-00-0 1ª VT  
CONSIGNANTE...: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA  
**ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS**  
CONSIGNADO(A): EDIMAR DE BARROS LEITE  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO CONSIGNANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar Guia de Levantamento de Depósito, expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

## VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2987/2007

Processo Nº: RT 00915-2007-151-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA NÚBIA RIBEIRO DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: CLAITON ALVES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): NORTON NEY FOLADOR FARIA  
**ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência do dia 17/08/2007 foi adiada para 29/08/2007, às 14:06, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2986/2007

Processo Nº: RT 00917-2007-151-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISVAIR CELVESTRE DE MOURA  
**ADVOGADO.....: CLAITON ALVES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): NORTON NEY FOLADOR FARIA  
**ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência do dia 17/08/2007 foi adiada para 29/08/2007, às 14:09, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2985/2007

Processo Nº: RT 00918-2007-151-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALONÇO DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): NORTON NEY FOLADOR FARIA  
**ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência do dia 17/08/2007 foi adiada para 29/08/2007, às 14:12, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2984/2007

Processo Nº: RT 00927-2007-151-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RODOVIÁRIO  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência do dia 17/08/2007 foi adiada para 29/08/2007, às 14:15, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2983/2007

Processo Nº: RT 00934-2007-151-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS SOARES  
**ADVOGADO.....: CLAITON ALVES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): DECLAIR ARAÚJO AZEVEDO (EMPRESA GESCIM)  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência do dia 17/08/2007 foi adiada para 29/08/2007, às 14:18, mantidas as cominações anteriores.

## VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7394/2007

Processo Nº: RT 01428-2004-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CARLOS LELES DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): SÁTIRO ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA (N/P DIVINO OLÍMPIO DOS SANTOS) + 002

**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**  
DESPACHO: FICA O PROCURADOR DA RECLAMANTE, INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO, QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7390/2007

Processo Nº: CCS 01890-2005-121-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): FRANCISCO IZIDORO DE SOUZA  
**ADVOGADO:**

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR ALVARÁS JUDICIAIS PARA LEVANTAMENTO Nº 843/2007 E 844/2007, OS QUAIS ENCONTRAM-SE ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7381/2007

Processo Nº: CCS 01784-2006-121-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): JOSÉ GARCIA BORGES  
**ADVOGADO:**

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7375/2007

Processo Nº: RT 00142-2007-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAIR CANDIDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO**  
RECLAMADO(A): MARVIO VITAL FERREIRA + 001  
**ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI**

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls., publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 124, no valor líquido de R\$ 7.500,00 e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo executado, no importe de R\$ 253,87 (resumo de cálculos de fls. 105), atualizadas até 29/06/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Libere-se ao executado, através de alvará judicial o valor bloqueado às fls. 122. Como as parcelas do acordo tem natureza indenizatória não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos fiscais, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7370/2007

Processo Nº: RT 00255-2007-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIANO MIGUEL LOBATO  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 114, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 113, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 93, com o saldo da conta judicial nº 01505315-3, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, expeça-se alvará judicial em favor do exequente, para levantamento do saldo remanescente da aludida conta, bem como do saldo integral do depósito recursal de fls. 68, em pagamento de seu crédito líquido. Reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 99. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7389/2007

Processo Nº: RT 00763-2007-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA SILVA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FLERT'S LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA**

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 856/2007, O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7366/2007

Processo Nº: CCS 01179-2007-121-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): MARIA DAS DORES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 104, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante na petição de fls. 99/101, no valor líquido de R\$ 1.883,47 e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R\$ 56,73, deverão ser recolhidas pela Requerente no prazo de 05 dias, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Recolhidas as custas processuais e devidamente quitadas as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a Contribuição Sindical. Por outro lado, libere-se ao executado o valor bloqueado e transferido às fls. 96. Deverá o procurador da Requerente assinar a petição de fls. 99/101. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7363/2007

Processo Nº: RT 01281-2007-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZETE DOURADO MOREIRA  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II  
**ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 87, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Citada, a executada efetua o pagamento do montante em execução através da guia de fls. 86. Assim, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as custas processuais com o saldo da conta judicial n. 01505338-2 (fls. 86), com a devida comprovação nos autos, por meio da guia apropriada. Em seguida, libere-se à exequente, através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7365/2007

Processo Nº: RT 01289-2007-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSE PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II  
**ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 106, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Citada, a executada efetua o pagamento do montante em execução através da guia de fls. 105. Assim, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as custas processuais com o saldo da conta judicial n. 01505337-4 (fls. 105), com a devida comprovação nos autos, por meio da guia apropriada. Em seguida, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra,

remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7373/2007

Processo Nº: RT 01418-2007-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALDIVINO MACHADO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 305/324), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7383/2007

Processo Nº: AAT 01591-2007-121-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: LUIS ANTÔNIO MARTINS ( ESPOLIO DE ) ( REP/ PELA INVENTARIANTE SRA. LUCIOLA CLARA DE JESUS )  
**ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RÉU(RÉ): JOÃO DIOGENES RODRIGUES CASTILHO  
**ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO**

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas de que foi designada audiência de instrução processual a realizar-se no dia 29/08/2007, às 14:30 horas, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, trazendo suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de 05 dias (arts. 825 e 845 da CLT c/c art. 407 do CPC).

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5604/2007

Processo Nº: RT 02042-2006-111-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMAR TEODORO ALVES  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): MARTINS E SOBRINHOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas a terem vistas do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5605/2007

Processo Nº: RT 02042-2006-111-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMAR TEODORO ALVES  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO + 001  
**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas a terem vistas do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5606/2007

Processo Nº: AAT 02097-2006-111-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: WAGNER DE JESUS FREITAS MAIA  
**ADVOGADO: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**  
RÉU(RÉ): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas a terem vistas do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5163/2007

Processo Nº: RT 00811-1996-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: OROTILDES PEIXOTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: GERSON WILDER DE SOUSA MELO**  
RECLAMADO(A): ROBERTO SOARES PINTO E S/ CONSORTE ARLE- TE A. RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de dez dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5162/2007

Processo Nº: RT 00812-1996-131-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALCIDES ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: GERSON WILDER DE SOUSA MELO**  
RECLAMADO(A): ROBERTO SOARES PINTO E S/ CONSORTE ARLE- TE A. RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de dez dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5175/2007

Processo Nº: RT 01684-1997-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO VALENTIM DE SOUZA

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MAGALHAES DE MOURA**

RECLAMADO(A): VIC SANEAMENTO LTDA(CONSTRUTORA VEGAS)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Fica V. Sa. intimada a comparecer à sede deste Juízo para receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5161/2007

Processo Nº: RT 01331-1999-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO AUGUSTO ALVES PINHEIRO

**ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): RAMP A 02 JATOS + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5171/2007

Processo Nº: RT 00224-2000-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO**

RECLAMADO(A): ANDRE LUIZ JANUARIO DE SOUZA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Fica V. Sa. intimada a comparecer à sede deste Juízo para receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5159/2007

Processo Nº: RT 00755-2000-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM COSTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): ANGELA MARIA MARAGONI ALVES + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo legal, a fim de receber a guia/alvará judicial de fl. 132.

Notificação Nº: 5160/2007

Processo Nº: RT 00886-2000-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA DA SILVA NUNES

**ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA DA COSTA**

RECLAMADO(A): MARCIA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de dez dias, a fim de receber Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 119.

Notificação Nº: 5178/2007

Processo Nº: RT 01195-2000-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO LUIZ LIMA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANTONIO BEZERRA NETO**

RECLAMADO(A): CARECÃO REFRIGERANTES LTDA - ME

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Fica V. Sa. intimada a comparecer à sede deste Juízo para receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5167/2007

Processo Nº: RT 01196-2000-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAN TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA MENDES**

RECLAMADO(A): BRASCON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ADOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos e guia de fl. 147.

Notificação Nº: 5173/2007

Processo Nº: RT 01040-2001-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS LOPES

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): LEONARDO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Fica V. Sa. intimada a comparecer à sede deste Juízo para receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5177/2007

Processo Nº: RT 01241-2001-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANIA GUIMARAES FONSECA (ASS.CLEUZA GUIMARAES DA FONSECA)

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO**

RECLAMADO(A): ESCOLA CORA CORALINA (REP.FRANCIENE AL-CANTARA NUNES)

**ADVOGADO.....: LIAMAR VIGNOTO PERES**

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Fica V. Sa. intimada a comparecer à sede deste Juízo para receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5164/2007

Processo Nº: AAT 00625-2006-131-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: NERAIDE PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: DIVINO LUIZ SOBRINHO**

RÉU(RÉ): BRASFRIGO S.A.

**ADVOGADO: ANDREIA PESSOA FRANCO MARTINS DE OLIVEIRA**

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMANTE E ADOGADO DA RECLAMADA: Vista às partes da complementação do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5194/2007

Processo Nº: AEM 00907-2007-131-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: UNIAO

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): LUZIGAS LUZIANIA REVENDEDORA DE GAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: CAIRO EURÍPEDES DE RESENDE**

DESPACHO: ADOGADO DO 1º REQUERIDO: Ficam as partes intimadas do recebimento dos presentes autos, sendo atribuído nessa Vara do Trabalho o número (AEXF) 00907-2007-131-18-00-1. Informo-lhe que na Justiça Comum seu número correspondente era 200401837305 e na Justiça Federal seu número correspondente era 2006.35.01.002695-8. Executam-se nestes autos, as dívidas inscritas sob os números: 11.5.99.002626-90 e 11.5.99.005463-70 (fls. 19 e 22). A executada já foi citada (fl. 44), tendo se manifestado às fls. 46/55, requerendo o parcelamento do débito da dívida ativa. Na oportunidade, a exequente (União) manifestou-se sobre a petição/documentos de fls. 46/55 (v. fls. 72/73). Assim, fica intimada a executada para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre a petição da exequente (União) às fls. 72/73 e/ou comprovar o requerido parcelamento junto à Fazenda Nacional, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4785/2007

Processo Nº: RT 00071-2004-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEIR DE JESUS SILVA

**ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito a favor do exequente.

Notificação Nº: 4777/2007

Processo Nº: RT 00293-2005-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAERCIO LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): VILMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intime-se o exequente diretamente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos úteis para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito. Entregue a certidão ao credor, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4779/2007

Processo Nº: RT 00294-2005-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO GOMES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): VILMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

DESPACHO: Intime-se o exequente diretamente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos úteis para prosseguimento do feito ou requerer o que

entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito. Entregue a certidão ao credor, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4781/2007

Processo Nº: RTV 00362-2005-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MURIEL MELO DE JESUS

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): VANILTON PEREIRA OLIVEIRA ME (LANCHONETE E CONVENIÊNCIA)

ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO

DESPACHO: Intime-se o exequente diretamente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos úteis para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito. Entregue a certidão ao credor, arquivem-se os autos.

#### VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5017/2007

Processo Nº: AAT 00018-2006-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: LUIZ ALBERTO HAMÚ E LUZ

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS S. A.-CELG

ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arraoar recurso ordinário de fls.604/635. Prazo legal.

#### VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3682/2007

Processo Nº: RTV 00286-2005-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MENDES RAMOS

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ARANTES + 004

ADVOGADO....: MARIO MARRA DE ANDRADE

DESPACHO: EMBARGANTE: Tomar ciência dos Embargos à Execução, cuja conclusão é descrita a seguir: "...CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos à Execução, mas os rejeito, nos moldes da fundamentação. Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (Art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes; o embargante, via advogado (fl. 169), que deve ser cadastrado no sistema. Passada em julgado esta decisão: a) verifique a Secretaria o valor total mantido nos autos, à disposição do Juízo, liberando-o, até o limite de seu crédito, ao obreiro; b) oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando o prosseguimento da execução, pelo seu saldo a descoberto."

Notificação Nº: 3679/2007

Processo Nº: RT 00842-2006-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): LAORDIR MARCOLIN

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Vistos etc. I - Diante da notícia de arrematação do bem aqui penhorado, determino o cancelamento das praças designadas. Posteriormente, o Juízo deliberará sobre a própria penhora. II -Atenda-se à solicitação do exequente, fl. 81, desde que outros credores, que também tenham penhorado o mesmo bem, não o tenham feito anteriormente àquele (CPC, art. 711). Intime-se.

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6201/2007

Processo Nº: RT 01233-2003-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA AGUIAR

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES

ADVOGADO....: CÍCERO AMÉRICO COSTA

DESPACHO: À EXEQUENTE: "Vistos, etc. Intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO. Impende salientar, que caso a autora requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeada no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção, na hipótese de recusa do executado. Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor. Rio Verde-GO, 07 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 6197/2007

Processo Nº: RT 01958-2005-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDILSON DA COSTA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens ofertados à penhora pela executada.

Notificação Nº: 6199/2007

Processo Nº: RT 00421-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO COSTA LIMA

ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arraoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 6203/2007

Processo Nº: RT 00477-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO ANANIAS RIBEIRO

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTROS

DESPACHO: À EXECUTADA: Intima-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento dos honorários periciais, no importe de R\$1.522,42 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6210/2007

Processo Nº: RT 00530-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON SOUZA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): TERMAQ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE MORAIS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: "Ante os termos da petição de fl. 519, a qual noticia o óbito do autor da presente ação executória, suspendo o processamento dessa, com fulcro no art. 265, inc. I, do CPC.Retifique-se o pólo ativo destes autos, devendo, doravante, figurar como Espólio de WASHINGTON SOUZA LIMA. Nessa esteira, também resta revogado os poderes conferidos à fl. 11. Ante a ausência de dependentes do falecido habilitados junto ao INSS, mesmo já restando provado nos autos a existência de 01(uma) filha menor (fl. 522), determino, como medida acautelatória, que a habilitação incidental seja realizada mediante a apresentação do termo de inventário ou, ainda, alvará judicial onde declare o sucessores previstos em lei civil (Lei n. 6.858/80).Tudo cumprido, volvam-me conclusos para deliberar quanto aos cálculos de liquidação."

Notificação Nº: 6198/2007

Processo Nº: CCS 00827-2006-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): CARLOS FRNACISCO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada a credora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6206/2007

Processo Nº: RT 00848-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO GRASSI SAUNER

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): COMERCIO E INDUSTRIA BELVESTEM LTDA

ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intima-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 6209/2007

Processo Nº: RT 00892-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVESTRE DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CALDEP CALDEIRARIA E PINTURA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO....: DR. EURIPEDES FELIZARDO NUNES

DESPACHO: A RECLAMADA: Intima-se a reclamada para indicar bens pertencentes à sociedade, no prazo de 05 dias, sob pena da execução prosseguir em relação aos bens particulares dos sócios.

Notificação Nº: 6221/2007  
Processo Nº: AAT 01206-2006-101-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: RENEVALDO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RÉU(RÉ): SINTRAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MECADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE + 001  
**ADVOGADO: DR. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência a ser realizada no dia 27/09/2007, às 10h20min, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 6222/2007  
Processo Nº: AAT 01206-2006-101-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: RENEVALDO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RÉU(RÉ): COMIGO COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA + 001  
**ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência a ser realizada no dia 27/09/2007, às 10h20min, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 6231/2007  
Processo Nº: RT 01276-2006-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ MAR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCELENA ANTÔNIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO...: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO**  
RECLAMADO(A): SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO...: EDILTON FURQUIM GOULART**  
DESPACHO: ÀS PARTES: "Vistos etc. Tendo em vista que a alienação do imóvel matriculado sob nº 314, livro 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio da Barra, através do registro nº R-4, ocorreu após a propositura da presente reclamatória trabalhista, entendendo que a referida transação ocorreu em fraude contra o credor. Expeça-se mandado para penhora e avaliação do imóvel pertencente ao executado, consoante certidão de fls. 317/319, até o limite da execução. Após, expeça-se mandado para registro da declaração de fraude e da penhora junto à matrícula do imóvel no CRI de Santo Antônio da Barra. Intimem-se as partes e os terceiros adquirentes do imóvel, consoante registro R.04/M.314 (fl. 318). Rio Verde, 09 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 6205/2007  
Processo Nº: RT 01603-2006-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARTHUR ROBERTO SILVA  
**ADVOGADO...: WESLEY DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO...: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intima-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, discriminar a importância recolhida a título de contribuições previdenciárias relativa ao crédito correspondente apurado nestes autos, sob pena de execução, tendo em vista que o recolhimento de fl. 31 abrange quatro processos distintos, não sendo possível a identificação do real valor recolhido relativamente a cada um deles.

Notificação Nº: 6195/2007  
Processo Nº: AAT 01645-2006-101-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: CARLOS ROBERTO SOUZA  
**ADVOGADO: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001  
**ADVOGADO: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para se manifestarem acerca da resposta aos quesitos suplementares, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6204/2007  
Processo Nº: RT 01649-2006-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON AGUIAR  
**ADVOGADO...: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO...: VAIR FERREIRA LEMES**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intima-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, impugnar os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 6228/2007  
Processo Nº: RT 01651-2006-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: VÂNIA DIAS DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO...: SEBASTIAO PIRES DE MORAES**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6202/2007  
Processo Nº: AAT 00216-2007-101-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: GUIOMAR COLUMBANO DE ALARCAO MAIA  
**ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**  
RÉU(RÉ): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA  
**ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o atual endereço da reclamada, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6194/2007  
Processo Nº: RT 00528-2007-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FRIGHETTO  
**ADVOGADO...: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO**  
RECLAMADO(A): ALAÍDE GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO...: SINOMAR GOMES XAVIER**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bem ofertado à penhora pela executada.

Notificação Nº: 6196/2007  
Processo Nº: RT 00749-2007-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERTINO FÁTIMO DOS SANTOS  
**ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO...: ELAINE PIERONI**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ALBERTINO FÁTIMO DOS SANTOS em desfavor de KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., conforme consta, na íntegra, às fls. 154/167.

Notificação Nº: 6207/2007  
Processo Nº: RT 00977-2007-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS VICENTE DUARTE  
**ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR LINS FI (CONSTRUTORA CASTELO BRANCO) + 001  
**ADVOGADO...: CLODOVEU R. CARDOSO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Havendo alegação de acidente do trabalho, nomeio para realização da perícia técnica o Dr. Anderson César Partata, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos apresentados pelas partes. Facultam-se às partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias. O experto deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes diretamente, ou através de seus procuradores. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se as partes. Rio Verde-GO, 02 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 6200/2007  
Processo Nº: RT 01067-2007-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS  
**ADVOGADO...: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.  
**ADVOGADO...: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 6227/2007  
Processo Nº: AAT 01374-2007-101-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: CHARLES INÁCIO DA SILVA  
**ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI**  
RÉU(RÉ): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência INICIAL a realizar-se no dia 28/08/2007, às 08h40min, observando-se as cominações legais pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 216/2007  
PROCESSO Nº AA 00470-2006-101-18-00-3  
AUTOR(A): FRIQUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA  
RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, FRIQUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA,

CNPJ: 04.501.248/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 25.282,37, sendo R\$ 4.190,73, referente às custas processuais; R\$ 20.953,68, honorários assistenciais; R\$ 33,19, custas executivas e emolumentos. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/12/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 217/2007

PROCESSO Nº ACCS 00065-2007-101-18-00-6

Exequente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Executado(s): CLÁUDIO VILELA JUNQUEIRA (CPF: 282.442.901-10)

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CLÁUDIO VILELA JUNQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.565,40, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que R\$ 1.390,84, refere-se ao crédito líquido da Autora; R\$ 139,08, a título de honorários assistenciais; R\$ 27,82, a título de custas processuais e R\$ 7,65 de custas executivas. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 215/2007

PROCESSO Nº RT 00492-2007-101-18-00-4

Exequente(s): SUMAIR FERREIRA DE QUEIROZ

Executado(s): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.483,97 ( um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que R\$ 1.360,03 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 7,28 a título de custas de liquidação, R\$ 75,24 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador e R\$ 20,71 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7141/2007

Processo Nº: RT 00285-2005-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDAIR MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLOS AGUSTO NUNES

RECLAMADO(A): GAETANO VITULLI JUNIOR (TRANSPORTADORA CHIARELLA)

ADVOGADO.....: BEATRIZ DE CASTRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa, em 05 dias.

Notificação Nº: 7143/2007

Processo Nº: RT 01414-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO

ADVOGADO.....: MARIA HELENA BORDINI

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884/CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7140/2007

Processo Nº: RT 00305-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA CRISTINA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7139/2007

Processo Nº: RT 00927-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIAS NINOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDAO S/A + 004

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 393, cujo teor segue abaixo transcrito: "Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fl. 392), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Não há incidência de Contribuição Previdenciária, conforme cálculos de fl. 362. Aguarde-se manifestação do Reclamante quanto ao cumprimento do acordo pelo prazo de 10 dias. Transcorrendo in albis o prazo supracitado e recebido o alvará pelo perito (fl. 391), arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 7144/2007

Processo Nº: RT 01602-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): RODRIGO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

DESPACHO: À EXEQUENTE: Manifestar nos termos do art. 884, CLT.

Notificação Nº: 7134/2007

Processo Nº: RT 00271-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RAQUEL DE PONTES

ADVOGADO.....: DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): MARTINS REFEIÇÕES LTDA. (RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7136/2007

Processo Nº: RT 00610-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SINOMAR CALIXTO NUNES

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: ÀS PARTES: "Vistos etc. Considerando que as partes se manifestaram acerca do laudo pericial, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 24.09.07 às 16h30min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores".

Notificação Nº: 7135/2007

Processo Nº: RT 00615-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL ASSIS SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TCHARLLES GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimado do despacho de fl. 40, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Intime-se o Reclamado para se manifestar, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7135/2007

Processo Nº: RT 00615-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL ASSIS SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TCHARLLES GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimado do despacho de fl. 40, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Intime-se o Reclamado para se manifestar, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5156/2007

Processo Nº: RT 00647-2005-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS MOREIRA FILHO

ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

**ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 110, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:'.Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fls. 106/108, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. De se observar que as contribuições previdenciárias e as custas processuais deverão ser recolhidos consoante já apuradas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela do ajuste (20/08/2007), sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho, por ora, a penhora formalizada à fl. 82, até a solução de todas as pendências. Intimem-se..'

Notificação Nº: 5155/2007

Processo Nº: RT 00690-2005-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DELVIR FERNANDES DE DEUS  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 106, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:'.Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fls. 102/104, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. De se observar que as contribuições previdenciárias e as custas processuais deverão ser recolhidos consoante já apuradas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela do ajuste (10/09/2007), sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho, por ora, a penhora formalizada à fl. 78, até a solução de todas as pendências. Intimem-se..'

Notificação Nº: 5157/2007

Processo Nº: RT 00691-2005-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO OLIVEIRA LOPES  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 113, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:'.Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fls. 109/111, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. De se observar que as contribuições previdenciárias e as custas processuais deverão ser recolhidos consoante já apuradas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela do ajuste (10/09/2007), sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho, por ora, a penhora formalizada à fl. 85, até a solução de todas as pendências. Intimem-se..'

Notificação Nº: 5154/2007

Processo Nº: RT 00693-2005-181-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÉSAR GOMES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

DESPACHO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 107, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:'.Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fls. 103/105, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. De se observar que as contribuições previdenciárias e as custas processuais deverão ser recolhidos consoante já apuradas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela do ajuste (30/08/2007), sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho, por ora, a penhora formalizada à fl. 79, até a solução de todas as pendências. Intimem-se..'

Notificação Nº: 5154/2007

Processo Nº: RT 00693-2005-181-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÉSAR GOMES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 107, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:'.Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fls. 103/105, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. De se observar que as contribuições previdenciárias e as custas processuais deverão ser recolhidos consoante já apuradas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela do ajuste (30/08/2007), sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho, por ora, a penhora formalizada à fl. 79, até a solução de todas as pendências. Intimem-se..'

Notificação Nº: 5154/2007

Processo Nº: RT 00693-2005-181-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÉSAR GOMES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 107, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:'.Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fls. 103/105, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. De se observar que as contribuições previdenciárias e as custas processuais deverão ser recolhidos consoante já apuradas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela do ajuste (30/08/2007), sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho, por ora, a penhora formalizada à fl. 79, até a solução de todas as pendências. Intimem-se..'

Notificação Nº: 5173/2007

Processo Nº: AAT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: HAMILTON ROBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO: ALFEU BARBOZA DE OLIVEIRA**  
RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o) às fls. 329/338. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5163/2007

Processo Nº: RT 00385-2006-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ESDRO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO.....: DANIELA JORGE QUEMELLO E OUTROS**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 135, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:'.Vistos, etc., Manifeste-se a reclamada acerca do requerimento formulado pelo reclamante às fls. 132/133..'

Notificação Nº: 5164/2007

Processo Nº: AAT 01000-2006-181-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: MAGALY DO VALE FERNANDES  
**ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 160, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:'.Diante do exposto pela certidão de fl. 159, destituido do encargo de perito o nomeado pela decisão de fl. 152, ficando nomeado o indicado pela Secretaria do Juízo (fl. 159), Dr. SANDOVAL INÁCIO CARNEIRO, CRM/GO 732. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito..'

Notificação Nº: 5172/2007

Processo Nº: AAT 01003-2006-181-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: MÁRCIO PEREIRA BERNARDES  
**ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o) às fls. 156/169. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5161/2007

Processo Nº: RT 01006-2006-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO SOARES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 195, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:'.Vistos, etc., Previamente, ante a possibilidade de incorreção material na elaboração dos cálculos e, considerando ainda a possibilidade de a executada, face o trânsito em julgado da sentença ter ocorrido em 04/12/2006, haver pago os reflexos da gratificação de função sobre o 13º salário e as férias + 1/3, determina-se a intimação desta (da executada) para juntar aos autos os comprovantes salariais dos meses de nov/2006 a Janeiro/2007, bem assim, manifestar-se acerca da impugnação à conta oposta pelo credor (fls. 191/194). Decorrido o prazo, remeta-se ao calculista para manifestar-se..'

Notificação Nº: 5161/2007

Processo Nº: RT 01006-2006-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO SOARES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 195, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: ".Vistos, etc., Previamente, ante a possibilidade de incorreção material na elaboração dos cálculos e, considerando ainda a possibilidade de a executada, face o trânsito em julgado da sentença ter ocorrido em 04/12/2006, haver pago os reflexos da gratificação de função sobre o 13º salário e as férias + 1/3, determina-se a intimação desta (da executada) para juntar aos autos os comprovantes salariais dos meses de nov/2006 a Janeiro/2007, bem assim, manifestar-se acerca da impugnação à conta oposta pelo credor (fls. 191/194).."

Notificação Nº: 5175/2007

Processo Nº: RT 01385-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 439/448, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ANICUNS S/A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagar ao reclamante EDSON GOMES DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá, também, pagar a título de honorários periciais, em benefício do Sr. Perito, a importância arbitrada de R\$ 1.800,00, com atualização a contar da prolação da presente decisão. Recolhimento e retenção de Previdência social e Imposto de Renda na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE. SLMBelos, 09 de agosto de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5167/2007

Processo Nº: RT 01410-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA QUEIROZ

ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5158/2007

Processo Nº: AAT 01465-2006-181-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: ÁUREA ROGÉRIA CLARINDA CARVALHO

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 123, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: ".Vistos, etc., Diante do exposto pela certidão de fl. 122, destituiu do encargo de perito o nomeado pela decisão de fl. 115, ficando nomeado o indicado pela Secretaria do Juízo (fl. 122), Dr. SANDOVAL INÁCIO CARNEIRO, CRM/GO 732. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito.."

Notificação Nº: 5158/2007

Processo Nº: AAT 01465-2006-181-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: ÁUREA ROGÉRIA CLARINDA CARVALHO

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 123, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: ".Vistos, etc., Diante do exposto pela certidão de fl. 122, destituiu do encargo de perito o nomeado pela decisão de fl. 115, ficando nomeado o indicado pela Secretaria do Juízo (fl. 122), Dr. SANDOVAL INÁCIO CARNEIRO, CRM/GO 732. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito.."

Notificação Nº: 5150/2007

Processo Nº: RT 00163-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN DIVINO PEREIRA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$363,67 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 5168/2007

Processo Nº: RT 00419-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WHATSON RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO (A): Retirar nos autos a CTPS obreira e, nos termos da r. sentença de fl. 67, proceder, no prazo de 48 horas, às devidas anotações.

Notificação Nº: 5169/2007

Processo Nº: RT 00603-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o) às fls. 403/410. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5153/2007

Processo Nº: RT 00659-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DUARTE DA COSTA

ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-GOIÁS

ADVOGADO....: MARCELLO VIEIRA CINTRA

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o) às fls. 154/171. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5176/2007

Processo Nº: RT 00704-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

ADVOGADO....: FAUSTO LUIZ DE OLIVEIA JÚNIOR E OUTROS

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 110/117, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional de fls. 88/90 e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, nas obrigações de dar e fazer em relação ao reclamante CARMO INÁCIO DA SILVA, na forma deferida na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros de mora e Correção monetária na forma deferida na fundamentação. Recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor dado provisoriamente a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE. SLMBelos, 09 de agosto de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5174/2007

Processo Nº: RT 00740-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAMIÇO PEREIRA LEAL

ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): ALÍCIO RUFINO DE SOUZA

ADVOGADO....: ALESSANDRA SBRISSA ABUD

DESPACHO: Ao reclamante Tomar ciência de parte da Ata de fls. 57, cujo teor abaixo se transcreve: "...Vista em mesa ao Reclamado, que se manifestou nos seguintes termos: MM. Juiz, o Reclamado não se opõe ao adiamento, todavia requer seja comprovado a ocorrência do acidente, com apresentação de Boletim de Ocorrência, sob pena de extinção do processo. Nada mais. Sendo assim, redesigno a presente para 30.08.2008, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Saem cientes o Reclamado bem como as testemunhas arroladas pelo Reclamante, que adiante assinam. INTIME-SE o autor da redesignação da audiência, bem como do teor da presente ata, e proceda à juntada, até a próxima audiência, do respectivo boletim de ocorrência..." Obs.: Inteiro teor também disponível na internet, no endereço [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5170/2007

Processo Nº: RT 00788-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID EVANGELISTA DE CAMARGOS

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao reclamante acerca do laudo pericial às fls.87/103, prazo 10(dez) dias. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5171/2007

Processo Nº: RT 00789-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS REIS

**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

**ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao reclamante acerca do laudo pericial às fls.73/88, prazo 10(dez) dias. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5166/2007

Processo Nº: AAT 00803-2007-181-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: RUBENS VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA**

RÉU(RÉ): ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência dos documentos de fls. 138/141. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5159/2007

Processo Nº: RT 00844-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BATISTA

**ADVOGADO....: DR. RONIE BELOTI GONÇALVES**

RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO

**ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 514, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:'.Vistos, etc., Determina-se a realização de perícia médica se apurar se a doença alegada na inicial, ou seja, se a ruptura total do flexor do 5º dedo e edemas de partes moles implicou na perda uso da mão esquerda, ficando nomeado o perito indicado pela Secretaria do Juízo (fl. 513), Dr. ABÍLIO BARONI SALE, CRM/GO 5729, Ortopedia/Traumatologia, com endereço fixado à Rua José Irã, nº 398, Setor Morada do Sol, Rio Verde/GO, fones: 64 3621-3204. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito.'

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5684/2007

Processo Nº: RT 00125-2000-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UILSON CARDOSO SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): EUMAR PAIS NASCIMENTO + 001

**ADVOGADO....: JOAO BOSCO DO ROSARIO BORGES**

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5706/2007

Processo Nº: RT 00262-2005-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZA REGINA TAVEIRA DE MOURA + 003

**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**

DESPACHO: Informe as reclamantes, no prazo de 10 (DEZ) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5690/2007

Processo Nº: RT 00463-2005-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDO SALVADOR FERREIRA LIMA

**ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

**ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS**

DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que foi deferido o requerimento de realização de novos exames, salientando que o mesmo deverá arcar com os custos desses, no intuito de se evitar futuras alegações de cerceamento de defesa. Prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 5704/2007

Processo Nº: RT 00522-2006-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA DA SILVA/INSS

**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

**ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

DESPACHO: Deverá a executada tomar ciência da adequação da conta às fls.231/235, devendo complementar o valor a ser pago, no prazo de DEZ dias.

Notificação Nº: 5689/2007

Processo Nº: AAT 00956-2006-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO MACHADO LEAL

**ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

**ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS**

DESPACHO: Deverá o réu tomar ciência que foi deferido por mais DEZ dias, o prazo para manifestação acerca das alegações do perito.

Notificação Nº: 5671/2007

Processo Nº: AAT 00968-2006-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: JOVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA

**ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

**ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho, qual seja: DÊ-SE CIÊNCIA AO PERITO DE QUE FORAM ENTREGUES 04 RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS COM O Nº5001613246. É PATENTE QUE OS EXAMES REQUERIDOS AINDA NÃO FORAM ENTREGUES NA SUA TOTALIDADE, O QUE, POR CERTO, PREJUDICARÁ O TRABALHO PERICIAL. ASSIM, NO INTUITO DE SE EVITAR FUTUROS PEDIDOS DE NOVAS PERÍCIAS E DE EXAMES COMPLEMENTARES, AMPLIO O PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL EM MAIS 20(VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DOS DEMAIS EXAMES, DEVENDO A RECLAMADA PROVIDENCIAR A ENTREGA NO PRAZO, IMPRETERÍVEL, DE 20 (VINTE) DIAS.

Notificação Nº: 5645/2007

Processo Nº: AAT 00969-2006-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: DIVINO ANTÔNIO DIAS

**ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

**ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho, qual seja: É PATENTE QUE OS EXAMES REQUERIDOS AINDA NÃO FORAM ENTREGUES NA SUA TOTALIDADE, O QUE, POR CERTO, PREJUDICARÁ O TRABALHO PERICIAL. ASSIM, NO INTUITO DE SE EVITAR FUTUROS PEDIDOS DE NOVAS PERÍCIAS E DE EXAMES COMPLEMENTARES, AMPLIO O PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL EM MAIS 20(VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DOS DEMAIS EXAMES, DEVENDO A RECLAMADA PROVIDENCIAR A ENTREGA NO PRAZO, IMPRETERÍVEL, DE 20 (VINTE) DIAS.

Notificação Nº: 5666/2007

Processo Nº: AAT 00970-2006-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CIRILO JACINTO DE MORAES

**ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

**ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho, qual seja: DÊ-SE CIÊNCIA AO PERITO DE QUE FORAM ENTREGUES 04 RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS COM O Nº5001613224. É PATENTE QUE OS EXAMES REQUERIDOS AINDA NÃO FORAM ENTREGUES NA SUA TOTALIDADE, O QUE, POR CERTO, PREJUDICARÁ O TRABALHO PERICIAL. ASSIM, NO INTUITO DE SE EVITAR FUTUROS PEDIDOS DE NOVAS PERÍCIAS E DE EXAMES COMPLEMENTARES, AMPLIO O PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL EM MAIS 20(VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DOS DEMAIS EXAMES, DEVENDO A RECLAMADA PROVIDENCIAR A ENTREGA NO PRAZO, IMPRETERÍVEL, DE 20 (VINTE) DIAS.

Notificação Nº: 5695/2007

Processo Nº: RT 00972-2006-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: BENILDA DIVINA DE CASTRO

**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

DESPACHO: Deverá a reclamada juntar aos autos, no prazo de QUINZE dias, os comprovantes de pagamentos conforme requerido pela Contadoria às fls.189.

Notificação Nº: 5672/2007

Processo Nº: AAT 00025-2007-201-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ ROBERTO SALGADO

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho, qual seja: DÊ-SE CIÊNCIA AO PERITO DE QUE FORAM ENTREGUES 04 RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS COM O Nº5001613242. É PATENTE QUE OS EXAMES REQUERIDOS AINDA NÃO FORAM ENTREGUES NA SUA TOTALIDADE, O QUE, POR CERTO, PREJUDICARÁ O TRABALHO PERICIAL. ASSIM, NO INTUITO DE SE EVITAR FUTUROS PEDIDOS DE NOVAS PERÍCIAS E DE EXAMES COMPLEMENTARES, AMPLIO O PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL EM MAIS 20(VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DOS DEMAIS EXAMES, DEVENDO A RECLAMADA PROVIDENCIAR A ENTREGA NO PRAZO, IMPRETERÍVEL, DE 20 (VINTE) DIAS.

Notificação Nº: 5703/2007

Processo Nº: CCS 00059-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): DEOCIDES BARBOSA TRISTÃO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão de fls.140, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5705/2007

Processo Nº: CCS 00211-2007-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): JOSÉ FERNANDES FERREIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 10 (DEZ) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5691/2007

Processo Nº: CCS 00247-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): JURANDIR CAVALCANTE SOUZA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 10 (DEZ) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5688/2007

Processo Nº: RT 00300-2007-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ITAMAR DE SOUZA

**ADVOGADO...: ANA MARIA CARVALHO**

RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO...: MARIA ABADIA GOMES**

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência do r. despacho de fls.40 e da certidão de fl.41, requerendo o que entender de direito, no prazo de DEZ dias, possibilitando o andamento do feito.

Notificação Nº: 5686/2007

Processo Nº: RT 00301-2007-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE FÁTIMA AMORIM/INSS

**ADVOGADO...: ANA MARIA CARVALHO**

RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO...: MARIA ABADIA GOMES**

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão de fl.41, requerendo o que entender de direito, no prazo de DEZ dias, possibilitando o andamento do feito.

Notificação Nº: 5687/2007

Processo Nº: RT 00302-2007-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORENTINO DIAS DO NASCIMENTO/INSS

**ADVOGADO...: ANA MARIA CARVALHO**

RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO...: MARIA ABADIA GOMES**

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão de fl.44, requerendo o que entender de direito, no prazo de DEZ dias, possibilitando o andamento do feito.

Notificação Nº: 5665/2007

Processo Nº: AAT 00313-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: RAUL MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho, qual seja: DÊ-SE CIÊNCIA AO PERITO DE QUE FORAM ENTREGUES 04 RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS COM O Nº5001613251. É PATENTE QUE OS EXAMES REQUERIDOS AINDA NÃO FORAM ENTREGUES NA SUA TOTALIDADE, O QUE, POR CERTO, PREJUDICARÁ O TRABALHO PERICIAL. ASSIM, NO INTUITO DE SE EVITAR FUTUROS PEDIDOS DE NOVAS PERÍCIAS E DE EXAMES COMPLEMENTARES, AMPLIO O PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL EM MAIS 20(VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DOS DEMAIS EXAMES, DEVENDO A RECLAMADA PROVIDENCIAR A ENTREGA NO PRAZO, IMPRETERÍVEL, DE 20 (VINTE) DIAS.

Notificação Nº: 5644/2007

Processo Nº: AAT 00316-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: EDELVES PEREIRA COSTA

**ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho, qual seja: É PATENTE QUE OS EXAMES REQUERIDOS AINDA NÃO FORAM ENTREGUES NA SUA TOTALIDADE, O QUE, POR CERTO, PREJUDICARÁ O TRABALHO PERICIAL. ASSIM, NO INTUITO DE SE EVITAR FUTUROS PEDIDOS DE NOVAS PERÍCIAS E DE EXAMES COMPLEMENTARES, AMPLIO O PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL EM MAIS 20(VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DOS DEMAIS EXAMES, DEVENDO A RECLAMADA PROVIDENCIAR A ENTREGA NO PRAZO, IMPRETERÍVEL, DE 20 (VINTE) DIAS.

Notificação Nº: 5650/2007

Processo Nº: AAT 00319-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho, qual seja: É PATENTE QUE OS EXAMES REQUERIDOS AINDA NÃO FORAM ENTREGUES NA SUA TOTALIDADE, O QUE, POR CERTO, PREJUDICARÁ O TRABALHO PERICIAL. ASSIM, NO INTUITO DE SE EVITAR FUTUROS PEDIDOS DE NOVAS PERÍCIAS E DE EXAMES COMPLEMENTARES, AMPLIO O PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL EM MAIS 20(VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DOS DEMAIS EXAMES, DEVENDO A RECLAMADA PROVIDENCIAR A ENTREGA NO PRAZO, IMPRETERÍVEL, DE 20 (VINTE) DIAS.

Notificação Nº: 5677/2007

Processo Nº: AAT 00320-2007-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: HONÓRIO FIRMINO NAVES

**ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A

**ADVOGADO: FÁBIO LAZARUS DE CARVALHO**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho, qual seja: DÊ-SE CIÊNCIA AO PERITO DE QUE FORAM ENTREGUES 04 RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS COM O Nº5001613232. É PATENTE QUE OS EXAMES REQUERIDOS AINDA NÃO FORAM ENTREGUES NA SUA TOTALIDADE, O QUE, POR CERTO, PREJUDICARÁ O TRABALHO PERICIAL. ASSIM, NO INTUITO DE SE EVITAR FUTUROS PEDIDOS DE NOVAS PERÍCIAS E DE EXAMES COMPLEMENTARES, AMPLIO O PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL EM MAIS 20(VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DOS DEMAIS EXAMES, DEVENDO A RECLAMADA PROVIDENCIAR A ENTREGA NO PRAZO, IMPRETERÍVEL, DE 20 (VINTE) DIAS.

Notificação Nº: 5656/2007

Processo Nº: AAT 00322-2007-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: DURVAL JOSÉ TOLEDO

**ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho, qual seja: DÊ-SE CIÊNCIA AO PERITO DE QUE FORAM ENTREGUES 04 RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS COM O Nº5001613231. É PATENTE QUE OS EXAMES REQUERIDOS AINDA NÃO FORAM ENTREGUES NA SUA TOTALIDADE, O QUE, POR CERTO, PREJUDICARÁ O TRABALHO PERICIAL. ASSIM, NO INTUITO DE SE EVITAR FUTUROS PEDIDOS DE NOVAS PERÍCIAS E DE EXAMES COMPLEMENTARES, AMPLIO O PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL EM MAIS 20(VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DOS DEMAIS EXAMES, DEVENDO A RECLAMADA PROVIDENCIAR A ENTREGA NO PRAZO, IMPRETERÍVEL, DE 20 (VINTE) DIAS.

Notificação Nº: 5685/2007

Processo Nº: RT 00333-2007-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA RAMOS/INSS

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES**

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão de fl.40, requerendo o que entender de direito, no prazo de DEZ dias, possibilitando o andamento do feito.

Notificação Nº: 5678/2007

Processo Nº: AAT 00341-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: VALDIVINO ALVES DOS REIS

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

**ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho, qual seja: DÊ-SE CIÊNCIA AO PERITO DE QUE FORAM ENTREGUES 04 RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS COM O Nº5001613260. É PATENTE QUE OS EXAMES REQUERIDOS AINDA NÃO FORAM ENTREGUES NA SUA TOTALIDADE, O QUE, POR CERTO, PREJUDICARÁ O TRABALHO PERICIAL. ASSIM, NO INTUITO DE SE EVITAR FUTUROS PEDIDOS DE NOVAS PERÍCIAS E DE EXAMES COMPLEMENTARES, AMPLIO O PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL EM MAIS 20(VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DOS DEMAIS EXAMES, DEVENDO A RECLAMADA PROVIDENCIAR A ENTREGA NO PRAZO, IMPRETERÍVEL, DE 20 (VINTE) DIAS.

Notificação Nº: 5638/2007

Processo Nº: AAT 00342-2007-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: NELSON DE ASSIS TUCANO

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

**ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho, qual seja: É PATENTE QUE OS EXAMES REQUERIDOS AINDA NÃO FORAM ENTREGUES NA SUA TOTALIDADE, O QUE, POR CERTO, PREJUDICARÁ O TRABALHO PERICIAL. ASSIM, NO INTUITO DE SE EVITAR FUTUROS PEDIDOS DE NOVAS PERÍCIAS E DE EXAMES COMPLEMENTARES, AMPLIO O PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL EM MAIS 20(VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DOS DEMAIS EXAMES, DEVENDO A RECLAMADA PROVIDENCIAR A ENTREGA NO PRAZO, IMPRETERÍVEL, DE 20 (VINTE) DIAS.

Notificação Nº: 5660/2007

Processo Nº: AAT 00345-2007-201-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: PEDRO RAUL FARIAS

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

**ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho, qual seja: DÊ-SE CIÊNCIA AO PERITO DE QUE FORAM ENTREGUES 04 RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS COM O Nº5001613249. É PATENTE QUE OS EXAMES REQUERIDOS AINDA NÃO FORAM ENTREGUES NA SUA TOTALIDADE, O QUE, POR CERTO, PREJUDICARÁ O TRABALHO PERICIAL. ASSIM, NO INTUITO DE SE EVITAR FUTUROS PEDIDOS DE NOVAS PERÍCIAS E DE EXAMES COMPLEMENTARES, AMPLIO O PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL EM MAIS 20(VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DOS DEMAIS EXAMES, DEVENDO A RECLAMADA PROVIDENCIAR A ENTREGA NO PRAZO, IMPRETERÍVEL, DE 20 (VINTE) DIAS.

Notificação Nº: 5657/2007

Processo Nº: AAT 00346-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO CARLOS DOMINGOS

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

**ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho, qual seja: DÊ-SE CIÊNCIA AO PERITO DE QUE FORAM ENTREGUES 04 RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS COM O Nº5001613231. É PATENTE QUE OS EXAMES REQUERIDOS AINDA NÃO FORAM ENTREGUES NA SUA TOTALIDADE, O QUE, POR CERTO, PREJUDICARÁ O TRABALHO PERICIAL. ASSIM, NO INTUITO DE SE EVITAR FUTUROS PEDIDOS DE NOVAS PERÍCIAS E DE EXAMES COMPLEMENTARES, AMPLIO O PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL EM MAIS 20(VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DOS DEMAIS EXAMES, DEVENDO A RECLAMADA PROVIDENCIAR A ENTREGA NO PRAZO, IMPRETERÍVEL, DE 20 (VINTE) DIAS.

Notificação Nº: 5651/2007

Processo Nº: AAT 00347-2007-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: SABINO DA SILVA NUNES

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

**ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho, qual seja: DÊ-SE CIÊNCIA AO PERITO DE QUE FORAM ENTREGUES 04 RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS COM O Nº5001613254. É PATENTE QUE OS EXAMES REQUERIDOS AINDA NÃO FORAM ENTREGUES NA SUA TOTALIDADE, O QUE, POR CERTO, PREJUDICARÁ O TRABALHO PERICIAL. ASSIM, NO INTUITO DE SE EVITAR FUTUROS PEDIDOS DE NOVAS PERÍCIAS E DE EXAMES COMPLEMENTARES, AMPLIO O PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL EM MAIS 20(VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DOS DEMAIS EXAMES, DEVENDO A RECLAMADA PROVIDENCIAR A ENTREGA NO PRAZO, IMPRETERÍVEL, DE 20 (VINTE) DIAS.

Notificação Nº: 5694/2007

Processo Nº: ACP 00483-2007-201-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: FERNANDO AUGUSTO DE LIMA CALDEIRA BRANT + 006

**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**

CONSIGNADO(A): JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5698/2007

Processo Nº: RT 00502-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BUGES DA SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

**ADVOGADO.....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 10 (DEZ) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5697/2007

Processo Nº: RT 00503-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GENESIO BARBOSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

**ADVOGADO.....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 10 (DEZ) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5701/2007

Processo Nº: RT 00504-2007-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO NEIDES SENA

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

**ADVOGADO.....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 10 (DEZ) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5700/2007

Processo Nº: RT 00505-2007-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO DE JESUS

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

**ADVOGADO.....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 10 (DEZ) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5699/2007

Processo Nº: RT 00507-2007-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

**ADVOGADO.....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 10 (DEZ) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5692/2007

Processo Nº: RT 00669-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANITO TEIXEIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES**

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTOS ORLANDIA S/A ( NOME FANTASIA ARROZ BREJEIRO) + 001

**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 10 (DEZ) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5702/2007

Processo Nº: RT 00930-2007-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA LÚCIA PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....** EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): C ZAHER E CIA LTDA

**ADVOGADO.....** ORLANDO TRONCONI FILHO

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designado o dia 23/08/2007, às 14h30min, na 4ªVT de Goiânia-GO, audiência para inquirição da testemunha Mayanny Rose Chagas de Jesus.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3798/2007

Processo Nº: RT 00550-2006-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON RODRIGUES RAMOS

**ADVOGADO.....** CESAR ODAIR WELZEL

RECLAMADO(A): BRICCAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....** JOSÉ ALVES NUNES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos à execução de fls. 191/192 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por BRICCAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA nos autos da reclamatória trabalhista aforada por GERSON RODRIGUES RAMOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para determinar a exclusão da terceira parcela do acordo dos cálculos de liquidação, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela executada, no importe de R\$44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. P.R.I.'

Notificação Nº: 3826/2007

Processo Nº: RT 00570-2006-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANITA PEREIRA MARINHO

**ADVOGADO.....** CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

**ADVOGADO.....** WASHINGTON LUIZ DA LUZ

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer a esta Vara do Trabalho, a fim de receber seu crédito via alvará judicial.

Notificação Nº: 3825/2007

Processo Nº: RT 00572-2006-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CAMPELO COUTINHO

**ADVOGADO.....** JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

**ADVOGADO.....** WASHINGTON LUIZ DA LUZ

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer a esta Vara do Trabalho, a fim de receber seu crédito via alvará judicial.

Notificação Nº: 3799/2007

Processo Nº: RT 00655-2006-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....** ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 001

RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará.

Notificação Nº: 3804/2007

Processo Nº: RT 01008-2006-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ BARBOZA

**ADVOGADO.....** ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): CINTHIA DANIELE RODRIGUES ALVES

**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 152 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diante do teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 133, intime-se a exequente para, no prazo de trinta dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos da lei.'

Notificação Nº: 3830/2007

Processo Nº: RT 01083-2006-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA DE SIQUEIRA TORRES SANTOS

**ADVOGADO.....** JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLA ANDRADE NASARETH LTDA.

**ADVOGADO.....** JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 136, dos autos em tela, a seguir transcrito: '...designa-se o dia 10/09/2007, às 10:05 para praxeamento dos bens penhorados à fl. 132 horas. Para eventual leilão, designa-se o dia 19/09/2007, às 10:32 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 3794/2007

Processo Nº: RT 01172-2006-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINEZ MARIA DE LIMA LINS

**ADVOGADO.....** PEDRO MARTINS FILHO

RECLAMADO(A): IGREJA DE DEUS NO BRASIL

**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 56 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Dê-se vista às partes da impugnação aos cálculos apresentadas pela União às fls. 51/53. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3792/2007

Processo Nº: RT 01218-2006-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INGRID FERREIRA MACHADO

**ADVOGADO.....** FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAIS ECONÔMICO LTDA

**ADVOGADO.....** FERNANDA SABATINE DA SILVA

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 124 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Requer a exequente que seja efetuado penhora 'em boca de caixa' no estabelecimento da executada. Esclareça a obreira se pretende com seu pedido substituir a penhora que já existe nos autos, a qual garante integralmente a execução. Prazo de trinta dias.'

Notificação Nº: 3807/2007

Processo Nº: RT 00134-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INACIO SOUSA PIRES

**ADVOGADO.....** CESAR ODAIR WELZEL

RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)

**ADVOGADO.....** JOAQUIM LIMA RIBEIRO + 001

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3806/2007

Processo Nº: RT 00178-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DELMO LIMA DA CUNHA LEITE

**ADVOGADO.....** MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DE AGUIAR (PANIFICADORA IPANEMA)

**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 43, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Libere-se ao autor as guias CD/SD apresentadas pelo reclamado e acostadas à contracapa, devendo o obreiro manifestar, no prazo de quinze dias, se conseguiu efetuar o requerimento do seguro-desemprego. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se.'

Notificação Nº: 3793/2007

Processo Nº: RT 00401-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN BELÉM DA SILVA

**ADVOGADO.....** JOSÉ BATISTA NETO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUIZÂNIA LTDA

**ADVOGADO.....** CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 65 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente da nomeação de bem à penhora pelo devedor às fls. 60/62. Intime-se.'

Notificação Nº: 3810/2007

Processo Nº: AC 00488-2007-241-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: PAULO DA SILVEIRA

**ADVOGADO:** EVILÁZIO VIANA SANTOS

RÉU(RÉ): RUDI ESTEFANO WOLF

**ADVOGADO:** PAULO CESAR FRENHAN E OUTROS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 84 dos autos em tela, abaixo transcrita: 'As partes entabularam petição de acordo às fls. 72/73. Homologo o acordo constante na petição supra, realizado entre o exequente e o executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. As custas processuais, o I.R.R.F. e as contribuições previdenciárias foram recolhidos pelo executado às fls. 75/76 e 80, no valor exato do débito. Quanto a notícia trazida pelo exequente à fl. 82 no sentido de

estar sofrendo ameaças pelo executado, bem como o respectivo pedido de providências por este juízo para assegurar sua incolumidade, tenho que sua apreciação foge à competência desta Justiça Especializada, devendo o autor endereçar seu temor à autoridade policial competente. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3789/2007

Processo Nº: AAT 00537-2007-241-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: ODISTA MARIA DE SOUSA + 005

**ADVOGADO: ADERBAL JOSÉ DE SOUSA**

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA SUDESTE LTDA (REPRESENTADA PELOS SÓCIOS: JORGE DE PAULA E JOSÉ DE PAULA JÚNIOR)

**ADVOGADO: LUIZ MAURO PIRES + 001**

DESPACHO: Fica a autora intimada do despacho de fls. 238/239 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'A requerida manifesta-se às fls. 231/232 informando a impossibilidade de se proceder à abertura de uma conta poupança judicial para depósito dos valores acordados para o 4º, 5º e 6º requerentes, tendo em vista esses serem menores e que somente suas genitoras tinham o nº do CPF necessário para o ato. Em razão disso, informou que a abertura da conta deu-se em nome das genitoras dos menores requerentes e que a movimentação dos valores que ali fossem depositados somente poderia ocorrer mediante autorização judicial. Junto cópias de documentos bancários e de depósitos às fls. 235/237. Vista aos autores supra das alegações e documentos juntados pela reclamada para manifestarem se aquiescem com a forma dos depósitos....'

Notificação Nº: 3818/2007

Processo Nº: AAT 00537-2007-241-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: GABRIELA SILVÉRIA LIMA (REPRESENTADA POR SUA GENITORA: SRA. DENICE SILVÉRIA DA CONCEIÇÃO) + 005

**ADVOGADO: ADERBAL JOSÉ DE SOUSA**

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA SUDESTE LTDA (REPRESENTADA PELOS SÓCIOS: JORGE DE PAULA E JOSÉ DE PAULA JÚNIOR)

**ADVOGADO: LUIZ MAURO PIRES + 001**

DESPACHO: Fica a autora intimada do despacho de fls. 238/239 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'A requerida manifesta-se às fls. 231/232 informando a impossibilidade de se proceder à abertura de uma conta poupança judicial para depósito dos valores acordados para o 4º, 5º e 6º requerentes, tendo em vista esses serem menores e que somente suas genitoras tinham o nº do CPF necessário para o ato. Em razão disso, informou que a abertura da conta deu-se em nome das genitoras dos menores requerentes e que a movimentação dos valores que ali fossem depositados somente poderia ocorrer mediante autorização judicial. Junto cópias de documentos bancários e de depósitos às fls. 235/237. Vista aos autores supra das alegações e documentos juntados pela reclamada para manifestarem se aquiescem com a forma dos depósitos....'

Notificação Nº: 3819/2007

Processo Nº: AAT 00537-2007-241-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: GABRIEL SILVÉRIO LIMA (REPRESENTADA POR SUA GENITORA: SRA. DENICE SILVÉRIA DA CONCEIÇÃO) + 005

**ADVOGADO: ADERBAL JOSÉ DE SOUSA**

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA SUDESTE LTDA (REPRESENTADA PELOS SÓCIOS: JORGE DE PAULA E JOSÉ DE PAULA JÚNIOR)

**ADVOGADO: LUIZ MAURO PIRES + 001**

DESPACHO: Fica o autor intimado do despacho de fls. 238/239 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'A requerida manifesta-se às fls. 231/232 informando a impossibilidade de se proceder à abertura de uma conta poupança judicial para depósito dos valores acordados para o 4º, 5º e 6º requerentes, tendo em vista esses serem menores e que somente suas genitoras tinham o nº do CPF necessário para o ato. Em razão disso, informou que a abertura da conta deu-se em nome das genitoras dos menores requerentes e que a movimentação dos valores que ali fossem depositados somente poderia ocorrer mediante autorização judicial. Junto cópias de documentos bancários e de depósitos às fls. 235/237. Vista aos autores supra das alegações e documentos juntados pela reclamada para manifestarem se aquiescem com a forma dos depósitos....'

Notificação Nº: 3820/2007

Processo Nº: AAT 00537-2007-241-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: RAFAEL ALVES DOS SANTOS LIMA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA: SRA. RAQUEL ALVES DOS SANTOS) + 005

**ADVOGADO: ADERBAL JOSÉ DE SOUSA**

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA SUDESTE LTDA (REPRESENTADA PELOS SÓCIOS: JORGE DE PAULA E JOSÉ DE PAULA JÚNIOR)

**ADVOGADO: LUIZ MAURO PIRES + 001**

DESPACHO: Fica o autor intimado do despacho de fls. 238/239 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'A requerida manifesta-se às fls. 231/232 informando a impossibilidade de se proceder à abertura de uma conta poupança judicial para depósito dos valores acordados para o 4º, 5º e 6º requerentes, tendo em vista esses serem menores e que somente suas genitoras tinham o nº do CPF necessário para o ato. Em razão disso, informou que a abertura da conta deu-se em nome das genitoras dos menores requerentes e que a movimentação dos valores que ali fossem depositados somente poderia ocorrer mediante autorização judicial. Junto cópias de documentos bancários e de depósitos às fls. 235/237. Vista aos autores supra das alegações e documentos juntados pela reclamada para manifestarem se aquiescem com a forma dos depósitos....'

Notificação Nº: 3823/2007

Processo Nº: AAT 00537-2007-241-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: LUCIENE MARIA DE SOUSA + 005

**ADVOGADO: ADERBAL JOSÉ DE SOUSA**

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA SUDESTE LTDA (REPRESENTADA PELOS SÓCIOS: JORGE DE PAULA E JOSÉ DE PAULA JÚNIOR)

**ADVOGADO: LUIZ MAURO PIRES + 001**

DESPACHO: Fica a autora intimada do despacho de fls. 238/239 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'A requerida manifesta-se às fls. 231/232 informando a impossibilidade de se proceder à abertura de uma conta poupança judicial para depósito dos valores acordados para o 4º, 5º e 6º requerentes, tendo em vista esses serem menores e que somente suas genitoras tinham o nº do CPF necessário para o ato. Em razão disso, informou que a abertura da conta deu-se em nome das genitoras dos menores requerentes e que a movimentação dos valores que ali fossem depositados somente poderia ocorrer mediante autorização judicial. Junto cópias de documentos bancários e de depósitos às fls. 235/237. Vista aos autores supra das alegações e documentos juntados pela reclamada para manifestarem se aquiescem com a forma dos depósitos....'

Notificação Nº: 3831/2007

Processo Nº: RT 00666-2007-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DELMA LIMA DA CUNHA LEITE

**ADVOGADO..... MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001**

RECLAMADO(A): VIDROS E BOX (REPRESENTADO POR: ANTÔNIO NARCISO DA SILVA)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS que se encontra arquivada em Secretaria.

Notificação Nº: 3822/2007

Processo Nº: RT 00704-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO CANTANHÕES COELHO

**ADVOGADO..... JOÃO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Fique o reclamante intimado do despacho de fl. 149, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'O reclamante apresenta procuração e documentos às fls. 37/146. Para realização de audiência, inclua-se o processo na pauta do dia 04/09/2007, às 10:10 horas. As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT). Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST). Intime-se o Autor...'

Notificação Nº: 3800/2007

Processo Nº: RT 00755-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA FEITOSA GOMES

**ADVOGADO..... ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS**

RECLAMADO(A): WELLINGTON ROOVER PEREIRA FIGUEIREDO

**ADVOGADO..... JOSÉ DE SOUSA CARVALHO**

DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, sua CTPS para as devidas anotações.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 136/2007 (RITO ORDINÁRIO)

Autos de nº RT 00853-2007-241-18-00-0

Reclamante(s) : RAIMUNDO LACERDA DE SOUZA

Reclamado(a)(s) : POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA + 001

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) a Reclamada, POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, em 10/09/2007, às 15h30min, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "...Por todo o exposto requer: A notificação da primeira Reclamada por edital e da segunda Reclamada no endereço declinado para responderem aos termos da presente reclamação, querendo, sob aplicação dos efeitos de revelia e confissão; A procedência do pedido com o reconhecimento e a declaração de emprego havida entre a primeira Reclamada e o Reclamante no período de 15 de fevereiro a 06 de abril/07, c/ projeção do aviso prévio, salário mensal de R\$ 682,00 e função de pedreiro, a condenação da primeira Reclamada e, subsidiariamente, da segunda Reclamada a pagarem salários de fevereiro e de março, aviso prévio, indenização adicional da Lei 7.238/84, ressarcimento de vales transporte, FGTS, multa de 40% sobre FGTS e as parcelas seguintes: com base no salário de R\$682,00: aviso prévio

indenizado R\$ 682,00, 2/12 de salário trezeno c/ projeção av. Prévio R\$ 108,53, 2/12 férias c/ projeção av. Prévio + 1/3 R\$ 144,71, 12 dias de salário de fevereiro R\$ 260,48, 06 dias de saldo de salário de março R\$ 130,24, indenização adicional Lei 7.238/84 R\$ 682,00, ressarcimento de vales transporte R\$ 39,00, FGTS parcelas rescisórias R\$ 92,04, multa de 40% sobre FGTS parc. resc. R\$ 36,81, total R\$ 2.114,21 Requer, ainda, a anotação do contrato de trabalho na CTPS com projeção aviso prévio, a aplicação da CCT e a produção de provas por todos os meios legais, principalmente pelo testemunhal. Valor da causa R\$ 2.114,21 Nestes termos, pede deferimento e gratuidade da justiça. Luziânia-GO, 06 de agosto de 2007. p.p. Manuel Gonçalves da Silva OAB-GO 13.604"E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu,EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 137/2007 (RITO ORDINÁRIO)  
Autos de nº RT 00854-2007-241-18-00-4

Reclamante(s) : FERNANDO DE JESUS SOUZA

Reclamado(a)(s) : POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA + 001

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza Substituta da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) a 1ª Reclamada, POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no dia 10/09/2007, às 15h50min, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "...Por todo o exposto requer: A notificação da primeira Reclamada por edital e da segunda Reclamada no endereço declinado para responderem aos termos da presente reclamação, querendo, sob aplicação dos efeitos de revelia e confissão; A procedência do pedido com o reconhecimento e a declaração de emprego havida entre a primeira Reclamada e o Reclamante no período de 02 de maio a 17 de julho de 2007 com salário mensal de R\$ 440,20 e função de servente, a condenação da primeira Reclamada e, subsidiariamente, da segunda Reclamada a pagarem aviso prévio, multa do Art. 477 da CLT, saldo de salário, FGTS, multa de 40% sobre FGTS e as parcelas seguintes com base no salário de R\$ 440,20; aviso prévio indenizado R\$ 440,20, 2/12 de salário trezeno c/ projeção av. prévio R\$ 73,33, 2/12 férias c/ projeção av. prévio acresc. 1/3 R\$ 97,77, multa do art. 477 da CLT R\$ 440,20, 14 dias de salário de junho R\$ 205,33, FGTS ref. salário de maio R\$ 34,03, multa de 40% sobre FGTS sal. maio R\$ 13,10, FGTS ref. parcelas rescisórias R\$ 57,49, multa de 40% sobre FGTS parc. resc. R\$ 22,98, total R\$ 1.384,03 Requer, ainda, o pagamento em audiência das parcelas incontroversas sob pena de aplicação do Art. 467 da CLT e a devolução da CTPS com as anotações pertinentes e a produção de provas por todos os meios legais, principalmente pelos documental e testemunhal. Valor da causa R\$ 1.384,03. Nestes termos, pede deferimento e gratuidade da justiça. Luziânia-GO, 06 de agosto de 2007.

p.p. Manuel Gonçalves da Silva OAB-GO 13.604"E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu,EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1436/2007

Processo Nº: RT 01162-2005-005-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ALBERTO DIAS DE ALECRIM

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 442/443, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1437/2007

Processo Nº: RT 01162-2005-005-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ALBERTO DIAS DE ALECRIM

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS)

ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 442/443, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1435/2007

Processo Nº: RT 00071-1993-009-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ADAIR LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 648, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1439/2007

Processo Nº: RT 00486-2005-111-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA NEVES

ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos ao executado, por 5 (cinco) dias, na forma do artigo 884 da CLT.